

01-0629/2001



Câmara Municipal de São Paulo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0629/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0629/2001 DE 06/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICAS E ELETROMECÂNICAS PARA ADULTOS, DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS, DOS TIPOS SORTEADORAS DE RESULTADOS INSTANTÂNEOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:33:14

00000018075-01



ARQUIVADO EM 19/01/20

Viviane F. R.

VIVIANE FERREIRA P.

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 01 do proc.

Nº 629 de 01

Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 NOV 2001.
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e A. e C.
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
Deputado
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0627/2001

Dispõe sobre a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A permissão, o licenciamento, o controle, a fiscalização e a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo bingo, passam a ser regulamentadas nos termos desta lei.

Art. 2º - Definem-se como máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos, equipamentos eletrônicos que operam com fichas, moedas, cédulas, cartões magnéticos e sistemas de créditos, enquadrados em algum dos 02 (dois) seguintes modelos:

I - equipamentos eletromecânicos, com um ou mais sorteios, efetuados por programa pré-fabricado de computador residente na própria máquina, imune a interferências externas ou internas, em que o resultado do sorteio é mostrado por meio de combinações de figuras, símbolos, letras ou números em seus rodilhos, correspondendo algumas destas combinações a prêmios claramente indicados no painel do equipamento;

II - equipamentos eletrônicos microcontrolados munido de vídeo, com um ou mais sorteios, efetuados por programa pré-fabricado de computador residente na

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

07 NOV 2001

14220h R.D.

CMSF - ATM - 01-NOV-2001-18:19-000668

SECRET

1. Objeto: A presente certidão tem por objeto atestar a veracidade das informações prestadas pelo Sr. [NOME], residente em [ENDEREÇO], no que diz respeito à sua situação financeira e patrimonial, conforme solicitado pelo [INTERESSADO].

2. Informações: O Sr. [NOME] declarou que possui renda mensal de R\$ [VALOR], proveniente de [FONTES], e que não possui dívidas em aberto junto a instituições financeiras ou fornecedores.

3. Assinatura: Esta certidão foi elaborada e assinada pelo Sr. [NOME], em [DATA], em [LOCAL].

4. Observações: Não há outras observações ou ressalvas a serem feitas.

5. Assinatura e Rubrica: [Assinatura e Rubrica do Sr. [NOME]]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2055 e folha de informação sob nº
56 13/11/01 Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.
Nº 629 de 01
Adelina Cíccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

própria máquina, imune a interferências externas ou internas, em que o resultado do sorteio é mostrado por meio de combinações de figuras, símbolos, cartelas, letras ou números, que permitem ao usuário reter parte da sequência sorteada, efetuando então um novo sorteio, no qual será obtida uma sequência definitiva.

Parágrafo único - Os equipamentos definidos no item II, devido a sua complexidade, deverão ser instalados apenas nos bingos e/ou vídeo bingos.

Art. 3º - Os equipamentos devem possuir blindagem, isolamento e aterramento de seus sistemas elétricos, fonte alimentação, CPU e demais circuitos eletrônicos, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º - Os equipamentos devem apresentar sistema cuja fonte de alimentação garanta o funcionamento correto na variação de tensão de entrada de até 15% (quinze por cento) de tolerância, em relação à tensão da rede de alimentação.

Art. 5º - Os equipamentos devem possuir filtro de linha e dispositivos de proteção de sobretensão, de modo a evitar que perturbações elétricas e sobretensões venham a afetar os circuitos internos dos equipamentos.

Art. 6º - As memórias contidas nos equipamentos devem preservar seus conteúdos no caso de oscilações bruscas na tensão da rede de alimentação.

Art. 7º - Os equipamentos devem possuir sistema que detecte a abertura dos compartimentos que dão acesso ao interior dos equipamentos, acusando com dispositivo sonoro e/ou luminoso este procedimento.

Art. 8º - Os equipamentos devem possuir dispositivos mecânicos, eletrônicos e/ou "software" de auditoria capazes de fornecer, a qualquer tempo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 03 do proc.
Nº 629 de 01
Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- I – quantidade de entrada de créditos até o momento do último sorteio;
- II – quantidade de saída de créditos até o momento do último sorteio;
- III – quantidade de sorteios efetuados.

Art. 9º - Os dispositivos citados no artigo anterior devem possuir no mínimo 7 (sete) dígitos, quando se referirem à quantidade de créditos.

Art. 10 - Os dispositivos citados no artigo 8º devem ser capazes de conservar seu conteúdo numérico pelo tempo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, nas hipóteses de interrupção de alimentação de energia elétrica, quer por desligamento do equipamento, defeito ou qualquer outro motivo. As informações conservadas devem permitir a devolução de créditos devidos ao usuário do equipamento.

Art. 11 - Devem estar à mostra nos equipamentos, quer por meio de painéis, monitores de vídeo ou mostradores digitais, quer por meio de placas ou adesivos afixados nos equipamentos, sempre no idioma português, informações claras e objetivas que permitam ao usuário identificar a correspondência entre os créditos inseridos e os respectivos prêmios sorteados, de acordo com a tabela de premiação, que devem conter, inclusive, a natureza do prêmio, se em unidades monetárias ou créditos.

Parágrafo único - Em máquinas em que mais de um usuário insere créditos simultaneamente, os equipamentos devem permitir a identificação individualizada dos créditos de cada usuário.

Art. 12 - Os equipamentos devem conter mostradores nos quais o usuário possa conferir seus créditos, tanto aqueles adquiridos para jogar quanto aqueles acumulados durante as partidas e ainda não devolvidos.

Parágrafo único - Os equipamentos que operam com moedas ou fichas devem possuir um dispositivo comparador que retenha as moedas ou fichas aceitas, devolvendo imediatamente as não reconhecidas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 041 do proc.
Nº 629 de 01
RF. 100.406
Parlamentar

Art. 13 - No caso de prêmios que ultrapassem a capacidade dos equipamentos que possuam dispositivo de pagamento automático, a parte do prêmio que não for paga automaticamente deve ser quitada pelo atendente dos equipamentos, através de um pagamento manual, que será automaticamente contabilizado pelos equipamentos, devendo os mesmos interromperem as jogadas, emitindo sinal luminoso e/ou sonoro, só voltando a operar normalmente após o pagamento manual.

Art. 14 - Os equipamentos devem assegurar estatisticamente aos usuários a devolução mínima de 80% (oitenta por cento) dos créditos neles inseridos.

Art. 15 - Nos equipamentos cujo resultado do jogo possa ser afetado pela habilidade do usuário, o percentual acima deve ser verificado quando a estratégia do jogo adotada for aquela a ser desempenhada por usuário hábil.

Art. 16 - A adição de um bônus pago pelo operador, um prêmio acumulado progressivo ou uma mudança na taxa de progressão de um prêmio acumulado progressivo já existente não são considerados como alterações na percentagem de devolução de créditos dos equipamentos, estejam estes operando isoladamente ou interconectados a outros.

Art. 17 - Não são admitidos, em qualquer dos equipamentos, recursos físicos ou lógicos que possibilitem o não pagamento de qualquer um dos prêmios previstos e/ou a manipulação da operação do sorteio ou de seu resultado, mesmo que estes recursos sejam administrados pelo próprio programa residente no equipamento, com exceção dos dispositivos que permitem aumentar o percentual de devolução ao usuário.

Art. 18 - Somente é permitida a interferência de atendentes nos seguintes casos:

I – lançamento de créditos adquiridos pelo usuário, para que este possa inserir em cada jogada;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 05 do proc.

Nº 629 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

II – pagamento manual de prêmios registrados no equipamento do usuário sorteado;

III – regularização e restabelecimento do funcionamento do equipamento após um eventual defeito momentâneo;

IV – esclarecimentos sobre o funcionamento do equipamento e regras do jogo, quando solicitado pelo usuário.

Art. 19 - Nos equipamentos cujo sorteio for eletrônico, o gerador aleatório deve ser totalmente imune a interferências eletromagnéticas, elétricas, de radiofrequência, mecânicas, ou de qualquer outra natureza, voluntárias ou involuntárias.

Art. 20 - Nos equipamentos cujo sorteio for eletromecânico, deve existir mecanismo que detecte interferências mecânicas externas, interrompendo o sorteio imediatamente, reiniciando o processo tão logo a situação de anormalidade se regularize.

Art. 21 - Nos equipamentos cujo sorteio for eletromecânico, o processo de sorteio deve ser visível aos usuários, devendo haver porém um isolamento mecânico ou de qualquer outro tipo que torne o mecanismo de sorteio inacessível aos usuários e atendentes durante a utilização e funcionamento dos equipamentos.

Art. 22 - Os equipamentos devem assegurar total proteção ao usuário, atendente e pessoal técnico contra quaisquer riscos elétricos, mecânicos ou físicos.

Art. 23 - Os equipamentos devem conter um dispositivo interruptor que corte a alimentação elétrica, assegurando ao pessoal técnico, que tem acesso ao interior dos equipamentos, segurança total contra o risco de choque elétrico.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 66 do proc.
Nº 629 de 01

Adelina Gomes Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

Art. 24 - Para a conexão dos equipamentos à rede elétrica, tanto aqueles como esta deverão possuir plugs de 3 (três) pinos, sendo um fase, um neutro e um terra.

Art. 25 - O licenciamento dos equipamentos instrumentalizar-se-á mediante requerimento da empresa fabricante à Secretaria de Implantação das Subprefeituras – SIS, instruído com os seguintes documentos:

I – parecer técnico-jurídico comprovando que os equipamentos estão de acordo com as disposições desta Lei, emitido por pessoa física especializada na área;

II – manuais de operação dos equipamentos, um dos quais para o usuário e outro técnico, sempre impressos no idioma português;

III – termo de responsabilidade assinado pelo fabricante dos equipamentos ou representante legal, atestando a idoneidade dos mesmos.

Art. 26 - O processo de licenciamento de um determinado modelo de equipamento será efetuado:

I – mediante a entrega das “eproms” com o programa a ser rodado;

II – para uma posição fixa dos “jumpers” de programação, com exceção daquelas que permitam o aumento do percentual de devolução, acima do valor mínimo permitido, para os usuários.

§ 1º – Qualquer alteração de parâmetros ou programas, além do permitido, implicará na necessidade de novo processo de licenciamento.

§ 2º - Outras alterações, inclusive físicas, somente poderão ser efetuadas após a autorização prévia da Secretaria de Implantação das Subprefeituras, que decidirá sobre a necessidade ou não de outro parecer técnico-jurídico para licenciamento.

Art. 27 - Para emissão do parecer técnico-jurídico, deverão ser apresentados pela empresa fabricante dos equipamentos os seguintes documentos:

I – manuais originais de operação dos equipamentos, escritos em português, um dos quais para o usuário e outro técnico;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.
Nº 0296 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100.406

II – documento que descreva o funcionamento e a finalidade de todos os “jumpers” e microchaves existentes nos equipamentos;

III – esquemas dos circuitos elétricos e eletrônicos presentes nos equipamentos;

IV – documento relacionando cada uma das memórias graváveis existentes nos equipamentos, com descrição dos programas nelas residentes, permitindo a perfeita identificação e localização destes componentes nas placas de circuito impresso dos equipamentos;

V – programação ou emulação prática com amostragem significativa de eventos da percentagem de devolução de créditos, indicando os componentes responsáveis pela seleção do percentual programado, ou se esta se dá por “software”.

a) Todas as posições possíveis das chaves ou do “software” devem estar descritas e acompanhadas de seu respectivo percentual de devolução.

Art. 28 - O parecer técnico-jurídico deve obrigatoriamente conter:

I – as “eproms” contendo os programas-código residentes em cada uma das memórias graváveis existentes no modelo dos equipamentos avaliados;

II – número de jogadas executadas nos equipamentos, acompanhado da tabela com seus resultados, sendo possível comparar a percentagem de devolução de créditos teórica programada com a percentagem de devolução de créditos real ocorrida, e verificar a aleatoriedade dos resultados;

III – parecer técnico-jurídico informando se os equipamentos testados atendem ou não às especificações determinadas pela presente lei.

Parágrafo único – O parecer técnico-jurídico é válido somente para a empresa fabricante que o requereu.

Art. 29 - Para a expedição do Certificado de Licenciamento deverá ser recolhido à Secretaria de Finanças, pela empresa fabricante, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 08 do proc.
Nº 629 de 01
Muelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art.30 - O Certificado de Licenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e terá validade somente para equipamentos da empresa fabricante.

Art. 31 - O proprietário ou arrendador dos equipamentos, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, deverá cadastrar-se na Secretaria de Implantação das Subprefeituras - SIS, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – instrumento de constituição da empresa e demais alterações contratuais, cujo objeto social especifique a exploração de máquinas de diversão eletrônica e eletromecânicas;
- II – certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- III – certidão negativa de débito para com a Seguridade Social;
- IV – declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento das disposições desta lei, firmada pelo representante legal da empresa.

Art. 32 - Para a empresa interessada será concedida a Autorização Individual para Funcionamento - AIF, por equipamento, emitida em ordem sequencial, que será afixada no equipamento.

§ 1º - Para início de operação deverão ser apresentados, pela empresa fabricante, os documentos relativos aos equipamentos, comprovando a propriedade e a regularidade do processo de importação..

§ 2º - Qualquer alteração do local de instalação, cessação de funcionamento ou movimentação de equipamentos, deverá ser precedida de comunicação escrita à Secretaria de Implantação das Subprefeituras – SIS.

§ 3º - As máquinas de diversão eletrônica para adultos poderão ser instaladas em estabelecimentos comerciais como bingos permanentes, salas próprias, bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, desde que os referidos estabelecimentos tenham espaço adequado.

§ 4º - Cada estabelecimento comercial poderá ter no máximo 8 (oito) equipamentos, exceto as salas próprias que poderão ter o número de equipamentos que o estabelecimento comportar.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 09 do proc.

Nº 629 de 01

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

§ 5º - É expressamente proibido a menores de 18 (dezoito) anos jogar ou brincar nas máquinas sorteadoras de resultados ou de diversão eletrônica para adultos, ficando o proprietário do estabelecimento comercial civil e criminalmente responsável.

§ 6º - Nas casas onde estejam instaladas as máquinas popularmente conhecidas como "fliperamas" não poderão ser instaladas máquinas de diversão eletrônica para adultos, sob pena de perda da licença originária.

§ 7º - Entende-se por espaço suficiente para a instalação de uma máquina 90 (noventa) centímetros quadrados.

§ 8º - A Autorização Individual para Funcionamento – AIF - deverá conter o modelo, marca, número de série do equipamento, ano de fabricação, os nomes das empresas fabricante e proprietária, bem como do operador do referido equipamento.

Art. 33 - Nenhum equipamento poderá operar sem a AIF respectiva, ou com ela danificada ou rasurada..

Art. 34 - Equipamentos usados poderão ser autorizados para funcionamento desde que previamente submetidos a todos os procedimentos de licenciamento e fiscalização aplicados aos equipamentos novos e acompanhados de todos os documentos que comprovem a regularidade do processo de importação, se for o caso.

Art. 35 - As empresas interessadas em operar equipamentos, por esta lei denominadas "operadoras", deverão requerer a emissão da Autorização para Operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início das atividades, juntamente com os seguintes documentos:

I – instrumento de constituição e demais alterações, se for o caso, cujo objeto social especifique a exploração de jogos eletrônicos.

II – certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

III – certidão negativa de débito para com a Seguridade Social;

IV – alvará municipal para funcionamento;



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 10 do proc.

Nº 129 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto elétrico do estabelecimento;

VI – termo de responsabilidade firmado pelo técnico ou empresa responsável pela construção do circuito de instalação dos equipamentos, garantindo que a instalação elétrica está em conformidade com o projeto elétrico;

VII – fotos internas e externas do estabelecimento;

VIII – declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento das disposições desta Lei, firmada pelo representante legal da administradora contratada.

Parágrafo Único – A Secretaria de Implantação das Subprefeituras da Prefeitura do Município de São Paulo poderá vetar o local de instalação dos equipamentos, por julgá-lo inadequado ou incapaz de cumprir as exigências legais pertinentes.

Art. 36 - Os locais de operação de equipamentos deverão preencher as seguintes condições:

I – vedar a utilização para menores de 18 (dezoito) anos;

II – ter identificação externa do estabelecimento;

III – não poderão operar com qualquer outro tipo de jogos ou equipamentos, que não licenciados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IV – a conexão de cada equipamento para o terra, a malha de terra e a instalação elétrica do estabelecimento deverão ser efetuadas em conformidade com as normas vigentes no País (ABNT: NBR5410);

V – deverão manter em local visível a Autorização para Operação.

Art. 37 - A Autorização para Operação somente será emitida após:

I – a identificação do(s) equipamento(s) a ser(em) instalado(s), com número(s) de série, ou da(s) Autorização(ões) Individual(is) para Funcionamento – AIF – se for o caso, com referência ao(s) Certificado(s) de Licenciamento correspondente(s);

II – pagamento do equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de taxa de vistoria.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 11 do proc.
Nº 629 de 01

Reunião Câmara - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Parágrafo único – A Autorização para Operação terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 38 – Serão recolhidos, mensalmente, junto a Secretaria de Finanças, a título de taxa de fiscalização, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por máquina de diversão eletrônica.

§ 1º - Os equipamentos definidos no item II, do artigo 2º desta lei recolherão o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º – equipamento de uso coletivo – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ponto individual de jogo.

Art. 39 - Se o pagamento de que trata o artigo anterior não for efetuado até a data prevista, sobre o valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,34% ao dia.

Parágrafo único – Decorridos 10 (dez) dias da data do vencimento, sem que o responsável tenha pago o valor estabelecido, incidirão as penas previstas no artigo 44, inciso III desta lei, ocasião em que os equipamentos ficarão impedidos de operar até a regularização do débito.

Art. 40 - As operadoras somente poderão iniciar atividades depois de prévia vistoria a ser efetuada pela Prefeitura do Município de São Paulo, com emissão de parecer conclusivo e favorável.

Art. 41 - No procedimento de vistoria inicial deve ser anotada a relação dos equipamentos instalados no estabelecimento, com as seguintes informações:

I – número de série;

II – quantidade de créditos inseridos até o momento;

III – quantidade de créditos devolvidos pelo equipamento;

IV – quantidade de partidas jogadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 12 do proc.
Nº 629 de 61
Adeina Ciconi Ass. Parlamentar
PF 100.406

Art. 42 - A cada procedimento de fiscalização dos equipamentos deve ser verificada a regularidade dos seguintes itens:

- I – se os lacres afixados nos equipamentos não foram retirados ou violados;
- II – inviolabilidade da AIF.

Art. 43 - Qualquer movimentação de equipamentos deve ser prévia e formalmente comunicada à Secretaria de Implantação das Subprefeituras.

Art. 44 - Pelo não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, as empresas fabricantes e as operadoras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, estarão sujeitos às seguintes sanções, de forma progressiva:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento;
- III – multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) , por equipamento;
- IV – multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), por equipamento;
- V – suspensão de funcionamento;
- VI – cassação da autorização e/ou funcionamento.

Art. 45 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de São Paulo, para que as empresas fabricantes e operadoras regularizem os equipamentos e estabelecimentos em operação, visando adequá-los às normas contidas nesta lei.

Art. 46 - É vedada a instalação e a operação de quaisquer tipos de equipamentos eletrônicos para exploração que não atendam às especificações desta lei.

Art. 47 - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de órgão fiscalizador, poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos, processos e



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 13 do proc.
Nº 629 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

procedimentos, sendo esta prerrogativa ilimitada e abrangendo o imediato acesso a todos os itens, documentos e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 48 - Qualquer embaraço ou resistência à fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo poderá redundar na cassação da Autorização ou do Certificado de Licenciamento, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabível.

Art. 49 - As receitas obtidas em decorrência desta lei serão integralmente revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCAD e para um Fundo de Desenvolvimento das Escolas de Ensino Médio, Cursos Profissionalizantes e Cursos de Ensino Superior, a ser implantado e regulamentado pelo Poder Executivo, na seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) da receita será destinada ao Fundo de Desenvolvimento das escolas de Ensino Médio, Cursos Profissionalizante e Cursos de Ensino Superior.

II - 30 % (trinta por cento) da receita será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCAD.

Parágrafo único - Até a implantação do Fundo mencionado no inciso I, serão as receitas destinada na íntegra ao FUNCAD.

Art. 50 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

Art. 51 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Folha nº 14 do proc.
Nº 629 de 61
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Vicente Cândido
Parlamentar
RF. 100.406

Art. 53 – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,


VICENTE CÂNDIDO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 15 do proc.
Nº 029 de 1

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende regulamentar o funcionamento das máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas de concurso de prognósticos, do tipo de sorteio de resultados eletrônicos no município de São Paulo.

As tais máquinas, que podem ser encontradas em qualquer esquina de São Paulo em bingos, lanchonetes, bares, padarias e até mesmo em estabelecimentos como farmácias ou lojas, apesar de não legalizadas, oportunizando a corrupção dos agentes públicos que deveriam impedir seu funcionamento.

Além disso, não contam com qualquer fiscalização por parte do Poder Público, impedindo que o usuário tenha qualquer garantia do funcionamento correto das máquinas.

Jogo semelhante, o bingo, tem seu funcionamento legalizado, é fiscalizado pelo Poder Público e recolhe tributos sobre seus rendimentos. A única diferença em relação ao bingo é que o sorteio das máquinas que tratamos aqui é feito eletronicamente.

Uma das alegações que emperra a exploração destas máquinas de diversão eletrônica é a que elas seriam “jogos de azar”, cuja exploração é uma contravenção penal. Sobre esta problemática, citamos parecer do eminente professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o qual acompanha esta justificativa:

“O sentido e o alcance da expressão ‘jogo de azar’ de há muito já foi determinado pela doutrina e jurisprudência brasileiras...”



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 16 do proc.
Nº 629 de 01

Parlamentar
RF. 100.406

*Dentre a doutrina basta citar os trabalhos de José Frederico Marques, Magalhães Noronha, Miguel Reale Júnior e Damásio de Jesus. Todos eles ensinam, em uníssono, que **não há jogo de azar sem bilateralidade** (ou seja, ao menos dois jogadores) sem contenda, quando apenas uma pessoa está sujeita à sorte."*

Sendo apenas uma forma de entretenimento, o funcionamento de tais máquinas está garantido no princípio da livre iniciativa, esclarecendo que o problema a se resume apenas à regulamentação de seu funcionamento.

O Projeto define quais tipos de máquinas serão admitidos, os parâmetros técnicos de seu funcionamento, os sistemas de controle, a forma de licenciamento e fiscalização e as penalidades para os infratores.

Urge a necessidade de que o Poder Público se manifeste de maneira adequada sobre a operação de tais máquinas.

Acreditamos que o mais correto é a legalização de seu funcionamento, e é essa a razão pela qual submetemos este projeto à análise desta Casa de Leis.

Pedimos, portanto, a atenção dos Nobres Pares para esta propositura, e sua conseqüente aprovação.

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

P A R E C E R

I. Consulta.

1. No interesse das empresas REEL TOKEN - Importação, Exportação, Comércio e Serviços Ltda., HOPPER - System, Comércio e Serviços Ltda. e JACKFORTUN - Comércio e Serviços Ltda., os ilustres advogados dr. Fábio Barbuglio e Jamil Chokr consultam-me sobre questões constitucionais suscitadas pela exploração de "máquinas de sorteio".

Destas máquinas e de suas especificações e características juntaram comprovação, anexada à Consulta. Igualmente, a demonstração da regularidade de sua importação.

2. Cumpre esclarecer, para bem situar a problemática, que a exploração de tais máquinas vem encontrando óbices. Destes, uns concernem à confusão entre elas e "jogos de azar", outros, a exigências que as su-

Folha nº <u>18</u> do proc. Nº <u>629</u> de <u>01</u>

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Adelina Cicone² Ass. Parlamentar
RF. 100.406

jeitam a prévia autorização de órgãos públicos (ou a licenças).

Em ambos os casos, além de aspectos de direito penal, de direito administrativo, e certamente de direito tributário, surgem questões que pertencem ao campo do direito constitucional.

3. Por tudo isso, o primeiro ponto a estudar consiste em verificar se as "máquinas de sorteio" se enquadram entre o que o direito denomina de "jogos de azar". Deste exame resulta a preliminar de todo o estudo: a licitude ou ilicitude de sua exploração.

Se lícita, entra em campo a liberdade econômica, seu alcance e suas limitações. É ele um dos elementos da "constituição econômica" que enfatizou a Lei Magna de 1988.

Quanto às referidas limitações, coloca-se a questão da razoabilidade das mesmas, pondo-se então em questão o Estado de Direito.

É o que será feito a seguir.

MF

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Folha nº 19 do proc.
Nº 629 de 21
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II. "Máquinas de sorteio" e "jogos de azar".

4. O sentido e o alcance da expressão "jogo de azar" de há muito já foi determinado pela doutrina e jurisprudência brasileiras. Estas, na verdade, foram movidas a fazê-lo em razão do art. 50 da Lei das Contravenções Penais, o qual pune "estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público".

Dentre a doutrina basta citar os trabalhos - dentre os mais antigos - de José Frederico Marques e Magalhães Noronha - dentre os contemporâneos - de Miguel Reale Júnior e de Damásio de Jesus.

Todos eles ensinam, em uníssono, que não há jogo de azar sem bilateralidade (ou seja, ao menos dois jogadores), sem contenda, quando apenas uma pessoa está sujeita à sorte.

Tal posição é subscrita pela jurisprudência, havendo numerosos julgados nesse sentido. Ainda há poucos dias foi ela seguida em sentença do ilustre magistrado, dr. Francisco José Galvão Bruno, cujo texto acompanha a Consulta.

JP

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Não há por que recusá-la.

5. Não se enquadram, pois, nos jogos de azar que sanciona o direito penal pátrio, as apostas em "máquinas eletrônicas de sorteio". Quem nestas aposta, com efeito, não está em contenda com outra pessoa, não joga contra ninguém, sujeitando-se sozinha à sorte.

Na realidade, a aposta em "máquinas de sorteio" é um entretenimento, um passatempo. O apostador "brinca" com a máquina. E esta é, sem dúvida, já apresentada como um brinquedo, embora para adultos, na medida em que emite sons, difunde imagens, "relampeja" luzes. O próprio êxito na aposta, traduzido por uma "cascata" de moedas ou fichas a barulhentemente caírem da máquina, entre o piscar de lâmpadas e ecos de música eletrônica, traduz bem o caráter de folguedo.

Todos os que já puderam, no estrangeiro, em Las Vegas, no Estoril, ou nas antessalas de Mônaco, ver centenas de tais máquinas em funcionamento, cercadas por uma verdadeira multidão que disputa a oportunidade de "brincar" com elas, não contestarão a assertiva feita.

6. Por outro lado, a própria modicidade da aposta e a correspondente modicidade do prêmio também demonstram esse caráter, e não o intuito de ganhar dinhei-

MF

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

ro que é o móvel, em geral, dos que se empenham em jogos de azar.

Se quem explora a máquina tira disso uma remuneração não muda o quadro, é normal. Que é grátis no mundo, exceto as dádivas de Deus? Qual o serviço, qual o bem pelo qual não se paga, ainda que apresentado como gratuito, ou como brinde?

7. No caso em tela, o magnífico estudo do Prof. José Lopes Zarzuela, ilustre professor da Faculdade de Direito da U.S.P., analisa cuidadosamente as máquinas empregadas. São elas máquinas eletrônicas programadas, em que o êxito da aposta depende exclusivamente da sorte do apostador. Ninguém, além deste, interfere no resultado.

A máquina sorteia o resultado, claro está obedecendo a uma programação. Tal programação obedece a uma proporcionalidade entre o produto do êxito a ser distribuído e a remuneração retida por quem mantém a máquina.

Obviamente, o apostador não ignora que isto ocorre.

8. Observe-se, ademais, que as máquinas em questão foram regularmente importadas para o Brasil.

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Ao fazê-lo, o Ministério da Fazenda, pela Secretaria da Receita Federal, especificamente pela Inspetoria da Receita Federal de São Paulo, em documento de 26 de julho de 1999, informou o Poder Judiciário inexistir "óbice legal" para tanto. Trata-se, portanto, do reconhecimento da sua licitude.

III. A liberdade econômica.

9. Optou claramente a Constituição vigente pela liberdade econômica. Fácil é demonstrá-lo. Basta para tanto registrar as muitas vezes em que o seu princípio fundamental é expressamente enunciado.

Tal princípio - não há dúvida - é a livre iniciativa. Ora, é este, logo no primeiro artigo da Lei Suprema, apontado como um dos fundamentos do Estado brasileiro:

"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

.....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

....." (grifei).

JS

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Mais longe, no caput do art. 170, vem reiterado
esse princípio:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
....." (sublinhei).

E, para não deixar qualquer dúvida, o parágrafo único deste artigo dispõe:

"Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

10. Insista-se um instante neste último dispositivo.

Ele põe como princípio a liberdade econômica. Quem desejar empenhar-se numa atividade qualquer, seja de indústria, seja de comércio, seja de serviços (como o é a de diversões públicas), pode fazê-lo sem a necessidade do consentimento de qualquer autoridade.

Excepcionalmente, apenas, é que precisa ele de autorização de órgão gestor do bem público. Trata-se de aplicação do que a doutrina chama de poder de polícia, ou seja, do poder de controlar certas atividades, para

JD

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

que não seja ferido o interesse geral, ou ao menos não
seja ele ameaçado.

11. Mas poder que se há de exercer estritamente
dentro da lei e de acordo com a lei. Com efeito, sendo
o Brasil, conforme decorre do art. 1º da Constituição,
um Estado democrático de Direito, vige entre nós o
princípio de legalidade, expressamente inscrito no art.
5º, II da referida Carta Magna:

"Ninguém será obrigado a fazer ou a
deixar de fazer alguma coisa senão em virtude
de lei;"

Assim, a necessidade de tal autorização há de
estar expressamente prevista em lei. Ou seja, em ato
normativo, formal e escrito, adotado pela representação
popular, conforme os mandamentos que se aplicam à elab-
oração de leis.

12. Ora, como realça Celso Antônio Bandeira de
Mello:

"A atividade administrativa deve não apenas ser
exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser
exercida nos termos de autorização contida no sistema legal. A
legalidade na Administração não se resume à ausência de

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

oposição à lei, mas pressupõe autorização dela, como condição de sua ação.¹

13. Note-se bem que se está falando de autorização no mais preciso sentido técnico. Vale lembrar, com a Profa. Maria Sylvia Zanella di Pietro, titular de Direito Administrativo da Faculdade do Largo de São Francisco, que, no direito pátrio, autorização:

"num primeiro sentido, designa o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de autoridade material ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos."²

É esta a autorização a que se refere a norma constitucional. Tem caráter constitutivo de direito.

Não se presume necessária. Na verdade, não pode ser reclamada sem lei preexistente que a estabeleça. Na sua falta, prevalece o princípio de plena liberdade econômica.

14. Claro está que a desnecessidade de autorização não exclui que seja eventualmente, mas sempre por previsão legal, uma licença para o exercício de determinada atividade. Esta evidentemente não se confunde, na linguagem técnica, com a autorização, tendo, inclu-

¹ Curso de Direito Administrativo, Malheiros, São Paulo, 6ª ed., São Paulo, 1995, p. 25.

JP

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

sive, natureza diferente, pois é de índole declarató-
ria.

Trata-se, como aponta a mesma jurista, de:

"ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a
Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais
o exercício de uma atividade."³

Tem a licença - vê-se do conceito - natureza
de ato vinculado. Destarte, a autoridade pública não
pode recusá-la, a quem está autorizado pela lei a exer-
cer a atividade, ou está dispensado de tal autorização
por falta de lei que a exija.

15. Na realidade, a licença costuma ser previs-
ta na legislação dos Municípios, a pretexto de exame de
aspectos como localização e horário, como fonte de re-
cursos. Sim, porque para a expedição do alvará de li-
cença sempre se cobram emolumentos.

IV. A vedação do arbítrio.

16. Ponto a ser exaltado num Estado democrático
de Direito é vedar este, de modo absoluto, o arbítrio.
Tal proibição não colhe apenas a Administração, sempre

² Direito Administrativo, Atlas, São Paulo, 1990, p. 172.

³ Ob. cit., p. 173.

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Folha nº 27 do proc.
Nº 629 de 61
Adelina Cléone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

obrigada a atuar conforme a lei, mas o próprio legislador, portanto, a própria lei.

Em páginas inolvidáveis, o grande jurista alemão Carl Schmitt salienta que a lei, base do Estado de Direito, não pode ser um mandamento arbitrário. E aponta que se lei fosse meramente um ato normativo adotado segundo um procedimento específico, ou seja, se qualquer norma aprovada de acordo com o procedimento legislativo, fosse lei:

"a luta pelo Estado de Direito contra o absolutismo monárquico haveria terminado, introduzindo-se em lugar do absolutismo monárquico, o absolutismo de mil cabeças dos partidos políticos que num momento se encontrassem em maioria."⁴

17. Por essa razão, a moderna doutrina bem como a jurisprudência das mais importantes Cortes constitucionais, como a da Alemanha, exigem da lei um conteúdo que respeite, entre outros aspectos, determinados princípios.

Um deles é o princípio de necessidade. Este, no caso de lei restritiva a direitos e liberdades, re-

⁴ Teoría de la Constitución, Ed. Nacional México, s/ data, p. 175 (traduzi).

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

clama seja esta restrição necessária para o fim colima-
do⁵.

Na verdade, isto faz eco ao que, já em 1789,
solenemente proclamou a Declaração dos Direitos do Ho-
mem e do Cidadão. Esta, depois de afirmar, no art. 4:

"A liberdade consiste em poder fazer tudo o que
não prejudica a outrem."

Acrescenta, no artigo seguinte:

"A lei não tem o direito de proibir senão as ações
prejudiciais à sociedade."

18. Entre as Cortes constitucionais que seguem
a mencionada orientação deve ser incluído o Supremo
Tribunal Federal brasileiro.

Vem esta aplicando o princípio da razoabilidade
como critério de constitucionalidade de normas legais e
administrativas. Indica Suzana de Toledo Barros⁶. nu-
merosos casos, em que o invocam os Ministros Sepúlveda
Petence⁷, Moreira Alves⁸, Marco Aurélio⁹,

⁵ Cf. Suzana de Toledo Barros, *O princípio da proporcionalidade e o controle da constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*, Brasília Jurídica, Brasília, 1996, p. 76.

⁶ Ob. cit., p. 68 e s.

⁷ ADIn nº 489-1/600-DF, medida cautelar.

⁸ Agravo de Instrumento nº 141.916-4-SP.

⁹ Mandado de Injunção nº 361-1-RJ.

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

19. Assinale-se que, segundo de há muito ensina a doutrina, nacional e estrangeira, o princípio de igualdade, na atual Constituição consagrado no art. 5º, I, já proscreve o arbítrio. É o que relato em trabalho há muito publicado¹⁰.

Nele cito, entre os nacionais, San Tiago Dantas:

"Entendo que o mesmo princípio da igualdade perante a lei veda as leis em se fazem distinções arbitrárias com o fim de modificar, em relação a algumas pessoas ou coisas, o tratamento jurídico comum."¹¹

20. E assinalo que, no estrangeiro, os norteamericanos deduzem a regra do *due process of law*. Este é hoje adotado pelo direito constitucional brasileiro, consoante está no art. 5º, LIV¹².

V. Conclusão.

21. Em vista das premissas registradas, não faz dúvida que, não sendo as "máquinas de sorteio" o que se denomina tecnicamente de "jogos de azar", em face do direito pátrio, é lícita a sua exploração econômica.

¹⁰ "O princípio da igualdade e o acesso aos cargos públicos", em *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, 13/15, p. 53 e s.

¹¹ *Id.*, p. 63.

340

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

22. Sendo lícita esta exploração, está ela protegida pela liberdade econômica, cuja face mais brilhante é a da livre iniciativa, expressamente consagrada pela Constituição brasileira.

Negá-lo ou impedi-lo constitui inconstitucionalidade.

23. Mais ainda, inexiste qualquer lei, e só a lei o poderia fazer, que subordine essa atividade a autorização (no sentido preciso do termo). Destarte, trata-se de uma atividade econômica incondicionada.

Por isto, exigir autorização, se configura diretamente ilegalidade, indiretamente importa em inconstitucionalidade.

24. Se o direito local eventualmente para ela reclama licença, esta constitui ato vinculado a que têm direito - e assim podem exigir - os que se dedicam a essa atividade, ou os que desejam exercê-la em seus estabelecimentos.

25. Acrescente-se mais que, não sendo "jogos de azar" essas "máquinas de sorteio", seria desarrazoada a

¹² Id., p. 65.

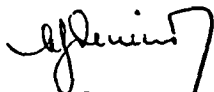
Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Titular de Direito Constitucional da
Faculdade de Direito da USP

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

imposição de restrições, mesmo pela lei, à sua exploração econômica. Haveria nisto inconstitucionalidade, também.

É o meu parecer.

São Paulo, 14 de Outubro de 1999.



Manoel Gonçalves Ferreira Filho

Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP. Doutor *honoris causa* da Universidade de Lisboa. Doutor pela Universidade de Paris. Ex-Professor visitante da Faculdade de Direito de Aix-en-Provence (França). Membro da Comissão Executiva da *Association Internationale de Droit Constitutionnel* - AIDC. Presidente do Instituto "Pimenta Bueno" - Associação Brasileira dos Constitucionalistas.

nº 9.664

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

de 29-12-83

LEI Nº 9.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre o cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será calculado aplicando-se ao preço do serviço a alíquota correspondente da Tabela em anexo, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens I a VIII, X a XV, XVII, XX, XXVIII e XXIX, XXXIII a XXXVI, XLVII, LVII, LXI, LXVII e LXVIII, do artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, na redação da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1.969, e descritas na Tabela anexa a esta lei, por profissional autônomo que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional.

§ 1º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto corresponderá à importância fixada na Tabela anexa à presente lei.

§ 2º - O valor do imposto, devido na forma deste artigo, para os que promoverem a sua primeira inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários, dentro do prazo regulamentar, a partir de 1.984, será reduzido na seguinte conformidade:

I - 50% (cinquenta por cento), no primeiro exercício tributável;

II - 40% (quarenta por cento), no segundo exercício tributável;

III - 30% (trinta por cento), no terceiro exercício tributável;

IV - 20% (vinte por cento), no quarto exercício tributável.

Art. 3º - Consideram-se sociedades de

profissionais, aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional constante dos itens I a VIII do artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, na redação da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1.969, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços, ainda que constantes de um mesmo item dentre os mencionados neste artigo.

Parágrafo único - Nas condições deste artigo, o valor do Imposto será calculado pela multiplicação

da importância fixada na Tabela anexa a esta lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Art. 49 - Quando não atendidos os requisitos fixados nos artigos 29 e 39, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente da Tabela anexa a esta lei.

Art. 59 - Os contribuintes referidos nos artigos 29 e 39 ficam desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 69 - O lançamento do imposto, nos casos previstos nos artigos 29 e 39, será anual e poderá ser efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Parágrafo único - O recolhimento do imposto de que trata este artigo será feito em 8 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares, respeitado, na fixação do número de parcelas, o limite mínimo, por parcela, de 10% do valor da UFM vigente a 19 de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 79 - O artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, mantidos seus incisos I a LXVIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - Constitui fato gerador do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:"

Art. 89 - Ao artigo 49 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias."

Folha nº 33 do proc.
Nº 6192 de 61

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 1004051

Art. 99 - O artigo 50 da Lei nº 6.989 de 29 de dezembro de 1.966, acrescido dos parágrafos 19, 29, 39 e 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I - O do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - No caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

§ 19 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 29 - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - Estrutura organizacional ou administrativa.

III - Inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou posto.

§ 39 - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 49 - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante."

Folha nº 34 do proc.
Nº 6293 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406
3.664

Art. 10 - O parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens XXI e XXII do artigo 49, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços."

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as Leis nº 8.441, de 22 de setembro de 1.976, nº 8.573, de 2 de junho de 1.977, e nº 9.125, de 23 de outubro de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1.983.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 9.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

<u>Serviços</u>	<u>Alíquotas s/o preço do serviço (%)</u>	<u>Importâncias fixas, por ano (URM)</u>
1. Médicos, dentistas e veterinários	5,0	3,5
2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	5,0	3,5
3. Laboratórios de análises clínicas e eletrificação médica	5,0	3,5
4. Advogados ou provisionados	5,0	3,5
5. Agentes da propriedade industrial	5,0	3,5
6. Economistas	5,0	3,5
7. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	5,0	3,5
8. Engenheiros, arquitetos e urbanistas	5,0	3,5
9. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde e de recuperação ou repouso, sob orientação médica:		
a) quando resultantes de convênio de assistência médica, dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno.	1,0	-
b) quando resultantes de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executada por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.	1,0	-
c) quando, incluídos nas letras "a" ou "b" deste item, executados, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares.	0,5	-
d) quando prestados por entidades que assumam o compromisso de pagar ou reembolsar as despesas médico-hospitalares e assessoradas de seus clientes ou associados, inclusive através da contratação de terceiros para execução de serviços ligados à saúde humana.	5,0	-
e) demais casos	2,0	-

10. Agentes da propriedade artística ou literária	5,0	
11. Peritos e avaliadores	5,0	
12. Tradutores e intérpretes	5,0	
13. Lelloeiros	5,0	
14. Despachantes	3,0	2,5
15. Comissários de despachos	3,0	2,5
16. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, inclusive faturização ("factoring")	5,0	-
17. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	5,0	1,5
18. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	5,0	-
19. Recrutamento, colocação, fornecimento e agenciamento de mão-de-obra (inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados); agenciamento de emprego	5,0	-
20. Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos	5,0	2,5
21. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares	2,0	-
22. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres	2,0	-
23. Limpeza de imóveis	5,0	-
24. Raspagem e lustração de assoalhos	5,0	-
25. Desinfecção e higienização	5,0	-
26. Lustração de bens móveis, prestada a usuário final do objeto	5,0	-
27. Barbear, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	5,0	-
28. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	5,0	2,5
29. Modelos e manequins	5,0	1,5
30. Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal	5,0	-
31. Diversões públicas		
a) Cinema (inclusive auto-cine)	5,0	-
b) outros serviços deste item	10,0	-
32. Organização de festas, "buffet"	5,0	-
33. Agências de turismo, passeio e excursões, guias de turismo	3,0	1,5
34. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, compreendendo agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros		
a) Intermediação ou corretagem de bens móveis - (inclusive apostas de loterias) e imóveis	3,00	2,5
b) Demais casos, inclusive agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de negócios	5,0	2,5
35. Representação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive corretagem ou intermediação de quaisquer títulos		
a) Representação comercial de produtos nacionais	3,0	2,5
b) Demais casos, inclusive agenciamento de cargas e de assinaturas	5,0	2,5
36. Análises técnicas	5,0	3,5
37. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	5,0	-
38. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio; agenciamento de propaganda e publicidade	5,0	-
39. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis, guarda de bens, guarda-jóias e serviços correlatos	5,0	-
40. Depósitos de qualquer natureza	5,0	-
41. Guarda e estacionamento de veículos	5,0	-
42. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, com ou sem o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou da mensalidade	5,0	-

Folha nº 36 do proc.
 Nº 629-50
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406
 9.664

43. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos	5,0	-
44. Conserto e restauração de quaisquer objetos	5,0	-
45. Recondicionamento de motores	5,0	-
46. Pintura (excepto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	5,0	-
47. Ensino de qualquer grau ou natureza		
a) ensino das escolas de cabeleireiros, de dança, auto-escolas, moto-escolas e escolas de esportes	5,0	-
b) demais serviços de ensino e escolas de ginástica	2,0	2,5
48. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviação, seja fornecido pelo usuário	5,0	-
49. Tinturaria e lavanderia	5,0	-
50. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	5,0	-
51. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	-
52. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	-
53. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora	5,0	-
54. Cópia de documento e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	5,0	-
55. Locação de bens móveis e de espaço em bens imóveis		
a) arrendamento mercantil ("leasing")	2,0	-
b) demais serviços de locação	5,0	-
56. Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia	5,0	-
57. Guarda, tratamento e amestramento de animais	5,0	2,5
58. Florestamento e reflorestamento	5,0	-
59. Paisagismo e decoração	5,0	-
60. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	5,0	-
61. Encadernação de livros e revistas	5,0	1,5
62. Acrofotogrametria	5,0	-
63. Cobrança, inclusive de direitos autorais	5,0	-
64. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"	5,0	-
65. Distribuição e venda de bilhetes de loteria	5,0	-
66. Empresas funerárias, inclusive agenciamento funerário	5,0	-
67. Taxidermistas	5,0	1,5
68. Fornecimento de trabalho do próprio contribuinte, não especificado nos demais itens		
a) trabalho braçal	0,0	-
b) trabalho artístico	5,0	-
c) trabalho qualificado	5,0	-
d) trabalho de nível superior	5,0	3,5

Publicado no D.O.M.

de 30 / 12 / 83

página 1, de 3 coluna 1ª 2ª 3ª

conferido *el sahil*

10.200

04.12.86

LEI Nº 10.200, DE 04 DE Dezembro DE 1.986

Altera dispositivos da legislação pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 58 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades."

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição."

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, mantidos os parágrafos primeiro e segundo, fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo."

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, constante dos itens I a VIII do artigo 4º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pela Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços."

Art. 5º - O artigo 9º da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As reduções de que tratam o artigo 8º e o "caput" deste artigo não se aplicam aos autos de infração lavrados para a exigência apenas das multas previstas nas letras "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 1º."

Art. 6º - A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

§ 1º - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, nos endereços mencionados neste artigo, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto, na seguinte conformidade:

I - Por via postal, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou por qualquer das pessoas referidas no "caput" deste artigo;

II - Por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O edital de notificação deve incluir:

I - O nome do contribuinte e seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II - O valor do tributo, o período a que se refere, o prazo para pagamento e as disposições legais relativas à sua incidência.

Art. 7º - O item 47 da Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"47 - Ensino de qualquer grau ou natureza:

a) ensino das escolas de cabeleireiros, auto-escolas e moto-escolas 5,0 -

b) demais serviços de ensino, escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança 2,0 2,5."

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 52 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de Dezembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de
Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 10229 DE 15/12/86

Folha nº 39 do proc.
Nº 629 de 1986

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 10.229, DE 15 DE Dezembro DE 1.986
Altera a Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O item 35 da Tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIÇO	ALÍQUOTAS S/O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO (UFM)
35. Representação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive corretagem ou intermediação de quaisquer títulos:		
a) Representação comercial de produtos nacionais	3,0	1,5
b) Representação comercial de produtos estrangeiros	5,0	1,5
c) Demais casos, inclusive agenciamentos de cargas e de assinaturas.	5,0	2,5*

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 16/12/1986
página 5 coluna 1,2
conferido *Alsa*

nº 10.423

de 29-12-87

LEI Nº. 10.423, DE 29 DE Dezembro DE 1.987

Confere nova redação à lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constitui fato gerador do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados e, especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, maternidades, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. Médicos veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. Demolição.
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes da propriedade industrial.

52. Agentes da propriedade artística ou literária.

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59. Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos;
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

Folha nº 41 do proc.

Nº 2629 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

10.423

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
77. Colocação de molduras e afins, encaenação, gravação e douração de livros, revistas e conjuntos.
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79. Funerais.
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o do aviamento.
81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos, de senhas e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87. Advogados.
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes sociais.
93. Relações públicas.
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

100. Fornecimento de trabalho, qualificado ou não, não especificado nos itens anteriores.

Parágrafo único - Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 2º - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da Tabela em anexo, ressalvados os casos previstos nos artigos seguintes.

Art. 3º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Tabela em anexo, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens 1, 4, 7, 9, 11, 24 a 29, 39, 44 a 53, 77, 82, 87, 88, 89 a 93, 99 e 100 do artigo 1º, por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

§ 2º - O valor do imposto devido na forma deste artigo, para os que promoverem a sua primeira inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários, dentro do prazo regulamentar e a partir da data de vigência desta lei, será reduzido na seguinte conformidade:

I - 50% (cinquenta por cento), no primeiro exercício tributável;

II - 40% (quarenta por cento), no segundo exercício tributável;

III - 30% (trinta por cento), no terceiro exercício tributável;

IV - 20% (vinte por cento), no quarto exercício tributável.

§ 3º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sócio, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

10.423

3

Folha nº 42 do proc.
Nº 629 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada, na Tabela em anexo, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediantes a aplicação da alíquota correspondente fixada pela Tabela em anexo.

Art. 5º - O lançamento do imposto, nos casos descritos pelos artigos 3º e 4º, será anual e poderá ser efetuado, de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

§ 1º - Para o cálculo do imposto, lançado na forma deste artigo, tomar-se-á por base a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, vigente no exercício em que efetuado o lançamento.

§ 2º - O recolhimento do imposto, lançado na forma deste artigo, será feito em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares, respeitado, na fixação do número de parcelas, o limite

mínimo, por parcela, de 10% (dez por cento) do valor da UFM vigente a 1º de janeiro do exercício em que efetuado o lançamento.

§ 3º - (VETADO)

Art. 6º - Os contribuintes do imposto, referidos nos artigos 3º e 4º, ficam desobrigados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

Parágrafo único - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos no "caput" deste artigo deverão exigir, dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a estes, o número de suas inscrições no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 7º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;

II - pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;

III - por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 31, 32, 33, 34 e 36, da relação constante do artigo 1º, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;

IV - pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior, e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, electricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo único - É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso III deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Art. 8º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 9.801, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações conferidas pela Lei nº 10.201, de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza as microempresas, assim consideradas, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem receita anual igual ou inferior a 4.200 OTN's (quatro mil e duzentas Obrigações do Tesouro Nacional) apurada segundo o valor unitário desses títulos no mês de março do ano-base, assim denominado o ano anterior ao da isenção".

Art. 9º - Ficam excluídas do regime isentivo das microempresas, instituído pela Lei nº 9.801, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei nº 10.201, de 4 de dezembro de 1986, as empresas ou sociedades de profissionais que prestem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 24, 25, 26, 27, 51, 52, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação constante do artigo 1º.

Art. 10 - São isentas do imposto as prestações de serviços efetuadas por jornais ou periódicos destinados à publicação de noticiário e informação de caráter geral e de interesse da coletividade e estações radioemissoras e de televisão exceto, quanto a estas, os serviços referidos nos itens 62, 63, 64, 65 e 78 da relação do artigo 1º, desde que, gratuitamente, ponham, à disposição da Prefeitura, para divulgação de matéria administrativa ou fiscal:

1 - as empresas editoras de jornais, um quarto de página por quinzena;

2 - as empresas editoras de revistas, meia página por número publicado;

3 - as empresas radioemissoras, sessenta segundos por dia, corridos ou fracionados, entre 20:00 e 23:00 horas;

4 - as empresas de televisão, duas projeções de quinze segundos cada, aos sábados, entre 19:00 e 23:00 horas.

Art. 11 - O disposto no parágrafo 1º do artigo 5º desta lei aplica-se às Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 4º e 5º, incisos I e II da Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1966, as letras F, I, J e o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.410, de 30 de dezembro de 1969, além do item VII da letra L do artigo 1º também da Lei 7.410, de 30 de dezembro de 1969, o artigo 1º da Lei 8.084, de 19 de julho de 1974, o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.060, de 15 de maio de 1980, os artigos 1º, 2º e respectivos parágrafos, 3º e parágrafo único, 4º, 5º, 6º e parágrafo único, 7º, 8º e 10, todos da Lei 9.664, de 29 de dezembro de 1983, o artigo 4º da Lei 9.801, de 18 de dezembro de 1984, e os artigos 3º e 4º da Lei 10.200, de 4 de dezembro de 1986.

10.423

Folha nº 4/3 do proc
Nº 629 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

10.423

5

Folha nº 44 do proc
Nº 629 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Dezembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.
ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Dezembro de 1.987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 10.423, DE 29 DE Dezembro DE 1987

Descrição dos Serviços	Aliquotas s/o preço do serviço (%)	Importân- cias fixas por ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) quando resultantes de convênio de assistência médica, dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno	1,0	-
b) quando resultantes de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executada por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social	1,0	-
c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" deste item, executadas, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares	0,5	-
d) demais casos	2,0	-
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2,0	-
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	1,0	-
6. Planos de saúde, prestados por empresa, que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por ela, mediante indicação do beneficiário do plano	5,0	-
7. Médicos veterinários	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2,0	-
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	5,0	2,5
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0	-
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	5,0	2,5
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5,0	-
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5,0	-

10.423

Folha nº 45 do proc
Nº 629 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5,0	-
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5,0	-
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	5,0	-
17. Incineração de resíduos quaisquer	5,0	-
18. Limpeza de chaminés	5,0	-
19. Saneamento ambiental e congêneres	5,0	-
20. Assistência técnica	5,0	-
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5,0	-
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,0	-
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5,0	-
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações	5,0	1,0
27. Avaliação de bens	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	5,0	-
31. Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	2,0	-
32. Demolição	2,0	-
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2,0	-
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2,0	-
35. Florestamento e reflorestamento	5,0	-
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0	-
37. Paisagismo, jardinagem e decoração ...	5,0	-
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustreção de pisos, paredes e divisórias.	5,0	-
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:		
a) ensino das escolas de cabeleireiros, auto-escolas e moto-escolas	5,0	-
b) demais serviços de ensino, escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança	2,0	2,5
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0	-
41. Organização de festas e recepções - "buffet"	5,0	-
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	5,0	-
43. Administração de fundos mútuos	5,0	-

Folha nº 46 do proc.
Nº 629 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5,0	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	5,0	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5,0	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring)	5,0	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3,0	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:		
a) agenciamento de cargas e assinaturas	5,0	2,5
b) demais casos	3,0	2,5
50. Despachantes e comissários de despachos	3,0	1,0
51. Agentes da propriedade industrial	5,0	3,5
52. Agentes da propriedade artística ou literária	5,0	3,5
53. Leilão	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5,0	-
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5,0	-
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,0	-
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,0	-
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	5,0	-
59. Diversões públicas:		
a) sinemas (inclusive autocines)	5,0	-
b) "taxi-dancings" e congêneres	10,0	-
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	10,0	-
d) exposições, com cobrança de ingresso	10,0	-
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio	10,0	-
f) jogos eletrônicos	10,0	-
g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ..	10,00	-
h) execução de música, individualmente ou por conjuntos	10,0	-
60. Distribuição e vendas de:		
a) pules ou cupons de apostas	10,0	-
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios	3,0	-
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados	10,0	-
62. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	5,0	-
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truques, dublagem e mixagem sonora	5,0	-

10.423

8

Folha nº 47 do proc.
Nº 629 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem:		
a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	3,0	-
b) demais casos	5,0	-
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5,0	-
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	-
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5,0	-
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motos, res, elevadores ou de quaisquer objetos	5,0	-
69. Recondicionamento de motores	5,0	-
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5,0	-
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5,0	-
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	5,0	-
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido ...	5,0	-
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	-
75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5,0	-
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia	5,0	-
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis:		
a) arrendamento mercantil ("leasing").	2,0	-
b) demais serviços de locação	5,0	-
79. Funerais	5,0	-
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,0	-
81. Tinturaria e lavanderia	5,0	-
82. Taxidermia	5,0	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, contratação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5,0	-
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,0	-
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5,0	-
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização do porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	5,0	-

10.423

9

Folha nº 48 do proc.
Nº 629 de 61Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

87. Advogados	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, e grônomos	5,0	3,5
89. Dentistas	5,0	3,5
90. Economistas	5,0	3,5
91. Fisiólogos	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais	5,0	2,5
93. Relações Públicas	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de ter- ceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de pro- tento, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, forneci- mento de posição de cobrança ou recebi- mento, e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	5,0	-
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: forneci- mento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sus- tatação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer motivo; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminala ele- trônicos; pagamentos por conta de ter- ceiros, inclusive os feitos fora do es- tablecimento; elaboração de ficha ca- dastral; aluguel de cofres; fornecimen- to de segunda via de avisos de lança-		

mento e de extrato de conta; emissão de carnês	5,0	-
96. Transporte de natureza estritamente mu- nicipal	5,0	-
97. Comunicações telefônicas de um para ou- tro aparelho dentro do Município	5,0	-
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congenêros (o valor da alimentação, quan- do incluído no preço da diária fica su- jeito ao imposto sobre serviço)	5,0	-
99. Distribuição de bens de terceiros em re- presentação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais	3,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros	5,0	1,0
c) demais casos	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal	0,0	-
b) trabalho artístico	5,0	-
c) trabalho qualificado	5,0	-
d) trabalho de nível superior	5,0	3,5

Publicado no D.O.M.
de 30 / 12 19 87
página 1a3 coluna todas
conferido *HL*

LEI N.º 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes tributos, que se regularão pelo disposto nesta Lei e pelos demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo:

- I — imposto predial;
- II — imposto territorial urbano;
- III — imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias;
- IV — imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- V — taxa de limpeza pública;
- VI — taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
- VII — taxa de pavimentação e de serviços preparatórios de pavimentação;
- VIII — taxas de licenças;
- IX — taxa de expediente;
- X — taxas de serviços diversos;
- XI — contribuição de melhoria.

PARTE I

Tributos

TÍTULO I

Impostos

CAPÍTULO I

Imposto Predial

SEÇÃO I

Incidência

Artigo 2.º — Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Artigo 3.º — Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I — meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II — abastecimento de água;
- III — sistema de esgotos sanitários;
- IV — rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V — escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 1.º — Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos devidamente aprovados, destinados à habilitação a indústria ou ao comércio.

§ 2.º — O Executivo fixará periodicamente, o perímetro da zona definida neste artigo, podendo ela abranger, desde logo, as áreas a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 4.º — Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

Artigo 5.º — A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

- m) de administração de bens ou negócios;
n) de ensino de qualquer grau ou natureza;
o) de estudos fotográficos ou cinematográficos e de dublagem para cinema, rádio ou televisão;

p) de hospitais, ambulatórios, casas de saúde e congêneres.
II — a locação de bens móveis de qualquer natureza, inclusive de veículos para quaisquer fins;

III — a locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza, inclusive os serviços de armazenagem em armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza e guarda-móveis, e serviços correlatos de carga, descarga, arrumação e guarda dos efeitos depositados.

Art. 50. — As atividades a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias, serão consideradas exclusivamente como prestação dos serviços, sempre que esta constitua o seu objeto essencial e contribua com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

Parágrafo único. Quando não for atingido o limite referido neste artigo, a atividade será considerada de caráter misto, fixando-se em 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação a parte representativa da prestação de serviços.

Art. 51. A incidência independe:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
b) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
c) do resultado financeiro obtido.

Art. 52. O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo caso, o disposto em lei complementar.

SEÇÃO II

Cálculo do Imposto

Art. 53. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Capítulo, calcula-se o imposto na conformidade da tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1.º — Para os efeitos deste imposto, considera-se preço de serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2.º — Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

§ 3.º — Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 4.º — O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o corrente na praça.

§ 5.º — O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável de preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 54. — O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I — quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II — quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III — quando o sujeito passivo não estiver inscrito na repartição fiscal competente.

Art. 55. — Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, para efeito de pagamento por verba, observadas as seguintes condições:

I — com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento em local, prazo e forma previstos em regulamento;

II — findo o exercício, ou suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença acaso verificada ou tendo direito à restituição do mesmo pago, conforme o caso;

III — independentemente de qualquer procedimento fiscal, e sempre que verificar que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, o contribuinte recolherá, no prazo regulamentar, o imposto devido sobre a diferença.

§ 1.º — O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

§ 2.º — A autoridade competente poderá, a seu critério, suspender, a qualquer tempo, a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral individualmente, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividades.

Artigo 56 — Quando se tratar de prestação de serviço por profissional liberal, o imposto será calculado por alíquota fixa, na forma da tabela anexa sem consideração à renda proveniente da remuneração desse trabalho.

Artigo 57 — Quando a prestação de serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao imposto sobre a circulação de mercadorias, o tributo de que trata este Capítulo será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação.

SEÇÃO III

Sujeito Passivo

Artigo 58 — Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Artigo 59 — O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I — pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;

II — pelo locador ou cedente do uso de bens móvel ou imóvel;

III — por quem seja responsável pela execução da obra referida na alínea "b" do inciso I do artigo 49, incluídos nessa responsabilidade os serviços auxiliares e as subempreitadas;

IV — Pelo subempreiteiro de obra referida no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares, tais como os de encanador, electricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e semelhantes.

Parágrafo único — É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário de obra nova, em relação aos serviços de construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

Artigo 60 — Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativos aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Artigo 61 — São isentas do imposto as prestações de serviços efetuadas por:

I — diretores e membros do conselho fiscal, consultivo, ou administrativo de pessoas jurídicas;

II — proprietário de uma única viatura dirigida por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado;

III — profissional, no seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública, por conta própria e sem empregados, sem reclamações ou letreiros, com receita bruta anual até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), não sendo considerados empregados os filhos e a mulher do responsável;

IV — casas de caridade, sociedades de socorros mútuos ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;

V — associações culturais e, as desportivas sem venda de poules ou talões de apostas;

VI — pensões familiares que tenham até 5 pensionistas;

VII — sapateiros remendões que trabalhem individualmente, sem empregados e por conta própria;

VIII — engraxates ambulantes;

IX — empresas jornalísticas e estações rádio-emissoras legalmente autorizadas no Município, exceto quanto a estas últimas, os casos expressamente referidos na letra "e" do inciso I do parágrafo único do artigo 49;

(a) OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito do Município de São Paulo

(a) RAIMUNDO DA CUNHA LEITE
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

LEI N.º 8809, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece normas aplicáveis ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

Art. 2.º — O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares serão lançados com base nos dados constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM.

Parágrafo único — A notificação de lançamento conterá:

- I - O nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
- II - O valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;
- III - A disposição legal relativa ao crédito tributário;
- IV - A indicação das infrações e penalidades correspondentes e, bem assim, o seu valor;
- V - O prazo para recolhimento do crédito tributário.

Art. 3.º — O Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Art. 4.º — O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, o qual deverá constar de quaisquer documentos pertinentes.

Art. 5.º — A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, com os dados necessários à sua identificação e localização e à caracterização dos serviços prestados ou das atividades exercidas.

§ 1.º — O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestam serviço sob forma de trabalho pessoal e as sociedades uniprofissionais, definidos na legislação tributária municipal, que ficam sujeitos a inscrição única.

§ 2.º — Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3.º — O contribuinte deve indicar, no formulário de inscrição, as diversas atividades exercidas num mesmo local.

§ 4.º — A inscrição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 6.º — Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorreram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único — O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 7.º — A Administração poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8.º — Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 9.º — É facultado à Administração promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital, dos contribuintes.

Art. 10 — O procedimento fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tal como estabelecido na legislação tributária municipal, terá início, alternativamente, com:

- I - A lavratura do auto de infração;
- II - A lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
- III - A impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou ato administrativo dela decorrente.

Art. 11 — O sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:

- I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original, ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;
- II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma e prazo regulamentares, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único — Obedecerá ao disposto neste artigo a intimação de lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 12 — O procedimento fiscal relativo à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares obedecerá, no que couber, ao previsto na legislação relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 13 — O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

- I - Obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
- II - Desobrigado a emissão dos documentos referidos no inciso anterior, não apresentar recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço.

Parágrafo único — O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 14 — Para retenção do Imposto, nos casos de que trata o artigo anterior, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), salvo quanto aos serviços de diversões públicas, em que é aplicável a alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 15 — O artigo 74, "caput", e o inciso VII do artigo 77 da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, alterado pela Lei n.º 7228, de 12 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) "Art. 74 — O sujeito passivo deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês".

b) "VII — igual ao dobro do montante do imposto devido sobre a operação, aos que não recolherem, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços, quando apurado por procedimento fiscal ou após seu início".

Art. 16 — Nos casos em que, na forma da tabela anexa à Lei n.º 8327, de 28 de novembro de 1975, o cálculo da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento ou Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares é fixado em função do número de empregados, observar-se-ão as seguintes regras:

I - O primeiro lançamento será efetuado com base no número de empregados declarados na inscrição inicial;

II - Os demais, com base no número de empregados existentes a 1 de janeiro de cada exercício.

Art. 17 — O artigo 1.º da Lei n.º 8330, de 3 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Para o cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos prestadores dos serviços mencionados nos incisos I a VIII e XI a XIII da lista de serviços prevista no artigo 4º da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela letra "F" do artigo 1.º da Lei n.º 7410, de 30 de dezembro de 1969, tomar-se-á o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM".

Art. 18 — Renumerado como inciso VI, nos termos do artigo seguinte, o inciso VII da tabela a que se refere o artigo 53 da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, substituída pelo artigo 2.º da Lei n.º 8330, de 3 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII — artigo 49, inciso XLVII:

- a) auto-escolas, escolas de cabeleireiros e escolas de danças — 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços;
- b) ensino pré-escolar, de 1.º Grau, de 2.º Grau, complementar, suplementar e superior, sob inspeção federal ou estadual, e demais escolas ou estabelecimentos de ensino — 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços";

Art. 19 — Ficam revogados os incisos IV e VIII da tabela a que se refere o artigo 53 da Lei n.º 6989, de 29 de dezembro de 1966, substituída pelo artigo 2.º da Lei n.º 8330, de 3 de dezembro de 1975, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 8573, de 2 de junho de 1977, renumerados os seus incisos V, VI, VII, IX e X nos de números IV a VIII, respectivamente.

Art. 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de outubro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8810, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Eleva o limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O limite de colocação dos Títulos do Tesouro do Município de São Paulo, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 7945, de 29 de outubro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7996, de 20 de dezembro de

1973; artigo 1.º da Lei n.º 8119, de 18 de setembro de 1974, e artigo 1.º da Lei n.º 8295, de 19 de setembro de 1975, fica fixado em Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Os créditos orçamentários que vierem a ser abertos com aproveitamento de recursos oriundos da receita decorrente da presente lei serão considerados extra-limite da autorização contida no artigo 9.º da Lei n.º 8644, de 18 de novembro de 1977.

Art. 3.º — As despesas com a amortização e juros dos títulos, a que se refere o artigo 1.º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de novembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de novembro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8811, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8.º da Lei n.º 8763, de 16 de agosto de 1978.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica acrescentado ao artigo 8.º da Lei n.º 8763, de 16 de agosto de 1978, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo só vigorará a partir de 1 de janeiro de 1979."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de maio de 1980, 427.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de maio de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.o 9060, DE 15 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre emissão de documentos fiscais, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.o — Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Parágrafo único — Ficam ressalvados os casos em que os serviços tomados se enquadrarem nos incisos I a VIII, XI a XIII, XXIX e LXVII do artigo 49 da Lei n.o 6989, de 29 de dezembro de 1966 — com as alterações dadas pela Lei n.o 7410, de 30 de dezembro de 1969 — sendo, todavia, necessária a adoção de recibo.

Art. 2.o — O inciso II do artigo 13 da Lei n.o 8809, de 31 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — Desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;

c) cópia da ficha de inscrição”.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 2.o, e seus parágrafos 1.o e 2.o, da Lei n.o 7047, de 6 de setembro de 1967, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de maio de 1980, 427.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.o 9061, DE 15 DE MAIO DE 1980

Altera a tabela anexa à Lei n.o 8322, de 19 de novembro de 1975, modificada pela Lei n.o 8398, de 3 de junho de 1976, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.o — A tabela anexa à Lei n.o 8322, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, modificada pela Lei n.o 8398, de 3 de junho de 1976, fica alterada, no tocante à quantidade de policiais militares de trânsito, na seguinte conformidade:

FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Comandante		
do Comando de Policiamento de		
Trânsito		1
Comandante		
do Batalhão de Policiamento de		
Trânsito		4
Chefe de Estado Maior		
de Comando de Policiamento de		
Trânsito		2

LEI

Folha nº 55 do proc.
Nº 629 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

11.085

06/09/91

LEI Nº 11.085, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais, será lançado anualmente, pelos próprios contribuintes, podendo, a critério da Administração, ser lançado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - A 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no CCM, no exercício anterior;

II - Na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 2º - O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser calculado na forma das Tabelas anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, podendo ser recolhido em até 05 (cinco) parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 1º - Para o recolhimento do imposto, lançado na forma desta lei, tomar-se-á o valor mensal da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do respectivo vencimento.

§ 2º - Para a quitação antecipada do imposto, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês do respectivo pagamento.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo quando prestadores de serviços sob a forma de sociedade de profissionais.

Art. 4º - O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 72 e seu parágrafo único da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, bem como o artigo 5º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 10.818, de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA.

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 07/09/ 1991

página 12 coluna 3, 1

conferido Edna OLIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 56

do processo n° 01-629 de 20 01-21-11-01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-11-01

Leis, 8.964/79, 9.906/85, 10.327/87, 11.610/94, 11.708/94, 11.781/95

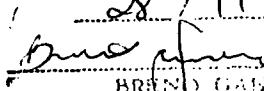
PL. 346/98, 787/98, Andamento

PL. 785/98, 357/99 Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/11/01


BRENO GALVÃO
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/01 às 15:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : **ARSELINO TATTO -PRESIDENTE**
 VICENTE CÂNDIDO
 GILSON BARRETO
 SALIM CURIATI
 JOOJI HATO
 VANDERLEI DE JESUS
 ALCIDES AMAZONAS
 CELSO JATENE
 HUMBERTO MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/52 às 10:00h

Carlos Roberto de Mello
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58

do

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. nº 120

ROD.:S01 e 2

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. LAURINDO (?) - Bom dia a todos. Vamos dar início à nossa reunião da Comissão de Constituição e Justiça. Existe na pauta dois blocos de projeto de lei. O primeiro bloco terá audiência que se iniciará agora, a partir das 9 horas com os seguintes projetos de lei: 623/2001, do Vereador Vicente Cândido que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos tributários; 624/2001 do Vereador Vicente Cândido que institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências; 625/2001, do Vereador Vicente Cândido que institui a taxa de limpeza pública e a taxa de coleta de resíduos sólidos; 626/2001 do Vereador Vicente Cândido que prevê a compra de bens e produtos sem a incidência de impostor diretos; 627/2001, do Vereador Vicente Cândido que institui no âmbito do Município a taxa de iluminação pública; projeto de lei do Vereador Vicente Cândido que acrescenta ao inciso 50 da Lei 6989 e dá outra redação ao artigo 58 da Lei 6989 e acrescenta inciso aos parágrafos do artigo 13 da Lei 8809.

Declaro aberta a audiência pública comunicando que até agora só há uma pessoa inscrita para iniciarmos nossos debates desta manhã que é o Sr. Malser Paulinete, Presidente da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo, a quem abrimos a palavra neste instante.

Antes, porém, talvez fosse conveniente...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do
Processo nº 629/91
Félio de Castro Paiva
Reg. 44.120

ROD.:S03 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:justiça
ORADOR: DATA: 10-12-01 SEM REVISÃO

Antes, porém, talvez seja conveniente o autor dos projetos, Vereador Vicente Cândido para uma explanação inicial sobre o objeto de que trata cada um dos projetos.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Bom dia, senhoras e senhores, representante da Secretaria de Finanças, Fernando, Ursula, Maurício Faria presidente da EMURB, Atilio representando o SECOVI e Sindicato, para a audiência das 11 horas e também o Malser, da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo e demais presentes. Agradeço que o debate iniciado pela Câmara Municipal de São Paulo apreciando esses projetos de minha autoria e demais projetos do Executivo e também o Vereador José Mentor, pautado para as 11 horas, são de suma importância para a cidade de São Paulo.

No primeiro momento, quando se fala de tributação, de impostos a reação é sempre negativa do cidadão brasileiro. Primeiro, todo o mundo está vacinado com os impostos que pagam e o destino do dinheiro.

Nesse momento em que está em São Paulo o Partido dos Trabalhadores e os demais partidos da coligação governando a Cidade queremos dar garantia de que do outro lado haverá decência, haverá compromisso, haverá transparência na aplicação do dinheiro público fato que é reclamado pelo povo brasileiro em todos os cantos do País. O cidadão sabe que tem de pagar imposto. Isso se dá no mundo inteiro e a nossa grande dificuldade, nosso grande temor é o que vão fazer com o dinheiro que vai sair do nosso bolso.

Na medida em que se implanta na Cidade o Orçamento Participativo para discutir com a população como gastar cada centavo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 60 do
Processo nº 629/01
Sébio de Castro Paiva
Reg. nº 1120

ROD.:S03 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

que sai de nossos bolsos, passamos a pagar imposto - não diita com prazer - com tranqüilidade de que meu dinheiro será bem gasto dentro das prioridades da Cidade.

Durante mais de dois anos, final do primeiro mandato e agora, no primeiro ano do segundo mandato, me dediquei a estudar a situação do financiamento dos serviços públicos da cidade de São Paulo. Chequei a algumas conclusões e daí o motivo de transformar isso em projetos de lei, dentro da competência que a Lei Orgânica me dá de que a cidade precisa de mais dinheiro para que a gente reverta a qualidade de vida na Cidade. Isso é a unanimidade. Não tem milagre. Se quiser ter transporte decente na Cidade tem de investir pesadamente nos corredores, nos terminais, no desenvolvimento das regiões de São Paulo para que gerem empregos, metrô, trem. Isso requer bilhões de reais investidos tanto do Poder Municipal como do Poder Estadual e também do poder público federal. Se quisermos ter uma educação para valer, revolucionária, no melhor sentido da palavra, um programa de esportes e de cultura, um programa de geração de empregos, um programa de recursos profissionalizantes para essa juventude que está aí na periferia sem qualquer perspectiva de vida tem de ter mais dinheiro. De um lado precisa tapar os ralos, gastar com eficiência, com competência. De outro lado precisa gerar mais recursos sobretudo de alguns setores que tradicionalmente em São Paulo contribuíam com nada. De outro lado enxergar a Cidade dentro da perspectiva da nova economia mundial, das novas modalidades econômicas. A cidade de São Paulo virou um centro financeiro do País, o maior. A Cidade, que depois das privatizações, tinha só uma empresa de telefonia e hoje tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do
Processo nº 629/01
Régio de Carlos Paiva
Seg

ROD.:S03	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

8. A cidade de São Paulo, como outras do Brasil e do mundo onde antes subsolo não valia nada, hoje vale ouro pois se passa por debaixo do nosso piso milhões de reais em transmissões de dados, o uso da fibra ótica, para energia, para água. O uso do espaço aéreo, pouco tributado e organizado na Cidade. Hoje a modalidade de diversão e entretenimento na Cidade é cada vez mais forte, o turismo. Tudo há muito tempo não foi estudado na Cidade. A Fórmula 1, os jogos de futebol. Se qualquer entidade organizar um evento para arrecadar dinheiro para construir a comunidade, a igreja, o salão comunitário, qualquer que seja o benefício. Se a Prefeitura ficar sabendo ela tributa, perante o Conselho Tributário Municipal, em 10%. No entanto, os grandes jogos de futebol que tem na cidade de São Paulo, no Pacaembu, Morumbi e por aí afora, não são tributados. Está aqui o meu projeto do Fundo de Esportes que depois, o Malzer, que é das federações terá oportunidade de saber que passa a tributar essa modalidade, por exemplo. A Fórmula 1 que foi isentada de tributação no Governo Paulo Maluf não sei por qual razão pois tem contratos milionários, empresas ricas explorando o espaço de publicidade, não tem tributação. São essas as matérias de que trato em meus projetos em que procuro canalizar, de uma forma ou de outra os recursos, através de fundos e garantindo a participação da sociedade civil envolvida na área para que tenhamos ali o melhor gasto, um gasto garantido e transparente dos recursos.

Estamos apresentando hoje sete projetos para o debate, para apreciação e vamos fazer um esforço para, pelo menos a maioria deles, se a Câmara Municipal deliberar, ainda este mês, possamos ter ainda este ano que vem mais recursos para essas áreas estratégicas. O primeiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62

Processo nº 629/01
Pábio da Castro Paiva
Reg. 41.420

ROD.:S03 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

deles trata da dívida ativa, uma área imbricada que precisa ser resolvida e que a Prefeitura precisa agregar eficiência, precisa colocar mais gente à disposição, precisa ter um trabalho mais próximo junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo para que aumente a eficiência da cobrança da dívida ativa que hoje soma 7,3 bilhões de reais. Então, esse projeto cancela os débitos pequenos que, pelas contas dos procuradores, dos técnicos em finanças e que ainda se pronunciarão nos próximos dias sobre isso, não vale a pena ser cobrado. Com isso estaremos liberando os juizes do Tribunal de Justiça para que cobrem as dívidas mais importantes e maiores. Podemos arrancar uma grana significativa nesse montante de 7 bilhões que tem a Cidade de dívida ativa.

Outro projeto que é o Fundo de Esportes...



ROD.:S04 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Outro projeto que é o Fundo de Esportes procura tributar a fórmula 1, os jogos de futebol, o IPTU dos clubes desportivos da cidade. Em acordo e conversa com o próprio sindicato dos clubes que garantiriam o ardo para o esporte na periferia da Cidade, nos centros esportivos da prefeituras e nos CDMs.

Outro projeto é da taxa de limpeza pública onde estaríamos cobrando o custo de serviço da coleta e do destino final e, principalmente do lixo hospitalar. A prefeitura coleta e trata o lixo hospitalar de São Paulo da farmácia ao Hospital das Clínicas e não cobra um centavo dessas organizações. Achamos justo cobrar esses serviços também. Isso poderá trazer uma receita para a prefeitura de aproximadamente 300 milhões de reais.

O PL 616/01, que versa sobre a imunidade tributária baseado em três artigos da Constituição Federal, nenhum ente público pode tributar outro. não cobramos IPTU do Palácio dos Bandeirantes e o Palácio dos Bandeirantes não poderia cobrar ICMS ou IPI da ambulância da Prefeitura para a rede pública hospitalar ou da merenda escolar ou dos remédios distribuídos gratuitamente na rede municipal de saúde. Baseados nesses três artigos estamos pedindo a isenção do ICMS e IPI nas compras da Prefeitura, telefonia, energia, etc. Isso traria economia significativa para a cidade.

O PL 627/01 que institui no âmbito do Município a taxa de iluminação pública hoje discutida no Congresso Nacional e está indo para o Senado, talvez delibere este ano ainda, é bastante significativa a receita e se cobra no Brasil inteiro. Agora, com a liberação do Congresso passará praticamente a ser cobrada em todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
11/120

ROD.:S04 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

prefeituras que ainda não praticam essa cobrança de taxa. Por último o PL 628 que trata sobre a chamada elisão fiscal. As empresas correm em São Paulo para não pagar ISS. Estão em verdadeiros paraísos fiscais na Grande São Paulo onde trabalham, usam todo o plano viário de São Paulo e recolhem 1% ou 0,5% em Barueri, Cajamar e cidades da Grande São Paulo. O projeto acaba com o paraíso fiscal. A empresa que mudou de São Paulo correndo do ISS de São Paulo ao trabalhar aqui o tomador do serviço será obrigado a cobrar a diferença entre São Paulo e a cidade em que a empresa está situada. Uma estimativa otimista dos técnicos que nos ajudaram a fazer o projeto, advogados e tributaristas dá que estamos perdendo por volta de 200 milhões de reais no item.

Estamos aqui muito mais atrás de receitas perdidas do que de uma nova tributação.

A não ser o lixo e iluminação que seria realmente uma nova taxa mas também com um grau de justiça do lixo hospitalar. Então, estou convencido de que a Cidade precisa ter mais dinheiro para que a gente possa ter melhor cultura, melhor esporte, mais emprego para a juventude, uma melhor infra-estrutura urbana. Dessa forma podemos vislumbrar em prazo bastante rápido uma melhoria na qualidade de vida da cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. LAURINDO - Obrigado, Vereador. Chamo o Malzer Paulinete para fazer as suas considerações acerca do projeto que institui o Fundo Municipal de Esportes e em relação aos demais casos se assim o desejar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S04 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

O SR. MALZER PAULINETE - Bom dia, vou procurar ser sucinto, no que tange ao Projeto de Lei 624/01 do Vereador Vicente Cândido. A União das Federações que represento e presido tem como objetivo representar 86 federações esportivas do Estado de São Paulo. Entre elas temos duas mencionadas aqui que poderão gerar recursos para o nosso dispor.

Aproveito a audiência pública para parabenizar o Vereador pela iniciativa. Já é tardia esse tipo de projeto para fomentar o esporte. Nos últimos três anos alguns estados têm se manifestado em desenvolver projetos de lei nesse sentido ou como incentivo fiscal ou como renúncia fiscal. O exemplo disso temos nos estados de Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás e Brasília. São Paulo que é um grande centro que desenvolve a prática esportiva e em cuja potência da América do Sul está na Cidade. Até então não tínhamos recursos. Em análise que fizemos o projeto vem, realmente, atender as necessidades a nosso dispor não só da Capital, do Estado e, quem sabe, do País pois é aqui que há a grande potência desportiva.

Realmente, para o contribuinte isso não vai afetar em nada. A contribuição será retirada de quem hoje está podendo pagar.

Então, foi feliz o Vereador quando fez o projeto... (marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
12120

ROD.:S05	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

Então foi feliz o Vereador quando fez esse projeto porque o futebol hoje, como modalidade esportiva, é a entidade que mais recursos consegue captar e essa paixão nacional, ou esse patrimônio cultural, que é o futebol até então estava gozando de benesses que todos estão podendo acompanhar na CPI que foi feita no Senado, os desvios de grandes recursos para os seus dirigentes, para algumas instituições, ou vai saber quais outros que eram beneficiados. Então a tributação está sendo realmente coerente para quem está podendo pagar e para poder desenvolver outras atividades, lembrando que a única modalidade que tem uma contribuição que realmente é obrigada a pessoa que for torcer ou assistir é o futebol, o restante das modalidades esportivas fazem seus eventos com cunho gratuito, inclusive o automobilismo. Quando o Vereador cita o automobilismo ele cita no seu grande prêmio de fórmula I, que vem a São Paulo, monta seu circo e arrecada fundos, inclusive de patrocinadores nossos e nada deixa para o nosso estado ou nosso município. A Federação de Automobilismo não tem participação em anda, a Confederação Nacional de Automobilismo, nesse circo chamado de Fórmula 1, tem alguns recurso ou repasse de verba da FIA, a Federação Internacional de Automobilismo. Então foi muito feliz o Vereador nisso porque numa reunião do nosso conselho consultivo, da União das Federações composta por 11 presidente, foi debatido esse projeto ao qual daremos total apoio, deixamos claro ao Vereador total apoio porque vemos que o esporte é um meio de inclusão social, é uma ferramenta social e realmente com o esporte podemos melhorar a qualidade de vida desta cidade, não só para as crianças, mas hoje todos estão vendo que as atividades esportivas na terceira idade é de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67

Processo nº 629/01

Fábio de Castro Paiva

DT-120

ROD.:S05 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

fundamental apoio, é essencial a prática desportiva até para sermos imunes a algumas doenças, vamos dizer assim, quanto mais praticarmos esporte maior resistência a doenças que existem, como viroses. Realmente, quero deixar nossa expressão de apoio a esse projeto, sendo que o esporte é barato, qualquer pessoa pode praticá-lo em qualquer lugar, antigamente praticavam esportes em campos de terra e hoje a Secretaria Municipal de Esportes tem grandes praças esportivas e o que precisamos é a pessoa humana para coordenar as atividades para as crianças e para os jovens e material esportivo. Então são custos baratos, não é nada caro desenvolver o esporte em nossa cidade. Realmente, em países como Cuba, vocês podem observar a grande potência que ela é no esporte, tem poucos recursos mas tem determinação e gastam aquilo que é necessário para desenvolver a práticas esportiva.

Esse é o comentário que viemos fazer, solidários ao Vereador, dando total apoio nos dias de votação trazendo os presidente para apoiar o projeto. Realmente, aqueles que têm condições e recursos devem pagar para aqueles que estão impossibilitados de contribuir para isso.

Era essa a minha intervenção. Peço que fique registrado nos anais o nosso apoio. Caso alguém tenha alguma dúvida sobre esse tema fico à disposição para prestar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Pedro Vicente, do Campo Limpo.

O SR. PEDRO VICENTE - Vou falar sobre o Projeto 624, do Fundo de Esportes. Sou do conjunto 1º de Maio, da região do Campo Limpo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68
Processo nº 629/01
Eduardo de Castro Paiva
Reg. 120

ROD.:S05 FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

Queria deixar um depoimento de uma região carente da periferia de São Paulo, da região de Campo Limpo.

Na região temos alguns CDMs totalmente destruídos, numa região extremamente violenta, igual Jardim Ângela, Jardim Macedônia, uma região muito complexo que poderia ser amenizada com esporte e cultura. Por exemplo, na região d Macedônia e Mtissutani temos um CDM, uma área que inicialmente foi reservada para esse CDM muito bonita que hoje está totalmente deteriorada e fica próximo, por exemplo, do Jardim Marcedônia, que é uma região extremamente violenta. Ai nós olhamos para o outro lado e já temos batalhado muito a questão de recursos para aquela região na área de cultura, esportes ou geral, e podemos perceber várias vezes que o orçamento de São Paulo hoje, na verdade, é incompatível para a aplicação porque parece que os recursos já estão totalmente destinados para os vários setores e sempre há justificativa de que falta dinheiro.

Então nós, da região de Campo Limpo, estamos parabenizando o Vereador Vicente Cândido por criar essa taxa, inclusive dando a destinação para o CDM e para a área esportiva, o que acho que nos ajudará muito na questão da violência, tirando nossas crianças da rua.

A modalidade esportiva na nossa região era intensa, simplesmente faltam condições de investimento para que a gente possa tocar e aprofundar esse trabalho. Existem vários voluntários e associações que já trabalham na modalidade de CDM e tentam aglutinar vários movimentos, porque para formar um CDM são necessárias três associações, então o pessoal já é engajado nessa luta e acho que essa contrapartida de investimento, o Poder Público podendo reformar e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
2011/0420

ROD.:S05 FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

aplicar na área esportiva, nos CDMs, será um grande avanço contra a violência, contra a criminalidade nas cidade de São Paulo.

Parabéns, Srs. Vereadores, podem contar com a gente da região de Campo Limpo para a aprovação desse projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - A palavra está franqueada para as pessoas que quiserem se inscrever para falar sobre qualquer um dos projetos que estão na pauta.

Chamaria o arquiteto Atilio Piraíno, que representa o Sinduscom e o Secovi nesta oportunidade.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom-dia, Srs. Vereadores, bom-dia a todos, gostaria de cumprimentar o Vereador Vicente Cândido pela iniciativa. O PL 624, sem dúvida alguma, começaria por ele dentre todos, o que tira a criança da rua, da proximidade da droga, da criminalidade, sem dúvida alguma é esporte. Então esse acho que dentre todos os projetos desse pacote, vamos chamar assim, seria o projeto de maior significado social. Então, sem dúvida alguma os esportes citados como isentos até o momento teriam condições, pelos valores e cifras ue a gente ouve, sempre monstruosas, relativa a isso. Então coloco os parabéns a ele.

Referente aos outros projetos da mesma forma, desde que aplicados os recursos dentro das áreas especificadas como estão previstos são perfeitos.

A questão do cancelamento dos débitos, como o senhor mesmo colocou, realmente verificar qual é esse limite mínimo, porque algumas instituições bancárias hoje já estão providenciando cobranças até em valores pequenos em contrapartida a uma pequena publicidade. Então não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

FOLHA nº 70

Processo nº 629/01

Átilio de Castro Paiva

8 de 20

ROD.:S05 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

sei, neste caso, se são os débitos já ajuizados, pelo que pude ler no projeto, para que não deixássemos acumular novamente nos próximos anos para não termos que partir para isso, mas fica o apoio das entidades que represento.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, arquiteto Atílio. Gostaria de saber se há mais alguém inscrito para falar sobre algum dos projetos da pauta?(Pausa)

Não havendo mais nenhuma manifestação sobre essa primeira parte da audiência pública, encerraremos aqui os trabalhos, garantindo a todos os presentes que as notas taquigráficas estão à disposição, na Secretaria respectiva e anunciamos para as 11h a continuidade desta audiência pública para tratar dos Projetos 283/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza regularização do parcelamento do solo para fins urbanos implantados irregularmente no município de São Paulo a partir de 1º de janeiro de 95, alterando disposições da Lei 11.775, de 29.05.95 e dá outras providências, do PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe o uso de imóveis da zona 1 em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências, Projeto de lei 629/01, do Vereador Vicente Cândido, que trata da operação de máquinas de diversões eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concursos de prognósticos, sorteadoras de resultados instantâneos, Projeto de Lei 656/01, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da avenida Águas Espraiadas e cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para implantação e instituição do sistema de gestão e dá outras providências. Então os trabalhos desta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
1020

ROD.:S05 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

audiência estão encerrados, lembrando os presentes que a segunda parte da audiência, com esses projetos de lei que acabo de apresentar será iniciado a partir das 11h e estão todos convidados.

Estão encerrados os trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 629/01
Rafael de Castro Paiva
Belo Horizonte

ROD.: S07 8 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Bom dia a todos. Esta reunião da Comissão de Constituição e Justiça visa debater o Projeto de Lei 283/00, de autoria do Executivo, que trata da regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos e dá outras providências; o PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre o uso de imóveis da zona Z 1, em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências: o PL 629/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que trata de operações de máquinas de operação eletrônica e eletromecânicas para adultos e concursos de prognósticos, sorteadoras e resultados instantâneos, e o PL 656, de autoria do Executivo, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Avenida Água Espraiada, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação e institui o sistema de gestão e dá outras providências..

Vamos fazer uma inversão aqui na pauta para debatermos inicialmente o projeto do Executivo que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Água Espraiada, em virtude do Vereador José Mentor, que está em num outro compromisso, deve estar chegando, ter pedido para fazer uma exposição em relação ao PL de sua autoria, o 487/01, que trata do uso de imóveis Z1. Então, vamos fazer essa inversão, mas vamos debater todos os projetos que ainda estão na pauta.

Eu pediria que as pessoas que não se inscreveram à mesa lá na entrada do salão, que possam fazê-lo na mesa aqui à minha esquerda. As pessoas podiam identificar-se e dizer a entidade que representam, e dizer que projeto gostaria de debater.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 41.120

ROD.: S07/8 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Então, estão abertas as inscrições para os debatedores ou aquelas pessoas que queiram tecer considerações sobre o projeto de autoria do Executivo, PL 656/01, que trata das questões relacionadas à Água Espraiada.

Queria anunciar presença do Vereador Vicente Cândido, aqui na Mesa, e do Vereador Nabil Bonduki.

A primeira pessoa inscrita para se manifestar sobre o Projeto 656 é o Presidente da Emurb, professor Maurício Faria.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Bom dia a todas, a todos. Vou, de maneira muito resumida, introduzir a proposta da operação urbana Água Espraiada e depois o arquiteto Paulo Bastos vai fazer uma exposição, também resumida, dos aspectos técnicos da operação.

O envio pelo Executivo do projeto de lei sobre da operação urbana Água Espraiada ocorre em função de dois elementos: urgência e oportunidade. Urgência e oportunidade, no nosso entendimento, não só do ponto de vista exclusivamente do Executivo mas do ponto de vista do que nós entendemos o interesse público geral presente ao longo do córrego Água Espraiada.

Eu, então, rápida e resumidamente, indicaria três situações que envolvem urgência. A primeira é todo um processo de intensificação de implantação de unidades de favela, tanto um processo de refavelamento no trecho em que a avenida já foi implantada, como uma intensificação da implantação de unidades em favela no trecho Jabaquara, sendo que neste trecho essas situações de favela envolvem inclusive extrema precariedade habitacional, situações de risco agudo.



Câmara Municipal de São João del-Rei
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do
Processo nº 629/01
de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S07/8 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Então, há um processo complexo de desestruturação urbana, de, vamos dizer assim, precariedade urbana ao longo do córrego Água Espraiada.

Segundo elemento é a maneira como esse processo de desestruturação se manifesta no trecho em que a avenida já foi implantada. Ocorreu um investimento público de um valor expressivo, elevado, e no entanto esse investimento público, a implantação da avenida, a canalização do córrego não significou qualificação urbana, estruturação urbana porque na falta de um plano urbanístico nós temos tido tanto esse processo de refavelamento a que eu já me referi, como um processo de implantação de usos precários em galpões improvisados, instalações também inadequadas, tudo isso desqualificando e ameaçando inclusive as características das áreas residenciais ao redor do primeiro trecho em que a avenida está implantada.

A terceira urgência é a realidade em que nos teremos então a entrega da segunda pista de Imigrantes nos próximos meses. Isso significa um incremento das pressões de tráfego em toda essa região da Cidade. Há uma sobrecarga evidente da Avenida dos Bandeirantes e há então uma ameaça de que pressões adicionais de tráfego signifiquem mais alterações negativas nos bairros residenciais e em todos os tecidos urbanos nessa região.

Por outro lado, pela maneira como se dá o processo legislativo municipal, temos a avaliação de que ou se procura aprovar uma lei de operação urbana neste final do ano legislativo de 2001 ou, então, pelas regras do processo legislativo municipal, muito provavelmente isso só viria a correr no final de 2002, porque as matérias que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
DT-120

ROD.: S07/8 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

envolvem mudança de zoneamento, como é o caso de operação urbana, elas tendem, pelas regras do processo legislativo... (S09)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
11/120

ROD.: S09

FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

...elas tendem, pelas regras do processo legislativo, a ficar sempre para o final do ano legislativo, e isso será acentuado pela introdução no processo legislativo do Plano Diretor no início de 2002. Então, o que está em jogo é ganhar ou perder um ano em termos de reverter esse quadro de desestruturação urbana que ocorre ao longo da faixa do Água Espraiada.

Em função disso, a Emurb contratou o Arquiteto Paulo Bastos para desenvolver, atualizar uma proposta de operação urbana, que visa exatamente a atender esses objetivos que mencionei, na noção das urgências, ou seja, completar a Av. Águas Espraiadas criando uma alternativa de circulação viária de ligação da Marginal Pinheiros com a Imigrantes duplicada, e uma avenida cujas características, na discussão com os movimentos de moradores, atenderá as necessidades de preservação das características dos bairros residenciais. É uma avenida fundamentalmente de passagem, com uma série de configurações e desenhos que protegem de impactos laterais, e uma avenida que terá características de, em todo o seu trajeto, articular espaço público a áreas verdes, com passeios públicos generosos. A idéia é do espaço público como elemento essencial de qualificação urbana, tendo nele o verde como elemento estruturador, gerando um ambiente urbano qualificado, gerando alternativas para a população em redor de espaços públicos com qualidade.

No plano habitacional, há compromissos da operação de assegurar aqui os moradores que serão afetados pelo processo da operação urbana, que tenham alternativas no âmbito da operação. Já temos um levantamento de 8.500 unidades que terão que ser atendidas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27

do

Processo nº 629/61
Relatório de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S09

FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

famílias que serão atendidas por um programa habitacional. A idéia é que esse programa habitacional represente um marco no sentido da não-expulsão de moradores atingidos por uma operação urbana, e mais ainda, que essa habitação de interesse social tenha qualidade urbanística, inserção urbanística e qualidade ambiental, que se evite a configuração de guetos de pobreza, mas, pelo contrário, a habitação de interesse social esteja misturada com outros usos urbanos, com a presença de outras classes sociais, com atividades econômicas, e que nós tenhamos, junto com o espaço público, um ambiente de integração com qualidade, inclusive para efeito de habitação de interesse social.

Um elemento inovador importante dessa operação é o mecanismo de financiamento. O estatuto da cidade recém-aprovado prevê a possibilidade da venda antecipada do direito adicional de construir, nós iremos praticar esse novo mecanismo de financiamento, esperamos uma alavancagem no processo de financiamento com esse mecanismo, a idéia é não utilizar recursos orçamentários e realizar os investimentos da operação com recursos da própria operação. Essa operação, inclusive, tem aquela característica que os investidores em geral buscavam numa operação urbana, que é ter uma área dinâmica do ponto de vista de possibilidades de interesses imobiliários, que seria a área junto à Marginal Pinheiros e o trecho em que a avenida já está implantada, e uma área de grandes carências sociais e urbanas, que é a área do Jabaquara, permitindo então captar recursos numa área mais dinâmica, numa área nobre, para investir esses recursos numa área de grandes carências urbanas, sociais, habitacionais, que é o modelo mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do
Processo nº 629/01
Rúbrica de Castro Paiva
Reg. nº 11.120

ROD.: S09

FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

interessante de operação urbana que vinha sendo buscado pelos urbanistas.

Em linhas gerais, é isso. Para que esse mecanismo de financiamento, que é a venda antecipada do potencial construtivo possa se realizar, a operação urbana tem de estar cercada de um certo grau de consenso, então é uma operação urbana em que nós temos buscado estabelecer um consenso amplo de diversos atores, como se diz, que participam diretamente da venda da cidade naquela região, e também de outros participantes do processo geral da cidade. Então, temos tido um diálogo, um contato estreito com os movimentos de Zona 1, procurando ouvi-los e respeitando os limites que esses movimentos de moradores possam estabelecer para a operação, sempre dialogando na busca de um ponto de equilíbrio, ou seja, para que os bairros de Z-1 ao redor do Água Espraiada mantenham qualidade urbana, é preciso que não existam impactos negativos mas é preciso também uma certa transformação urbana nas faixas lindeiras à avenida para que haja investimento, qualificação, usos adequados, para que uma renovação urbana substitua aquele processo de desagregação urbana que está se estabelecendo ali na região.

Então, esse ponto de equilíbrio entre novas atividades, dinamismo, e de outro lado, preservação, tem sido um cuidado nosso e também dos movimentos de moradores, e nós continuamos em cada caso buscando esse ponto de equilíbrio. Também temos conversado com os movimentos de moradores de favelas da região do Jabaquara e da região do Águas Espraiadas, fizemos várias reuniões com representantes dos movimentos de moradia, inclusive reuniões nas favelas com os moradores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do
Processo nº 629/01
Sébio de Castro Paiva
Folha 41-120

ROD.: S09

FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

de favelas, mostrando as vantagens da operação e a possibilidade de um programa habitacional bastante importante, de volume bastante expressivo com os recursos da operação.

Também temos dialogado com o setor imobiliário para entender qual é a motivação e o interesse que esse setor pode ter numa operação desse tipo, já que isso é vital para que a operação seja financiável, e temos também conversado, debatido com técnicos, tanto da comunidade técnica de arquitetos, urbanistas, engenheiros preocupados com a cidade, como inclusive aqui na Câmara Municipal com as assessorias técnicas dos vários gabinetes e dos vários partidos. Teremos dia 12 um debate no Sindicato dos Arquitetos, em que haverá mais uma oportunidade de dialogar mais amplamente com setores técnicos interessados nas questões urbanas.

Em linhas gerais, são essas as diretrizes. Peço ao Paulo que rapidamente exponha os elementos técnicos de desenho urbano que foram buscados nessa operação.

O SR. PAULO - Bom dia a todos. Uma grande parte das pessoas que estão aqui...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80

do

Processo nº 629/01
Pablo de Castro Paiva
Recebo

ROD.:S10 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. PAULO - Bom dia a todos. Tivemos contato com grande parte das pessoas que estão aqui. Já apresentamos e discutimos o projeto. Para quem não esteve presente nos debates, rapidamente darei os princípios básicos do desenho urbano da Avenida Água Espraiada e também o acréscimo da Avenida Água Espraiada e o prolongamento da Avenida Berrini, por meio de Chucri Zaidan até a João Dias. Do ponto de vista da Água Espraiada, é uma avenida inacabada. Ao nosso ver, teria de ser completada, para cumprir o papel de ligação de passagem de tráfego rápido entre a marginal e Imigrantes, para fazer conexão com São Paulo, descarregando o tráfego da Avenida Bandeirantes, que hoje é muito pesado e concentrado.

Quanto à avenida, podemos prolongá-la. Do ponto de vista só de automóveis e de transporte público, essa avenida pode e deve se conectar com as estações de ferrovia ao longo da marginal, com a estação de metrô que vai se completar, com o próprio fundo do aeroporto, para tomar outra alternativa de acesso ao aeroporto, que não seja a Washington Luís, e mais além, com o pátio do metrô, pode-se estabelecer conexão de transporte público, que se tem pretendido, de forma substitutiva, em relação ao automóvel particular. Para que ela tivesse essa configuração, essa proposta para que as transposições de um lado ou de outro dessa ferida, a avenida hoje pode ser aberta, e a que vai se abrir pode ter outra configuração diferente, as transposições podem ser feitas em desníveis, de forma que não haja cruzamento de farol à Água Espraiada, o tráfego flua completamente sem compromisso com travessias de faróis, então, tudo feito em desnível,



ROD.:S10	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:10-12-01	SEM REVISÃO

não só as que existem, mas os outros eixos estruturais onde há desníveis.

Então, o primeiro ponto é que esses eixos fundamentais de tráfego de passagem, na hierarquia, há um segundo tipo de comunicação, também em desnível bairro a bairro, para fazer o tráfego local e evitar o que a Z-I sempre esteja brigando, o tráfego de passagem dentro do bairro. As articulações da Avenida Água Espraiada, por meio de alças devidamente projetadas, é reclamação básica em relação a isso, articulando o sistema dos eixos transversais, principais com a Água Espraiada, os locais não teriam essa articulação e as vias locais também não teriam acesso direto à avenida.

Associado a isso, poderíamos tentar abrir uma faixa dos dois lados do córrego, que está enclausurado na parte que foi feita, abrir faixas de arborização para começar o traçado de uma avenida parque, uma avenida arborizada e não aquele deserto só de automóveis, que há hoje. Nas laterais da avenida, também se pode criar uma faixa de proteção de, no mínimo, nove metros; isso pode variar muito, porque há muitos retalhos ali, para mais, e uma faixa de proteção também arborizada, criaria uma segunda via local, não contínua, porque temos outra alternativa expressa, descontínua, ela vai entrando e saindo da avenida da Água Espraiada e a partir da via local, esta alimentaria empreendimentos que estariam se desenvolvendo ao longo da avenida. Então, não é a figura do corredor que traria prédios jogados diretamente na avenida, são empreendimentos com alimentação de tráfego local, com a presença do pedestre significativa, não confrontada com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do

Processo nº 629/01
Fólio de Castro Palva
Reg. 1

ROD.:S10 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

tráfego, nesse conflito que vivemos na Cidade. Portanto, essa faixa
basicamente lindeira à avenida tem índice alterado, uso alterado

para criar o interesse (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83 do
Processo nº 629/31
Rafael de Castro Paiva
Reg. 41.120

ROD.:S11	FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

... para criar o interesse imobiliário e de atividades que se possam implantar de forma a viabilizar, pelo pagamento, pela concessão onerosa da mudança desses índices, a execução do que falta na Avenida, a execução dessas faixas laterais. E, simultaneamente, em um processo cuja estratégia tem de ser montada, a retirada das populações que estão sendo impactadas, particularmente na área do Jabaquara, e seu reassentamento em unidades projetadas adequadamente, beneficiando-se também desta configuração ao longo de toda a Avenida.

Cabe dizer que nesta parte do Jabaquara - de urbanização precária e muito densa, mesmo aquela que não é favela, pouco de área pública - temos um parque linear, além da Avenida, junto com o córrego, que seria retirado do miolo das duas pistas e colocado no parque como elemento paisagístico.

Esta é, em linhas gerais, a configuração. O prolongamento da Chucrí Zaidan, também tem de ser alargado com outro tipo de condição. Ela começa a se relacionar com terrenos bem maiores, hoje é uma zona Z6, com baixo índice de ocupação. Há muitos galpões abandonados, outros empreendimentos com qualidade, e esse prolongamento da Chucrí é a incorporação de uma idéia proposta pelo grupo intersetorial da própria Prefeitura com a Sempla e outras secretarias. Está incorporado também porque é um outro vetor de crescimento.

O outro lado do rio - a Avenida leva a transpor tanto o Rio Pinheiros, dos dois lados, as duas pistas da Marginal, como as duas pistas da Imigrantes - já a franja do rio, meio plano, com o início da colina do Morumbi - também há vários terrenos cujo uso e índices são possíveis de serem alterados porque do ponto de vista urbanístico



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 84 do
Processo nº 629/01
Pábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:SII	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

comporta-se esse tipo de empreendimentos ao longo do rio, como temos ao longo do restante do Rio Pinheiros.

Basicamente essas são as idéias. Isso está proposto não só no traçado da Avenida, mas em uma sistemática de incentivo ao remembramento dos lotes que estão nesta faixa direta da Avenida para escaparmos do modelo paulistano de pequenos lotes de prédios, uma coisa adensada, e jogar com lotes maiores, com baixa ocupação, 25% no que for verticalizar ou 50% nos térreos, que é o índice do tipo Z1, para podermos ter uma permeabilidade visual grande. Muita arborização, fora as faixas que já existem e, por fim, um dado de mistura de usos. Ter, de fato, uso residencial, comercial, de serviços, para que não aconteça o que ocorre na Berrini hoje, uma avenida monofuncional, ou seja, só funciona para escritórios, fecha às 18h, aos sábado e domingo. A Avenida torna-se perigosa em virtude de assaltos e tudo mais. Hoje misturamos os usos de forma a compatibilizar os usos. Começamos a ter uma avenida viva, 24h por dia, cumprindo todas as funções urbanas.

Acrescento que a área a ser urbanizada, toda parte em que há favelas, onde será assentado o pessoal, começa a ter não só as linhas de transporte como postos de trabalhos criados ao longo da avenida, sem que haja necessidade de deslocamentos, que é um dos problema que temos hoje em São Paulo.

A figura que o Plano Diretor está procurando fazer no geral e que é possível, se houver consenso, é instalar esta figura exemplificada na própria Avenida Água Espraiada. Era isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do

Processo nº 625/01
Fábio de Castro Paiva
Ass. 120

ROD.:S11	FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Muito obrigado, Professor Paulo Bastos. Pela ordem, chamo Edinaldo de Oliveira, da Rádio Campo Limpo FM.

O SR. EDINALDO DE OLIVEIRA - A praxe tem sido distribuir a todos os presentes o projeto de lei para que possamos saber sobre o que estamos debatendo.

Houve a exposição sobre Água Espraiada, minha razão de estar aqui não é essa, mas sim a Zona Z1. Mas era interessante, para acompanharmos os debates, saber o teor, o conteúdo do projeto de lei.

E outra coisa, estamos discutindo o novo plano diretor da Cidade, por que não engajar esse plano da Água Espraiada ao Plano Diretor da Cidade? Seria um projeto conjunto, não fica uma colcha de retalhos.

Solicitaria a V.Exa. que fizesse chegar às nossas mãos não só esse projeto de lei, mas também os da Zona 1 e dos outros para que haja um debate conhecendo aquilo que está sendo proposto pelo Executivo ou pelos Vereadores.

O SR. _____ - Maurício, gostaria de fazer alguma consideração?

O SR. MAURÍCIO - Em relação à cópia do projeto, é razoável, caberia, a estrutura da Câmara providenciar isso.

Com relação à questão da operação urbana e a relação com o Plano Diretor, primeiro, há uma coerência na medida em que a operação urbana Água Espraiada faz parte da proposta de Plano Diretor que está em discussão, ainda para ser enviada à Câmara em março.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do
Processo nº 629 / 01
Fábio de Castro Paiva
2020

ROD.:S11 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Por outro lado, há visões diferentes da relação entre ação e planejamento. Há uma visão;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 87 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 20

ROD.:SIJ FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:	DATA:10-12-01	SEM REVISÃO

Há uma visão que o senhor partilha, a qual respeito: é a idéia de que se deveria, de certa maneira, suspender toda intervenção urbana de certo porte até a aprovação do Plano Diretor.

Pondero ao senhor que, há onze anos, a cidade de São Paulo busca aprovar um Plano Diretor. A ex-prefeita Luíza Erundina fez uma proposta, depois novas propostas surgiram, e não é por acaso que houve dificuldade de aprovação de um novo Plano Diretor; é porque o Plano Diretor, pela abrangência, pelo nível de consenso que precisa alcançar, é matéria que, mesmo com esse esforço de apresentar o Plano Diretor, no primeiro ano da gestão atual e no primeiro ano da legislatura, é difícil dizer se será aprovado num prazo mais curto, médio, - enfim, há complexidade - ou mesmo se será aprovado. É claro que todos estamos empenhados em que haja um novo Plano Diretor, mas há complexidade sobre isso.

Por outro lado, a Cidade tem urgências e situações, em que é preciso atuar, na medida em que há acúmulo de experiências, vivências em partes e situações da Cidade. O Água Espraiada, desde o Governo Jânio Quadros, vem sendo objeto de propostas de intervenções de infraestrutura, propostas de operações urbanas, e também quanto à obra do ex-prefeito Paulo Maluf, que implantou o primeiro trecho da avenida. É um território, uma faixa da Cidade sobre a qual já há toda uma vivência pró, contra, mas não é algo que se parte do zero.

Como paralelo, os poderes municipais recentemente aprovaram uma legislação de transporte público, uma legislação que reestrutura, de maneira bastante ampla, o transporte público em São Paulo, porque há urgência, crise do transporte público, da circulação. Neste caso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do
Processo nº 629 / 01
Mário de Castro Paiva
2240020

ROD.:S12 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

por exemplo, do transporte público, também se poderia dizer que seria, em princípio, desejável aguardar o novo Plano Diretor para fazer a reestruturação dos transporte, mas pela mesma razão, pelo imponderável do tempo de aprovação de um novo Plano Diretor e pelas urgências de uma cidade que não tem tido políticas urbanas adequadas, entendo que é preciso combinar a discussão do Plano Diretor com ações concretas que estejam coerentes da parte do Executivo com a proposta do Plano Diretor, mas que vão lidando com as urgências da Cidade. É a questão do transporte, no meu modo de entender, é o caso de Água Espraiada. O que está em jogo é ganhar um ano ou perder um ano. Perder um ano significa mais um ano de favelamento intensificado, usos precários, estruturas inadequadas que vão se implantando, e quanto mais isso se acumula, muito mais difícil é reverter. Quando há estruturas que estão ainda num estágio inicial de implantação, é mais fácil, o custo é mais viável de se urbanizar. Se isso demora mais um ano, o custo aumenta muito, as dificuldades de reestruturação podem aumentar muito. Então, é questão de urgência urbana, e dessa relação ação urbanística e Plano Diretor. Respeito seu ponto de vista, mas acho que há também essa outra possibilidade, agir e discutir o planejamento. As coisas podem enriquecer dessa maneira.

O SR.

- Realmente sua exposição tem toda razão de ser, tem fundamento e é respeitável, como estou aqui inclusive para dar todo apoio ao projeto do nobre Vereador José Mentor, que também deveria fazer parte do Plano Diretor, mas há uma ressalva, de estar se antecipando. São problemas urgentes da Cidade e precisamos ter coragem de enfrentá-los inclusive à opinião pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do
Processo nº 429/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. nº 420

ROD.:SIJ FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12-01

SEM REVISÃO

Convém lembrar que o ano que vem será turbulento. Haverá eleições gerais, campeonato mundial e série de coisas que vai influir muito no comportamento da Câmara Municipal. Louvo isso. Suas explicações são plenamente satisfatórias.

Muito obrigado pela sua exposição.

O SR.

- Gostaria de evitar o pingue-pingue, embora viesse enriquecer nosso debate, ao fazermos confronto de opiniões nesta audiência pública, mas em razão do tempo extremamente curto e do grande número de projetos que estão na pauta, e cada um tem sua importância individual, em primeiro lugar, não queremos cercear a palavra, para garantir que todos falem, mas estabelecer talvez entre três e quatro minutos, não mais do que isso, a intervenção das pessoas, e aí vai valer o poder de síntese de cada um, para que possamos garantir a qualidade do trabalho com a participação máxima possível, das pessoas presentes.

Passo a palavra ao nobre Vereador Farhat, que tecerá considerações sobre esse PL.

O SR. FARHAT (PSD) - Bom dia a todos, nobres Vereadores Laurindo e Vicente Cândido, Sr. Maurício Faria, ex-Vereador, cheguei um pouco atrasado, evidentemente temos outros compromissos, mas digo que faço parte da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e, por nossa iniciativa, promovemos um debate no plenário sobre operação urbana Água Espreada. Estiveram presentes os Srs. Maurício Faria e Paulo Bastos, arquiteto; algumas associações de bairros, e começamos a discutir esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.620

ROD.:SIJ	FOLHA:4	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:10-12-01	SEM REVISÃO

Denominamos aquele encontro como fórum primeiro, uma espécie de fórum experimental, porque é um assunto muito importante e complexo. Disse, naquele momento, que seria contra até que esse projeto entrasse em regime de urgência, assim como outros projetos, nesta Casa, que estão colocados em regime de urgência. Isso não é bom para o debate, para nós, Vereadores, e para a comunidade. Estamos tentando mudar isso, mas, por enquanto, não estamos tendo êxito. Vários Vereadores já se pronunciaram contra o regime de urgência de vários projetos. Evidentemente esse projeto como outros necessitam ser colocados rapidamente, mas o regime de urgência nos traz uma limitação do Regimento Interno, dificultando o debate. O regime de urgência é uma coisa, a urgência de se debater, é outra coisa. Então, o regime de urgência colocado regimentalmente não acrescenta muita coisa ao nosso debate.

Quanto ao projeto em si, tem muitos méritos, é até um projeto corajoso de ser colocado pela municipalidade. Moro na Zona-I e acredito que aquela região, da Avenida Água Espraiada,

ela está se deteriorando (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91
Processo nº 629/91
Fábio de Castro Paiva
Reg. 1120

ROD SI3	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

... ela está se deteriorando, porque o projeto original, pelo que foi dito no outro fórum de debates, já contemplava alguns melhoramentos, algumas ações que estão sendo contempladas nesse projeto. Então, em princípio, eu, particularmente, sou a favor desse projeto. evidentemente que, como foi dito pelo próprio arquiteto, pelo próprio Dr. Maurício Faria, ninguém é dono da verdade, esse projeto veio para ser aperfeiçoado, mudado até em alguns pontos, se for o caso e, por isso, está sendo feita esta audiência pública. Não vou me estender muito, quero mais é ouvir a comunidade, as pessoas interessadas, e acho que estamos no caminho de fazer essa operação Água Espraiada. Para quem mora na região, ontem mesmo estava passando, a noite, pela Luís Carlos Berrini e percebi o que foi dito aqui, agora, que a Luís Carlos Berrini é uma avenida que tem uma dinâmica muito grande de dia e à tarde, onde estão instaladas empresas importantes do Município. Porém, o passeio à noite ali... ontem mesmo à noite passei por ali, por acaso, e me recordei do que foi dito. Quer dizer, é uma avenida completamente morta, sem função nenhuma na parte da noite, o que está sendo, nesse projeto, colocado. Ou seja, para que a Água Espraiada tenha a utilização durante o dia e à noite ela possa servir a população. Quero dizer também que a Água espraiada, da forma como está neste momento, não pode continuar, está se deteriorando completamente, está sendo ocupada de forma danosa até por vendedores de carros, por vendedores disso, vendedores daquilo. Não tenho nada contra os vendedores, mas não é o lugar adequado. E também estou preocupado, e esse projeto contempla o que será feito com as favelas que existem lá em grande número. O projeto contempla a construção de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do
Processo nº 629/01
Pádua Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD S13	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

moradias populares ou da fixação desses moradores nos mesmos locais com a urbanização. É necessário que se faça isso, porque, evidentemente, as pessoas que estão lá merecem da Municipalidade, de todos nós, uma atenção toda especial. Então, não quero me alongar mais, gostaria de ouvir a comunidade, que somente a comunidade do bairro, as outras pessoas, para amadurecermos esse assunto, até chegarmos à votação. Muito obrigado.

O SR. - Obrigado, Vereador Farhat. Eu chamaria para falar o arquiteto Atilio Piraino Filho, representando o Secovi, o Sinduscon.

O SR. ATILIO PIRAINO FILHO - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. A princípio, a posição também das entidades seria a mesma colocada pelo Vereador, agora, de fazermos tudo num pacote só. Mas o caso específico, conforme foi justificado pelo Dr. Maurício Faria e também pelo arquiteto, e pela questão da moradia, que também está privilegiada no projeto, a complexidade dele e as famílias morando, as favelas aumentando, concordamos com o projeto. E em nome do Sinduscon eu faria a solicitação da inclusão da entidade num Conselho de Gestão do projeto. E essa inclusão para que haja contrapartida em função do número aproximado de 8,5 mil famílias envolvidas nessa questão habitacional, para que se mantivesse o equilíbrio, se desse também mais um assento a uma entidade dos movimentos de moradia - ou de favela ou genérico -, para que pudesse haver o equilíbrio. Mas a posição do Sinduscon é também participar do Conselho Gestor do projeto. Obrigado.

O SR. - Obrigado, arquiteto Atilio. Próximo...



ROD S13	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

O SR. MAURÍCIO - Olha, da nossa parte acho que não há nenhuma objeção. O fato de uma entidade querer se engajar no processo de gestão colegiado é importante, como eu já disse, quando recebi a reivindicação. Terá que haver um equilíbrio; então, nós teremos de ver outra participação que equilibre. Mas eu acho que enriquece o processo, que fortalece o processo a participação do Sinduscon. O que nós queremos, inclusive, nós pegamos da Operação Urbana Centro, que foi uma operação urbana inclusive objeto de um consenso na Câmara e cujo órgão gestor é bastante democrático, bastante qualificado. E tem sido uma experiência positiva. Nós queremos uma gestão que se referencie na experiência da Operação Centro, que nesse aspecto foi boa. Obrigado.

O SR. - Obrigado, Maurício. As pessoas que se inscreveram não colocaram a sua preferência sobre que projeto querem debater. Então, vou chamar pelo nome, e se a pessoa quer se referir ao projeto Águas Espraiadas, terá a palavra normalmente. Se é sobre um outro projeto, a pessoa terá de aguardar abrirmos o debate sobre os demais projetos. Pode ser assim? (Pausa) Tudo bem. Então, Sirênio Souza Pereira, representando a Sociedade Organizadora dos Moradores do Jardim Flor de Maio. Não está presente? (Pausa) Está bom. Rafael de Camargo, da entidade Sabron. (Pausa) Regina Monteiro, do Defenda São Paulo. Tem o arquiteto Paulo Bastos. Já se manifestou? (Pausa) Costaria de se manifestar mais uma vez? Então, vamos seguir. Evian Elias, Carlos Ui Júnior... próximo projeto. Lucila, da Associação dos Amigos... próximo projeto. Edmar Souza Prates... próximo. Cláudio Lotilo... Estela, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 94 do
Processo nº 629/61
Nabil de Castro Paiva
Recebo 20

ROD S13	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

A SRA. ESTELA ARANHA - Sou assessora jurídica do gabinete do Vereador Nabil Bonduki. Tenho algumas dúvidas em relação ao próprio projeto de lei e algumas dúvidas quanto a legalidade. Primeiramente, o Estatuto da Cidade é muito claro quando diz que a operação urbana deve ser prevista por lei municipal específica contida no Plano Diretor. E, como não temos Plano Diretor que contenha essa operação urbana, porque - como já disse inclusive o Maurício Faria, que vai ser aprovado em março -, eu questiono a legalidade, diante do Estatuto da Cidade, de se ter uma lei específica em área não delimitada no Plano Diretor, por não ter o Plano Diretor.

Além disso, há alguns requisitos... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95 do
Processo nº 629/01
Rafael de Castro Paiva
Rafael de Castro Paiva

ROD.: S14 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Além disso, há alguns requisitos no projeto de lei, que o Estatuto da Cidade diz que tem de haver no projeto de lei, que não encontrei especificados. O Estatuto da Cidade diz que tem de haver um programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada na alteração; no projeto de lei, é muito genérica essa questão, diz que serão construídas habitações de interesse social, delimita algumas zonas especiais de interesse social, mas não tem nenhum programa, não diz quantas habitações, quem deverá ser beneficiado, qualquer programa - isso falta.

Outra coisa que não existe nesse projeto de lei é um estudo prévio de impacto de vizinhança, que é um requisito, também, considerado essencial, pelo Estatuto da Cidade, para estar no projeto de lei. Além de tudo, também não contém a contrapartida a ser exigida dos proprietários, dos usuários permanentes, investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos nesse inciso, que seria da outorga onerosa; contém apenas o Cepac, comercialização do certificado para adicional de potencial construtivo, mas não diz o valor, apenas diz que vai ser comercializado em leilão.

No Cepac, existe outro problema. Ele coloca também alteração de uso, e o Estatuto da Cidade não permite. Ele permite que o Cepac é adicional potencial de construção para ser livremente negociado. Agora, o uso deve ser feito em forma de lei, você não pode comercializar o uso dessa maneira. Inclusive, um dos problemas que houve das operações interligadas era esse requisito de estar na lei.

Outra coisa que há no projeto de lei é que ele fala em cessão onerosa de áreas pública. Eu estranhei o termo, porque na Lei Orgânica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do
Processo nº 629/01
Fabio de Castro Paiva
Mag 1120

ROD.: S14 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

do Município, quando trata de bens municipais, diz que o uso de bens públicos municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso ele escreve. Então, pela lei municipal e também no Direito Administrativo o uso de bens públicos só pode ser feito utilizando esses instrumento de Direito Administrativo, que seriam: a concessão, a permissão e a autorização. A cessão de uso seria então um instrumento privado, que não caberia a bens públicos, não poderia ser utilizado para bens públicos municipais, e isso é vedado pela Lei Orgânica do Município.

Outra coisa que também não ficou clara, na venda de potencial construtivo, é se esse certificado de potencial construtivo é uso e potencial adicional, juntos, no mesmo certificado. Se você compra um certificado, você pode fazer a modificação dos dois, ou não.

Outra coisa não clara é quando ele fala da aplicação dessas normas especiais que é a operação urbana, "deverá ser observado lotes de mais de 2 mil m²". Esse "observado" não fica claro se só pode utilizar desse instrumento se forem os lotes com por exemplo com mais de 2 mil m² em alguns casos. Qual é o significado, então, desse "observado". Há várias partes da lei que não estão muito claras.

Depois, acho que tenho outras questões, mas não estou me recordando.

O SR. - O Maurício quer fazer uma consideração.

O SR. MAURÍCIO - Bem, tem de ser respostas breves. Sobre a legalidade, temos estudos jurídicos que nos demonstram o seguinte: que o que o Estatuto da Cidade estabelece é que uma operação urbana tem de estar baseada no Plano Diretor. Existe um Plano Diretor em vigor no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do
Processo nº 629/01
Júlio de Castro Paiva
18/12/20

ROD.: S14 FOLHA:3	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

Município de São Paulo. O Estatuto da Cidade não revogou os planos diretores em vigor. O Plano Diretor em vigor é genérico, mas prevê a figura da operação urbana e prevê genericamente as áreas de adensamento no Município. Então, não há nenhuma incoerência, nenhuma contradição entre a proposta do Água Espraiada e que está disposto no Plano Diretor em vigor, embora ele seja genérico. Essa é uma questão que temos estudado inclusive com o concurso de especialistas da área jurídica, e estamos com muita segurança quanto à legalidade da operação, à compatibilidade dela com o Estatuto da Cidade, até porque, senão, se ingressaria naquela visão de que sem aprovação do plano diretor em qualquer município nenhuma ação urbanística de porte poderia ser realizada, o que pareceria um contra-senso, já que os processos de aprovação de planos diretores são processos complexos, e no caso de São Paulo é um processo que já percorre 11 anos.

O programa social, como você mesma mencionou, pelo que entendi você diverge da abrangência do programa social, do grau de especificação. Mas há um programa social contido no projeto de lei, que é o atendimento às famílias todas atingidas pela operação - inclusive a dinâmica de garantia do reassentamento, sem que essas famílias possam ficar sujeitas, a um tempo indeterminado, em alojamentos provisórios... (Monteiro)



ROD.: S15 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

essas famílias possam ficar sujeitas a um tempo indeterminado em alojamentos provisórios, o estabelecimento das leis dentro da operação, enfim, há um programa social. Ele pode eventualmente nós estamos abertos a isso, ter maior ou menor detalhamento. Como eu disse algumas formulações no projeto de lei, e o projeto de lei estão abertos a enriquecimentos, correções, aperfeiçoamentos, mas há um programa social que eventualmente pode ser mais detalhado.

O impacto de vizinhança. Nós já juntamos, já temos feito juntar ao projeto de lei o relatório de impacto de vizinhança que já havia sido preparado inclusive para o projeto de operação urbana anteriormente formulado pelo escritório do arquiteto Alberto Botti, é um relatório de impacto de vizinhança para uma operação de muito maior porte do que essa que estamos propondo agora. Na ocasião, esse relatório de impacto de vizinhança foi um relatório com grande abrangência, com muita consistência técnica e que teve inclusive licenciamento ambiental e continha o EIV-RIV.

Estamos entendendo, e nos parece absolutamente coerente, que um relatório de impacto de vizinhança com essa abrangência para uma operação urbana anteriormente prevista de muito maior porte e que cobriria, dentro de si, todos os perímetros dessa operação de agora. Então, isso é uma base de relatório de impacto de vizinhança para tramitação, nós de qualquer forma, vamos dizer assim, reforçar e consolidar esse aspecto formal, estaremos também introduzindo agora, dentro de dois dias, o EIV-RIV específico, baseado nesse relatório de vizinhança anterior, mas específico para os perímetros menores que este projeto de lei está propondo.



ROD.: S15	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

Então, na verdade, isso está sendo considerado, está sendo respeitado e será respeitado, inclusive na minúcia formal, na tramitação dentro da Câmara.

A questão da contrapartida, a contrapartida está prevista, dentro do projeto de lei, nos moldes tradicionais de operação urbana. O Estatuto da Cidade não determina a especificação do grau de detalhamento da contrapartida. A contrapartida está formulada genericamente, como eu disse, nos moldes das operações urbanas tradicionais e também eventualmente pode ser objeto de aperfeiçoamento, de precisão de redação. Como eu disse, a redação, os detalhes do projeto de lei estão em aberto para esses aperfeiçoamentos.

Quanto ao Cepac, também temos estudos jurídicos que embora tenha esse nome,, Certificado de Potencial Construtivo Adicional, é viável a aplicação do Cepac, também para a outorga onerosa da mudança de uso. Estamos abertos a argumentações, como em todas as questões, mas temos análises jurídicas, estudos jurídicos segundo os quais não há nenhuma impossibilidade jurídica de usar o Cepac também para a outorga onerosa de mudança de uso.

Quanto à cessão onerosa, nós nos referimos, e aí também estamos abertos a aperfeiçoamentos de redação, à idéia que é uma prática que inclusive já tem referência no direito urbanístico de São Paulo, que é a possibilidade de outorga onerosa do espaço aéreo e do espaço subterrâneo em logradouros públicos, especialmente em vias públicas, para permitir transposições de interligação, transposições subterrâneas, articulando quadras. Isso, se uma lei de operação urbana



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 100 do

Processo nº 629/01

Fábio de Castro Paiva

20

ROD.: S15 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

autoriza, está dada a autorização legislativa inclusive para a concessão. A concessão tem que ser objeto de autorização legislativa, mas essa autorização legislativa pode estar contida num lei abrangente de operação urbana , no nosso modo de entender.

Na questão do lote mínimo também, se há uma imprecisão de redação, ou se a redação pode tornar-se mais clara, essa e uma contribuição importante. A idéia é o conceito clássico de lote mínimo, de mil ou de dois mil metros quadrados. Ou seja, só participam da operação urbana aqueles lotes que atingirem no mínimo essa metragem, que é um patamar estabelecido para participação na operação urbana. Então, se a redação não está clara, pode ser melhorada. Certamente o gabinete do Vereador Nabil Bonduki tem participado, tivemos já uma reunião com as assessorias técnicas de gabinete , teremos uma nova reunião e esses enriquecimentos, essas contribuições de aperfeiçoamento da redação, da técnica legislativa, são bem vindos e serão incorporados. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício Faria.

Continuando aqui, chamaremos Mariana Fichs (??), que fará, então, uma exposição em nome do gabinete do Vereador Nabil.

A SRA. MARIANA FICHS (??) - Bom dia. Tem mais algumas contribuições em relação ao projeto de lei. Em primeiro lugar, nas apresentações públicas dessa operação, inclusive hoje, foi a firmado que não seriam utilizados recursos orçamentários. Então, a questão é por que no parágrafo único do artigo 3 se permite a utilização de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S15	FOLHA: 4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

recursos orçamentários e financiamento não operação urbana Água Espreada?

Em segundo lugar, a justificativa da realização dessa operação tem sido em última instância, tanto da realização quanto da priorização, a resolução do problema habitacional. Portanto, parece ser necessário que a habitação apareça como prioridade de fato no projeto de lei, tanto na locação dos recursos arrecadados como no cronograma das obras e não prece que isso esteja acontecendo porque não está garantida como prioridade dentro do plano de investimentos, o plano de investimentos ainda é a ser definido, inclusive dentro dele constam grandes obras viárias. Não há um cronograma das obras que garanta a produção de unidades habitacionais e a reurbanização das favelas na atual gestão e nem um garantia que o tempo de espera no alojamento não poderá ser longo, ou ultrapassar a atual gestão e, portanto, uma próxima gestão menos comprometida com a questão não realize as obras habitacionais. Não há um detalhamento da localização e das características básicas do projeto habitacional em contraste que existe das obras viárias, das melhorias viárias e também parece que falta um detalhamento das tais obras complementares às novas unidades habitacionais, tais como escolas, creches e outras que se fizerem necessárias. Consta no projeto de lei esse item mas não há não um detalhamento, não estou falando de um detalhamento exaustivo, mas um detalhamento à altura do que consta no projeto os melhoramentos viários e que garanta que essas obras serão realizadas, que não possam ser preteridas pelo conselho gestor, como, por exemplo, vem sendo no caso da Operação Urbana Faria Lima, na qual também conta, do plano de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
02/12/20

ROD.: S15 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

investimento, o atendimento a favelas, inclusive favela na região da Espiraiada, mas os recursos não estão sendo utilizados para isso. Então seria necessário ter uma clareza no texto da lei de que é necessário.

Por último, ainda em relação à priorização da habitação...

(S16)



ROD.: S16 FOLHA:1 TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

(Mariana Fichs (??))

Por último, ainda em relação à priorização da habitação, como consta no projeto que serão atendidas as famílias que assim optarem, que haja garantias de boas condições para que se opte pela habitação, porque também, na última gestão, foi dada habitação para as famílias que assim optassem, só que apenas 5% optaram, não porque quisessem ir para outros lugares, ou porque não quisessem ser atendidas, porque não preferem morar em outras lugares onde estão hoje, que são muito piores do que moravam na região, mas sim porque não foram dadas condições.

Então, como não basta a garantia de que a gestão é democrática, é necessário que isso esteja no projeto de lei, de alguma maneira.

O terceiro ponto é que a própria Companhia de Engenharia de Tráfego, nessa gestão, havia uma recomendação de que a Avenida poderia ser de ...(ininteligível)... Então, a questão é por que ela aparece como uma via expressa, com altos custos. Isso porque, se a avenida tiver custos altos, os recursos arrecadados, grande parte deles, tem de ir para a realização da avenida.

Por fim, a questão do Conselho Gestor: ele parece inadequado e incoerente com o discurso da prioridade de moradia social e da reestruturação urbanística, pela sua composição, como já foi apontado.

O último ponto é o da realização, além do estudo de vizinhança, de um estudo de impacto ambiental, já que, inclusive, na última gestão, foi aberto um inquérito pelo fato de terem iniciado as obras sem a realização de impacto ambiental prévio, e esse inquérito



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 11 104
Processo nº 62961
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S16 FOLHA:2	TAQ.:Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

constatou graves danos ambientais, causados pela primeira parte da abertura da Avenida.

Só isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Eu chamaria o Sr. Antonio Cunha...

O SR. MAURÍCIO FARIA - Eu respondo ou deixo em bloco?

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Se quiser responder, Maurício... (Pausa)

Antonio.

Haverá ainda uma inserção do Vereador Maurício Faria.

O SR. - Bem, também rapidamente, na questão dos recursos orçamentários, o fato é que não há recursos orçamentários. Para essa operação, não constam do Orçamento 2002 recursos orçamentários. Não há capacidade de investimento do Município.

O que consta na lei é uma formulação genérica, porque quando se fala de não utilização de recursos orçamentários significa que não serão utilizados recursos orçamentários nos investimentos da operação urbana. Existe uma série de custos de realização dos leilões de contrapartida, enfim, uma série de custos administrativos da operação que, num primeiro momento, terão de ser custos realizados pela Administração Pública Municipal, mas são exclusivamente custos administrativos. Esses são custos muito baixos, e terão de ser, num primeiro momento, arcados pela máquina administrativa e, portanto, com alguma tipo de recurso orçamentário.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do

Processo nº 629/01
Eduardo de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

O que está colocado é um compromisso da Administração e expresso não em palavras, mas no Orçamento do 2002, de que não serão usados recursos orçamentários para os investimentos de operação urbana, até porque não há capacidade de investimento do Município, no ano de 2002 e nos seguintes, para um investimento dessa magnitude. Então, isso está excluído.

A questão do programa habitacional, em que a Mariana levanta vários aspectos, acho que é importante precisar, até pela uma discussão transparente, que não é um programas habitacional, é uma operação urbana que contém um programa habitacional de grande porte, mas é uma operação urbana, ou seja, ela tem de realizar contrapartida, ela tem de ser atraente do ponto de vista dos recursos de contrapartida, ela tem de atender também bairros de Zona-01, que são bairros de maior renda; ela tem de produzir espaço público; ela tem de cumprir um conjunto de objetivos; ela tem de fazer a ligação marginal Pinheiros - Imigrantes e, também, e é um elemento essencial, um elemento estrutural, realizar um programa habitacional. Mas não é exclusivamente um programa habitacional nem é um programa habitacional com alguns aspectos secundários complementares. É uma operação interligada integrada, com um programa habitacional como um ingrediente essencial, mas que não é o único os demais, em absoluto, em segundo plano. Até porque, senão, não se equaciona o financiamento da operação.

Por outro lado, é importante registrar o seguinte: os investimentos habitacionais previstos para HIS - Habitação de Interesse Social, no programa de investimentos da operação são de 350



ROD.: S16 FOLHA:4

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

milhões de reais. Esse é todo o orçamento de toda a Secretaria de Habitação do Municipal, para todo um exercício financeiro. Ou seja, é ganhar nesse operação urbana o equivalente a todo o orçamento da Secretaria da Habitação para um exercício financeiro, aplicando-se isso na faixa de intervenção. É um investimento habitacional, mas o que está sendo concretamente a capacidade de investimento habitacional do Município é um investimento habitacional muito alto, muito expressivo e que mostra um compromisso com a questão social habitacional muito sólido da operação urbana, embora ela tenha, para se viabilizar, de equacionar o conjunto dos elementos de financiamento dela.

Então, as obras de infra-estrutura, a realização do conjunto da avenida são elementos importante até também para que haja atratividade imobiliária no setor nobre, no setor dinâmico (?), e também no setor que será agora urbanizado. Isso é importante para o financiamento. Então, eu, com todo o respeito a outras linhas de raciocínio, se absolutizarmos a questão habitacional, não vamos conseguir realizar o financiamento da operação. Temos de priorizar a qualquer habitacional, equacionando o financiamento da operação. Este é o desafio.

A habilitação, como eu disse, nos números, nas metas é prioridade, na operação urbana, e não como se fosse exclusivamente um programa habitacional.

Quanto ao cronograma, não há cronograma para todas as intervenções; não é para a questão habitacional, até porque não temos ainda uma visão antecipada de como se dará a venda antecipada de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do
Processo nº 629/01
Fabio de Castro Paiva
Reg. 14.120

ROD.: S16 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

potencial construtivo, a colocação dos Sepacs (?), quanto ingressará de recursos, que é com base nisso que se poderá fazer um cronograma que mereça a caracterização de cronograma. Então, realmente é uma operação em aberto quanto ao seu mecanismo de financiamento e, portanto, em relação a seu cronograma... (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 do
Processo nº 629/01
Fólio de Castro Paiva
Red. 108 4

ROD.:S17	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

...realmente, é uma operação em aberto quanto ao seu mecanismo de financiamento e portanto em relação ao seu cronograma. O que consta do projeto de lei é na lei, nos termos da lei a garantia de que a execução do programa habitacional definitiva é concomitante com a implantação da infra-estrutura. Ou seja, nos termos da lei não está admitida a possibilidade de colocar as pessoas de baixa renda em habitações provisórias por um tempo indeterminado. O cronograma de obras tem de garantir o assento definitivo das famílias dentro do cronograma global das obras concomitante a implantação da infra-estrutura e evidentemente o cronograma específico irá articulando as ações, mas com essa garantia. É evidente que tanto na lei é uma margem de garantia. Agora, é evidente também que não basta estar na lei. É possível que vontades políticas de futuros governos possam prejudicar esses objetivos. Daí porque essa relação e parceria com a Câmara Municipal. Fazer isso nesta Legislatura significa um pacto entre a Câmara Municipal, de todos os partidos da Câmara Municipal com o atual Executivo para realizar esse programa na duração desta Legislatura da Câmara os partidos estarão cobrando, a Oposição estará legitimamente cobrando e estaremos realizando um programa, pelo menos o essencial, o básico dele ainda dentro dos próximos três anos. é a melhor garantia de que não haja retrocessos, descontinuidades ou quebras de compromissos que estejam inclusive na própria lei. Bem, a questão da característica da avenida expressa e não arterial é porque é uma exigência dos bairros de zona 1. Os bairros de zona 1 não querem e têm razões plausíveis. Eles não querem o impacto do volume de tráfego. Do ponto de vista técnico da CET é uma verdade, dos corpos de carreira da



ROD.:S17	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juiz
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

CET a infra-estrutura, a idéia era uma avenida arterial, mas essa atitude de buscar consenso de buscar os moradores é uma prática utilizada em países do Primeiro Mundo, em sociedades democráticas em que as comunidades têm participação efetiva na definição do desenho final da legislação e das decisões do Poder Público. Então, fazer isso acho que é uma atitude positiva. Buscar esse consenso, inclusive, que vai de comunidades de maior renda da zona 1 com comunidades de baixíssima renda das favelas, é um ganho democrático atingir esse grau de consenso. Agora, tem custos para a operação? Sim, mas é o preço do consenso, da qualificação urbana, do equilíbrio dos vários atores envolvidos.

Quanto ao conselho gestor estamos abertos a aperfeiçoar o órgão gestor. O decisivo é o princípio de uma gestão compartilhada, democrática que pegue o que há de positivo na operação urbana centro, que por sua vez se baseou em experiências de outros lugares. Acho que a democracia sempre pode ser aperfeiçoada.

Sobre o impacto ambiental eu já respondi. Quer dizer, nós estamos com um relatório de impacto ambiental de uma abrangência muito ampla, de uma consistência técnica bastante sólida e estamos traduzindo isso em um EIV RIV que aborda especificamente esse perímetro menor que estamos adotando nessa operação urbana que é de muitíssimo menor impacto do que aquela que tinha sido apresentada anteriormente.

Sobre a questão do programa habitacional da opção, acho que devemos, realmente, dar às famílias a opção. Nem é correto criar uma situação de constrangimento em que as famílias não têm o quadro geral



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11/10

ROD.:S17	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

das suas opções, são induzidas a opções prejudiciais a elas próprias, como aconteceu na cidade em situações anteriores, como também é equivocado o Poder Público definir o que é melhor para as famílias. Então, está previsto nos custos de habitação que mesmo para as famílias que optem por receber uma importância em dinheiro, essa em dinheiro seja uma importância consistente, seja um valor que realmente permita àquela família continuar sua vida, recompor a sua vida num lugar que ela entenda mais adequado ao seu projeto familiar, aos seus desejos pessoais, o que também é um direito que acho que as populações de menor renda também têm o direito de fazer escolhas, de serem sujeitos do processo urbano. Então, é isso que pretendemos com valores, com patamares essas opções que sejam patamares reais. É isso que está previsto inclusive como assessoria da Secretaria de Habitação que é uma assessoria bastante competente, com muita experiência em lidar com questões habitacionais com esse compromisso social sólido, que faz parte dessa tradição dessa consultoria que está participando do processo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado, Sr. Maurício Faria.

Tem a palavra o Sr. Antonio Cunha, do Movibelo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Antes de mais nada quero protestar veementemente a rapidez e o aodamento com que um assunto de tamanha importância está sendo discutido. Eu, como representante de moradores do Campo Belo fui avisado desta reunião hoje, às 10h30min. Não é assim que um assunto de tamanha relevância deve ser tratado, com essa irresponsabilidade com que geralmente assuntos dessa natureza são encarados. Segundo, aqui não houve uma defesa da questão jurídica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 411
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.129

ROD.:S17	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

Aqui houve uma defesa política e urbanística do projeto. Portanto, regimentalmente, eu exijo que tudo o que foi feito aqui em matéria de consideração urbanística seja simplesmente desconsiderado e apagado porque esse não é o fórum adequado para esse tipo de discussão. (Palmas) e, apenas para não ficar na falta de resposta das considerações políticas que aqui foram feitas, menciono apenas três elementos. Primeiro, a questão da favela e do refavelamento, como se isso fosse realmente um privilégio da Água espreiada. A cidade inteira está num processo, com um avanço do refavelamento em áreas muito piores do que em Águas Espreiadas. Não sei porque a Água Espreiada tem esse privilégio.

(Segundo...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 112 do
Processo nº 029/01
Câmbio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S18

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Const.Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Segundo, desestruturação. Afirma-se que a Água Espraiada está em processo de desestruturação, mas a cidade inteira está em processo de destruturação em áreas muito mais violentas do que em Águas Espraiadas. A Administração Pública ao constatar essa situação passa a mensagem que vai se eximir do processo de fiscalização e pedir o avanço da desestruturação. Isso sim é uma questão jurídica porque a Administração já está confessando veladamente e *a priori* que vai cometer o crime de prevaricação e simplesmente largar a avenida ao Deus dará.

Terceiro, a questão da inauguração da Imigrantes. Ora, a Imigrantes está sendo construída há dois anos e será inaugurada em setembro do ano que vem e só agora lembraram disso. A Avenida Água Espraiada em seu prolongamento não ficará pronto ante de uns cinco anos. Duvido que haja recursos suficientes para conseguir um prolongamento de cinco quilômetros, inclusive com dois túneis suficientes para ficar pronta a tempo da inauguração da Imigrantes. Do ponto de vista legal, que é o que nos interessa, esse texto é uma afronta, é péssimo, a redação é horrível, é primário, infantil sob o ponto de vista jurídico e tem um rosário de irregularidades que infelizmente não pude trazer porque não sabia que a reunião era para tratar desse assunto. Tentando me lembrar e algumas coisas, posso dizer o seguinte: primeiro, ofende o interesse público nacional ao estabelecer que essa avenida terá um tipo de tráfego que não leva em consideração o fato dela pertencer a uma região de interesse nacional e não de interesse local. Entre o interesse local e o interesse nacional prevalece o interesse nacional. E, nesse sentido se



ROD.:S18	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

continuarmos com essa aberração nós poderemos nos ver num dia num colapso do sistema de circulação de cargas que terá um monumental prejuízo para o país como um todo. Segundo, outorga onerosa do potencial de construção. Isso é flagrantemente legal. Você não pode pagar para violar uma lei. Não existe essa possibilidade. Inclusive, fala-se nessa lei e os proprietários Dalton Silvano lotes objeto dessa legislação poderão seguir ou a legislação de zoneamento ou o que estabelece essa lei. Isso não existe em direito urbanístico. Sendo direito público você simplesmente segue a lei e pronto. Não lhe é dado o poder de escolher a lei que você vai seguir. Ou é ou não é. Indenização em Cepac é ilegal. Você só pode indenizar em dinheiro ou a vista. Não tem um sistema de salvaguardas econômicas claro, objetivo e completo que viabilize a monopolização da comercialização dos Cepacs. O direito urbanístico existe para ordenar o plano urbanístico da cidade e não para inventar técnicas ou políticas que de marketing ou de comercialização da cidade como se ela fosse uma mercadoria. Não é para isso que ele existe. Cotas para mistura de uso: isso é ilegal porque você não pode chegar numa mesma realidade em cidadãos que estão estabelecidos pelos mesmos princípios jurídicos e dizer que 30% tem tais direitos e ou outros não tem. Isso é ilegal. Fere o Estatuto da Cidade porque o Estatuto da Cidade é uma lei complementar que regulamenta os art. 182 e 183 desta Constituição. O Plano Diretor de Jânio Quadros foi aprovado com base na Constituição anterior, inclusive se utilizando de um expediente da Constituição anterior que foi implicitamente revogado pela nova Constituição, um mês depois da atual Constituição entrar em vigor. Ele é manifestamente nulo e o que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
120

ROD.:S18	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Juiz
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

isso com franqueza. Se o movimento de moradores disserem : "não queremos essa operação urbana, vamos para a guerra contra essa operação urbana". Não vai sair. Agora, é preciso ponderar bem. É isso que interessa aos movimentos de Z1 da região? Continue um processo de favelamento, continue um processo de oficinas, barracões improvisados de venda de automóveis, lava-rápidos onde é Z1? Isso interessa? Consolidar favelas que ainda são estruturas iniciais, pouco consolidadas ou esses barracões precários de usos incompatíveis com a Z1 se transformar em barracão de alvenaria e depois é mais difícil porque o proprietário tem de ir à Justiça. Interessa? Se os moradores entenderem que querem mais um ano de precariedade, de desestruturação, de favelamento, de usos incompatíveis, vamos respeitar até porque não temos outra opção. Eu já disse e repito: essa operação urbana para ser viável precisa de estabilidade jurídica, precisa que na hora em que for lançada no mercado a venda de potencial construtivo adicional não existam ações do Ministério Público, que não existam ações indiretas de inconstitucionalidade porque isso inviabiliza a ação. Então se os movimentos de moradores entenderem o contrário não tem nenhum problema. Ninguém vai morrer por isso. A não ser uma parte, talvez, daquele território da cidade. Mas, então, tudo bem, todos terão consciência de suas responsabilidades, assumiremos e não é uma operação urbana do Executivo. Ou é uma operação urbana da cidade ou não haverá e aí se adia isso. Ninguém vai forçar a situação. Eu já disse que ou é consensual ou não haverá operação e o movimento de moradores têm poder nesse caso. Estou jogando muito aberto., Agora, que ponderem . Temos argumentado.]estranho um pouco essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Pag. 11/120

ROD.:S18	FOLHA:5	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Const.Justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Veemência do Cunha que parece preparar uma declaração de guerra contra a operação porque o Cunha estava na reunião quando dissemos que o tempo não era ideal, mas que estávamos discutindo, analisando. As propostas das entidades estão sendo incorporada. Nenhuma entidade teve a sua proposta rejeitada. Não vamos derrotar nenhuma entidade de morador.

O SR. _____ - Ficou bem claro na última reunião que nós concordávamos que a administração pública apresentasse esse projeto em roca da faculdade de podermos alterá-lo na Câmara. Vocês disseram que era preciso com urgência. Engolimos esse sapo e estamos aqui para alterá-lo e não simplesmente homologá-lo.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Então, está perfeito. Entendi mal a sua fala..

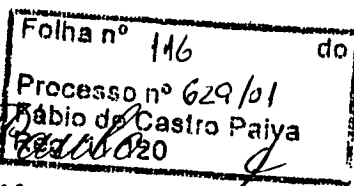
O SR. _____ - Esse seu comportamento de dizer que ou aprova desse jeito ou que vai daquele maneira sendo destruída pode prejudicar vocês. Vocês estão confessando veladamente a intenção de praticar o crime de prevaricação. Isso ainda pode lhes da consequências jurídicas terríveis. A Administração não pode se eximir do poder de fiscalizar. Se tem gente se instalando ilegalmente nas Águas Espraiadas é simples. É por isso que existe o poder de polícia da Administração Pública.(Palmas)

O SR. MAURÍCIO FARIA - Não é isso...



Câmara Municipal de São João del-Rei

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: S19 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Então, está perfeito, então entendi mal a sua fala.

O SR. ANTONIO CUNHA - É bom advertir o seguinte: esse seu comportamento de dizer que ou aprova desse jeito ou então ela vai ficar daquela maneira, sendo destruída, isso pode prejudicar vocês porque vocês estão confessando veladamente a intenção de praticar o crime de prevaricação. Isso ainda pode lhes dar consequências jurídicas terríveis...

O SR. MAURÍCIO FARIA - Não é isso....

O SR. ANTONIO CUNHA - A Administração não pode se eximir do dever de fiscalizar. Se tem gente se instalando ilegalmente na Água Espraiada, é simples, é para isso que existe o poder de polícia da Administração Pública de tirá-las de lá. (Palmas)

O SR. MAURÍCIO FARIA - É que não é isso. Olha, eu não estou aqui discutindo...

O SR. ANTONIO CUNHA - Nós estamos discutindo sob o ponto de vista jurídico e não urbanístico.

O SR. MAURÍCIO FARIA - É que você argumentou urbanisticamente. Então, estou só argumentando também. Com relação às questões jurídicas, o que eu quero dizer é o seguinte: eu não estou aqui discutindo o comportamento global,, a avaliação global da Administração. O que existe ali, todo o mundo sabe disso, é o seguinte: foi implantada uma avenida, existe uma lei de implantação da avenida que significa uma vasta área ao redor do córrego que, na verdade, ficou sem definição de parâmetros urbanísticos. Então, não é uma questão do poder público, é uma questão de que há um vazio de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 26

ROD.: S19 FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

legislação urbanística para uma situação que não foi nós que criamos, foi criada numa administração anterior. Então, essa é a razão fundamental dessa desestruturação.

O que nós queremos é que se estabeleçam regras urbanísticas para essa faixa que está sujeita a esse vazio, a essa indefinição urbanística. Então, independente da avaliação que se tenha do comportamento geral da Administração, neste caso há um problema de indefinição da legislação urbanística. Esse é um problema que precisa se enfrentado e nós achamos que deva ser enfrentado com a operação urbana.

A questão jurídica, todas as questões jurídicas que foram aqui mencionadas, eu procurei responder resumidamente no âmbito, então, de uma audiência pública. Nós estamos fazendo, temos estudos jurídicos, a lei está baseada já, o projeto de lei, em estudos jurídicos e eventuais aperfeiçoamentos, o Cunha tem toda razão, nós estamos dispostos a fazer esses aperfeiçoamentos.

Então, tudo aquilo que for argumentado, isso aqui pode melhorar, isso aqui tem uma imperfeição de técnica legislativa, nós vamos incorporar e estamos e estamos dialogando. Sexta-feira fizemos mais uma reunião com os movimentos de Z1 da região, faremos quantas reuniões sejam necessárias, dentro desse tempo que nos é dado pelo processo legislativo.

Então, a questão do refavelamento é verdade, a cidade tem muitas favelas. O que eu tenho dito para as pessoas é o seguinte: a cidade de São Paulo é como se fosse um organismo doente, com uma doença grave. Então, é evidente, tem males nesse organismo talvez mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118 do
Processo nº 629 / 01
Fábio de Castro Faiva
Reg. 11/20

ROD.: S19 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

graves do que aquele que ocorre em Água Espraiada, mas se nós podemos tratar aquela doença de Água Espraiada... Suponhamos, um paciente de uma doença muito grave mas que tem uma gastrite aguda, que também debilita o seu organismo. Por que ele não deve tratar a gastrite porque está com uma doença mais grave? Se temos o mecanismo de financiamento, podemos melhorar aquela região da cidade, podemos vitalizar, podemos tratar a questão social da favela, que ali é muito grave, Cunha, você conhece até melhor que eu, a favela ali é favela de alto risco, que numa enchente pode ter morte. Talvez na cidade tenha poucas favelas com aquele nível de risco, de precariedade que tem Água Espraiada. Se nós podemos tratar isso, resolver a situação social de 8.500 famílias, embora não possamos, no mesmo prazo, resolver a situação social das outras centenas de milhares de famílias que vivem precariamente em São Paulo, por que não fazer o menos com parte do fazer o mais? É coerente e a Secretaria de Habitação está procurando fazer o mais, tratar globalmente.

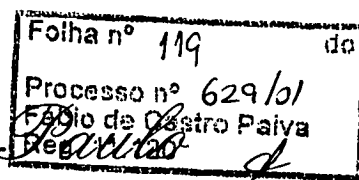
Não vou estender-me porque já vi que o pessoal quer discutir também o outro projeto de lei.

Avenida de interesse local, interesse geral, prevaleceu o critério de respeitar as comunidades, que acho que é um critério, como eu disse, adotado em outros países e é democrático. Tem outras questões, de visão de legalidade, o Cunha tem a visão dele, estou aberto a ouvir os argumentos do Cunha, tenho o maior respeito pelo Cunha, pela veemência, pela garra dele e aquilo que ele disse, que não está contra mas que ter oportunidade de aperfeiçoar na Câmara, esse é o espírito nosso. Então, o Cunha poderá fazer nos chegar todas as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: S19 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

sugestões, todas as críticas e estaremos abertos a incorporar todas as contribuições que o Cunha e outros poder dar para se chegar a uma lei, que é aquela que aprovaremos possivelmente agora e melhorará a situação da cidade naquela faixa do território, com a possibilidade de outros aperfeiçoamentos a serem feitos no final do ano de 2002, mas já partindo de uma ação que está sendo desencadeada agora. Obrigado.

(Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Maurício Faria.

Eu chamaria o arquiteto Eduardo Almeida Merege, da Assuape, para fazer suas considerações sobre o PL.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - Bom dia a todos, Presidente Maurício Faria, da Emurb, Vereador Estima, Vereador Farhat, eu gostaria de perguntar ao engenheiro Maurício Faria com relação a como vão ficar as pessoas na cidade, observando que até hoje todas as verticalizações feitas na cidade não tiveram nenhum retorno para a infra-estrutura que é proposta na outorga onerosa da Água Espraiada?

E, em termos de Constituição e Justiça, mais de justiça, eu também queria perguntar onde está a rede de turismo desta cidade. E, paralela à Água Espraiada, temos a Avenida José Maria Whitacker, que interliga o Parque do Ibirapuera, Parque das Bicicletas, o Zoológico, Jardim Botânico, se não deveria ter uma prioridade de chegar no Parque do Estado por esse local, inclusive implantando uma lógica mais decente, que não conflitasse com a cidade no aspecto "não, construíram na minha rua, levantaram prédios, sombrearam a minha casa e não teve retorno nenhum para a via pública naquela eu resido. Consumiram minha água, estão gastando mais energia elétrica" e eu gostaria de saber



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S19 FOLHA: 5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

como nós, da população, podemos entender que Água Espraiada é uma prioridade e que se descobriu do nada que, de repente, pode-se, num local de dois pavimentos, gerar oito pavimentos, dez pavimentos e tirar um lucro em cima disso.

Então, a cidade até hoje não passou de uma trouxa, não passou de uma decadente porque ela não teve sustentação com a sua própria infra-estrutura e, muito pelo contrário, senhores, nossos impostos foram comidos para fazer essa primeira fase da Água Espraiada, a qual estamos pagando até hoje. O Cingapura, que se propunha a resolver o problema de favelas, que o senhor tanto argumenta como sendo de cunho social, só está gerando mais favelas. Fizeram o Cingapura, o entorno encheu, chamaram todo o mundo lá do Norte para voltar para cá porque aqui estavam dando Cingapura.

- Manifestação paralela fora do microfone.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - Então, não é essa a metodologia que se procura para resolver o problema da cidade. E, no atropelo de subprefeitura, no atropelo de plano diretor, querer injetar um projeto que não tem cunho ambiental fundamentado, acho que vai tornar a cidade totalmente ingovernável e totalmente sem objetivo para que a gente possa realmente constituir desta cidade aquilo que todos nós paulistanos desejamos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - A inversão da lógica dos transportes... (S20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do
Processo nº 624/01
Deputado Estadual Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S20 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. EDUARDO ALMEIDA MEREGE - A inversão da lógica dos transportes de pegar e fazer uma Rodovia Bandeirantes, apenas transporte de cargas e uma via mais distante, permitida apenas para passagem de automóveis. Ora, senhores, eu moro no Jabaquara e Vila Maria, Saúde, que são bairros que só servem para servir a população, são setores de educação-chaves, setor de educação e saúde chaves da cidade e quando nós vamos ter o direito também de ter um urbanismo, de ter trajetos humanos para colaborar com a violência e não para uma tentativa, aí sim política, de tentar matar o rodoanel, ligando a Marginal com a Imigrantes, pegando rabo do Parque do Estado para entrar no Zoológico, quando de direito o Parque do Estado e o Zoológico é do fundo de vale que dá origem ao Parque do Ibirapuera, que hoje se encontra com suas águas cerceadas?

Senhores, a não ser que seja como o projeto do Tietê, de despoluição do Tietê, no qual precisou entrar a Petrobras para realizar. Espero que a Petrobras também venha realizar o sonho de vocês. (Palmas) Obrigado.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Rapidamente, não vou estender-me. Também admiro bastante o engajamento, a garra, temos dialogado por várias vezes. Primeiro que eu concordo com várias das preocupações dele, só que uma operação urbana trata uma parte dos problemas numa faixa do território.

Concordo com a preocupação com o turismo, eu concordo com a preocupação ambiental, concordo com a situação de que o eixo da Bandeirantes está muito sobrecarregado. O que eu disse a ele foi o seguinte: que do ponto de vista ambiental o projetado apresentado tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 122	do
Processo nº 629/01	
Petrópolis Centro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.: S20 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

um enfoque ambiental importante, tanto no tratamento do córrego, na implantação de áreas verdes, permeabilidade do solo. Também ele tem uma preocupação com o transporte público, que é fundamental. Eu aprendi inclusive isso, anos atrás, ao me apaixonar pelo urbanismo, como professor Cândido, a idéia do transporte publico presente ali no eixo da Marginal. Com o trem, o metrô de superfície, a tendência é a dinamização daquela linha de metrô de superfície, a avenida que será uma avenida para automóveis e para transporte público, priorizando o transporte público. Então, podemos melhoraras soluções, mas a preocupação com o transporte publico está muito presente em todo o projeto, inclusive essa idéia do adensamento ao longo de uma via de transporte público que ainda tem um potencial de carregamento razoável, que é aquela linha de metrô de superfície na Marginal Pinheiros.

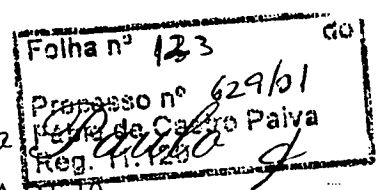
Eu, como já disse, respeito. Se você me disser que com essa via adicional a Bandeirantes vai ficar menos ruim, vai ficar menos ruim. É só isso. Hoje, ela tem de suportar carga e veículos leves, vai ter menos volume de tráfego, os caminhões pesados, ao invés de ficarem parados, poluindo, vão andar com um pouco mais de velocidade. Vai resolver o problema da Bandeirantes? Não vai porque também não estão no alcance deste operação urbana resolver todos os problemas. Alivia o problema da Bandeirantes, que será resolvido com o rodoanel.

Eu sou a favor do rodoanel,, já disse a você, todos que conhecem as idéias que venho defendendo há alguns anos, sabem que eu sou a favor, poio o rodoanel, mas acho que ele tem que estar complementado com outras questões de transporte público, um sistema



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: S20 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

viário adicional para funcionar adequadamente. Então, não vejo essa avenida como uma negação do rodoanel. Ela é, no meu entendimento, uma complementação a um sistema de circulação viária, que está muito precário em São Paulo.

Então, não quero me estende mais porque sei que o pessoal quer discutir principalmente um outro projeto de lei, vou respeitar a vontade das pessoas. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Maurício. A última inscrita, porque chamei e não estava no momento, é Lucila Lacreta, do Jardim das Bandeiras.

A SRA. LUCILA LACRETA - Boa tarde a todos. Eu gostaria de levantar duas questões, a primeira quanto ao aspecto formal. O projeto de lei foi publicado no *Diário Oficial*, nos temos conhecimento mas não temos conhecimento de tudo, dos planos, do planos de massa, enfim dos desenhos que fazem parte desse projeto. Então, considero que para esta audiência nós não temos todos os elementos para uma profunda análise.

Em segundo lugar, coloco a preocupação de várias pessoas, moradores do bairro e urbanistas, que é o excesso de áreas que vão abrigar o coeficiente 4, isto é, áreas com quatro vezes a área do terreno. Nós temos já exemplos de bairros como o Itaim, Moema, entre outros, o próprio centro da Cidade, que têm o coeficiente 4 ou mais que 4, e viraram verdadeiros caos, hoje são intransitáveis. Em que pese existir a Avenida Água Espraiada, pelo que foi dito ela será uma via expressa. Então, o viário impactante ao redor, no entorno, apesar de ser bem projetado talvez não seja suficiente para abarcar esse aumento do coeficiente, que seria 4.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 4463

ROD.: S20 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Outro fato que nos preocupa muito é o seguinte: quando houve o lançamento do mercado do Cepac, não tem nada na lei que proíba, ou que impeça, que uma única empresa adquira todos os Cepacs, ou seja, todo esse potencial construtivo. Nem impeça a uma empresa como impeça que haja um cartel de empresas que, de uma única vez, adquira todo esse potencial construtivo e passe a detê-lo e negociá-lo como quiser no tempo que quiser. Então, isso é uma coisa extremamente preocupante. Como é um mecanismo novo de controle de negociação de áreas urbanísticas, acho que deve estar absolutamente claro na sua forma de utilização e tentar já coibir esse tipo de problema que provavelmente, ou eventualmente, poderá acontecer. Obrigada. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Lucila.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Também rápido. Em primeiro lugar, é um prazer voltar... (S21)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125
Processo nº 629/01
Pádua de Castro Paiva
Reg. nº 120

ROD.: S21 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Também rápido. Em primeiro lugar, é um prazer voltar a ter contato com a Lucila, que é uma técnica muito competente, aprendi a respeitar muito trabalho dela quando estive aqui na Câmara Municipal de São Paulo. O plano urbanístico nós poderemos, e deveremos inclusive, numa segunda audiência pública, fazer uma apresentação mais detalhada de desenho urbano. Houve, de fato, da nossa parte a visão de que hoje era uma discussão mais geral e especialmente surgiriam questões de indagações quanto a aspectos de legalidade. Mas estamos dispostos e esta prevista mais uma reunião com técnicos, amanhã, aqui na Câmara, com técnicos de assessoria dos gabinetes e essas questões de desenho urbano, plano urbanístico, desenho de massas, que são questões pertinentes, poderão estar sendo objeto de esclarecimentos.

Com relação ao coeficiente 4, também temos uma avaliação de impacto. Há uma diferença, no nosso modo de entender, que é exatamente essa articulação com grandes eixos de transporte. Parece-nos que uma das questões que fizeram com que algumas áreas 24 tivessem realidades de congestionamentos excessivos quanto a tráfego, quanto uma série de sobrecargas de infra-estrutura, em grande medida ligados à desarticulação dessas áreas com relação a transporte público. Como estamos entendendo que esse eixo da Marginal Pinheiros é um eixo que tem uma capacidade, quanto a transporte público, que está sendo desenvolvida, está já em processo de desenvolvimento, nos parece que isso pode dar outras condições diferentes de outras experiências de coeficiente 4.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126

Processo nº 629/01
Folha de Castro Paiva
Bergamini

ROD.: S21 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Com relação à monopolização dos Cepacs, é uma questão que preocupa, inclusive no diálogo com o Secovi é a principal questão atualmente levantada pelo Secovi. Estamos tendo contato com especialistas em valores mobiliários, pessoal da CVM e tal, e estamos incorporando, constará de um substitutivo outros, constarão outros mecanismos de proteção ao pequeno investidor e de inibição, ou de bloqueio à eventual monopolização de Cepacs.

No projeto de lei, Lucila, nós já fizemos constar a idéia de estoque regulador, ou seja, a Prefeitura não leiloará todo o potencial construtivo, ou quase todo o potencial construtivo num primeiro ciclo de leilões. Ela reterá potencial construtivo para que isso funcione como estoque regulador. Caso se verifique um processo de monopolização de Cepacs, a Prefeitura poderá fazer leilões complementares, leilões de regulação com esse estoque. Além disso, estamos já completando os estudos de introdução, ou de aproveitamento, dos mecanismos de proteção ao pequeno investidor, que são praticados pela CVM, inclusive mecanismos de acesso daquele que queira adquirir. Ele se inscreve nos leilões, o pequeno investidor, e poderá, em tese, estar adquirindo um lote de certificados, em muitos casos 1% do lote global, pelo preço do ganhador do leilão, pelo preço vencedor do leilão. Então, se assegura ao pequeno investidor o acesso a lotes mínimos de Cepacs, com um mecanismo praticado no mercado de títulos e ações para proteção do pequeno investidor.

Estamos construindo essas alternativas e a preocupação de evitar a monopolização dos Cepacs é uma preocupação nossa também e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo nº 629/01
Estado de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S21 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

pretendemos dar conta dessa preocupação com essas formulações adicionais.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício.

Chamaria, para uma consideração derradeira, Ester Aranha, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki.

A SRA. ESTER ARANHA - Até por não ser especialista, o Maurício não poderia tratar das questões, com mais detalhamento, de legalidade e constitucionalidade, que é de que se trata a discussão de hoje.

Ele comentou várias vezes, quando inquirido sobre algumas questões de legalidade, que há estudos mas não colocou os estudos até porque nem é a área dele de atuação. Então, gostaria de solicitar eu esses estudos fossem acessíveis a esta Comissão para conhecer, porque nesses últimos tempos eu tenho debruçado muito na questão e não vi nos principais especialistas que conversei ou que estudei esse posicionamento diverso.

Então, eu gostaria de solicitar que a Emurb ofereça esses estudos sobre essas questões que são controversas e que a gente não tem acesso, então, a essa literatura para poder ser discutida nesta Comissão essas questões.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Nós estamos ultimando alguns estudos adicionais e eu pediria também o inverso porque, quer dizer, o que você fez foi apresentar verbalmente uma série de hipóteses jurídicas que, vamos dizer, foram levantadas até aqui no debate como hipóteses. Nós também não recebemos na Emurb nenhum posicionamento jurídico estruturado. Já estive duas vezes no Ministério Público, também não me foi apresentado, d'aparte do Ministério Público, nenhum questionamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 do
Processo nº 629/01
Fólio de Castro Paiva
Reg. 11120

ROD.: S21 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

jurídico e o que tem sido apresentado são raciocínios e hipóteses que não configuram teses jurídicas.

Então, também lhe pediria que apresentasse aquilo que você apresentou aqui também como formulação jurídica, quanto hipótese jurídica, até para que, se isso não estiver contemplado nos estudos que nós temos, possa ser contemplado. Então, eu também lhe pediria a recíproca, que nós estabelecêssemos esse debate em bases jurídicas próprias. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício. (S22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129	do
Processo nº 629/01	
Ofício de Castro Paiva	
Reg. 1.120	

ROD.: S22 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, professor Maurício.

Apenas a título de esclarecimento, porque o professor Maurício Faria já indicou, este é um projeto que suporta aperfeiçoamento, modificações e certamente as contribuições, sejam produzidas nesta audiência pública, que está sendo inteiramente gravada e essas contribuições ficarão à disposição dos vereadores desta Casa e da população de modo geral, sobretudo daquelas pessoas interessadas diretamente no conteúdo desse projeto.

Mas, concretamente, o projeto comporta ainda substitutivo dos 55 vereadores da Câmara Municipal de São Paulo naquilo que for considerado imperfeição ou que o projeto possa assim se melhorado e aperfeiçoado a ponto de ficar devidamente adequado aos interesses porventura conflitantes no espaço compreendido na operação Água Espraiada. Então, ouvi algumas falas muito apreensivas, mas queria colocar isso como garantia de que nada está fechado, há um projeto eu é básico, é um, por assim dizer, um esqueleto fundamental do que será o projeto, mas que comportará as contribuições e todas certamente são bem vindas ao projeto.

Então, não havendo mais nenhum inscrito, em relação especificamente ao Projeto Água Espraiada, a não ser que o arquiteto Paulo Bastos.... Teve de sair. Vejo o arquiteto Cândido Malta, que nos dá o prazer da sua presença, ele ficou escondidinho lá atrás. Não sei se gostaria de fazer alguma consideração. (Pausa) Sim. Por favor, use o microfone.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Eu, na verdade, tive contato como projeto apenas na sexta-feira, não conheço o desenho urbano do projeto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 do
Processo nº 629/01
Protocolo nº 11.120
Reg. 11.120

ROD.: S22 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

e não me foi possível ver nenhum mapa. Então, estou querendo reservar minhas contribuições à segunda audiência, quando essas informações estiverem presentes.

Tenho algumas sugestões de aperfeiçoamento, de ordem de redação, mas eu queria me reservar para a segunda audiência. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Não há mais nenhuma manifestação da platéia a ser feita especificamente sobre o PL 656/01 do Executivo? (Pausa) Não havendo mais nenhuma manifestação acerca deste projeto, dou por encerrada a audiência pública especificamente em relação a ele.

Existem mais três projetos na pauta desta audiência pública, a saber: Projeto 283/2000, de autoria do Executivo, que autoriza a regularização do parcelamento do solo par fins urbanos, implantação irregular de loteamentos clandestinos no Município de São Paulo a partir de 01.01.95, altera dispositivo da Lei 11.775, de 29.05.95, e da outras providências: PL 487/01, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre uso de imóveis de Z1, em caráter provisório, transitório e oneroso, e dá outras providências e Projeto de Lei 629/01, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que trata de operação de máquinas de diversão eletrônica e eletromecânica para adultos, de concursos de prognósticos, sorteadoras e resultados instantâneos.

Pois não.

O SR. - Obrigado, vereador. Eu queira fazer uma sugestão que pudesse contribuir aqui a esta audiência, que fosse, em razão do grande número de moradores de Zona 1 que estão aqui presentes, fosse analisado o 487/01, em primeiro plano. (Palmas) Dado o avançado da hora que invertesse a pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do
Processo nº 629/01
Relatório de Roberto Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S22 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu tenho o maior respeito pelo seu pedido, mas o autor do projeto me falou que estaria chegando para fazer uma exposição, uma breve exposição.

- Manifestação na platéia.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Então, consulto... Não, esperem aí, calma. Quero consultar a platéia se é possível aguardar dez minutos para que a gente pudesse...

- Manifestação na platéia.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Então, vamos dar prosseguimento a esta audiência pública e, em razão da manifestação do Plenário, discutiremos o PL de autoria do Vereador José Mentor, o 487, de 2001, que dispõe sobre o uso de imóveis d Zona 1 em caráter provisório, transitório oneroso e dá outras providências.

Gostaríamos de então saber quais são as pessoas inscritas para afalar, tecer considerações sobre esse projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu pediria, então, `s assessoria técnica dos trabalhos que pudesse ordenar aqueles que se inscreveram para falar especificamente sobre este PL. (Pausa) Inicialmente falará o Vereador Rogério Farhat sobre o PL 487.

O SR. FARHAT (PSD) - Nobre Vereador Laurindo, senhores presentes, o projeto de lei que esta agora em audiência pública e o Projeto de Lei 487, de 2001, que dispõe sobre o uso de imóveis em Zona 1 em caráter provisório, transitório e oneroso e da outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132
Processo nº 629/01
Pai da Costa Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S22 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

Queria dizer a vocês que pertenço à Comissão de Política Urbana e como membro da Comissão de Política Urbana fiz um veemente protesto conta a colocação desse projeto no Congresso de Comissões.

(S23)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 133

dc

Processo nº 629/01
Solicitação de Paiva
Reg. 11.120
DT-10

ROD.:S23

FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

...contra a colocação desse projeto no Congresso de Comissões.

Esse é outro projeto que demanda um debate mais aprofundado, um projeto que tem inúmeros interesses em conflito e não poderia ser tratado dessa forma. Foi colocado no Congresso de Comissões na contramão, por baixo do pano, poderia dizer. (Palmas) E quero explicar o que houve. Apenas entrou no Congresso de Comissões porque os presidentes das comissões competentes, ou seja, as comissões pelas quais esse projeto passaria individualmente, talvez sem avaliar melhor esse ofícios, autorizaram a entrada do projeto no Congresso de Comissões, não era para entrar.

Agora, existem algumas situações. Há no projeto regularização dos corredores e evidentemente esse é um assunto complexo, mas deve ser tratado particularmente. São entidades já instaladas há muito tempo, merecem uma atenção especial do Poder Público. Portanto, esse projeto aproveitou a situação e a demanda já adiantada daqueles comerciantes em corredores, aproveitou a esteira desse projeto e veio tentar regularizar todos os imóveis irregulares localizados em Zona 1. Pior do que isso, autoriza daqui para frente, se for aprovado esse projeto, que qualquer instalação irregular possa agora, amanhã, hoje, instalar-se em zona 1 será também regularizado.

Acho que o projeto é uma ofensa, acho que a Prefeita Marta Suplicy se referiu lá atrás a uma emenda safada, mas acho que esse sim é um projeto safado, senhores. (Palmas) Queria deixar a minha posição bem clara, acho que temos de discutir o programa dos corredores, é um problema que está aí, eles são consolidados e têm de ser, de alguma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 434 do
Processo nº 629/01
Escritório de Taquigrafia
Reg. 11.120

ROD.:S23 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

forma, solucionados. Não podemos aproveitar a discussão dos corredores para virarmos esta cidade de ponta-cabeça.

Quem mora em zona 1 sabe que é o último reduto de preservação desta cidade. Temos de defender o zoneamento, a ocupação regular nesta cidade. Quem está lá neste momento, utilizando-se de zona 1 pagou por isso e está pagando os impostos para isso. Mais, está defendendo o espaço da Cidade destinado a isso. Não podemos ter uma ocupação desordenada na Cidade. O último reduto, repito, é a zona 1. E esse zoneamento temos de defender com unhas e dentes. Não é para os moradores do zoneamento, mas para o ordenamento urbano da Cidade.

Esse projeto também é matreiro porque fala em ocupação provisória. Moramos no Brasil e em São Paulo, aqui não existe provisoriedade. Evidentemente as ocupações hoje nos corredores vêm demonstrar que não existe provisoriedade. Ele tenta dar uma redação para conseguir um convencimento que sabemos que na prática não vai convencer ninguém. Essa provisoriedade vai se estender, se for aprovado, vai conseguir uma regularização indireta, um direito adquirido. Evidentemente, nunca mais essa provisoriedade será mudada.

Não vou me alongar, há outros oradores, o próprio Vereador Nabil Bonduki me comunicou que tem um estudo sobre a matéria. Quero deixar clara a minha posição: corredor é uma coisa, ocupação irregular de zona 1 daqui para frente é outra coisa. Muito obrigado, senhores.
(Palmas)

Queria anunciar a presença do Vereador Nabil Bonduki, que também fará uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135

do

Processo nº 629/01
Sala de Apoio Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S23 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Jus

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vou falar daqui mesmo. Tive de sair porque tinha outra reunião que não pôde ser desmarcada. Esta audiência foi marcada muito em cima da hora e não deu para desmarcar. Queria ter falado sobre operação urbana. Infelizmente a audiência já passou e em relação ao projeto do José Mentor, queria destacar algumas questões e um histórico que já existe desse assunto.

Todos acompanharam uma iniciativa do Secretário de Planejamento no sentido de fazer a mudança do zoneamento dessas áreas ainda neste ano. Esse processo chegou a ter algumas discussões públicas em algumas regionais e o próprio Secretário acabou desistindo de fazer essa mudança antes da mudança do novo plano diretor da Cidade, em função de que o plano diretor, tanto nesse assunto como no anterior de operação urbana, ele deve ter primazia. Estamos, neste momento, no processo de discussão do plano diretor. Então, o estatuto da cidade define claramente que tanto a operação urbana, quanto outras mudanças importantes como a própria outorga onerosa do direito de construir e outras ações relativas ao uso e ocupação do solo, elas devem estar se baseando no plano diretor como instrumento básico de urbanismo na Cidade.

E o plano diretor tem um cronograma que não é a perder de vista e não podemos nos colocar em uma perspectiva de que o plano diretor vai ser um projeto que vai rolar na Câmara e no Executivo por um, dois, três anos e não vai ser aprovado. Muitas vezes existe essa impressão de que o plano diretor está há muito tempo sendo discutido, nunca é aprovado e ficamos sem um instrumento de ordenação territorial em São Paulo. Então, temos de partir do pressuposto de que o plano



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 136	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Registro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:S23	FOLHA:4	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Jus
ORADOR:		DATA:10-12	SEM REVISÃO

diretor vai ser aprovado no ano que vem. Temos de incentivar o processo de discussão e temos de aprovar um plano diretor para que possam existir todas as mudanças legislativas decorrentes que vêm depois do plano diretor. Mudança de zoneamento necessariamente terá de ser feita na cidade, repensar o zoneamento na Cidade. O instrumento de solo criado, operações urbanas, tudo isso tem de estar, de alguma maneira, sendo trabalhado a partir da perspectiva mais geral, que é a do plano diretor.

Em relação a esse projeto....S24



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 137 do
Processo nº 629/01
Relatório de Parecer
Reg. 11.120

ROD.:S24 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

Em relação a esse projeto, estamos vivendo na Cidade uma situação que é bastante desconfortável. Existem vários corredores e não somente, existem áreas residenciais que estão sendo invadidas por usos não conformes. Nos corredores, usos não conformes são de categoria de comércio, ou seja, é permitido o escritório, mas não é permitido loja, ou é permitido show-room, mas não é permitido estabelecimento venda. Então, de alguma maneira, no corredor existe uma abertura para imóveis não-residenciais. No restante da zona 1 não existe essa abertura para imóveis residenciais. Então, a primeira questão que parece importante é que não podemos tratar da mesma maneira as duas situações. O projeto tem um artigo que diz que quando mais de 50% de um trecho sem definir claramente o que significa trecho, pode ser um quarteirão, mais de 50% de um quarteirão com uso não conforme já permite que seja regularizado, mesmo que esteja em uma zona que não seja corredor, esse é um problema que parece bastante complicado.

Segunda coisa, um projeto não pode ser caracterizado como anistia, mesmo que seja uma anistia temporária, porque é um incentivo à ocupação irregular. Então, essa é uma situação que não podemos caracterizar como anistia ou provisória. Isso poderá ser contestado judicialmente, acho que há base para uma contestação judicial a esse entendimento, assim como poderá dar interpretação ao contrário, que se foi concedida temporariamente, ela gerou direito adquirido e pode ser permanente.

Agora, existem situações e acho que essa é um pouco a origem das situações que estão em torno desse projeto. Existem alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 138

Processo nº 629/01

770 de Castro Paiva

Deputado

ROD.:S24 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

corredores que são claramente corredores, como Vila Alvarenga ou a própria Gabriel Monteiro da Silva que normalmente é considerado o exemplo mais eloquente, que eventualmente, possivelmente numa revisão do zoneamento, seja feita no sentido de permitir determinadas categorias de uso que hoje não são permitidas. E há uma discussão sobre o prejuízo que causaria um eventual fechamento de estabelecimentos que estão funcionando hoje, porque já existe sentença transitado julgado a respeito disso, precisariam ser fechados, e talvez daqui a seis meses, um ano, com a aprovação do plano diretor - como falei que tem de ser aprovado em um prazo curto - esse tipo de estabelecimento, essa categoria de uso poderá passar a ser permitida.

Então, entendo duas questões. Primeiro, poderemos simplesmente esperar o plano diretor, seria uma alternativa que talvez muitos dos que estão aqui defendem essa possibilidade: aguardar o plano diretor e depois estabelecer uma legislação de zoneamento condizente com o plano diretor e usos de estabelecimentos irregulares que têm de ser fechados e multados. Conheço muitos que fecharam e abriram em outro lugar e estão funcionando, e tem outros que estão resistindo, inclusive na justiça, a fechar com mandados judiciais.

O que me parece outra alternativa que não seria essa abertura tão grande como está gerada no projeto apresentado pelo Vereador José Mentor e que não é também de absoluta flexibilidade, seria: em primeiro lugar, manter claramente que esses imóveis estabelecidos estão irregulares e devem ser punidos, portanto, estabelecer de saída que não se trata de anistiar. Em segundo lugar, estabelecer não uma suspensão da punição, uma suspensão apenas dos corredores que já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139

Processo nº 629101
Fólio de Castro Paiva

ROD.:S24 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:10-12

SEM REVISÃO

existem, uma mudança da punição, ou seja, suspender pelo prazo de um ano. Vamos estabelecer que seria o prazo que o plano diretor deve ser aprovado, suspender por um ano o fechamento administrativo e ao mesmo tempo impor a esses imóveis uma multa extremamente pesada, ou seja, seria substituído a penalidade do fechamento durante um ano por uma multa extremamente pesada. Eu estruturei uma proposta de substitutivo, evidentemente isso precisa ser discutido, mas essa multa seria alguma coisa como 1% do valor venal por mês, que é uma multa bastante pesada, seriam 12% de multa do valor venal em um ano. Podemos mudar isso eventualmente, é pesado, em oito anos pagaria em impostos o valor do imóvel. Agora, o valor da multa é uma questão a ser discutida, mas tem de ser uma multa pesada para que o proprietário e o inquilino que esteja ocupando irregularmente possa ter claramente como opção abandonar aquele imóvel e ir para outro. Uma multa suficientemente pesada para que não signifique um estímulo à permanência ou um prêmio à irregularidade....Luiz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 140 do
629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S25 FOLHA:1

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

... o inquilino que esteja ocupando irregularmente (?) possa ter claramente como opção abandonar aquele imóvel e ir para outro. Uma multa que seja suficientemente pesada para que, de certa maneira, não signifique um estímulo à permanência ou um prêmio à irregularidade. Então, como se estipular uma multa é uma discussão a se fazer.

Não podemos caracterizar, de qualquer maneira, nem irregularidade, nem anistia - mesmo que seja temporária - e nem prêmio à irregularidade. Essas duas questões não podem estar previstas num projeto de lei que trate desse assunto porque, se isso acontecer, estaremos estimulando que novas ocupações irregulares surjam.

Essa é uma questão a acho que precisamos discutir com bastante abertura, considerando os vários fatores que estão colocados. Não podemos simplesmente aprovar um projeto que vai colocar abaixo a legislação urbanística e a legislação de zoneamento na Cidade. Acho que isso é muito importante: não aprovar nada que possa ter esse sentido. Não podemos aprovar nada que signifique premiação à irregularidade, principalmente quando estamos tratando aqui da irregularidade de alta renda, não é irregularidade de quem está trabalhando com população de baixa renda ou ocupação irregular em favela ou loteamento clandestino. É alta renda, são empresas que têm capacidade econômica de se estabelecer regularmente na Cidade.

Portanto, não podemos premiar a irregularidade, e não podemos anistiar. Agora, eventualmente, como uma abertura para se poder aguardar o zoneamento para, num segundo momento, verificar se esses imóveis podem ou não ficar exclusivamente nos corredores, pode-se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 141	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.: S25 FOLHA:2

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

abrir a possibilidade de uma suspensão temporária do fechamento, substituída por uma pesada multa para esses imóveis nessas condições.

Essa seria uma possibilidade com a qual estou trabalhando, e queria submeter aqui à discussão, para que possamos dar uma resposta ao problema, sem colocar abaixo a legislação da Cidade, e colocar claramente um prazo, porque devemos tê-lo para aprovar o Plano Diretor, porque este não pode ficar sendo discutido, discutido, discutido, e nunca chegar a um resultado objetivo e concreto.

Seria isso. acho que temos de colocar essa discussão publicamente, aprofundar os vários aspectos que estão envolvidos na questão, sem camuflar nenhum deles. Sabemos que isso implica em interesses econômicos e de qualidade de vida, e acho que esta tem de ser preservada na Cidade, e não pode ser sobreposta pelos interesses econômicos.

Mas não podemos também fechar totalmente os olhos a certas situações de alteração da Cidade que aconteceram nos últimos 20 anos. então, o projeto é uma possibilidade de repensar essa questão, nessa perspectiva.

Seria isso. acho que estamos aqui para ouvir todas as opiniões e discutir. (Palmas)

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Por favor, gostaria que a senhora se inscrevesse, porque existe uma lista enorme e pessoas inscritas, e o nosso tempo é muito exíguo para debatermos esse projeto, e vai-se esgotar próximo das 14h00, porque a sala já está reservada para outra atividade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 142 do
Processo nº 629/01
Folha nº 142 do
Reg. 11.120

ROD.: S25 FOLHA:3

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Então, se não nos disciplinarmos com bastante ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - É que, se eu abrir para a senhora, daqui a pouco haverá uma fila de apêrtes, e não conseguirei controlar. Gostaria que a senhora se inscrevesse. Desculpa, mas é que essa tarefa terrível de controlar o tempo pode se muito antipático, às vezes, ficar controlando o tempo dos outros. A gente foi, inclusive, bastante democrático, deixou o tempo correr de forma bastante flexível, mas, agora, o tempo está-se afunilando para o final, o tempo é exíguo, e vamos ter, de certa maneira, um controle maior sobre o tempo.

Está presente o nobre Vereador José Mentor, Líder de Governo e autor deste PL 487/01, que fará sua exposição a respeito. (Pausa)

O nobre Vereador quer primeiro ouvir as pessoas e S.Exa. se manifestará ao final.

Então, vou chamar pela ordem de inscrição, já que, na primeira rodada, algumas pessoas não estava presentes, saíram, voltaram... Então, vou repassar, para não deixar nenhuma das pessoas inscritas sem falar.

Sr. Atílio Piráino (?). (Pausa) Passa.

Cirene Souza Pereira. (?) (Pausa)

Rafael de Camargo Pina (?) (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Tudo bem, não tem problema.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 143	do
Processo nº 629/01	
Edição nº 1	
Reg. 11.120	

ROD.: S25 FOLHA:4	TAQ.:Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

Por favor, por três minutos, no máximo quatro, para que possamos concluir os trabalhos dentro do tempo previsto.

O SR. NICOLA LORENTI NETO - (Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo) Vou falar, como é óbvio, especificamente do bairro que represento, mas tenho a firme convicção de que o que vou falar a respeito do meu bairro representará, multiplicará outras Sociedade Amigos de Bairro e comunidades de bairros vizinhos.

Vou tentar me ater ao tempo, mas preciso deixar uma mensagem a todos presentes. Rapidamente, digo que o Brooklin Novo está num quadrilátero que é, de um lado, a Berrini; de outro, a Santo Amaro; e Bandeirantes e Água Espraiada. Essa é a área definida como Brooklin Novo.

Todos sabemos que nossa cidade tem 4% de área verde, só. E o Brooklin Novo, esse quadrilátero que defini, tem 40% de Z-01, o que representa permeabilidade, luminosidade. Existe uma hípica, onde as pessoas fazem cooper, não só do bairro, mas de bairros vizinhos. E até onde é Z-10 ou outros potenciais construtivos, os slogans das construtoras é "vista permanente para Z-01".

Muito bem. Vou ater-me agora focando ao que é o Brooklin Novo. O que é o comerciante regular? Salvo as exceções - e essas exceções só servem para confirmar a regra, o comerciante irregular ele é instruído, ele sabe que está irregular. Por que ele vai no Z-01, se no nosso próprio bairro tem zona própria para comércio que ele poderia abrir legalmente? Cansei de ouvir isso: "Vai no Z-01 porque é mais barato". E não vai no Z-02 ou no Z-04. Ele não é um coitadinho que vende cachorro-quente a um real, não. Ele é esclarecido. E ele faz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 144	do
Processo nº 629/01	
Nome do Autor: Paulo	
Reg. 11.120	

ROD.: S25 FOLHA:5

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

isso, e dá "bola" para o fiscal. Essa é a realidade, porque ficar fora da lei neste país compensa, e eu agora estou aqui para dizer que temos de mudar essa situação.

Muito bem. Quando ele vai no Z-01, mesmo que pareça que não acontece nada, algumas coisas acontecem. ... (Luiz Carlos)

A SRA. EVIAN ELIAS -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 do
Processo nº 629 k1
Folha de Caxito Paiva
Reg. 145

ROD.: S26 FOLHA:1

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

(NICOLA LORENTI NETO)

Muito bem. Quando ele vai no Z-01, mesmo que pareça que não acontece nada, algumas coisas acontecem. O tráfego nas ruas aumenta, as vagas para estacionar se acabam, porque é a clínica, é não-sei-o-que, é o escritório de comércio, de importação e exportação. E não é só isso. quando chega de noite, eles vão embora, e no fim de semana também. E nós, as famílias, que fomos lá na Prefeitura para verificar o zoneamento para morar numa zona residencial, ficamos expostos a uma insegurança, com alarmes disparando, sem ninguém do lado, sem polícia e sem os comerciantes.

Bem, dito isso, este projeto me causa uma profunda tristeza, porque eu acreditava nessa Administração como mais ética. Por que, ao invés de fazer uma licença onerosa para regularizar, o Poder Público não multa e auferir recursos com as multas? (Palmas) Por que vai dar licença irregular?

Vou dizer: nossa Associação cansou de fazer listas para a Administrador Regional de Santo Amaro. Nós fiscalizamos, nós damos os endereços. Eles demoram para nos dar os números dos protocolos. Demoram. E há lugares, feudos, intocáveis. Queria que essa Regional e essa Prefeitura auferissem recursos fazendo cumprir a lei, porque, no meu bairro, cento e poucos comerciantes irregulares é menos de 1%, e me causa estranheza vir essa lei, Vereador José Mentor, para mudar esse zoneamento de uma maneira geral.

É claro que concordo com o Vereador Nabil Bonduki: vamos tratar dos corredores, vamos analisar casos especiais, mas uma lei



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 146	cto
Processo nº 629 b1	
Estado de São Paulo	
Reg. 11.120	

ROD.: S26 FOLHA:2	TAQ.:Luiz Carlos	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10.12.01	SEM REVISÃO

dessa, eu sabendo dessa reunião aqui hoje, me causa um profundo desespero.

Pediria que vocês todos se engajassem nessa luta. Queria que o nobre Vereador José Mentor fosse um mentor para o bem, porque isso é um desserviço para nossa cidade. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Chamaria a Sra. Regina Monteiro, do Defenda São Paulo. Está presente?

A SRA. REGINA MONTEIRO - Acho que nem precisa falar mais nada, mas, enfim... Gostaria de entregar aos componentes da Mesa, aos nobres Srs. Vereadores: fizemos um manifesto de repúdio a esse projeto de lei. Com relação às questões jurídicas haverá mais pessoas que vão se manifestar aqui, com mais propriedade inclusive. Mas gostaria de complementar um pouco, no sentido do que ele falou, porque infelizmente, temos ouvido que a Cidade vem crescendo de forma caótica, sem planejamento. Acho complicado porque, infelizmente, cresceu sem sistema de planejamento e, portanto, sem fiscalização.

Há mais de 20 anos, o Defenda São Paulo junto com as Associações de Bairro vem denunciando, e, olha, não é por falta de dizer para os órgãos públicos que as coisas vêm sendo feitas de forma errada. E não é só pelo Poder Público.

Eu estava falando aqui com o pessoal que a gente sabe que estão em usos irregulares, por conta de coisas que a Prefeitura foi fazendo, induzindo a que esses usos irregulares acontecessem. Por exemplo, temos ouvido que a Gabriel Monteiro da Silva, a Pedroso de Moraes, enfim, várias ruas que efetivamente têm um porte um pouco maior ou, enfim, está num lugar meio que centralizado, a própria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 147 do
Processo nº 629/01
Fato: Luiz Carlos Paiva
Reg. 11.120

ROD.: S26 FOLHA:3

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

Prefeitura, sem pedir licença para ninguém, induziu todo o trânsito naquelas ruas, sem perguntar nunca para eles o que que aconteceu. (Palmas)

Então, acho que esse conflito gerado entre a sociedade e esse pessoal - e eu até estava conversando com o pessoal e falei assim: "Olha, o *Defenda São Paulo* se compromete, se vocês quiserem, vocês que foram em detrimento de toda essa coisa malfeita da Prefeitura, a entrar com uma ação indenizatória, junto com vocês, (Palmas) para que isso se reverta".

Por que estou dizendo isso, Vereador? Pelo seguinte: a sociedade ou tem regra para todo mundo ou não tem para ninguém. Ou todo mundo obedece ou ninguém obedece mais nada. Acho que aqui a sociedade já está num nível bastante avançado de seriedade, de saber o que é essa cidadania, essa coisa da ética, que tanto falaram - e estamos esperando muito dessa administração -, e acho que são minhas e de todo o *Defenda São Paulo*, as palavras do Nicola, porque é o seguinte: se a Prefeitura multasse calçadas quebradas, usos irregulares, etc., etc. e, antes disso, avisasse as pessoas por que elas estão irregulares, trabalhassem junto com elas que estão, às vezes, de forma equivocadas por conta do próprio trânsito que veio sem as pessoas pedirem, acho que a gente arrecadaria uma baita grana, sem precisar, evidentemente, fazer, inclusive, muitas das operações urbanas por aí para levantar dinheiro para as questões sociais.

Então, vou passar à mão de vocês um original e cópia para os demais Srs. Vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 148 do
Processo nº 629/01
Câmara de São Paulo
Reg. 11.120

ROD.: S26 FOLHA:4

TAQ.:Luiz Carlos COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10.12.01

SEM REVISÃO

E acho que a gente pode ouvir, porque tem bastante gente querendo falar bastante coisa bacana.

A Evian vai falar de todas elas. Por isso que ... Está bem?

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Chamaria a Sra. Evian Elias, da Sociedade Amigos do Sumaré.

A SRA. EVIAN ELIAS - ... (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 149 do
Processo nº 629/01
Poder Judiciário
Reg. 11.120

ROD.:S27 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

A SRA. EVIAN ELIAS - (Sociedade Amigos do Sumaré) - Boa tarde a todos, boa tarde ao Vereador Farhat pelo brilhantismo como atacou esse projeto de lei, Dr. Nabil Bonduki pelo brilhantismo com que sempre consegue articular e trazer as coisas para o bom senso. Sou moradora do bairro do Sumaré, faço parte da sociedade de moradores e venho aqui não apenas representando a sociedade mas como cidadã, como munícipe que assume suas obrigações, seus direitos e suas obrigações. A partir do momento em que me mudei para o Sumaré mudei por uma opção da faculdade que tive de ir para lá. Como esse bairro representa juntamente com outros bairros verdes 4% da cidade de São Paulo me vi na obrigação de começar a lutar pela área que representa um ponto de apoio não só para os moradores, para a Cidade, para outros bairros que se utilizam do Sumaré que é um bairro preservado, um patrimônio ambiental por decreto estadual assim considerado. Como munícipe me senti no dever de deixar de trabalhar hoje, de esperar com que o Vereador José Mentor chegasse até para que a audiência começasse e estou me manifestando.

Entendo que o projeto é inconstitucional, ele rasga a Constituição no que diz o artigo 5º, inciso 36. Fere o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O direito adquirido daqueles que se mudaram para um local sabendo que a segurança jurídica seria provida pelo Poder Municipal a quem compete, junto com outros poderes, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entendo que o ato que se aperfeiçoou no momento em que as pessoas celebraram um negócio e foram para um bairro considerado Z1, esse ato perfeito, esse ato jurídico perfeito está consagrado pela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 150

Processo nº 629/91
Ofício de Castro Paiva
Reg. 44420

ROD.:S27 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Constituição Federal. Sob a égide desta lei, e que ele se aperfeiçoou, não pode uma lei posterior retirar essa segurança jurídica que esses munícipes têm. Entendo que o Poder Público deve investir em outras áreas com infra-estrutura e aproveitar esse momento em que a participação popular, as pessoas pretendem cada vez mais estar colaborando e participando e o investimento que se pretende dar no entorno de uma ZI ou dentro de um corredor - e aqui não é um corredor, aqui é permitir uma irregularidade. Entendo que essa força popular que ressurgiu com a Constituição e com o atual pronunciamento da política do nosso governo atual que diz que é importante participar, é importante ouvir a coletividade, que isso seja usado para o bem. Então, em todas as reuniões que venho participando, as audiências públicas o que eu escuto dizer sempre volta par a questão do orçamento. A Prefeitura não tem orçamento, a Prefeitura está endividada e não pode receber financiamento. A Prefeitura precisa de recursos. Os recursos têm de ser utilizados, acredito, com a população que contribui que é a maior força, a maior massa. Não é um minoria que tenta regularizar o que é irregular e com conhecimento pois o Nabil diz que a gente está tentando ter uma atenção do Poder Público para uma questão que está consolidada. Essa questão está consolidada como irregular. Já era irregular quando as pessoas se instalaram lá. Não é uma lei que veio depois para mudar para mudar e as pessoas tem de ter um prazo. Então, sou a favor do cumprimento da lei e do respeito dos cidadãos. (Palmas)

Gostaria de estar falando sobre o dever do Poder. Já falei sobre o artigo 5º da Constituição, sobre a inconstitucionalidade. O



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 151 do
Processo nº 629/01
Dr. João Roberto Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S27 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Poder Público deve prover essa segurança jurídica. O que a gente vê ao lado da segurança, que essa semana eu tive de acompanhar uma pessoa, moradora do bairro, porque a mobilização popular tem sido muito grande. Até o Vereador Nabil Bonduki foi convidado a comparecer em reunião que houve na Dr. Arnaldo na segunda-feira. Havia 170 pessoas, urbanistas, ministério público e a comunidade, não só do Sumaré como de outros bairros também. Nessa reunião, assim como em outra de maio, surgiu a questão do comércio irregular. A sociedade apresenta denúncias administrativas que até temos sorte, vêm sendo impetrados muitos embargos no Sumaré. Ocorre que nessas reuniões surge a questão de um vendedor de coco, é um ambulante, eu não tinha conhecido. Na hora foi dito que esse vendedor de coco é um fazendeiro da Bahia que tem várias fazendas e aparece lá pelo bairro de BMW e tem peruas importadas. Então, ambulante hoje em dia não existe mais. É o coitadinho que não existe mais. É uma indústria. Essa questão surgiu em maio e surgiu nessa reunião. O que aconteceu? Como a reunião é aberta e foi divulgada na Rádio Trianon, teve faixas e convite porta a porta todo o mundo que é irregular também estava lá. Estava lá uma pessoa da sociedade - e a sociedade nesse caso não fez a denúncia do coco - mas um morador foi lá dizer que esse é um trabalho sério, é um trabalho ético, nossos trabalhos e denúncias estavam expostas - essa pessoa acabou sendo ameaçada pelo "rei do coco" que foi até o endereço da pessoa e disse: A Prefeitura apreendeu 4 mil cocos. O senhor vai pagar os 4 mil cocos. Se ele tem nota ele pega os cocos de volta. Vamos até o seu escritório e vamos fazer uma acareação. Uma acareação, como se estivéssemos na lei do sertão!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 152 do
Processo nº 629/01
João Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S27 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

Então, o que acontece? Essa impunidade, essa permissividade cada vez fortalece mais essa ameaça à segurança jurídica que a gente tem. E o que aconteceu? O caminhão do coco, não sei porque ontem descarregou mais não sei quantos mil cocos. Estão lá. Eu não tenho nada a ver com o coco. Se tivesse a ver estaria falando.

Esse projeto, o senhor tem o direito de estar apresentando e eu acho importante a gente poder estar manifestando o nosso questionamento. Ele é inconstitucional, fere a segurança jurídica, trata de zoneamento que tem de ser tratado após o Plano Diretor que vai dizer quais são as diretrizes gerais para a Cidade. A gente não pode querer construir, colocar uma instalação, um interruptor em uma casa que não tem parede. É isso que está se fazendo com essa questão: tratar zoneamento. É passar por cima daquelas pessoas que neste momento em que todo o mundo está tão estrangulado, está apoiando mesmo o atual Governo Municipal,, independentemente de ser do partido da situação ou não. Eu acho que o espírito que move as sociedades civis organizadas é esse: independentemente do partido vamos nos fortalecer.

Entendo que além da questão da inconstitucionalidade, de prever o momento do plano diretor antes da aprovação do próprio plano diretor há também erros muito graves nessa questão de como a redação desse projeto vem apresentada.

Temos aqui no artigo 1º: os imóveis...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 153
Processo nº 629/01
Dep. de Castro Paiva
Reg. 44.010

ROD.:S28	FOLHA:1	TAQ.: beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Temos aqui no artigo 1º: os imóveis localizados em Zona 1 com uso não conforme - não conforme é não permitido por lei - poderão obter licença provisória de localização o funcionamento mediante uma outorga onerosa. Bem, a licença, conforme o ordenamento jurídico diz, não é provisória. A licença é definitiva. É um ato vinculado e para ser vinculado depende de estar atendendo determinados requisitos. A partir do momento em que o interessado do Poder Público provoca o pedido de licença para determinado uso, para determinada ocupação do uso, atendendo os requisitos, a licença urbanística, sob a forma de uma licença administrativa não pode ser negada. Essa licença, por ser um ato unilateral, um ato vinculado, declaratório - é declaratório porque o poder público só constata que aquela pessoa possuía direitos para aquilo. Ela não é uma licença que depende de um ato discricionário, que seria uma autorização onde o poder público diz: bom, você pode ter uma autorização para ficar aqui algum tempo. A licença é definitiva. É um ato declaratório. Como é que uma licença tendo de atender pressupostos básicos pode estar fazendo com que o poder público discricionariamente tente alterar esse ordenamento jurídico, provendo todo um caos, estimulando um caos por parte de quem deveria justamente se manifestar e lutar pelo contrário. (Palmas)

Entendo também que nesse projeto de lei - e depois queria entender um pouco melhor, não sei se pelo adiantado da hora vou poder ficar após as 14 horas - mas diz assim: os imóveis localizados em Zona 1 com uso não conforme, poderão obter licença provisória de localização e funcionamento, não se enquadrando na condição anterior em que mais de 50% dos imóveis do trecho já têm o uso de que trata a



Câmara Municipal de São João del-Rei

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 154
Processo nº 629/01
Município de São João del-Rei
R. 11/20

ROD.:S28 FOLHA:2	TAQ.: beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:	DATA: 10-12	SEM REVISÃO

lei. Queria entender se nesse caso o poder público vai delimitar a porcentagem de irregularidades que serão possíveis naquele lugar. Isso eu não entendi. Mas se for isso queria dizer o seguinte: o princípio da legalidade pressupõe que a licença esteja respaldada em lei e o princípio da isonomia diz que a lei é para todos.

A partir do momento em que uma irregularidade seja permitida mediante a outorga onerosa, captação de recursos entendo que todos os outros irregulares poderiam perfeitamente entrar até com medidas judiciais, poderíamos entrar para um caos maior. O judiciário e o ministério público se verem sobrecarregados de medidas judiciais irregulares e pleiteiam os mesmos benefícios dos outros regulares, como é o caso...

O SR. LAURINDO - Dona Evian...

A SRA. EVIAN ELIAS - Só um instantinho, esperei quatro horas para poder falar...

O SR. LAURINDO - Eu não queria cercear a palavra de ninguém.

A SRA. EVIAN ELIAS - Estou terminando, só um instante. O caso da Gabriel Monteiro da Silva, segundo chegou ao meu conhecimento, eu não acompanhei no jornal, disse que os irregulares que estão lá chegaram a se unir para retirar os ambulantes regulares. Então, acho que é isso que a gente não pode permitir.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 155

CO

Processo nº 629/01

Relatório de Paulo Paiva

Reg. 44.440

ROD.:S28

FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

A gente pede da atual Câmara Municipal que representa o povo, porque o Poder Municipal é exercido em nome do povo que o elegeu e o compromisso que tivemos na última reunião com 170 pessoas - até foram menos, costuma ir cerca de 300 - que realmente aja com transparência, com lisura e com dignidade e aproveite essa manifestação popular que, independente de partido, quer o bem da cidade de São Paulo. (palmas)

O SR. LAURINDO - Quero dar mais um aviso: a gente não está cerceando a palavra de ninguém, nem sairá da minha parte a tentativa de truncar raciocínio aqui. A gente procurou ser bem liberal. Mas quero avisar que se a gente não conseguir reduzir o tempo e ser sintético nas colocações vamos estourar o tempo para o qual a sala está reservada e não vamos dar o direito de palavra a todos os que estão inscritos.

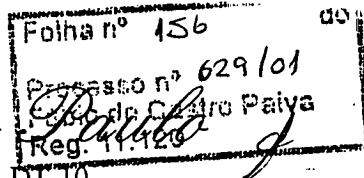
Gostaria que as pessoas se policiassem para que pudessemos evitar se estender muito no assunto e prejudicar as pessoas que gostariam de falar sobre o tema. Gostaria de também - se tem pessoas que vão falar sobre coisas que já foram ditas - que cedessem o tempo para outras pessoas, para que não ficasse repetitivo e cansativo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Faço a seguinte sugestão: havia quatro projetos previstos para esta audiência pública, inclusive um deles, bastante importante, de regularização de loteamentos clandestinos. Algumas pessoas vieram para este projeto. Poucas pela gravidade da situação. Não sei se não é o caso de já definir - como a sala está reservada só até as 2 horas - estabelecer um prazo, uma outra data, num prazo curto, para poder se fazer esta outra audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10



ROD.:S28

FOLHA:4

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

pública da regularização de loteamentos de modo que as pessoas não fiquem aqui esperando sem poder debater o projeto. Ao mesmo tempo que se possa fazer uma divulgação mais ampla para que outras entidades...

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. LAURINDO - Vamos entrar naquela zona do conflito por causa do pouco tempo. A senhora está inscrita?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. LAURINDO - A senhora terá o direito de falar garantido.

Tem a palavra Carlos Ruiz Jr. da Associação Renovadora de Pinheiros. Três minutos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem a questão, as pessoas estão querendo saber - inclusive a Diretora do Departamento de Regularização de Loteamentos - se vai se fazer a audiência pública efetivamente desse projeto...

O SR. LAURINDO - Sou membro da Comissão de Constituição e Justiça mas o presidente é o Arselino Tatto que não está presente. Precisaria consultá-lo para saber. Estamos no mês de dezembro. Talvez tenhamos de designar para outra data e daqui para a frente na Câmara Municipal as coisas vão ficando muito difíceis por conta do término do ano legislativo. Mas vamos ao final discutir nova data, certamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 157

Processo nº 629/01
Folha de Caso Pálida
899. Paulo J

ROD.:S28 FOLHA:5

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12

SEM REVISÃO

para breve, pois é de interesse de todos. Tenho o maior interesse de debater a matéria, por conta das questões da habitação que estão imbricadas.

O SR. CARLOS RUIZ JR. - Srs. Vereadores, pessoal de todas as entidades presentes, represento a Associação Renovadora de Pinheiros que trata desde 95 dos problemas dos corredores.

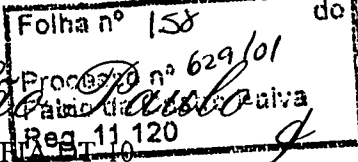
Vou fazer um retrospecto rápido. Gostaria de saber se a Casa está bem a par do plano diretor em vigência. Gostaria que se estendesse a todos os vereadores isso e que os senhores presentes, que estão em comissão muito significativa, que é a de Justiça, verificasse isso.

O plano diretor no que diz respeito a zoneamento, de 72 com mas devidas alterações, é muito claro relativo a zona estritamente residencial. O que acontece? A única norma da Zona 1 - a única e peço que os Srs. Vereadores vejam isso - é regulamentado, é a poluição sonora dentro da zona 1. Ao longo desses 30 anos foi se deteriorando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S29	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Ao longo desses 30 anos foi se deteriorando por displicência do Poder Executivo, por descaso do Poder Legislativo em não defesa dos moradores e dos proprietários e hoje, se quisessem, por um simples decreto, depois de o IPT levantar a poluição sonora poderiam fazer dela uso misto em alguns corredores. Por quê? No nosso caso específico, temos várias mas temos 11 ruas em que o IPT fez um levantamento. É o único órgão competente para fazer o levantamento, o IPT. Fez o levantamento e deu em alguns casos poluição industrial. Ninguém vê isso. O que me admira é que vários proprietários estão sofrendo há vários anos. Para vocês terem uma idéia tem um levantamento da SPTrans, e órgãos, CET, etc, de 93 em que há um número de veículos e de poluição ambiental muito acima do permitido na lei do zoneamento.

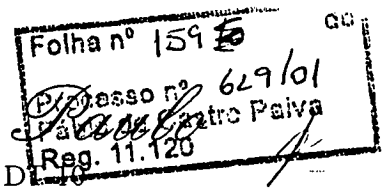
Quero perguntar uma coisa, complementando: como é que ficam os moradores e proprietários se a Câmara Municipal e o Executivo não dão a menor bola para uma lei que já existe. É um descaso! Estamos com uma ação no Tribunal de Justiça provando isso. Estamos em todas as reuniões provando isso, com respeito às outras sociedades que defendem, que tem um medo muito grande da invasão, dos prejuízos que isso acarretará. Porém, esses corredores estão deteriorados.

Mais uma coisa: por que se tornaram de uso de serviço ou de comércio? Ao longo do tempo a deterioração, o Poder Executivo não contendo a deterioração, os proprietários foram sendo prejudicados. Saíam de suas residências e o serviço e o comércio só se instala onde há movimento de tráfico, senão, não há interesse. Todos esses que aqui estão, com todo o respeito, nenhum deles moram na rua que tenha o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-10



ROD.:S29	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

tráfico exagerado, que perdeu a característica. Mas são numerosos porque as partes internas têm um volume muito grande de moradores. Temos de preservar isso.

O problema dos corredores, vamos nos preocupar com o ambiental muito mais do vocês estão pensando e dou uma prova para vocês. Me lembro de uma reunião da SAAV, no Colégio Santa Cruz em que colocaram o Sr. Júlio Neves de frente para tirar satisfação sobre o Shopping Villa Lobos. Teve gente que apontou o dedo para ele agressivamente dizendo: o senhor vai estragar o nosso bairro!

Foi feito o Shopping. Melhoria de situação para o bairro: é a única entidade que está cuidando do ambiental na região. É o único consciente de melhorias e que não teve nenhuma perturbação. Então, é assim que pensa o pessoal que mora nas ruas internas, que aqueles corredores vão mudar.

Hoje, Sr. José Mentor, sua proposta de lei encaixa com muito sucesso. Não estou defendendo porque é o nosso interesse mas é muito claro no que diz. É muito explícito que tem de se dar uma chance - e o Poder Legislativo tem obrigação, com todo o respeito aos Srs. Vereadores - de tratar desses mais de 20 mil proprietários e socialmente mais de 50 mil pessoas que vão para a rua se vocês fecharem esses estabelecimentos. Quem deteriorou não fomos nós. Abriram-se as brechas. O Poder Executivo não tomou conta. Então, hoje, em situação transitória deve ser feito isso e deve vir o plano diretor pois já estivemos nos corredores debatendo e foi suspenso o plano diretor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 160
Processo nº 629/01
Edmar de Souza Prates
Reg. 11.11.01

ROD.:S29	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 10-12	SEM REVISÃO

Essa situação não pode perdurar. Não tem possibilidade de perdurar. Então, tem uma posição transitória que diz com clareza: ao vigorar o Plano Diretor, custe o que custar, mude-se as coisas e altere-se da maneira que for. Porque já começamos.

Fizemos uma reunião na Praça Panamericana e juntamos 600 pessoas de classe e nível alto, vocês sabem! Não são classe de PT, não subestimando, ou da CUT, etc. É muito difícil vale 50 mil dos outros que pega o pessoal da fábrica e põe o pessoal na rua. Já fechamos a Gabriel Monteiro da Silva e vamos continuar fechando as ruas.

Vamos continuar porque não queremos trânsito na nossa rua. É de consciência, de obrigação do Poder Legislativo, com todo o respeito, que se faça justiça direito e corretamente e não fique mais dizendo que está errado porque abrange e tem interesse político. Se for justo vai fazer com justiça.

Tenho respeito ao que falou o Vereador Farhat na colocação porém, mais uma vez falo: caminhem por esses corredores e vejam a diferença de um lugar e outro, onde passam 2.800 carros em uma hora em um dos corredores. Nenhum dos senhores olharam. Peço a atenção dos senhores. Sr. José Mentor, parabéns pelo projeto.

O SR. LAURINDO - Tem a palavra Edmar Souza Prates. (Pausa)
Cláudio Lotito, da Associação Renovação de Pinheiros.

O SR. CLÁUDIO LOTIFO - Boa tarde a todos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 161

Processo nº 629/01
Pelo Sr. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S30 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 10-12-01

SEM REVISÃO

O SR. CLÁUDIO LOTIFO - Boa tarde a todos. Vou tentar encurtar. Sou um caso bem típico da região de Pinheiros, mais específico da Nazaré Paulista. Nasci naquele bairro, tenho casa naquele bairro e também não quero que se estrague. Só que tem uma coisa que as pessoas se esquecem. No caso de algumas ruas está impossível de morar e impossível de manter os imóveis. Na Nazaré Paulista, há três ou quatro dias houve uma tentativa de estupro. É a rua do meu escritório. Tentaram levar uma moça para uma das casas abandonada, que está para alugar, como tantas outras. Metade das casas ou estão para alugar ou são comércio.

Se você não aprova esta lei, que pode ter algumas falhas, ou não, gera mais margens para ter mais corrupção. Os fiscais tiram dinheiro dos comerciantes. Os comerciantes acabam cedendo porque não estão ilegais, querem trabalhar, geram empregos e pagam impostos. Em certas ruas o volume é absurdo. O caso que ele falou do som ninguém leva a sério. Não entendo porque uma lei tem de ser seguida e outra esquecida! Ou existe lei ou não existe! Não tem diferença, meia-lei.

Na Nazaré Paulista e em tantas outras no Alto de Pinheiros que hoje têm um volume absurdo em volume de carros, onde há trânsito - na Nazaré Paulista em quatro ou cinco quarteirões tem 3 faróis, de tanto carro que tem. Há acidentes, atropelamentos. Aquilo não é mais área residencial nem aqui, nem na China, nem em lugar nenhum. Ninguém quer mais morar lá.

Pior: antes de 72, que existia essa lei, podia existir comércio. Então, ainda fica uma coisa injusta porque alguns podem ter comércio, alguns podem morar em prédios e outros não podem. E ficam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 162	do
Processo nº 629/01	
Subprocedimento nº 11.120	
Reg. 11.120	

ROD.:S30	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

aqueles imóveis abandonados, largados com perigo de estupro como ocorreu e estão lá, abandonados.

A gente tenta mudar uma coisa que já existe. Simplesmente é o direito de trabalhar. Ninguém quer ir lá e mudar a Nazaré Paulista. Os nossos comércios, o comércio que está lá não vão aumentar o trânsito. Já existe o trânsito. Aquilo é ligação. Passam caminhões que saem da Heitor Penteado para pegar a Marginal Pinheiros para pegar as estradas e eles passam por essa rua. Descem a Pereira Leite, a Nazaré Paulista, continuam a Alvilândia até chegar na Marginal. É uma reta. Tem um volume de caminhões, de carros. Não é possível que ninguém veja! A Cidade evolui, não é mais uma rua tranqüila, não é uma área. É óbvio que como também morei lá tenho a um quarteirão de lá uma rua tranqüila.

Então, acho que tem de se definir regras e fazer. Se a gente aprova essa lei para ter o licenciamento para poder trabalhar vai poder dar, pelo menos, fôlego para esses comerciantes. Eles não estão lá para atrapalhar ninguém. Eles citaram o caso do alarme. Ninguém quer o alarme. Mas normalmente, quando o alarme dispara é porque um ladrão entrou e não é culpa do comerciante. Faz aquilo para se defender.

Se a gente não fizer nada e deixar do jeito que está a única coisa que vai acontecer é que várias ruas como a Gabriel, a Nazaré e outras tantas vão ter imóveis abandonados, invasões e muito mais problema que solução. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163	do
Processo nº 624/01	
Assessoria de Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:S30	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA: 10-12-01	SEM REVISÃO

O SR. LAURINDO - Obrigado. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Gilberto Natalini.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde, agradeço a inversão de pauta mas gostaria de passar o meu tempo para o Professor Cândido Malta.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Queria me dirigir ao Vereador José Mentor que é conhecido pelo trabalho junto aos movimentos de moradia.

Conheci o Vereador José Mentor de longuíssima data, quando ainda não era vereador e que já batalhava em prol dos movimentos. Essa luta tinha a ver com a legislação pois se referia sempre a uma dificuldade enorme que tinham os trabalhadores de baixa renda de poder se localizar legalmente na Cidade.

Isso levou o Vereador José Mentor, em muitas ocasiões a defender a anistia de loteamentos irregulares com vistas às necessidades sociais desses moradores.

Só queria dizer, Vereador, que essa situação social...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do
Processo nº 629/01
Fala de Carlos Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S31 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

Só queria dizer, Vereador, que essa situação social é totalmente diversa dessa que nós estaríamos enfrentando agora na zona estritamente residencial.

Pediria ao Vereador José Mentor que não fizesse o mesmo raciocínio, como se, de certa maneira, a validade da anistia a esses movimentos populares pudesse se estender a uma validade de anistia a essas populações de maior renda.

Queria mostrar ao Vereador José Mentor que a totalidade dessa busca, de fazer o uso irregular, se refere não a uma necessidade social - quando se trata de Z-1. Refere-se a um aumento de lucro. Ela se refere a pessoas que, mesmo tendo bastante renda, muitas delas donos de empresas, de grande prosperidade, se instalam de modo irregular porque ali ao proprietário do imóvel interessa isso, porque irá aumentar a renda dele, vai conseguir um aluguel mais elevado, e ao próprio que ali se instalou, porque é um bairro de prestígio que possa lhe trazer status quando ali instalado. É uma outra lógica, totalmente diferente.

Quero citar, porque é um caso muito citado, e quero repetir porque ele está sendo distorcido, é o caso da Gabriel Monteiro da Silva. Eu, quando Secretário do Planejamento, tendo em vista esses argumentos de que não é possível morar, porque têm muitos veículos andando pelas ruas e que isso tira a qualidade, que eu, sensibilizado por isso como Secretário, e a Câmara Municipal também, acabamos por aprovar, em 1981, há 20 anos, a lei que criou os corredores de serviço na Gabriel. Fizemos nós - Câmara Municipal e Secretário - porque era para atender ao reclamo: vamos ceder um pouco, vamos fazer com que os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 165 do
Processo nº 629/01
Fato de Carlos Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S31	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

serviços sejam permitidos, para atender a essa idéia de que não é possível morar.

O senhor provavelmente ainda não era Vereador naquela ocasião, nem Nabil Bonduki nem os demais, mas só quero recordar que foi exatamente essa concessão feita naquela ocasião que está provocando, agora, a pressão para que se conceda mais. O que é conceder mais? Aquela concessão - vamos permitir serviços -, não satisfaz a vontade de lucro de proprietários e de empresas. Toda a argumentação de que aquilo era questão de qualidade de vida, estou demonstrando, era falsa. Estou aqui trazendo a demonstração cabal de que era falso, porque essas pessoas têm a possibilidade de alugar para escritórios e alugam para lojas. (Palmas)

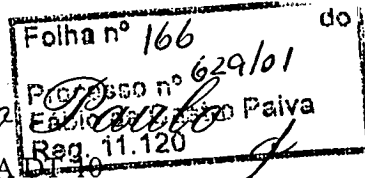
Então, Sr. Vereador, ao longo de todo esse tempo, toda essa minha luta que o senhor tão bem conhece, sou da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sempre estive também lutando em benefício dos trabalhadores de baixa renda. O senhor sabe disso. Mas também acho que os moradores de classe média têm o seu patrimônio, a sua qualidade de vida a ser garantida pelo Poder Público. Então, posso dizer com muita tranquilidade que essa luta que se trava agora - e acho que posso incluir o seu projeto nesse rol - está na verdade incentivando essa prática de você ceder um pouco e depois se querer mais.

Vou cedida a falange e agora se quer o dedo. Ao se ceder o dedo, virá a mão. E assim em seguida, isso porque essas pessoas nunca se satisfarão com o lucro razoável. Estão sempre querendo mais, estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:S31 FOLHA:3 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

sempre querendo especular. Isso se chama especulação imobiliária.

(Palmas)

A Prefeita Marta Suplicy, quando se candidatou, se beneficiou de um imenso movimento na sociedade, que se levantou contra isso. Ela se beneficiou, inclusive, de uma pessoa que é muito cara para nós do Movimento Defesa São Paulo, que é a Soraia, que teve a coragem de denunciar as propinas que estão por detrás desse processo. A Marta Suplicy foi eleita em grande parte em função dos votos carreados dessas pessoas que não aceitam a falta de ética na Administração Pública. (Palmas)

Por isso, Vereador, o seu projeto vai na contramão da eleição de Marta Suplicy. O seu projeto está premiando essas pessoas. Ao invés de estar penalizando, usando o que a lei permite a isso, que são multas, etc., está dando prêmio. O seu projeto, Vereador, deve ser revisto. O senhor, como líder da Prefeita na Câmara Municipal não poderia estar defendendo esse projeto.

Faço um apelo: que retire esse projeto! Ele não pode caminhar a não ser em contradição total com os eleitores que puseram hoje no poder da cidade a Prefeita Marta Suplicy e inúmeros vereadores que estão aqui presentes. Inclusive, sou eleitor do Vereador Nabil Bonduki; nós temos conversado muito sobre isso. Vejo que não pode a Administração Pública, do atual Governo Municipal, continuar nesse caminho, porque será perder inúmeros eleitores e tentar ganhar justamente aqueles que estavam do lado de lá durante a campanha.

Queria chamar a atenção que aqueles que estavam com os usos irregulares nunca imaginaram que a Administração de Marta Suplicy



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 167
Processo nº 629/01
Plano de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S31	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

pudesse estender a eles possibilidade de legalização. Nunca pensaram! Agora, a eles está sendo oferecida essa pseudo-legalidade, porque é muito contestável do ponto de vista jurídico. Na verdade, essa linha política põe em questão não apenas o mandato que a Prefeita recebeu mas em questão o próprio Plano Diretor.

Vou ler ao senhor uma proposta de artigo 1º do Plano Diretor, que uma vez que a sua lei fosse aprovada ele teria de conter obrigatoriamente, porque a sua lei sinaliza numa certa direção, a qual é importantíssima como divisor de águas para saber da relatividade das regras que esse plano instituirá.

Quer dizer, segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 168

Processo nº 629/01
Deputado Roberto Paiva
Registo

ROD.:S32	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Quer dizer, essa lei instituirá essa relatividade. Quero mostrar ao senhor, lendo, que espero receba com um pouco de ironia, porque fiz em termos de artigo de lei o que na verdade é uma crítica.

Passo a ler. Plano Diretor do Município de São Paulo. Artigo 1º - toda norma ou regra estabelecida neste Plano Diretor poderá ser burlada em dois casos. Primeiro, quando o interessado for muito pobre e não tiver condições sociais para obedecê-las. Aí vejo que há alguma base social. Aqui não há ironia. Veja o segundo ponto. Quando o interessado for rico o suficiente, a ponto de poder pagar propinas ao fiscal, e com isso gerar ilegalidades como fatos consumados, ou quando tiver influência na mídia, de modo a criar na opinião pública movimento favorável a essa burla.

Parágrafo 1º - É desejável o interessado estimular os seus vizinhos também a burlar a lei, de modo a aumentar a incidência da burla, pois esse Plano Diretor estabelece a regra pela qual a maior incidência da burla candidatará os burladores com mais força para obter a regularização das ilegalidades que tiverem cometido, pois quanto maior for a sua densidade, mais fácil será defender a idéia da sua irreversibilidade.

Por fim, parágrafo 2º, os demais deverão obedecer as normas e regras aqui definidas.

É isso o que acabará acontecendo se nós aprovarmos nesta Câmara esta lei. Estaríamos instituindo novas modalidades de mudança de zoneamento. A mudança de zoneamento que veio por estudos técnicos, estudos em que se discute com a comunidade o que se quer para a Cidade, mudanças que são trazidas por pressões sociais legítimas -



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 169 do
Processo nº 629/01
Pádua Zastro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S32 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

como essas que podem acontecer com a baixa renda - e a outra modalidade, que é ser rico, poder pagar propina, o fiscal é corrupto e deixa que isso ocorra, a Prefeitura fica conivente com esse processo, o que então cria um fato consumado. Este, então, é usado como argumento para a mudança da lei.

É isso o que eu queria dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. _____ - Tem a palavra a Profa. Terezinha Zerbini.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI - Dando continuidade ao que falou o nosso professor, Mentor, você sabe que nós trabalhamos juntos muitos anos. Tenho por você muito respeito, mas acho - opinião minha - que esse projeto tem de ser modificado, é preciso haver um substitutivo.

Sou da organização Viva Pacaembu; há 47 anos comprei um terreno de 700 metros quadrados que era o sonho de quem casa, para construir a casa, etc. O Pacaembu é um bairro tradicional da cidade. É a cara dela. Ambientalmente falando, o Pacaembu flui no ar de Barra Funda, que está completamente poluído; Campos Elísios é só cortiço; o centro da cidade é monóxido de carbono. E lá nós temos tradição de casas.

Veja, esses corredores vão ser altamente nocivos. Há alguns, concordo com algumas pessoas, que devem ser mantidos; não sou imbecil. Mas há alguns que dá para justificar porque nasceram para desafogar o trânsito da cidade, que cresceu demais; alguns não é possível mudar. Mas podemos legalizar esses, mas o fazer de verdade e não propiciar o que o professor disse, a imoralidade de a gente instituir a pecúnia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 170

Processo nº 629/01
Câmara de Controle Público
Registo

ROD.:S32 FOLHA:3 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

estimular os fiscais que roubam, pois sabem que há essas administrações...

Os senhores me desculpem, mas eu, com 73 anos, não estou aqui para mentir para ninguém. Eles fazem das administrações... São corruptos, mentem; e nós não podemos ficar na mão desses bandidos. Tem de haver ética nesse processo! Ele tem de ser mudado, então!

Estou de pleno acordo com Farah.

Acho, também, que o nosso projeto não poderia estar no meio desse pacote de Água Espraiada. Fiquei aqui ouvindo a chatice do Água Espraiada. (Palmas) Então, não querem que se favelize, que não se deteriore a Água Espraiada, agora não há importância alguma que se favelize Pacembu, Sumaré, bairros nobres, pode-se assim dizer. Assim não é porque pagamos impostos, mas porque também damos cara de civilidade à cidade.

Perdoem, mas quero dar um argumento político. Esse projeto dos corredores vem avalizar os demandas das administrações anteriores Maluf e Pitta, colocando numa situação incoerente e frontal, as proposições da atual administração. Isso vem a prejudicar a atual administração, porque iremos nos igualar a Maluf e a Pitta, que foram o caos dentro de São Paulo.

Gente, não sou frontalmente contra os corredores, mas da forma que se fizeram eles é equivocada. Mas essa forma pode ser aprimorada e, como disse Farah, é possível que haja um substitutivo de vocês, vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121	do
Processo nº 629/01	
Publicado no Diário Oficial	
Reg. 11.120	

ROD.:S32	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Vejam, daqui a três anos haverá nova eleição. Não brinquem! O povo está vigilante. Quem deixar passar esse projeto como está vai pagar, e muito caro! (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO - Agora não há mais jeito. Temos de começar outra audiência pública.

Chamo a Sra. Sueli (?), para as suas considerações sobre o projeto.

A SRA. SUELI - Boa tarde. Vou ler um manifesto do Defenda São Paulo, que é de todas as associações, de repúdio ao projeto de lei que dispõe sobre o uso de imóveis de Z-1 em caráter provisório, transitório e oneroso, e dá outras providências.

O movimento... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 172 do
Processo nº 629/01
Pena de Castro Palva
Reg. 11.120

ROD.:S33	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

O Movimento Defesa São Paulo e todas as entidades representativas de moradores de bairros que o compõem repudiam a aprovação do projeto pois, 1, propõe uma anistia aos usos irregulares instalados em Z-1 e nos corredores Z8CR1, concedendo licença de localização e funcionamento a título provisório, oneroso e transitório até que seja aprovado novo Plano Diretor.

Possui pelo menos cinco flagrantes ilegalidades e/ou inconstitucionalidades insanáveis, sem prejuízo de outras que certamente serão encontráveis numa análise mais apurada do projeto de lei. Também o absurdo jurídico, urbanístico e moral do projeto. Tem também o parecer jurídico, para ser distribuído.

Além de desrespeitar o sistema jurídico estabelecido pelos equívocos já apontados, caso o projeto seja aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pela Prefeita, resultará no achincalhe da essência do exercício da cidadania e das práticas dos bons cidadãos cumpridores da lei, que passarão a ser atormentados com o prêmio e o estímulo institucionalizado através da notória infração à legislação urbanística, ao sossego público e à qualidade de vida.

Quarto, a aparência de nobres e boas intenções que o projeto tenta transmitir, corrigindo o descompasso da lei vigente se esvai no estímulo do subjetivismo nas tomadas de decisões por parte do Poder Público, estimulando a corrupção institucional.

Quinto, o projeto transforma em ato negocial, num acordo de vontades, todo o respeito contumaz da legislação, em desrespeito aos cidadão, às constituições e em benefício de (inaudível) espertalhões, estimulando as desigualdades e derrubando por terra o tratamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº 123	do
Processo nº 629/01	
Assessor Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:S33	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

isonômico que deverão ter os cidadãos que buscam uma sociedade mais justa e equânime.

Sexto, ignora as regras básicas do planejamento urbana, que preconizam medidas técnicas visando, sim, à correção de problemas detectados nos bairros e não a sua institucionalização por não saber como fazê-lo.

Manifestamos, finalmente, a nossa perplexidade diante do estarrecedor parecer conjunto 1.601 das comissões reunidas de Comissão de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento sobre esse projeto, publicado no *Diário Oficial* em 6/12 concluindo pela legalidade.

Tal decisão, diante de tudo o que foi exposto, ignorando preceitos fundamentais e elementares da análise das questões urbanísticas, jurídicas, éticas, morais e de oportunidade política, propondo fazer prosperar esse projeto a qualquer custo, nos obriga a questionar sobre a capacidade técnica, jurídica, política e moral que teria a Câmara Municipal de São Paulo diante da gravidade e leviandade dessa decisão, tomada pelos membros das citadas comissões na condução dos seriíssimos problemas afetos aos cidadãos paulistanos.

Conclamamos, pois, baseados no bom senso e na mínima capacidade de discernimento dos Srs. Vereadores da Câmara, a imediata retirada e rejeição do Projeto 487 a fim de que favoreçam os que cumpriram a lei e não os infratores.

Assinado, Regina Monteiro, que já falou, presidente do Defenda São Paulo, que congrega 90 associações de moradores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 174 do
629/01
Fábio de Castro Paiva
19. 11.120

ROD.:S33 FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 10 12 2001

SEM REVISÃO

Quero colocar um adendo, meu. Vocês ouviram o presidente da Emurb falando da importância das associações, não é verdade? Acatem, por favor. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Danilo, da Associação da Rua Nazareth Paulista...

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DANILO - Sou da Associação dos Moradores do Alto de Pinheiros.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela oportunidade, esse manifesto do Defenda São Paulo citou as comissões que aprovaram o parecer favorável. Porém, há aí um equívoco. A Comissão de Política Urbana não aprovou o parecer; ela não compareceu justamente para não dar número, creio eu. Porém, eu compareci e dei o meu voto favorável. Então, a Política Urbana não participou da aprovação desse parecer. É isso o que quero deixar consignado..

O SR. DANILO - Ficou claro que nem todas as pessoas que moram em lugares Z1 são frontalmente contra a instalação de estabelecimentos nos corredores. Acho, e estive conversando com as pessoas, que o que deve ocorrer com esse projeto de lei é que devemos fazer uma emenda para que ele fique mais claro e delimite quem é... Está muito amplo. Será que quem está lá no meio do bairro, onde só há pessoas morando, irá poder legalizar o seu estabelecimento? Não, está errado!

Acho que seria mais fácil haver a aceitação desse projeto pelo Movimento Defenda São Paulo e de todos que querem preservar a cidade se houver a delimitação de quem pode funcionar. A Sempla e a própria Câmara Municipal tem a relação dos logradouros que claramente são



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 175

Processo nº 629/01
Pádua de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S33	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

corredores. Por que não pegar esse mesmo projeto e fazer essa regulamentação provisório somente para os corredores?

Sou morador de bairro Z1 desde que nasci. Também tenho uma loja instalada em corredor. Gostaria de dizer a todos que o que vocês chamam de anistia seria, na verdade, parar de punir injustamente quem está trabalhando, já que a maioria dos estabelecimentos não são de grandes empresas. São microempresas e, no máximos, empresas de médio porte; 90% são desses tipos de estabelecimento.

Aristóteles dizia que a virtude está no meio. O meio quer dizer equilíbrio. Em nossa vida, nada conseguimos sem equilíbrio. O que está acontecendo, aqui, são radicalizações.

O projeto de lei... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do
Processo nº 629/01
F. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:S34	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

O projeto de lei regulariza todo tipo de comércio instalado em qualquer lugar, inclusive dentro do bairro Z1. Então, acho que radicalizou. Também proibir legalizar os que já existem, comprovadamente em corredor comercial, é um absurdo, é um desequilíbrio. Então, esse projeto de lei teria mais aceitação do Movimento Defesa São Paulo se estabelecesse quem deve ter a possibilidade de ser regularizado.

Será que se trata de acabar com a Gabriel? Todo o trânsito local é provocado pelas lojas? As lojas têm estacionamento próprio, muito mais do que os freqüentadores. Você pode passar na Gabriel a qualquer hora, inclusive no Natal, e haverá vagas sobrando nas lojas. Gente, quem estaciona no Jardim Europa e Jardim Paulistano são as pessoas que trabalham na Faria Lima. Eu trabalhei na Faria Lima durante seis anos e estacionava na área Z1. Trabalhava num andar junto com 200 pessoas, e todo mundo estacionava na Z1 que ficava ali perto, quatro quarteirões. Não é a loja da Gabriel. Não adianta querer acabar com isso que vocês não vão tirar o trânsito, não vão ter de volta a paz.

Não sou a favor de legalizar o estabelecimento que está no meio do bairro, não. Mas nos corredores... Acho que vocês estão atacando o problema justamente pela faceta errada. Esse projeto de lei precisa passar, mas não assim; legalizando quem deve ser legalizado.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Marta Moreira, por favor.

Agora não tem mais jeito. O Vereador William Woo, que havia reservado a sala, vai precisar do local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 177
Processo nº 629/01
Câmara de Castro Paiva
Reg. 177

ROD.:S34 FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:	DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

Àqueles que se inscreveram e não puderam falar quero dizer que as falas das diversas regiões da cidade - Sumaré, Pacaembu -, e não que uma pessoa possa falar por outra, foram bastante representativas tanto de um sentimento contrário ao projeto quanto de outro favorável. Então, creio que as pessoas não poderão se sentir frustradas se saírem daqui sem ter podido manifestar a sua opinião. Essa é uma das audiências públicas e outras virão, nas quais essas pessoas terão prioridade quando se tratar desse projeto.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, sugiro que era audiência pública... Pelo Regimento Interno e pela própria lei, somos obrigados a fazer duas audiências públicas. Se V.Exa. encerrar aqui esta audiência pública, já teremos cumprido metade do disposto na lei. a sugestão é que esta audiência pública, em relação ao projeto de lei do Vereador José Mentor, fosse suspensa e tivesse continuidade em outra oportunidade a ser designada por V.Exa. Isso seria mais justo, porque assim não estaríamos trazendo prejuízo regimental ao projeto em face das pessoas que não se manifestaram e gostariam de fazê-lo. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Acho ser de bom alvitre a sugestão. Mas me parece haver algum óbice de natureza legal suspender a audiência pública. De toda maneira, consulto a assessoria técnica da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FARHAT (PSD) - Fica também outra sugestão: que esta audiência pública não seja contada oficialmente para que cumpramos o dispositivo que prevê a obrigatoriedade de se fazer duas audiências públicas. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128

Processo nº 629/01
Fls. de Castro Paiva
Reg. 120

ROD.:S34	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 10 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Enquanto isso, iremos tentar achar uma forma de resolver o problema jurídico levantado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Acredito que as coisas, quando são discutidas na Câmara Municipal, o são de forma mais democrática do que centralizadas nesse ou naquele órgão da Prefeitura. Se houver algum órgão responsável para arbitrar essa questão dos corredores será algo que não considero correto. A discussão do espaço de nossa cidade deve ser feita da forma mais democrática possível. E não democrática no sentido de se fazer uma consulta específica de uma determinada região. É preciso haver um norte, uma direção, que é proteger a nossa cidade e o nosso ambiente, dando melhores condições de moradia e de vida aos habitantes desta cidade.

Tenho algumas questões sobre o projeto apresentado. Uma que me chamou muito a atenção, é o critério dos 50% de empresas num determinado quarteirão. Esse é um ponto, acho, que em seis meses irá levar ao fim de toda a Z1 da cidade de São Paulo, caso seja deixado como está. Isso porque ele sinaliza... (Palmas) Eu, por exemplo, moro

numa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139	do
Processo nº 629/01	
Expediente nº 11.120	

ROD S35	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Eu, por exemplo, moro numa rua que é Zona 1. Se eu conseguir pegar metade do meu quarteirão e colocar uma série de empresas, como acho que existe gente já fazendo isso, empresas que, mesmo sendo de fachada, ali, naquela metade do meu quarteirão, então pronto, vai virar um corredor. Então, já vamos poder mudar radicalmente o zoneamento da Cidade, passando, inclusive, por cima do Plano Diretor.

Acho que há questões como essa que têm de ser tomadas com muito cuidado, porque o que temos visto em nosso país, em nossa cidade é que o dinheiro está acima de tudo, e cada vez tudo é mercadoria, a educação é mercadoria. Vocês viram ontem uma reportagem em que um analfabeto entrou em 9º lugar numa universidade, num vestibular que eles fizeram. Por quê? Porque a educação virou uma mercadoria. Então, temos de tomar cuidado com essa volúpia, e não acho que essa seja a intenção do Vereador José Mentor, uma das pessoas mais dignas desta Câmara, é Vice-Líder do Governo, uma pessoa seríssima, que certamente saberá aceitar e discutir as mudanças eventuais que proporemos nesse projeto. Essa é a questão. Temos de ter como meta, na cabeça, o compromisso de salvar nossa cidade da depredação final que está sendo feita de uma maneira muito rápida. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Tem a palavra o autor do projeto, Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Sr. Presidente, Vereador Laurindo, Vereadores Farhat, Nabil Bonduki, Eliseu Gabriel, senhoras e senhores, cumprimento a todos e quero inicialmente agradecer a compreensão do Vereador Laurindo por ter colocado esse projeto ao final da pauta, por eu ter tido um problema pessoal - que com todos nós pode ocorrer, não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 180

Processo nº 629/01
Ass. de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD S35	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

é porque somos Vereadores que isso não ocorre - e não poderia chegar aqui no começo da audiência. Mais uma vez quero agradecer a V.Exa. a compreensão e ter me permitido portanto ouvir críticas e elogios ao projeto, e pude anotar, para poder também repetir com os senhores e senhoras, essas sugestões.

A segunda coisa que quero dizer é que não falo aqui enquanto Líder do Governo, porque busco separar, efetivamente, um mandato que foi adquirido com a votação popular em São Paulo daquilo que é honrosa confiança da Prefeita na minha pessoa, ao pedir que lidere a bancada governista nesta Casa. São duas coisas totalmente diferentes: uma coisa é o Vereador José Mentor e outra coisa é o Líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, esse projeto é de iniciativa de estudos até longos, eu diria, do mandato do Vereador José Mentor e vários assessores que trouxeram essa contribuição.

A terceira coisa, e até já foi dito aqui, é que conto com conhecidos, amigos nas duas posições. Portanto, não é uma questão de ter preferência por este amigo ou por aquele outro, é para localizar um problema que a Cidade vive de longa data e que precisa equacionado.

Um quarta e último ponto, nessa breve introdução, pois vou pedir mais uma vez ao Presidente da Mesa para rebater mais ou menos - segundo contei aqui - umas dez falas, é, para isso, preciso ter um pouquinho mais de tempo para focar todos os aspectos. Mas se é verdade - e é -, e a minha história é profissional e política, vem de longa data, desde quando conheci a Terezinha Zerbini em defesa de estudantes que haviam sido atacados na Maria Antônia, portanto já há algum tempo, de outro lado, também, conheço aqui companheiros com quem convivo há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 181

do

Processo nº 629/01
Fábio Z. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD S35	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

muitos anos, lutando pela regularização de loteamentos irregulares nesta cidade, quando sequer lei havia para isso.

Para não deixar a amplitude tomar conta, eu moro numa Z-2, que tem um movimento que quer ser Z-1, que é o Jardim da Saúde. Estou muito à vontade para comentar aspectos e críticas construtivas - todas elas, espero - a esse projeto.

No entanto, quero fazer uma preliminar, para tentarmos afastar um tom a que assisti, e até entendo, porque faz parte da vida das pessoas. Há aqui um tom e uma carga emocionais no debate desse projeto. Longe de o autor querer transformar a discussão nesse cunho mais emotivo, embora respeite a vida das pessoas, porque muitas delas estão ligadas às suas moradias, às lutas pelas quais elas conseguiram conquistar essas moradias. Quero tirar o tom emocional para que nós possamos resolver os problemas. Longe de mim, mais uma vez, querer criar outros problemas a não ser resolver os que já existem, que são bastantes.

Quero também precisar, nesse particular, que já estive em sintonia com o Dr. Cândido Malta e também em contradição a ele alguns momentos, de longa data, como você mesmo disse, nesta Casa. Mas acho que há uma coisa que liga a luta pela regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares - que já vem há mais ou menos 25 anos, na Vila Paulistana, com gente daquela região - a esta situação de Z-1. Acho que essa é a questão que liga esses movimentos, não por ser um movimento popular e de classes excluídas, sem grandes poderes econômicos. Porque eu acho que o que é a bicicleta para uma pessoa pode ser tão ou mais importante do que um Mercedes par outra, depende



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 182

Processo nº 629/01
Fls. de Castro Paiva
Reg. *Paribó*

ROD S35	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

do fato de que ele necessita daquela bicicleta, não é verdade? Então, não é assim que se diferenciam os problemas, temos de resolver tantos os de Z-1 como os de loteamentos irregulares, estamos aqui para resolver esses problemas.

Onde está o fundo, de vez? Para mim está exatamente em chegarmos a uma solução definitiva, essa é a palavra chave aqui, uma solução definitiva. E podemos indagar, pela primeira vez: esse projeto é a solução definitiva? Não é, não é, ele é o caminho para uma solução definitiva, porque a solução definitiva vem como Plano Diretor, não com o projeto. É um equívoco a forma como ele está sendo atacado por alguns argumentos, porque ele não anistia coisa alguma, ele não regulariza coisa alguma, ele não estabelece definitivamente nenhuma situação existente. Podemos ter críticas em relação a ele, de várias origens, sem dúvida, eu ouvi várias aqui bastante oportunas; mas, de forma alguma ele é um projeto *safado*, imoral, antiético, de forma alguma. Até respeito as pessoas que assim entendam, mas elas têm de apontar onde está a imoralidade, onde está o aspecto antiético. Têm de mostrar, pois fica difícil dizer que é antiético, mas não mostrar onde está o antiético. Prefiro manter a discussão no aspecto racional. Se houve qualquer acusação, qualquer afirmação desse tipo, eu espero que ela venha acompanhada do fato concreto, do exemplo específico, para que se possa, junto com essa pessoa, corrigir.

Só gostaria de rebater... (Valéria, S36)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 183	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Planejamento	
Reg. 11.120	

ROD S36	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Só gostaria de rebater e debater essa questão para localizarmos onde existem os problemas. Repito: não é safado, não é imoral, não é antiético. Respeito as associações de moradores, acho que a sociedade vive melhor quando a população se organiza, tenha ela o poder aquisitivo que tiver, tenha ela a aspiração que quiser, o importante é que seja organizada para fazer valer suas opiniões. Também valorizo, repito, as organizações que, neste momento, atacaram o projeto. mas queria ver a crítica com o tom adequado, não uma concordância, porque acho que ele comporta aprimoramentos. Aliás, como já disse em Plenário e no Congresso de Comissões que esta Casa realizou, eu próprio estou elaborando um substitutivo que corrige, aperfeiçoa, ajusta várias situações que surgiram posteriormente à apresentação desse projeto, várias. Então, também não há problema em debater, em discutir e ouvir as contribuições.

A intenção do projeto é criar um período de tempo, por isso é temporal, transitório, não é definitivo, que desse à Cidade a tranquilidade para enfrentar, com consistência, o debate da própria Cidade, porque não é responsabilidade deste governo, que tem 11 meses, nem dos anteriores, porque já vimos que esse problema dista mais de 25 anos. O próprio professor Cândido Malta acabou de nos lembrar que na Gabriel a origem do corredor de serviços teve nascedouro num governo democrático de São Paulo, e ninguém acusou o professor de imoral, de antiético, pelo contrário, há um problema, que estamos enfrentando. Tanto quanto lá, o nosso esforço tem que ser aqui para podermos resolver os atuais problemas 25 anos depois, quando a Cidade não é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 184	do
Processo nº 629/01	
Procedimento Paiva	
Reg. 11.120	

ROD S36	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

mesma. Temos de saber, sob pena de sermos conservadores, enxergar a realidade efetiva em que a Cidade vive.

Acho que o projeto tenta tranquilizar, pacificar a Cidade num certo período, porque eu gostaria de ver todos os senhores e senhoras e muita mais gente debatendo o Plano Diretor de São Paulo no próximo ano - este sim um projeto de lei que visa a resolver definitivamente os problemas da Cidade, inclusive o dos corredores, inclusive o dos usos não-conformes, inclusive o dos desvios e das ilegalidades que a Cidade vive. E digo "todas" as ilegalidades, "todas" as clandestinidades, não só do corredor. E aí, Cândido, este é o liame que existe entre essa proposta e a luta dos loteamentos: a tentativa de estabelecer um parâmetro que tenha esse caráter provisório, transitório, para que se resolva a questão dos corredores. E oneroso, porque não é para perdoar a esperteza, não é perdoar o infrator.

Aqui já foi dito que a origem desse problema não é os corredores, o uso não-conforme, não é o projeto, como também não é a Z-1 ou Z-2, é o fluxo de gente. Camelô não fica onde não passa gente, não fica onde não existem pessoas, e esse é um outro tipo de clandestinidade. Loteamento clandestino não é vendido quando não se tem quem queira compra-lo. Faça um programa de moradia popular na Cidade, com condições de venda, de compra do terreno e de construção da casa, ou da casa própria, e veja se vai haver loteamento clandestino. Não vai haver. Não sou eu que defendo o mercado, mas ele existe, e ele é que dá as normas. Essa é uma das questões que debati com o Cândido Malta numa ocasião em que ele disse que deveríamos diminuir - se não me falha a memória - as exigências para a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº 185	do
Processo 629/01	
Assessoria de Gestão	
Reg. 11.120	

ROD S36	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

implantação de loteamentos clandestinos. Diminuindo a exigências, baratearia o preço do lote: acho que essa era a linha que você defendia na ocasião. Eu dizia: "Não, isso é parte da verdade". Porque chega uma hora em que o mercado diz qual é o preço, e o loteador não vai fazer a obra, não vai pôr a guia, vai vender pelo preço de mercado, vai ganhar mais ainda porque não pôs a guia. É o contrário, estou dizendo agora.

Acho que, em relação a essa questão, temos capacidade de discernimento, compreensão e decisão para resolvermos o problema. A realidade é uma: não houve, nos últimos 50 anos em São Paulo - e vou deixar em 50 para ficarmos perto de nossas idades - fiscalização suficiente e adequada para impedir as clandestinidades, as irregularidades. Ou vamos dizer que em Z-1 não existe construção ou ampliação de casas irregulares? Ou vamos dizer que em Z-1 não existe o "puxadinho para cá", o "puxadinho para acolá", que depois se vale de anistia para regularizar? Não podemos ter hipocrisia também, vamos colocar as coisas nos lugares. Estamos falando de resolver definitivamente o problema.

O projeto busca estabelecer um período de tranquilidade para aqueles que defendem os corredores continuarem defendendo os corredores e aqueles que atacam os corredores continuarem atacando os corredores. Mas, mais do que isso, vai chegar uma hora em que vai ser preciso tomar uma decisão: é possível o corredor tal deste tamanho, deste jeito. Mais que isso: vamos ter um prazo para tirar as pessoas daqui, para não ficarem sujeitas à corrupção e à propina para continuar onde estão, como acontece com todas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 186	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Castro Palva	
Reg. 11.120	

ROD S36	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Eu poderia dizer que quem ataca o projeto é conivente com a corrupção. Não falei isso nenhuma vez, nem diria, não digo que o projeto queira facilitar a vida dos que querem cometeram irregularidades, que também não é.

Acho que o debate sereno... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10

Folha nº 187	do
Processo nº 629/01	
Ex. 1º - João Paiva	
Reg. 11.120	

ROD S37	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

Acho que o debate sereno, tranquilo, pode levar a uma solução definitiva, inclusive como acontece hoje com loteamentos em São Paulo, com o governo atual, que está tratando de regularizar áreas que ainda não são possíveis de ser regularizadas - faremos isso, espero, com toda a certeza -, e, ao mesmo tempo, ampliou bárbara e drasticamente a fiscalização da venda de lotes na Cidade. Para quê? Para impedir que novos loteamentos irregulares e clandestinos venham a existir, para que daqui a cinco anos tenha de ser feita outra anistia, e daqui a dez outra anistia,...

É nisso que temos de investir; é em relação a isso que, quando o diretor disser o que regulariza, teremos de cobrar do Governo a fiscalização, para não permitir nem que proprietários de Z-1 utilizem suas casas para o comércio ilegal, nem que aluguem para ter outros lucros para o comércio ilegal. Porque é de lá a origem do aluguel, ou da venda, ou da utilização em causa própria. Então, não podemos também, de novo, jogar a culpa em outros lugares, porque parte da culpa está em Z-1, no mercado, como eu disse, na Prefeitura, como eu disse.

A proposta é para resolver definitivamente, e ela está aberta a contribuições. Aliás, já recebi várias, e espero, com isso, poder dar minha contribuição. A tramitação desse projeto na Câmara Municipal não teve, em nenhum momento, qualquer procedimento anti-regimental, *por baixo ou por cima do pano*; ao contrário, ela seguiu o Regimento. O direito de fazer um Congresso de Comissões não é do Vereador José Mentor, Líder do Governo, não é do Vereador José Mentor, não Líder do Governo, mas de qualquer Vereador desta Casa. É só ele conseguir o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 188
Processo nº 629/01
Expediente nº 10
Reg. 11.120

ROD S37	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

apoio suficiente para fazer. Se conseguir, faz, se não conseguir, não faz. Não há qualquer procedimento ilegal na tramitação desse projeto; pelo contrário, estamos fazendo audiência pública, vamos fazer outra.

O ataque do ponto de vista jurídico realmente conheci agora, até hoje não conheci nenhum dos argumentos. Embora tenha formação jurídica, minha posição aqui não é como advogado, é como Vereador. Acompanho a evolução do Direito Urbanístico no Brasil, uma das coisas mais excitantes que pode haver, do ponto de vista de minha própria formação, e entendo que, mais uma vez, o interesse privado não pode estar acima do público. Portanto, não há nenhuma ilegalidade em uma lei posterior, que, sob a égide da ordem pública, venha a atingir direito particular, privado. Ao contrário: fosse assim, não poderíamos mudar quase nenhuma norma jurídica no Brasil. É o contrário: o direito urbanístico, hoje, cada vez mais se rege pela ordem pública. Já foi o tempo até das chamadas *cities*, onde as normas de convivência interna superavam o interesse público, isso seria descabido, não tem o menor sentido, não tem a menor jurisprudência neste país. Acho que também vou analisar melhor, com toda a consistência e a seriedade que a matéria exige. Mas acredito também que não há, à primeira vista, suporte para a crítica.

Por último, não existe qualquer intenção de acabar com Z-1. O projeto não chega perto disso, mesmo porque uma das sugestões que foi apresentada pela própria assessoria do meu gabinete é de estabelecer uma data retroativa, atrasada, para que as empresas possam ser regularizadas, não uma data futura para que isso venha a ocorrer. E mais que isso: já está dito no próprio projeto - e só não anunciei



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 189 do
Processo nº 629/01
Fábio Carlos Paiva
Reg. 11.420

ROD S37	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

para evitar outros tipos de especulação, o substitutivo já trata disso - a exigência de um cadastramento no prazo de 30 dias. Aprovada a lei, votada a lei, sancionada a lei, 30 dias terão as empresas para se cadastrar.

Portanto, não há qualquer intenção de, mais uma vez, aqui, querer premiar o espertalhão, o especulador, como foi dito. Pelo contrário, a intenção é tentar resolver de vez a questão dos corredores. Mesmo porque, como disse a Terezinha, nenhum de nós é imbecil ou débil mental. Muito obrigado a vocês. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador José Mentor.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem.

O SR. LAURINDO (PT) - Pois não.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, eu queria saber de V.Exa. se minha sugestão foi acatada, porque o Vereador José Mentor, proponente desse projeto, teve a oportunidade de falar por mais de 20 minutos, ou quase isso, e as pessoas falaram por 5 minutos. Eu também gostaria de falar novamente, assim como outras pessoas. Gostaria que V.Exa. acatasse minha proposta de suspender a audiência pública para que continuássemos depois.

O SR. LAURINDO (PT) - Nobre Vereador Farhat, tem toda a minha simpatia. Na presidência desta audiência pública, queria dizer a V.Exa. que não uma disciplina regimental a respeito dessa questão. Mas submeteria qualquer decisão desse jaez à Comissão de Constituição e Justiça para que ela possa dirimir esse problema do fracionamento ou não dessa audiência pública. Queria lembrar que só três pessoas remanesceram sem fazer uso da palavra em relação a esse projeto de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 190 do
Processo nº 629/01
Fábio da Costa Palva
Reg. 11.420

ROD S37	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

lei. Não é um número significativo, uma vez que há mais uma audiência pública, ocasião em que essas pessoas terão garantidas suas palavras a cerca desse debate.

O SR. FARHAT (PSD) - V.Exa. irá examinar essa minha questão de ordem?

O SR. LAURINDO (PT) - Com certeza, submeterei. Peço aos assessores jurídicos da Comissão de Constituição e Justiça que levem esse questionamento à Comissão. Seria bom que V.Exa. formalizasse isso por escrito para que pudéssemos, na Comissão de Constituição e Justiça, com o quórum necessário, deliberar sobre essa questão.

O SR. FARHAT (PSD) - Excelência, gostaria de me contrapor...
(Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 191 do
Processo nº 629/01
Poder Judiciário
Reg. 11.120

ROD S38	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

O SR. FARHAT (PSD) - Excelência, gostaria de me contrapor a algumas colocações do Vereador José Mentor. Todos sabemos que não é Líder do Governo por acaso, V.Exa. tem uma verve fabulosa, fala muito bem, empolga. Porém, temos nossa opinião contrária a vários quesitos, artigos e temas levantados aqui, contrapostas pelo Vereador José Mentor. Ainda continuo acreditando que esse projeto, da forma como está, acabará com as Z-1 em São Paulo, premiará justamente as pessoas ilegais, acarretará uma corrida para a ilegalidade, porque não prazo nenhum, se bem que o nobre Vereador disse que irá colocar, mas, por enquanto, não há prazo nenhum. Ou seja, aprovado esse projeto, quem estiver irregular automaticamente vai se regularizar, e esse problema de transitoriedade aqui no Brasil sabemos que não existe. Vamos é regularizar uma ilegalidade, e com isso não podemos concordar. Por isso quero que V.Exa. prorrogue esta audiência pública, para que as pessoas possam falar, para que as entidades de bairro possam se manifestar, porque esta audiência pública também foi convocada em cima da hora, vamos falar a verdade, da sexta-feira para a segunda-feira, não dando oportunidade para quase ninguém estar presente nem se manifestar (Palmas). Queria que V.Exa. considerasse meu apelo, levantasse esta audiência pública, para que nós continuemos em outra oportunidade. Muito obrigado.

O SR. LAURINDO (PT) - Vereador Farah, novamente repito: não há má-vontade da parte deste Vereador, tanto que lhe peço o obséquio de formalizar por escrito. Submeto sua questão na próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça, e com o devido quórum



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 192 de
Processo nº 629/01
Pelo Sr. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD S38	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12		SEM REVISÃO

deliberaremos sobre sua questão, que acho ser pertinente, da qual trataremos com o maior respeito.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tenho a impressão de que talvez o que pudéssemos fazer, Vereador Farhat, nesse sentido, ao invés de prorrogar esta audiência pública,... Nós temos obrigação de fazer uma segunda audiência pública. E eu entendo que essa segunda audiência pública, que eventualmente possa ser convocada pela Comissão da qual somos membros, a Comissão de Política Urbana, poderia ser marcada para uma manhã inteira, certo? Somente ela, ao contrário da de hoje, que ficou totalmente empurrada entre várias outras. Aliás, é a Comissão de Política Urbana é a Comissão de mérito relativa a esse assunto. Poderíamos fazer uma discussão aprofundada sobre assunto, a manhã inteira, de modo que evitar-se-ia prorrogar esta audiência pública. Além disso, acho que seria importante, independentemente da audiência pública, esse assunto ser debatido inclusive num fórum específico, não apenas uma audiência pública. Acho que há vários Vereadores interessados no assunto, além de entidades, e nada impede que seja feita uma discussão fora das audiências públicas para, inclusive, se identificar quais os pontos que devem ser... , que dizem respeito a esse projeto. Não vamos entrar em detalhes, porque não temos tempo. O Vereador William Woo já está pedindo esta sala, estamos 50 minutos atrasados. Então, não vou entrar no detalhe do conteúdo, acho que há muita coisa para ser discutida sobre isso. Proponho então à Vereadora Aldaíza Sposati, inclusive porque a Comissão de Política Urbana no Congresso de Comissões não esteve presente, acho que não teve nenhuma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-TO

Folha nº 193
Processo nº 629/01
Deputado Vereador Paulo
Reg. 11.120

ROD S38	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

assinatura, só a sua contrária. Quer dizer, a Comissão de Política Urbana praticamente não discutiu o assunto no Congresso de Comissões. Então, que convoquemos talvez para a semana que vem uma audiência pública específica na Comissão de Política Urbana para que possamos discutir aprofundadamente esse assunto.

Quero aproveitar também para convocar o pessoal que estava nesta audiência pública. Estamos dando início, na sala ao lado, no plenarinho, à instalação da Comissão de Estudos sobre o Estatuto da Cidade e suas implicações sobre o Plano Diretor. Também será lançado hoje este guia, O Estatuto da Cidade, após a instalação da Comissão de Estudos e do debate que acontecerá com o Diretor de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal e o pessoal do Pólis, que fez este guia. Quero convidar a todos. Acho que o assunto que estamos debatendo tem tudo a ver com o Estatuto da Cidade, que regulamenta o uso do solo no Brasil, nas cidades brasileiras. Então, convido a todos, pois será um debate muito importante. Obrigado.

O SR. LAURINDO (PT) - Eu queria agradecer a todos. Apenas quero informar, em relação ao PL 283/2000, de autoria do Executivo, sobre regularização do parcelamento irregular do solo urbano, é puro equívoco esse projeto estar na pauta. Na verdade, já houve duas audiências públicas, e não haveria razão de ele estar na pauta para uma audiência pública.

Em relação ao projeto 629/2001, do Vereador Vicente Cândido, sobre a operação de máquinas de diversões eletrônicas, eu queria saber se há alguém que queira se manifestar sobre a matéria. (Pausa) Não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

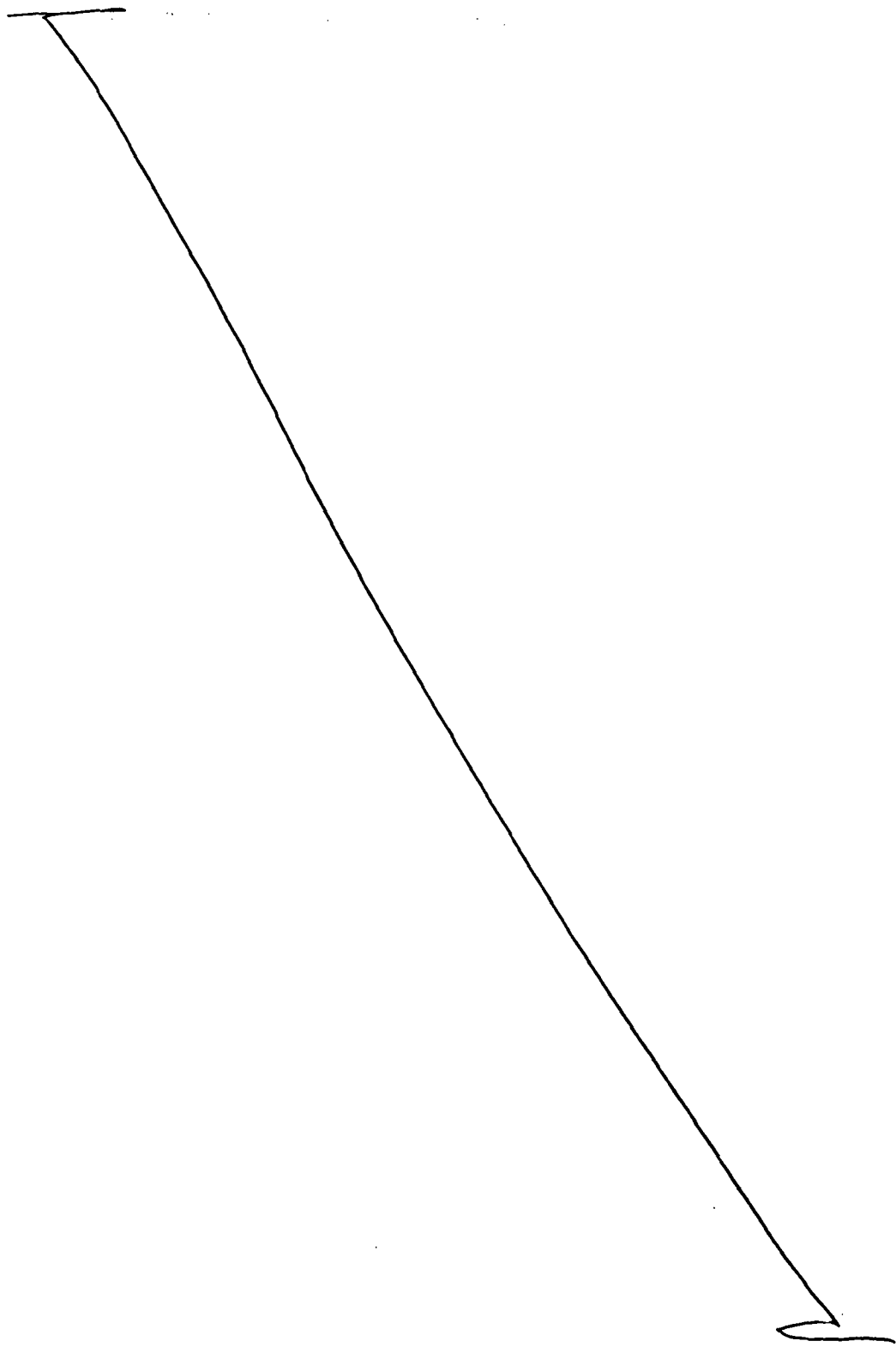
Folha nº 194	do
Processo nº 629/01	
Relatório de Pedro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD S38	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	10-12	SEM REVISÃO	

havendo nenhum inscrito, damos por encerrada a discussão desse projeto. passaremos ao momento jurídico seguinte.

Muito obrigado. Quero, finalmente, pedir desculpas ao Vereador William Woo, agradecer-lhe a compreensão. Sei que a audiência pública dele, em relação aos Conseg's, está extremamente prejudicada, mas peço desculpas em nome da Comissão de Constituição e Justiça, porque esse projeto que acabamos de discutir envolveu toda uma polêmica, razão pela qual não foi possível a este Vereador reduzir o tempo das pessoas. Agradecemos a compreensão do Vereador William Woo.

Declaro encerrada a presente audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, juntadas nesta data depois de se ter lido e rubricados sob
folhas de nº 195231/1 27/02/02 a) *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : **ARSELINO TATTO -PRESIDENTE**
 VICENTE CÂNDIDO
 GILSON BARRETO
 SALIM CURIATI
 JOOJI HATO
 VANDERLEI DE JESUS
 ALCIDES AMAZONAS
 CELSO JATENE
 HUMBERTO MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/08/82 às 19:48

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 196 do
Processo nº 629/01
Djalma de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V01 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O SR. - Bom dia à platéia. Pediria que as pessoas preenchessem as poltronas mais próximas da Mesa. São 9h15min. Vamos dar início à nossa audiência pública sobre os PLs 629/2001, 487/2001 e 656/2001.

Gostaria de saber se há entre os presentes alguém que queira se manifestar sobre o projeto de lei 629/2001, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que diz respeito à operação de máquinas de diversão eletrônica e eletro-eletrônicas e sorteadoras de resultados instantâneos.

Nenhuma manifestação acerca do conteúdo desse projeto? Muito bem. Não havendo nenhum inscrito para falar sobre esse projeto, passemos imediatamente ao debate do projeto 487/2001, de autoria do Vereador José Mentor, que dispõe sobre o uso de imóveis da zona 1, em caráter provisório, transitório e oneroso e dá outras providências.

Vejo que existem várias inscrições para debater o projeto. Mas da outra audiência pública restaram algumas pessoas que não conseguiram falar, e estaremos garantindo em primeiro lugar a fala dessas pessoas remanescentes da audiência pública anterior, que não puderam se manifestar acerca do projeto.

Eu chamaria Marta Moreira, se estiver presente, para fazer uso da palavra sobre o PL 487/2001. Está presente a Marta Moreira? (Pausa) Não estando presente, eu chamaria Temires Bonfá... Será que é isso? Bom, se ela chegar nós vamos garantir a palavra a ela na ordem de preferência. Sr. Djalma...(Pausa)

Convidamos para fazer uso da palavra Sueli Maldenbaun, para falar sobre o PL 487/2001. Inicialmente, dona Sueli, vamos estabelecer



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197 do
Processo nº 629/01
Régio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V01 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

4 minutos flexíveis, não vamos cortar a palavra de ninguém, mas se a coisa se estender nós vamos estabelecer regras mais rígidas com relação ao tempo de fala para permitir que todos possam fazer uso da palavra.

A SRA. SUELI - É bem curtinho. Bom dia. A semana passada todos lemos a respeito da cracolândia e dos policiais corruptos que foram presos. Imagine se o Governo do Estado houvesse liberado o tráfico de drogas porque não sabe lidar com policial corrupto. Pois é isso que temos aqui a nível do Município. Como a Prefeitura não pode dominar os fiscais que estão achacando, é feito um projeto de lei para liberar tudo para o fiscal não ter o que achacar.

Então, o que eu gostaria de solicitar, primeiro: que os fiscais corruptos sejam pela Prefeitura presos, da mesma forma que o Estado prendeu os policiais corruptos. Também queria dizer que a Prefeita, isso é minha opinião, não foi eleita para retirar os motivos da corrupção. A Prefeita foi eleita pela maioria da população paulistana com a promessa de acabar com a corrupção. E retirando esse projeto da pauta, acho que é uma boa oportunidade para isso. Obrigada.

O SR. - Obrigado, Dona Sueli. Convidamos para falar Iêrides Bonfat. Não está presente? Está bom. Convidamos então Sérgio Furquim. Mas não colocou sobre que projeto ele gostaria de se manifestar. Convidaria para falar o Sr. Osvaldo Rosário. Convidaria Roxane.

A SRA. ROXANE - Bom dia. Eu estou representando a mim e proprietários da Av. Nove de Julho. Noventa por cento da Av. Nove de Julho já é comercial, e tem um trecho que permanece residencial, são



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 198

Processo nº 629/01
Rafael de Castro Paiva
Rafael de Castro Paiva

ROD.: V01	FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:		DATA: 18-12	SEM REVISÃO

apenas três quadras. O congestionamento, o trânsito, a
poluição...(MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 199 do
Processo nº 629/01
Pápio de Castro Paiva
Reg. nº 123

ROD.: V02 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 18-12	SEM REVISÃO

O congestionamento, o trânsito, a poluição é pela rua toda. No entanto, essas três quadras que permanecem residenciais no meio da avenida, só prejudica os proprietários que têm imóveis ali. O progresso e as conseqüências do progresso já chegaram lá, e são impossíveis de serem tornadas atrás.

Então, é minha intenção que o projeto seja aprovado e permita que esse dinheiro da taxaçaõ desses imóveis seja revertido para os cofres públicos. O fechamento desses comércios que têm empregos oferecidos numa época em que a falta de emprego é uma situação que todos nós conhecemos, não teria sentido.

E um grande número - estou me referindo à Nove de Julho principalmente, e outras ruas onde o trânsito é totalmente congestionado e não permite que os proprietários residam na área. E outro fato que inclusive faz parte da abordagem é que, havendo comércio de uso da região...(LUIZ CARLOS)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 200	de
Processo nº 629/91	
Ass. de Carlos Paiva	
Ass. 11/12/01	

ROD.: V03 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça –
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 18.12.01
SEM REVISÃO		

... faz parte da abordagem é que, havendo comércio de uso da região, a necessidade de saída do bairro fica favorecida, ou melhor, fica facilitada, porque, nessas circunstâncias, o próprio bairro oferece os serviços aos próprios moradores. E, principalmente, o lado da preservação dos empregos na área e a conscientização da injustiça em alguns áreas em que o comércio já é principalmente 90%.

Era essa minha fala. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE

- Muito obrigado, Sra.

Roxane.

Convidaria o Sr. Carlos Ruiz Júnior, para fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS RUIZ JÚNIOR - Bom dia a todos, bom dia, Sr. Presidente. Com grande respeito a V.Exa., mas pediria uma orientação. Estou vendo que a Mesa, os nossos Srs. Vereadores e os que compõem esta Comissão não estão participando. Não sei se a audiência pública poderia ocorrer sem a composição toda da Mesa, dos interessados e dos autores de projetos.

Gostaria que V.Exa. nos colocasse, porque, inclusive, o pessoal não está querendo falar de nossa linha, porque acha que ficamos sem uma comunicação correta... Por gentileza.

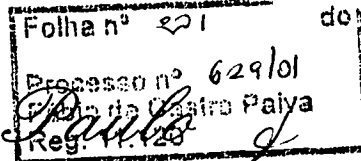
O SR. PRESIDENTE

- Gostaria de esclarecer ao plenário e ao senhor que esta audiência tem caráter consultivo, e não há necessidade de haver quórum na Comissão de Constituição e Justiça. Fui escolhido pelos meus Colegas da Comissão de Constituição e Justiça para presidir a audiência, e o farei do melhor modo possível, dentro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10



ROD.: V03 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR:	DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

dos pressupostos dessa audiência pública, que é consultar a população sobre se é favorável ou contra, e levar as impressões para o debate do projeto em plenário.

O SR. CARLOS RUIZ JÚNIOR - Muito obrigado.

Muito bem. esse projeto de lei, 487/01, retrata bem a responsabilidade que o Poder Legislativo deve e tem de ter com os problemas que ocorrem em nossas comunidades.

Iniciaria dizendo a V.Exa. e a todos que é uma questão de bom-senso. Eles não estão fazendo nada mais do que bom-senso, porque o projeto que instituiu a Lei de Zoneamento, que se transformou na Lei de Zoneamento, é clara e tem normas, desde 72, com suas devidas alterações, ela tem normas. E a norma que rege a Z-01, a única vigente, há muito tempo deixou de existir.

Ela diz o seguinte: a poluição sonora é a característica principal da Z-01. E, nos corredores, nos verdadeiros corredores de tráfego, como a senhora agora acabou de mencionar que perdeu as suas condições na Avenida Nove de Julho, são todos assim. Tanto que o projeto hoje apresentado e que está em discussão, ele trata justamente disso. Ele quer regularizar, provisoriamente, até que saia um novo Plano Diretor, as funções que ali existem, porque elas vieram naturalmente. Os proprietários deixaram de ter condições de moradia, e os seus bens, os seus patrimônios ficaram largados. Com tamanho grandes, ocupações maiores, só para outros fins, e com custos mais baixos, que puderam ser ocupados, e os proprietários se valeram disso, não com vantagens. Naturalmente, isso foi acolhido pela própria comunidade local.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 202	do
Processo nº 029/01	
Relatório de Trabalho	
Reg. 11.120	

ROD.: V03 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 18.12.01
SEM REVISÃO		

Eu citaria, por exemplo, a Gabriel Monteiro da Silva, que uma parte dela é um corredor de serviço, outra parte é um corredor de fato que, automaticamente, os proprietários limítrofes sentiram que tinha diferença, e nunca impediram que se instalasse uma atividade, porque a modificação natural do ambiente foi feita ao longo desses 30 anos.

E lhes digo: a transformação é tão grande que, desde os idos de 90, esses corredores já estão prejudicados. Então, seria uma questão de justiça. Não estamos pedindo que essa lei seja votada, que seja aprovado esse projeto para atender os miolos protegidos. Isso é um contra-senso. Mas o corredor de fato, onde passam mais de mil carros por hora, é uma questão de justiça e de bom-senso atendendo ao que diz a própria Lei de Zoneamento.

Acho que o projeto de lei está muito bem colocado. Se houver, são pequenas alterações a serem feitas. Ele é provisório: dá tempo para que o projeto seja desenvolvido e, automaticamente, enquadrado. E vocês não devem, as outras associações, então, inclusive, coerentemente, também usando de bom-senso, vejam bem: são os corredores, de fato, aqueles que têm um volume de tráfego muito alto, que venha a prejudicar o uso. Não estamos falando de miolo, de forma nenhuma, e complicar a vida do pessoal, internamente. Não é isso. Só os corredores, de fato. E o Projeto 487 está contemplando, realmente, isso daí.

Então, pediria que, principalmente, restituindo um dever que o Poder Executivo não fez ao longo do tempo, mas estando dentro de uma Casa de Leis, que é uma protetora da comunidade, que se faça justiça, e que isso passe, até à formação, à votação do Plano Diretor,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 203	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Paulo Paiva	
Reg. 11.125	

ROD.: V03 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

realmente, provisoriamente, aconteça, porque é uma necessidade, é um prejuízo muito grande.

Estivemos outro dia nesta Casa, batendo um papo até com uma pessoa de outra associação, e ela estava falando que deveríamos entrar com as devidas queixas, e as restituições do Poder Executivo, nesses prejuízos causados, ao longo do tempo, a esses proprietários. Mas eu achava muito melhor que fosse feita a liberação provisória dos corredores efetivos, de fato, e, após o Plano Diretor, respeitar a lei que vigoraria definitivamente.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE

- Obrigado, Sr. Carlos.

Chamaria a Sra. Iênídes Bonfá, para fazer uso da palavra.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE

- Tem a palavra, pela

ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, na última reunião, na última audiência pública relativa ao projeto de lei dos corredores, faltavam muitos inscritos, muitas entidades que estavam inscritas não conseguiram falar, e este Vereador também gostaria, naquela oportunidade, de complementar suas colocações; naquela oportunidade, levantamos a hipótese de que aquela audiência pública fosse suspensa, e não encerrada, para que desse oportunidade para os outros inscritos e este Vereador também continuássemos debatendo o assunto, naquela oportunidade.

Então, por consenso da Mesa, Sr. Presidente, ...6



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 204 do
Processo nº 629/01
Assessoria de Assessoria Jurídica
Reg. 11.120

ROD.: V04 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

Então, por consenso da Mesa, Sr. Presidente, ficou estabelecido que a próxima audiência pública oficial seria feita perante a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Foi votada essa proposta; o Vereador Nabil Bonduki estava presente, assim o Vereador José Mentor e V.Exa., e foi deliberado que a audiência pública, a segunda audiência pública oficial, que é obrigatória em casos dessa natureza, seria feita na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Então, Exa., quero requerer que a audiência pública, para efeitos do Regimento Interno, a segunda audiência pública obrigatória, seja considerada a audiência pública a ser realizada na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Isso, evidentemente, Sr. Presidente, não impede que continuemos a debater, até porque as audiências públicas não são limitadas, elas são em número que for necessário para debater o assuntos. Porém, duas audiências públicas são obrigatórias para que o projeto possa ser levado ao Plenário.

Então, quero, mais uma vez, Exa. deixar consignado aqui o meu pedido, o meu requerimento, para efeitos de Regimento Interno, para dar legalidade a esse projeto, no sentido de sua votação em Plenário, seja considerado audiência pública a audiência pública a ser convocada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Repito: nada impede que prossigamos com esta audiência pública, que debatamos este projeto, mas, oficialmente, que seja considerada a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 205 do
Processo nº 629/01
Pádua Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V04 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

Outra coisa que eu queria informar aos presentes é que ontem este projeto estava na Ordem do Dia para ser votado em primeira votação, ontem à noite - estamos fazendo sessões até de madrugada, vocês estão sabendo; lamentavelmente, está sendo feito um tipo de aceleração de alguns projetos que, evidentemente, nos está levando a trabalhar de madrugada. Mas este projeto estava na pauta, para ser votado ontem à noite. Em contato como Vereador autor do projeto, foi retirado da pauta de ontem à noite. Evidentemente, não podemos garantir que ele não entre em qualquer momento, mas, pelo menos, o Vereador José Mentor se sensibilizou, ontem à noite, e retirou o projeto que estava colocado em primeira votação.

É isso, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ LAURINDO - PT) - Muito obrigado, nobre Vereador Farhat.

Queria dizer, nobre Vereador Farhat que apenas estamos realizando esta audiência pública, primeiro, porque já estava prevista sua realização, não só por conta deste projeto, mas por uma série de outros projetos que estão na pauta, e que serão objeto de apreciação, hoje, por este Plenário. E, pela oportunidade, não tinha por que não debatermos novamente o projeto.

Conforme prometemos na audiência anterior, aquelas pessoas - cerca de três pessoas - que, representando entidades, não conseguiram falar, já garantimos suas palavras hoje. É uma pena que algumas delas não estejam presentes, mas já estamos garantindo a palavra e, se chegarem depois, serão chamadas a falar sobre o PL 487 /2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 206 do
Processo nº 629/01
Câmara de Celso Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V04 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -

Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01

SEM REVISÃO

Não houve oportunidade da Comissão de Constituição e Justiça deliberar sobre o encaminhamento deste projeto de lei à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Mas, certamente, é como V.Exa. acaba de falar: se forem necessárias, tantas quantas forem necessárias, as audiências serão realizadas, para o bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, certamente, poderá receber, após essa segunda audiência pública do PL, para também emitir o seu parecer acerca do conteúdo do projeto de lei.

O SR. FARHAT (PSD) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - O problema que eu levantei, Exa., é um problema regimental: como, na última na última audiência pública, foi votado, deliberado, perante esta Comissão, que a segunda audiência pública para efeitos da regularização da votação desse projeto seria na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ...

(Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 207
Processo nº 62961
Fábio de Castro Paiva
Paula

ROD.:V05	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Então, como na última audiência pública foi votado, deliberado perante esta Comissão que a segunda audiência pública seria feita a regularização desse projeto na Comissão de Política Urbana, acho que essa deliberação tem de ser respeitada e vamos bater nessa tecla, ou seja, esse projeto só poderá ir a votação, na segunda votação, vamos levantar essa questão de ordem porque foi deliberado por esta Comissão na audiência pública passada que a na segunda audiência pública seria feita pela Comissão de Política Urbana que é a Comissão afeta, a Comissão pertinente a esse assunto. Apenas estou colocando à V.Exa. que vou insistir nesse posicionamento e creio que é um posicionamento correto porque foi extraído da decisão desta Comissão. Gostaria também de me inscrever para debater o projeto.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - V.Exa. está inscrito e terá a oportunidade quando quiser.

Tem a palavra o ex-Vereador Ariovaldo Ossito.

O SR. ARIOVAL OSSITO - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat, como ex-Vereador desta Casa, estou afeito aos recursos regimentais. O aparte do nobre Vereador Farhat sobre o projeto de lei é procedente, respeitamos e achamos que deve ser cumprido. Entretanto, quero lembrar que estamos às vésperas do recesso parlamentar. Gostaríamos de ver o projeto aprovado até o final desta Legislatura. Então, faria um apelo ao nobre Vereador Farhat no sentido que aprovada agora em segunda audiência pública a Comissão a que ele se referiu se reunisse em caráter de urgência e em colaboração ao projeto e em atendimento aos anseios da população de todos os usuários, de todos os funcionários que trabalham nesses estabelecimentos, a Comissão desse o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 208 do
Processo nº 628 bl
Câmbio de Castro Paiva
Reg. 420

ROD.:V05	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Poderia até fazer uma reunião conjunta, o que é regimental e estaria em condições do projeto voltar novamente ao plenário e ser aprovado em primeira e depois em segunda discussão. Quero fazer um apelo ao nobre Vereador atendendo as necessidades e aos anseios de toda essa população. Ficaria muito grato em meu nome e em nome de todos os senhores que têm esse interesse se o Vereador reconhecer e atender o nosso apelo. Muito obrigado (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado Dr. Ariovaldo. Tem a palavra Marta Moreira. (Pausa) Sr. Djalma.(Pausa) Sra. Ienes Boufat. A senhora está inscrita para falar sobre os dois projetos.

A SRA. IENES BOUFAT - Falarei sobre o 487. Bom dia. Gostaria de lembrar a esse ex-Vereador que acabou de fazer uso da palavra que existe um ditado popular que sobrevive há séculos por verdadeiro, por ter uma sabedoria implícita que nem o tempo foi capaz de diluir que diz o seguinte: "a pressa é inimiga da perfeição".

Bom dia, amigos. Talvez eu vá surpreendê-los de uma certa maneira porque vou começar dizendo que tem razão o nobre Vereador José Mentor. Sinto muito se isso vai chocá-los, mas ele tem razão quando na sua justificativa coloca que ocorre que por um lado o crescimento desordenado da cidade e a falta de fiscalização geraram situações fáticas que precisam ser resolvidas. Discordo de "com a maior rapidez". Nós não tivemos nenhuma rapidez até agora quando fazíamos denúncias de ocupações irregulares e as regionais eram realmente morosas. A rapidez não foi um princípio levado em conta e continua não sendo um princípio levado em conta. Vou concordar mais uma vez com o nobre Vereador José Mentor quando diz: "dentre as inúmeras situações



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 209

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Palva

ROD.:V05 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:audiência pública

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SÉM REVISÃO

que esse projeto se propõe resolver, parece-nos que a mais preponderante é a do desvirtuamento da zona 1. Zona extritamente residencial, onde aos poucos foram surgindo estabelecimentos comerciais". Ele complementa: "e desserviços". Desconhecendo o fato de que ocupações para serviços é pertinente dentro desses corredores. De forma que compactuo com a forma do Vereador José Mentor quanto a sua preocupação com esse estado fático nas próprias palavras do Vereador. Discordo e discordo veementemente na forma como ele oferece uma proposição de solução. Discordo novamente, baseado em suas justificativas, porque o seu projeto não justifica as suas justificativas. Ou seja, quando ele diz que a falta de fiscalização gerou esse estado de fato, ele assina embaixo e avaliza todas as administrações anteriores quando assume que nem mesmo esta Administração terá condições de fiscalizar e fazer valer a lei. Se temos um Executivo incapaz de fiscalizar e fazer valer a lei, para que fazer lei? então, acho esse projeto um projeto inócuo, absolutamente dispensável porque ele coloca algumas discussões como o índice de ocupação do imóvel deverá estar de acordo com as normas vigentes, ou seja, só para citar uma dessas normas, esses imóveis deverão respeitar os 30% de área permeável exigida por lei na Zona Azul. É evidente que algum empresário provavelmente comprará algum fiscal e a lei não será respeitada, como não é. Aí, virá um novo projeto licenciando provisoriamente índices de ocupações irregulares e, segundo ouvi das palavras do próprio Sr. José Mentor, quem for contra esse projeto é a favor da indústria da propina. Então, para que sejamos de fato contra a indústria da propina, vamos fechar a Câmara Municipal e a Assembléia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 210	do
Processo nº 629/01	
Exmo. Sr. Celso Paiva	
Reg.	

ROD.:V05	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:audiência pública
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Legislativa porque todas as vezes em que houver uma lei haverá o infrator de uma lei e muito provavelmente um fiscal recebendo pagamento exóticos para não fiscalizar essa lei. E, mais, deveremos liberar, oficializar, institucionalizar a cracolância e os policiais corruptos que cobravam propinas porque sempre haverá a indústria da propina enquanto houver desrespeito a lei.

Gostaria de dizer mais: concordo com a preocupação do Sr. Vereador e fui desagradavelmente surpreendida por um projeto de lei que mais me parece um prêmio a quem até hoje se colocou ao arrepio da legislação, coisas que o OT vem apregoando desde a campanha da Sra. Marta Suplicy, de certa maneira fundamentada na máfia dos fiscais, delatada pela Sra. Soráia na própria região onde está hoje a Gabriel Monteiro da Silva. Eu esperava, e votei nessa gestão que esse partido, essa Administração se colocasse como se propôs na campanha totalmente contra o abuso da legislação pelo poder econômico. Só comprou fiscal quem tinha poder para comprar, quem não tinha teve de sair de onde estava irregularmente. E, digo mais, quando ele diz aqui - os senhores proprietários, ocupantes de imóveis - usar irregularmente até o novo Plano Diretor, fiquem atentos porque o novo Plano Diretor e o Sr. Jorge Wilhelm já fez questão de dizer isso, é omissos e irá permanecer omissos quanto a essa questão.

(E, diz mais....)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 241 do
Processo nº 629/01
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Reg. 11.120

ROD.:V06 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

E diz mais, que os conflitos advindos desta omissão, desta falta de regularização, de norma, serão arbitrados pela Secretaria do Planejamento. Ou seja, fiquem atentos os senhores proprietários de imóveis de uso não conforme. O nosso Poder Executivo, que não executou anos a fio, não cumpriu seu dever de ofício, o nosso Poder Legislativo, que quando aprovar o Plano Diretor será omisso em legislar sobre isso.... Teremos um Executivo que não executou, um legislativo que não executou, eliminaremos deste triângulo da administração brasileira o Poder Judiciário, quando o próprio Executivo se arroga o direito de arbitrar, de julgar.

E mais, o Sr. Carlos foi muito claro, eles pretendem um licenciamento temporário nos corredores e não nos miolos do bairro. Mas existe aqui um parágrafo 2º que diz : "Em não se enquadrando na posição anterior", ou seja, corredores, "...em que mais de 50% dos imóveis do trecho já tenham o uso de que trata essa lei, serão também licenciados". Isso significa que qualquer rua, de qualquer bairro, seja zona 1 ou não, tenha restrições ou não ao estabelecimento comercial, ou a outros usos, passará, de acordo com a vontade do poder econômico..., eles farão o planejamento da Cidade. E vou exemplificar muito claramente (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 212

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Pág. 4.120

ROD.:V07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

...eles vão fazer o planejamento da cidade. E vou exemplificar muito claramente, tem uma rua no Pacaembu, não é um corredor, não tem leito carroçável suficientemente largo para se colocar como corredor de trânsito, tem um traçado absolutamente irregular e no entanto, havia alguns escritórios clandestinos. Na perspectiva dessa legislação, esses senhores mais do que rapidamente colocaram suas placas na frente, coisa que há anos não faziam pois sabiam estar ilegais, e mais, colocaram placas nos imóveis desocupados da mesma rua para caracterizar os 50% do uso não-conforme. Temos empresas fantasmas se instalando muito rapidamente nos miolos de bairros de zona 1 na expectativa disso aqui.

Fico preocupada quando devo educar meus netos e dizer a eles: a lei deve ser respeitada, *dura lex sed lex*, ou devo dizer a eles: a lei, ora a lei. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Convidaria para fazer uso da palavra, Cretide Sampaio, da Sabron, Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Novo. Pediríamos que a pessoa fale nos quatro minutos previstos, estamos sendo tolerantes, mas às vezes se estende no tema, porque é apaixonante.

O SR. NICOLA LOURENTE NETO - Represento a Sabron, Sociedade Amigos do Brooklin Novo. A senhora que me precedeu conseguiu traduzir em grande medida o pensamento da nossa comunidade. Está certo, nós nos sentimos órfãos com a ausência do Poder Público para fazer cumprir a lei existente. Então, realmente esse projeto do Vereador Mentor não atende às necessidades da Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 213

Processo nº

629/01

Câmara de Castro Paiva

Recebo

ROD.:V07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Não se pode tratar a Z1, que é apenas 4% desta cidade com remanescente verde e sua importância, a toque de caixa, pedindo que o projeto seja aprovado, e acho absurdo, ainda nesta legislatura. Isso não tem razão de ser. Quanto à geração de empregos que uma das pessoas que me antecedeu citou isso, essa cidade pode gerar emprego legal em 96% de sua área. Então, senhores, não entrem nessa de que o emprego é importante. O emprego é, mas não na Z1, existem 96% de outras regiões perfeitamente adaptadas para a geração de empregos.

O uso não conforme é feito conscientemente por agentes econômicos. Cito um exemplo no nosso bairro, por exemplo, uma cabeleireira que se instalou em Z1 dizendo que ia para lá porque o imóvel custava mais barato, e foi trabalhar lá, ao arrepio da lei. Depois é feito uma denúncia disso e a coisa não se resolve. O poder público é moroso. Então, leis as temos, cumprimento é que não temos.

É claro que os corredores, como é a 9 de Julho, a Santo Amaro, requerem um tratamento personalizado. Ninguém é radical a esse ponto. Todos sabem que o mundo, principalmente, esta cidade vive um processo de transformação. Não somos radicais, o que não se pode, como a senhora que me precedeu deixou claro, é um projeto maroto desse que começa no corredor e depois diz que em qualquer lugar que não se enquadrar no anterior, desde que tenha 50%, poderá requerer a licença provisória. Está errado, honestamente já me manifestei na primeira audiência pública e volto a dizer que gostaria imensamente que o Vereador Mentor fizesse o grande favor de retirar esse projeto para que pessoas tão açodadas como o Vereador não venham pedir que seja aprovado, porque isso é um absurdo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 214

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Res. 00000

ROD.:V07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Por favor, se tiver algum assessor, não estou tendo o prazer de vê-lo à Mesa defendendo seu projeto, transmita esse recado: o Brooklin Novo que provavelmente representa o Brooklin Velho, Jardim Petrópolis, Campo Belo, pede que esse Vereador retire esse projeto e lhe daremos uma salva de palmas. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Chamaria a Sra. Ana Luiza, da Associação Renovadora do Alto de Pinheiros.

A SRA. ANA LUIZA - Bom dia, acho que se tudo é uma questão de lei, temos de lembrar que a Z1 não é respeitada. Temos ruas em São Paulo que estão em Z1 e no entanto, tem tráfego pesado passando na porta, ônibus, poluição de tudo quanto é gênero e na verdade somos obrigadas a não poder morar e nem usar esse imóvel para serviços.

Uma coisa muito grave que acontece em relação ao problema do uso de um imóvel é que a Prefeitura há muitos anos cobra como comercial no IPTU e não deixa que o uso seja comercial. Isso é uma incoerência. Quer dizer, na hora que é para colocar a mão no bolso do contribuinte, ele deve pagar como comercial. Na hora em que é para fazer uso do que está de fato pagando, ele não pode fazer, é residencial, é fechado, interditado.

Existiu...V08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 215 do
Processo nº 629/01
Câmara de Centro Paiva
Reg. nº 120

ROD.:V08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Existiu uma outra associação na outra audiência pública que teve a idéia de cobrar o que os proprietários desses imóveis estão deixando de ganhar ou de poder usar do seu imóvel. Acho que não é o caso, o caso é: vamos provisoriamente colocar essa situação para que as pessoas possam continuar a trabalhar e fazer uso desse imóvel, como de fato está no IPTU que elas pagam. E quando vier o plano diretor, todas essas características de corredor de serviço devem ser muito bem estudadas para que a Z1 seja de fato preservada, mas o que já existe naturalmente em volta da Z1, que são os corredores de serviços sejam aprovados para que os proprietários desses imóveis possam fazer uso de acordo com o que acontece na frente da casa deles. É uma realidade, é impossível. Convido os senhores que são contra esse projeto a irem morar um dia em um desses imóveis. Duvido que os senhores consigam dormir.

Então, não tem outro uso que possa ser dado a esses imóveis nessas localizações. Continuo dizendo que não é o interior da Z1, são as ruas de tráfego natural que foram surgindo com o aumento natural da cidade de São Paulo. Hoje em dia, temos várias cidades dentro de uma só. Dentro de cada um dos bairros, precisamos de prestação de serviços do bairro, a pessoa dentro do possível poderia trabalhar no seu bairro, não precisaria sair do seu bairro. Ali teria o seu trabalho, a prestação de serviço.

Insisto que se existem posições falando que a lei deve ser respeitada, concordo plenamente. A lei não está sendo respeitada e muitas ruas de São Paulo que se tornaram corredores não são mais Z1. Então, se é para a lei ser respeitada, tirem todos os ônibus dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 216	do
Processo nº 629/01	
Fav. De Carlos Faiva	
Reg. 00000	

ROD.:V08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

corredores que existem, por exemplo, em Alto de Pinheiros. Tirem os ônibus da Pedroso de Moraes, da Nazaré Paulista., aí, será uma Z1. Quero que a Pedroso de Moraes seja igualzinha à Alberto de Faria. Isso é impossível, não tem como voltar atrás. Isso seria obedecer a lei. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. - Obrigado. Convido o arquiteto Paulo Bastos para fazer uso da palavra. Está presente? Convido então a Sra. Alessandra Crispim.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Acho que ele vai falar sobre o outro projeto que é de Água Espraiada.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Obrigado pela informação.

A SRA. ALESSANDRA CRISPIM - Bom dia, gostaria de esclarecer uma assunto, mas em primeira mão digo que pertenço à Sociedade dos Amigos de Alto de Pinheiros e da Associação Renovadora de Alto de Pinheiros. Agradeço ao Vereador José Mentor por ter tomado uma medida justa e cabível na situação em que estamos agora em São Paulo. Primeiro porque precisamos atualizar as leis em São Paulo. Há 30 anos não se faz um plano diretor. O Secretário de Planejamento tomou uma atitude justa, muito ponderada de colocar o plano diretor em primeiro lugar à votação do corredor de serviços. Agora, se isso vai ter demora, não é o que estão falando aí de dizer que as pessoas dão propina para fiscais.

No nosso caso especificamente temos um pensionato de senhores que residem na rua dos Macunis, um corredor de serviços de fato há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 212

Processo nº 629/01
Sessão de 18-12-12
Sala de Sessões

ROD.:V08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

mais de dez anos. Temos toda documentação do órgão estadual que deu autorização, a planta aprovada, temos a taxa de funcionamento da Prefeitura há dez anos e no momento, querem tirar senhoras de 60 a 100 anos em 24 horas. Agora, num corredor que é a rua dos Macunis, onde passam mais de 1200 carros por hora, é um corredor de fato.

Pertenço à Associação dos Amigos do Alto de Pinheiros porque tem uma propriedade e quero preservar a zona residencial, mas acho justo que aquilo que é de fato como firmas que estão na rua dos Macunis, há 18, 20 anos, estão sendo perseguidas hoje para saírem em 24 horas e depois que for aprovado, como essas pessoas vão se recompor? Vão voltar?

Agora, é uma pena que muitas pessoas das outras sociedades que querem defender a zona 1, como eu também quero, não ouçam o que as pessoas vêm falar, porque ficam com conversas paralelas e não enxergam o argumento sério e justo do Vereador José Mentor. Não sou petista....V09



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 218 do
Processo nº 629/01
Assinatura de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V09 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

...injusto o Vereador José Mentor. Não sou petista, não votei para ele mas acredito que foi uma atitude ponderada de justiça que está sendo feita em São Paulo. Não é premiar, é analisar caso por caso, pessoas que estão há três, seis, dez anos atuando nesses corredores de serviços. Que seja analisado cada caso como por exemplo, nós, que estamos há dez anos morando em uma residência de senhoras. Se foi permitido por todo o bairro corredor de serviços vamos fazer a lei mas vamos ser rigorosos após a definição de um plano diretor com definições de uma atualização de leis. Aí sim, vamos ser rigorosos. Agora, não depois de 20 anos prejudicando quem está trabalhando.

O SR. LAURINDO - Convido para fazer uso da palavra a Sra. Lucia Lacrete.

A SRA. LUCIA LACRETA - Bom dia a todos, gostaria de lembrar que o que se pretende em relação a alguns corredores que consideramos que realmente devam ser reanalisados e corrigidas suas distorções e o projeto de lei apresentado é muito diferente. O projeto, da forma como foi redigido, em cada um de seus artigos tem no mínimo uma irregularidade jurídica e urbanística. Ele talvez tenha sido feito extremamente às pressas e houve uma confusão tremenda que gostaria de citar: no artigo 1º diz que dispõe sobre o uso de imóveis em Z1 em caráter provisório, transitório e oneroso. O artigo 1º fala: os imóveis localizados em Z1, quer dizer, não tem dúvida que são todos os imóveis localizados em zona 1 com uso não conforme, ou seja, com usos proibidos, poderão obter licença provisória de localização e



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D1-10

Folha nº 219

Processo nº 629/01
Pelo Dr. Paulo Paiva
Reg. 4.410

ROD.: V07 FOLHA: 2

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

funcionamento observadas as seguintes condições, 1 - que esteja localizado em corredor Z8 CR1. Aqui já há uma contradição. O corredor modifica os usos de zona. Então, ele não é mais de zona 1. Aí fica a dúvida. São os de zona 1 ou são os corredores Z8 CR1. Existem outros corredores, por exemplo, Z8 CR4, quando cruza uma zona 1, vira Z8 CR1. O corredor Z8 CR 5 quando cruza uma zona 1 vira Z8 CR1. Esses corredores estariam ou não contemplados? Fica uma confusão tremenda porque não está claro qual a abrangência da lei. O que vai acontecer é que essa lei vai ser abrangente em qualquer lugar de São Paulo, seja Zona 1, seja corredor Z8 CR1, CR4, CR5 ou em qualquer zona. Seguindo ainda, o artigo 1º inciso II fala: não se enquadrando na condição anterior que mais de 50% dos imóveis no trecho já tenham uso de que trata esta lei. Que trecho é esse? Meio quarteirão? Um quarteirão? A rua inteira? Já fica uma complicação. Não se enquadrando na condição anterior qual é? De zona 1 e Z8 CR1? É uma anistia geral, ampla e irrestrita para a cidade inteira. No inciso três fala: que o estabelecimento se enquadre na categoria de uso C1, C2, S1, S2.

Uma academia de ginástica pode? Um restaurante pode? Um bingo pode? Tudo pode! Porque esses usos são praticamente todos os usos, exceto as indústrias e exceto os usos institucionais pode tudo. Então está valendo qualquer coisa. Quatro: que a edificação seja regular. Tomei a liberdade de examinar alguns casos da Gabriel Monteiro da Silva. Fui na SEHAB e lá você vê se o uso é regular ou não do imóvel. Os imóveis que estão *sub judice* e os imóveis que estão com problema estão grafados como uso irregular. Então, esses imóveis que vocês tanto se preocupam não serão anistiados, senhores. A lei fala que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 220 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V09 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

exceto os imóveis irregulares, somente os imóveis regulares serão anistiados. E vários desses imóveis já estão constando no cadastro de edificações da prefeitura como irregulares, ou seja, está se fazendo um carnaval por nada. Só aquela pessoa que está na moita e que ainda não está no cadastro das edificações regulares vai ser regularizado. O resto, se alguém teve uma multa não vai ser regularizado. Artigo 2º: para se beneficiar no que dispõe o artigo anterior o interessado deverá se cadastrar no prazo de 30 dias, ou seja, tem de fazer uma autodenúncia e aí segue os documentos que ele tem de apresentar.

Artigo 3º: preenchido o requisito preestabelecido será expedida licença de localização e funcionamento a título provisório, oneroso e transitório até que seja aprovado o Plano diretor da Cidade. Primeiro, a licença é de caráter permanente. Não existe no nosso direito estabelecido a licença de localização com esse caráter de provisoriedade. Isso é facilmente derrubado no judiciário. Então, não há a figura da licença temporária. Ou é permanente ou não existe e para licenciar uso de imóvel somente licença, não vale autorização, não vale outra figura jurídica.

No parágrafo primeiro fala: o valor da indenização será definido pelo Executivo em decreto regulamentar. Aí ele faz uma confusão de indenização com licença a título oneroso. A questão do ônus se refere ao futuro. Se paga uma licença onerosa, como existe na Operação Faria Lima, por exemplo, onde você, compra potencial construtivo a nível oneroso para uma edificação no futuro. A indenização trata do passado. Alguma coisa que prejudicou alguém. Então, precisa ser indenizada. Então, existe no artigo 3º essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 221

do

Processo nº 629/81
Deputado Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V09 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

confusão de indenização e de licença a título oneroso. Isso já é uma imprecisão jurídica.

Ficam suspensas a aplicação da penalidade. Parece risível pois há muitos anos essas penalidades são impostas de acordo com o interesse do fiscal.

Artigo 5º que fala quando da edição do plano diretor da cidade de São Paulo forem alteradas as características de uso da área, tornando-se de uso não conforme, serão concedidos prazos para a transferência das instalações a partir da promulgação do referido plano a saber: 180 dias para quem está irregular há cinco, 270 dias para quem está irregular de 5 a 10 anos e 360 dias, um ano para aqueles que estiverem instalados há mais de dez anos. Ou seja, vai se premiar quem estiver mais irregular. Quem está por mais de dez anos tem um prêmio de um ano para sair do local, o que parece uma aberração total.

Bom, só quero lembrar que o Plano Diretor dificilmente trata de zoneamento. Nenhum plano nosso tratou de zoneamento. Ele dá coeficientes máximos e eventualmente dá características das zonas. Ele não desce a esse nível. Muito provavelmente o plano diretor não tratará de questões tão específicas quanto essa de uso e ocupação do solo em zona 1. Eventualmente poderá dar diretrizes e isso será feito na legislação subsequente. Por ora era o que tinha a dizer.

O SR. LAURINDO - Quero dizer aos presentes ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 222 do
Processo nº 629/01
Deputado Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V10 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. LAURINDO - Quero dizer aos presentes que nossa bancada de vereadores hoje é formada por mim, Vereador José Laurindo, pelo Vereador Farhat que nos dá o prazer de acompanhar em segunda audiência e o Vereador Vicente Cândido, que é autor de vários projetos de lei que constam da nossa pauta do dia de hoje.

Pediria aos que estão no café que procurassem fazer menos barulho, na verdade não é proibido tomar café mas há a reclamação de que da metade para o fundo as pessoas não estão mais ouvindo o expositor, a pessoa que está na frente. Então, pediria que houvesse menos barulho lá atrás.

Convido para falar a Sra. Evian Elias, da Sociedade dos Moradores Amigos do Sumaré.

A SRA. EVIAN ELIAS - Bom dia a todos, ainda na primeira parte dessa audiência que se deu na segunda-feira passada falei de alguns aspectos do projeto do ponto de vista jurídico. Eu ia fazer uma complementação que já foi feita pela Lucilia Lacrete mas gostaria de estar ressaltando é o seguinte: naquela primeira parte da audiência eu comentei que esse projeto de lei fere a constituição, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Eu comentei também que esse projeto de lei não poderia estar sendo objeto de ser apresentado e votado porque fere o Estatuto da Cidade que diz que uma lei específica vai vir no momento posterior para estar sendo deliberada a questão do zoneamento. O zoneamento é um instrumento que depende de um plano diretor onde os coeficientes de aproveitamento, de ocupação, impacto ambiental, densidade demográfica, estudo da área e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-16

Folha nº 223	do
Processo 629/01	
Vara de 1ª Instância, Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:V10 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

do meio ambiente são analisados. Então, por essas questões e por todas essas imperfeições que o projeto apresenta do ponto de vista da conceituação dele, do que é licença, de que a licença não é provisória, é definitiva, é um ato vinculado uma vez pressupostos os requisitos legais ela tem de ser atendida. Esse projeto, da maneira como vem, não vemos uma licença atendendo os requisitos legais, a gente não vê uma atenção a um princípio isonômico. Quando a gente vê que a irregularidade existe, existe para todos. Se ela vem para estar deliberando e regulando uma situação ela tem de vir atendendo a todos. A outra questão é que a licença não é um ato discricionário do poder público. Uma vez presentes os requisitos, tem de ser atendida. Então, eu acho que existe essa situação caótica, existe por parte do Vereador José Mentor quando ele falou na Rádio Eldorado, não foi uma coisa colocada pelas pessoas, ele disse na sexta-feira que esse projeto veio para acabar com a indústria da propina. Então, me questiono se por parte de quem deveria estar trazendo uma segurança jurídica vem para dizer que existe a propina e uma vez que é impossível controlar a propina a gente pode permitir a irregularidade.

Existe um corredor de fato ali na Rua Macunis? A gente sabe que existe. Existem outros corredores de prestação de serviço em São Paulo que são corredores de prestação de serviço? Existem. Aí pretende-se avançar um pouco mais e tornar isso no uso comercial.

Acho que essas questões que estamos tratando aqui, até percebemos uma certa animosidade, uma dicotomia de opiniões, poderiam ser feitas de maneira mais produtiva. Esse projeto do Vereador José Mentor atenta contra a ordem, contra a segurança jurídica. Ele não tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 229 do
Processo nº 629/01
Pádua de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V10 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

embasamento legal, ele não tem embasamento técnico e atende interesses, a partir do momento que se coloca uma porcentagem, atende interesses de alguns poucos.

A Câmara Municipal representa a população. O poder tem de ser exercido pelo povo. Não pode a Câmara Municipal ser um balcão de negociata, de interesses pequenos. Não pode a Câmara Municipal apresentar um projeto que consolide...(regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 225	do
Processo nº 629/01	
Relatório Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.: VII FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Não pode a Câmara querer apresentar um projeto que consolida uma situação. O Carlos disse que já existe realmente uma situação consolidada, ela existe sim, mas por omissão do poder público. Acho que liberar de forma indiscriminada, sem estudo, sem controle, sem que realmente a comunidade participe, passando por cima inclusive da Constituição Federal. Porque mesmo que diga que a lei precisa de atualização, o que a senhora comentou, também acho que precisamos evoluir para isso, mas acho que a Constituição Federal ainda está valendo. A partir desse princípio, repudio realmente o projeto do Vereador José Mentor e a maneira como foi divulgado, porque sabemos que na primeira parte dessa audiência tivemos uma publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo numa sexta-feira para uma audiência segunda-feira. Não cheguei a ver em jornal de ampla circulação se isso saiu. E agora novamente por decisão, por mobilização da sociedade civil organizada pró-corredor, eu não vou nem dizer que existe uma anti-corredor, existe uma que ataca a ilegalidade. Acho que o projeto tinha de ser retirado, acho que os ânimos deveriam ser baixados, e se tivermos de fazer estudo realmente para detectar quais os problemas que estamos vivenciando, acho que deve ser feito com bom-senso, com razoabilidade e dentro da lei. Essa alteração de ânimos, as pessoas ao acabarem de falar estão tão alteradas que vão para o cafezinho e não escutam o que o outro tem para falar. Temos de tentar ouvir o que o outro lado entende, o que o outro lado acha dessa situação, devemos ser sensíveis. Mas acho que se os ânimos estão alterados é porque todo mundo está querendo se agarrar em alguma coisa. Nós que lutamos pela preservação da cidade de São Paulo, por esses 4% para a cidade de São



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 226 do
Processo nº 62914
Pádua de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: VII FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Paulo, porque a senhora falou em progresso, acho que o progresso é uma coisa importante. A senhora que está conversando com o antigo Vereador, ex-Vereador, acho o progresso uma coisa importante, mas não deve se esquecer do ser humano e da qualidade de vida. Quando procuramos sair, fazer um programa, alguma coisa, ninguém vai no boteco do Ipiranga, onde com a mesma mão que pega o dinheiro, limpa o nariz, a gente sabe que isso acontece, e pega o sanduíche. A gente vai num lugar que tenha ISO 9002, que tenha qualidade. Acho que a gente precisa criar isso aqui na Câmara, Vereadores com peso e com qualidade, Vereadores que possam também estar expostos a um ridículo, a uma cassação de mandato quando eles atentam contra a Constituição, contra os interesses da comunidade. Não acho que o interesse da comunidade deve fechar os olhos para o que existe, mas acho que deve fazer com que estimule a participação da comunidade, que comece a comunidade a trabalhar em bases legais, porque a lei existe para isso. Se a lei existe, é válida, não podemos ouvir o que ouvimos no jargão popular, se a lei pegou ou se a lei não pegou.

Era isso que eu queria dizer, espero que possa continuar a trabalhar, todos juntos. (Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Muito obrigado. Só queria esclarecer ao plenário e para a Sra. Evian que esse anteprojeto está sujeito ainda a ser emendado, a receber contribuições dos Vereadores, pode receber substitutivos. Então, não é projeto acabado em si mesmo, pode comportar substitutivo de Vereadores, de bancadas para melhor aperfeiçoá-lo ou adequá-lo àquilo que é pensamento da maioria dos moradores desta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 227

Processo nº 629/01
M.º Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: VII FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

- Aparte fora do microfone.

O SR. LAURINDO (PT) - Bom, esse é apenas um caminho, mas não é o único caminho. Perfeito.

Continuando os trabalhos, chamo o Sr. Geraldo Cury, se estiver presente, para fazer uso da palavra. (Pausa) Chamo então o Sr. Antonio Cunha do Movimento dos Moradores do Campo Belo para se pronunciar. Pediria que as pessoas se restringissem aos quatro minutos, porque tenho sido liberal mas as pessoas não tem colaborado no sentido de passar um pouquinho só, estão se estendendo muito no tempo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Vou tentar ser o mais rápido possível porque boa parte do que eu diria já foi dito pelos que me antecederam.

Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Nossa posição é de flagrante condenação a esse absurdo projeto, tendo em vista que sob o aspecto jurídico, sinceramente nunca vi em minha vida uma capacidade como essa, conseguir bater todos os recordes em matéria de ilegalidades, de absurdos em um único projeto de lei. Não me lembro de ter visto em minha pouca vida tantos absurdos dentro de um único projeto, deveria ir para o livro dos recordes. Realmente, é uma atrás da outra, é impressionante. (Palmas)

Sob o ponto de vista político, espanta-me verificar que essa administração que foi eleita com base na moralidade, apresente agora surpreendentemente, através desse Vereador, um projeto que premia todos aqueles que estão em situação irregular, e principalmente em Z-1. É espantoso... (V12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 228

Processo nº 629/61
Assessoria de Assessoria
Reg. 11.120

ROD.: VI2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

É espantoso verificar que o Partido dos Trabalhadores, que esta Administração parece que aderiu ao que condenava no passado, à chamada doutrina da transgressão que é basicamente a filosofia que prevalece nesta sociedade irresponsável e infantil, em que a lei não é uma norma jurídica a ser cumprida, mas apenas uma referência. Eu cumpro se me agrada, se me favorece, se não me favorece, simplesmente ignoro ou muda-se a lei. É espantoso verificar que esse tipo de "doutrina" esteja sendo pleiteada por um partido que se diz o campeão da moralidade.

Na realidade, o projeto não nos engana nem um pouco, apenas começa em Z-1 e sob o ponto de vista jurídico, se por uma questão de isonomia, se vingar, o resto vem atrás e vamos conferir o direito isonômico de todos os usos irregulares nos outros 96% do território paulista, acabando, inviabilizando totalmente uma proposta de Plano Diretor, que se pretenda séria, e que se pretenda corrigir nos próximo 20 anos, como manda a lei e a técnica, todas as barbaridades e irregularidades políticas e o caráter um tanto quanto fluido desta sociedade, patrocinaram nesses 30 anos de irresponsabilidade. Sob o ponto de vista técnico, é um primor, é um monumento que consagra a absoluta ignorância, absoluto analfabetismo, absoluta ausência de princípios técnicos mezinhos e elementares de planejamento urbano, que deveriam estar sendo seguidos neste e em outros projetos, e que ignoram os impactos, as inter-relações e os efeitos que os diversos elementos da realidade urbanística se projetam uns sobre os outros.

(Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 229

Processo nº 629/19
Eduardo de Castro Paiva
Reg. 41.420

ROD.: V12 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Basicamente como é assim, como vigora nesse pseudo-planejamento, não existe outra alternativa senão a de rebaixar um assunto complexo, dessa natureza, ao nível da ignorância daqueles que assim propõem essas medidas. Como não sabem planejar uma cidade, não lhes resta outra alternativa se não a de pura e simplesmente dar vazão à doutrina da homologação, um planejamento homologatório que simplistamente, apenas e tão-somente, homologa todas as barbaridades que aí existem. Porque não há formação técnica nenhuma para conseguir uma elaboração mais elevada, mais profunda, mais doutrinária, mais científica sobre o problema. Apenas e tão-somente consagram todas as barbaridades existentes, sem levar em consideração direitos e necessidades de outras pessoas que, por exemplo, estão estabelecidas em outras áreas comerciais, sendo prejudicada por essa verdadeira hemorragia urbanística que é patrocinada pela total ausência de controle sobre o uso e ocupação do solo. O Vereador não conhece absolutamente nada de planejamento urbano. (Palmas)

Gostaria, só para dar um exemplo, que ele fosse, perguntasse a todos os proprietários de imóveis e empresários da Avenida Rebouças se concordam em se estrepar para que os pobres coitados, 43 lojistas da Avenida Gabriel Monteiro da Silva, possam se safar do processo que têm na cabeça? Gostaria de saber se sabe do que estou falando, porque ele não sabe, é um ignorante do ponto de vista da técnica urbanística, não entende bolhufas, como a maioria daqui não entende, não sabe o que é planejamento urbano. Num outro ponto de vista, como as pessoas não têm conhecimento absoluto sobre o que é planejamento urbano, se apegam à realidade dos fatos, achando que planejar é pura e simplesmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 230 do
Processo nº 629/94
Rubrica de Assinatura
REG. 11.120

ROD.: VI2 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

homologar o que aí está. Não vi até hoje uma pessoa se insurgir contra o sistema de circulação viária, o que dá a impressão de que o sistema de circulação viária que forma com o sistema de uso e ocupação do solo, o par fundamental de planejamento físico da cidade, é uma maravilha absoluta, está completamente certo, o que está errado é o sistema de uso e ocupação do solo, o sistema viário não, ele é perfeito, é uma maravilha. Duvido, convido a que me provem que esse sistema efetivamente construído ao longo desses anos, com planejamento integrado, com sistema de planejamento de uso e ocupação do solo para provar que efetivamente o sistema de circulação viária em nossa cidade está correto. Usasse apenas essa argumentação para justificar aquilo que publicamente é injustificável e, portanto, só pode ser justificado particularmente. O interesse público não é nunca contemplado, é sempre analisado sob o ponto de vista particular, privativo, dos interesses do cidadão. Terminando, quer o interesse consagre ou não o verdadeiro interesse público e o que de concreto isso vai ocasionar? Vai aumentar a esbórnica urbanística, vai continuar a bagunça, só vai oficializar tudo o que de irregular existe, fortalecendo o caráter deletério daquilo que precisa ser revisto nos próximos 20 anos, a tal ponto que se torne absolutamente irreversível e o caos seja oficializado nesta cidade. Obrigado. (Palmas prolongadas)

O SR. LAURINDO (PT) - Muito obrigado. Convidaria o Sr. Danilo, da Associação dos Moradores do Alto de Pinheiros.

O SR. DANILO - Acho que a maioria já sabe, sou morador de uma Z-1 e sou a favor do projeto de lei do Vereador Mentor. Podemos ver facilmente que as pessoas criticam, criticam, criticam e projeto mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 234 do
Processo nº 629/81
Assessor: Palva
Reg. 11.120

ROD.: VI2 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

que venha qualificar, a edificar a resolução dos problemas não são apresentados. Sou a favor e faço a seguinte pergunta aos senhores: se esse projeto não for aprovado, o que vai acontecer, o que vai mudar na cidade? O que vai acontecer se o projeto não for aprovado? Nada! Não vai acontecer nada, os estabelecimentos que hoje existem continuarão existindo. Por outro lado, faço outra pergunta: e se o projeto for aprovado? (Pausa) A Z-1 não acaba porque o projeto diz que somente os estabelecimentos que já estão instalados há mais de um ano poderão obter licença provisória.

- Burburinho entre os presentes.

O SR. DANILO - A lei não pode, mas uma nova lei pode alterar o antigo. Do ponto de vista jurídico, uma nova lei... Gente, só um minutinho.

- Vaías entre os presentes.

O SR. LAURINDO (PT) - Há um orador falando, pedimos calma à platéia, as pessoas inscritas terão direito de falar, e quem já falou já expôs seu pensamento, gostaria que respeitassem a palavra do orador do momento.

O SR. DANILO - O que acontece é que se for aprovado o projeto...(Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232

Processo nº 624 / 01
Reg. 11.120
João de Castro Paiva

ROD.:V13 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O que acontece é que se for aprovado o projeto, os estabelecimentos poderão estar contribuindo em dinheiro para os cofres públicos e eu nunca vi uma administração tão preocupada com o social como esta, a administração do PT. Nunca vi uma administração que tanto faz por quem não tem nada. Gostaria que as pessoas saíssem do egoísmo e vissem esse lado, essa faceta desses projetos de lei que estão sendo votados agora. O do IPTU progressivo, dos corredores, que pegam recursos para investir na área social. Se o projeto não sair, não vai acontecer nada, quem tem empresa vai continuar tendo. Quando o fiscal chega no estabelecimento comercial, muitas vezes por causa da propina, ele não aplica a multa ou não fecha, mas ele também é uma pessoa que tem coração. O estabelecimento que funciona num local onde não é possível morar, um estabelecimento que não atrapalha a vida de ninguém, eu já vi fiscal fazendo vista grossa, não pedindo dinheiro, não extorquindo, mas deixando funcionar porque ficou claro que aquele lugar não atrapalha e não tem motivo para sair dali. Era o que queria dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Danilo. Chamaria para falar a Sra. Miriam Arantes, da Associação dos Moradores do Jardim Europa e Jardim Paulistano.

A SRA. MIRIAM ARANTES - Bom dia, sou vice-presidente da Sagep, Sociedade Amigos dos Bairros do Jardim Europa, Paulista e Paulistano. Venho em nome dessa sociedade reclamar do Vereador José Mentor a retirada do projeto de lei que pode ser definida como lei imoral. Como já foi dito por outros companheiros. O caráter provisório, ilegal dessa lei apresenta-se de diversas formas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 233

do

Processo nº 629/01
de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V13 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Primeiro, altera o zoneamento dos corredores de forma pontual, antecipando-se ao plano diretor. Prejudica a coisa julgada, no caso do processo da Gabriel Monteiro da Silva, como exemplo, na tentativa de anular uma vitória judicial da Sagep, representando os moradores dos Jardins, e uma ação pública encaminhada à promotoria pública e ganha há alguns anos, que está sendo efetivada agora pela nova gestão, nesses cancelamentos, nesse fechamento de algumas lojas. É uma vitória nossa de alguns anos. Está passando por cima de uma decisão judicial. É uma coisa muito grave e que poderá, como já foi dito aqui, ser rebatido de outras ações que poderão se suceder se essa lei realmente for efetivada.

É também inconstitucional, afronta o estatuto da cidade, somente o plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido. É também uma aberração jurídica quando fala em transitório. Não existe a figura licença provisória. Isso está sendo apresentado por essa proposta de lei, ela simplesmente não existe. Quando se aprova alguma coisa não é transitório, está aprovado. Está, portanto, mal fixada nessa proposta de lei. Não há menção da duração da mesma e menciona eventos incertos, como uma provável, possível aprovação dessas modificações no plano diretor, que ainda virá um dia.

Quanto à outorga onerosa, é simplesmente imoral. Também só pode ser aplicada depois de aprovada no plano diretor. É necessário uma lei específica para isso, não poderá ser feito nessa lei que está sendo proposta agora. Afronta portanto, mais uma vez, o estatuto da cidade, o princípio da moralidade. Quando se pretende "legalizar" uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 234

Processo 62910/1
Folha 1
Reg. 11.120

ROD.:V13 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

situação criada pela deficiência da municipalidade em exercer seus direitos de fiscalização, como já foi dito várias vezes aqui, hoje.

O pagamento de uma "taxa", visando legalizar "provisoriamente" uma situação absolutamente ilegal em benefícios dos que funcionam com base na propina. Quanto aos moradores e comerciantes legalmente instalados durante anos, estes estarão sendo frontalmente lesados nos seus direitos quando vêm cumprindo a legislação de uso e ocupação do solo há muito tempo. Em contrapartida, os infratores e a ineficiência da gestão pública estarão sendo beneficiados. Somente eles, postos que não há nenhum ganho para a sociedade. É portanto uma lei imoral.

(Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sra. Miriam. Chamo para fazer uso da palavra, Sr. José Carlos Jorge de Moraes, da Sociedade dos Moradores do Jardim França. Quero lembrar que trata-se do último orador inscrito, quando estaremos encerrando a audiência pública em relação ao projeto de lei 487/2001.

O SR. JOSÉ CARLOS JORGE DE MORAIS - Bom dia a todos, estou aqui como Presidente da Sociedade dos Moradores do Jardim França; sou conselheiro do Conselho Comunitário Santana, Tucuruvi, Tremembé. O que gostaria de dizer é o seguinte: normalmente, a zona Norte é tranquila. Nós não temos grandes problemas. É muito difícil nos envolvermos ou participarmos de um debate público, mas numa lei desse tipo não poderíamos nos omitir. Na zona Norte, nós nos sentimos como palhaços em relação a essa lei. Foi apresentada pelo Jorge Wilhelm, discutimos mais de um mês, foi criada uma comissão com representantes da associação comercial, sociedade dos moradores, clubes de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 235

do

Processo nº 629/01
Pálio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V13 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Fizemos propostas de alteração no projeto do Executivo, e de repente, todas as propostas que fizemos não valeram nada, é apresentada uma lei desse tipo. Não apresenta critério nenhum.

Então, nós que moramos....V14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 236

do

Processo nº 629/01
Relatório de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V14 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Então, nós que moramos próximos à Serra da Cantareira, que não tem um volume de tráfego grande, já foram discutidos quais as avenidas da zona Norte que deveriam permitir o uso comercial, e de repente, vemos que a lei, por não estabelecer critério técnico, irá permitir que toda essa bagunça, esse uso irregular possa ser estendido também para a região da Cantareira, onde residimos.

Pediria aos Srs. Vereadores que verificassem melhor os critérios para permitir que só fossem alterados os corredores de serviços com determinado volume de tráfego e determinadas características para não permitir que essa bagunça que já existe na Nove de Julho, na Gabriel Monteiro da Silva também passe para a zona Norte. Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado. Chegaram duas inscrições retardatárias, chamo para fazer uso da palavra e encerrarmos a audiência. Sra. Terezinha Zerbini, representando o Viva Pacaembu. Nós fixamos em quatro minutos.

A SRA. TEREZINHA ZERBINI - Só queria que a Mesa soubesse que não estou aqui para me exhibir, estou aqui para fazer um pouco de história. O Pacaembu foi tombado no tempo do Montoro que criou o projeto Luz. Como eu liderava a luta da anistia, que era uma luta por direitos humanos, e moro no Pacaembu, vi o que iria acontecer se não procurássemos salvar um pouco da memória da cidade, da natureza, enfim, colocar um pouco de ordem.

Esse rapaz falou do Jardim França que têm tranquilidade, isso agora, daqui a 40 anos, irá virar favela, corredor. Então, eu conheço o Mentor, sei que é um homem decente, mas é equivocado. Perdão, sou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 237

Processo nº 629/191
Paulo de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V14 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

advogada também, ele é um equivocado. Acho que para o bem de São Paulo, o que ele deveria fazer era retirar esse projeto. (Palmas) É um projeto imoral, não tem consistência, não serve São Paulo. Vi o que aconteceu no Pacaembu. Ele é um homem de bem, eu o conheço, lutei com esse "menino" contra a ditadura, sei que é um homem de bem, deveria retirar essa "porcaria" de projeto. Nós fazemos um novo. Tem aí o meu vereador, vice-Líder do Governo, o Eliseu Gabriel, homem de honra, de bem, tem o Farhat, e outros que pensam igual. Todos podem sentar e discutir, podemos fazer uma coisa nova no ano que vem. Deixa o que passou, porque é imoral.

O nosso amigo do Campo Belo está certo. Quando o ouvi falar, lembrei do tempo que lutava contra a ditadura, parece que eu era o "espalha brasa". Eu chegava e diziam que era mulher e tal, não é, tem horas que precisamos fazer isso. Acredito nos Srs. Vereadores, sei que vocês querem servir a cidade.

Olha, o que vai acontecer nesse projeto: a propina vai crescer, todo mundo vai achar que esta Câmara é um cambalacho, desculpem, tenho 73 anos, posso me dar ao luxo, porque não uso mais sapato apertado e não aguento mais ninguém. Virou cambalacho, vale tudo. Não é isso, eu sei que a Câmara não é isso. Faço um apelo à inteligência, ao coração, à moral, à decência desta Casa. E ao Mentor, peço: retire isso, Mentor. Peço um pouco de respeito por alguém que tem uma folha de serviço prestado ao país, eu não sou mulher de entrar nas coisas por brincadeira. Retire isso, ano que vem faremos uma coisa decente. Esse Wilhelm é muito fácil, ficar numa mesinha fazendo bobagem aqui e ali. Vai viver lá.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 238

Processo nº 629/01
Délio de Castro Paiva
20

ROD.:V14 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12

SEM REVISÃO

Temos de salvar o Pacaembu, porque se não aquilo vai virar um favelão e não tem jeito. Naturalmente não somos idiotas e nem débeis mentais, tem corredores, uns que têm de escoar a linha de trânsito que se avolumou. Então, esses corredores que são para dar vazão serão mantidos, mas com regras, limites. É uma apelo que faço aos senhores, dêem um presente de Natal para a cidade. Tirem essa porcaria de projeto. (Palmas) E no ano que vem a gente começa tudo de novo, harmonicamente. Nós não viemos aporrinhar a vida de ninguém. Estamos aqui para ajudar a cidade, contem conosco.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado. Chamaria o Sr. Barreto e estaremos encerrando os trabalhos em relação a esse projeto de lei.

O SR. BARRETO- Sou morador do Pacaembu. Sou da Sociedade Viva Pacaembu por São Paulo. Acredito que não temos mais nada a dizer a não ser pedir aos Vereadores que pensem....Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2395 do
Processo nº 627/21
Escritório de Castro Paiva
Reg. 44.420

ROD.:V15 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

(Barreto)

a não ser pedir aos Srs. Vereadores que pensem, apresentem um projeto substitutivo, para que se estabeleça um pacto entre moradores, entre a população e a Câmara, e cancelem esse projeto. (Palmas)

O SR.

- Obrigado, Sr. Barreto.

Lembro que 17 pessoas se manifestaram acerca do projeto de lei 487/2001, que trata da Z-1.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Meu nome está aí. Sou do "Defenda São Paulo".

O SR.

- Chamei a senhora, mas acho que não estava no momento.

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- Já havia chamado a senhora.

Pode usar a palavra.

A SRA. REGINA MONTEIRO - É só um minuto. Acho engraçado uma coisa: O conflito está com a sociedade mais uma vez. Não sei se todos os Srs. Vereadores sabem, mas as coisas ocorrem da seguinte maneira: Quero abrir uma loja para vender roupa. Vou na Junta Comercial, e consigo ter meu CGC. Depois vou à Prefeitura, retiro meu ISS e outros documentos, e pago várias coisas. Não sou obrigada a conhecer o zoneamento, que zona é essa. Vou atrás de um aluguel barato: "Olha que rua bacana, só há casas. É aqui que vou ficar." Depois vou à regional. Quem encontramos primeiro? Uma turma bacana, que diz: "A senhora quer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 240 do
Processo nº 629/01
de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:VI5 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

fazer, pode fazer, arrumamos." É assim que acontece, as pessoas se instalam. Não estou defendendo que as pessoas alugam imóveis porque não conseguem morar, mas a casa está para ser alugada.

Há lei feita por um determinado Vereador, que diz que é preciso colocar a zona. São poucas as placas que dizem qual é a zona, e mesmo se colocar, quem disse que a pessoa sabe o que faz com aquela zona? Chegando lá, na Prefeitura, informam, com aquele belo atendimento que o cidadão tem: "Vai ficando que depois a gente arruma." Quando a pessoa se dá conta, está tão enrascada, e já pagou tanto imposto. Conversei com pessoas de lá, e me disseram que há imposto comercial. Pelo amor de Deus! É zona I, nunca houve anistia na vida, a não ser essa porcária desse projeto, e agora recebem imposto comercial.

Srs. Vereadores, pelo amor de Deus, já chega aquela porcária do projeto do nobre Vereador Carlos Apolinario, que foi aprovado ontem, que é um absurdo. Vamos entrar com ação. Para quem não sabe, foi aprovado, mais uma vez, de forma meio maquiada, o projeto do barulho, que todos podem gritar em etapas.

Enfim, ou efetivamente arrumamos isso, não se dar ISS, não se paga Tifili ou outras coisas, desde que uma certidão de uso não seja dada às pessoas. É isso que o nobre Vereador José Mentor tem de entender, é isso que temos de mudar. Se por acaso essas coisas tiverem de ser mudadas por conta de trânsito, em tirar ou não ônibus, temos de esperar o Plano Diretor. Vamos parar com essa vergonha, pelo amor de Deus, Srs. Vereadores. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 241 do
Processo nº 629/01
Assessoria Jurídica
Reg. 11.120

ROD.:V15 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

O SR.

- Muito obrigado. Encerradas

as manifestações sobre o projeto 487/2001, passo a palavra aos Srs. Vereadores da Mesa. Tem a palavra primeiramente o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - As pessoas já sabem meu posicionamento a respeito desse projeto. Sou totalmente contrário aos termos colocados nesse projeto, desde o início. Estou mobilizando o que posso, para juntarmos forças, para que esse projeto seja retirado ou modificado. Já disse aqui que não estou falando em relação aos corredores, que merecem atenção especial por parte da Câmara dos Vereadores. Neles, estão os estabelecimentos consolidados há muitos anos. Temos de ver, com carinho, essa questão, porém usar os corredores para legalizar os usos irregulares e zona I é absurdo sem tamanho. Uma das pessoas que usou a palavra fez um questionamento: "O que aconteceria se esse projeto fosse aprovado." Digo que aconteceria tudo, bagunça total, descaracterização total da zona I. Não podemos ser favoráveis a isso. Lembro ao Srs. Vereadores que, caso passe essa lei, da forma como está, na zona I, regularizando imóveis que têm ocupação de antiquários, boates, restaurantes, supermercados, magazines, bancos, enfim, inúmeras instalações que hoje nem se pense que podem ser instaladas em zona I, automaticamente serão regularizadas.

Meus amigos, falou-se aqui de publicações em jornais, entrevistas em rádio e televisão; todas publicações em jornais e revistas são de pessoas favoráveis a essa lei. Então, temos também de nos preocupar em buscar a mídia para colocarmos nossa posição contrária, porque só está sendo divulgada, pelo menos agora, na mídia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 242 do
Processo nº 629/01
Assessoria de Gestão
Reg. 11.120

ROD.:V15 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

a posição de pessoas favoráveis a esse projeto, colocando dois ou três argumentos de impacto, parecendo que todos estamos de acordo. Isso não é verdade. Segundo pudemos apurar das pessoas que se manifestaram, a grande maioria, massacrante maioria, é contrária a esse projeto da forma como está.

Repito que o nobre Vereador José Mentor ontem, por conta própria, retirou esse projeto da pauta de votações. Tal projeto estava para ser votado em primeira discussão, e S.Exa. o retirou da pauta de votações. Isso não quer dizer que volte hoje ou amanhã. Estou de acordo com a maioria das pessoas que se manifestaram, de que esse projeto tem de ser retirado, para ser... (Palmas)

Evidentemente que tem de ser retirado, para ser novamente estudado, refeito e se coloque um projeto à altura dos interesses da Cidade. Também não acho que ele tem de ser remendado, porque faríamos uma meia sola, como se diz na gíria, e não solucionaríamos a situação. Enfim, quero que os senhores fiquem alertas. Meu gabinete está à disposição dos senhores, para procurar informações, porque, neste final de ano, os senhores sabem tanto quanto eu que tudo pode acontecer, as coisas podem ser colocadas em votação de uma hora para outra, se bem que podem contar comigo. Outros Vereadores também desta Câmara estão vigilantes, porém sinto que não somos a maioria. Então, precisamos da Cidade organizada, das entidades ambientalistas, das entidades de bairro, para que fiquem alertas, para que pressionem Vereadores, enviem fax, façam manifestações na imprensa, porque somente assim conseguiremos nossa vitória, a retirada desse projeto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 243 do
Processo nº 629/01
Procurador Geral do Município
Reg. 11.120

ROD.:V15 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

para um reestudo, para posteriormente apresentarmos um projeto que seja de real interesse público, de interesse da população.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR.

- Anuncio a presença do nobre

Vereador Nabil Bonduki, que fará uso da palavra.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia a todos, Srs. Vereadores e companheiros de várias associações. Serei breve, até porque não pude estar presente em toda audiência pública, embora conheça, em grande parte, o que foi colocado aqui, em função de já ter acompanhado outros debates sobre esse projeto.

Muito brevemente digo que há muito tempo tenho expressado e tem sido essa nossa posição, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de que mudanças de zoneamento devem ser realizadas apenas depois da aprovação do Plano Diretor, que vai estabelecer diretrizes mais gerais para uso e ocupação do solo na Cidade, e que também não podemos cair na situação de reproduzir eternamente o processo de irregularidade, anistia e novas irregularidades; o projeto, do modo como está, acaba indo exatamente nessa direção, ou seja, regulariza, mesmo que temporariamente, mas da maneira que está, sabemos que pode criar direitos. Isso é complicadíssimo.

Evidentemente, o processo (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 244 do
Processo nº 629/01
F. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V16 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Evidentemente, o processo de desrespeito à lei, a partir do reconhecimento a uma irregularidade, pode se manter indefinidamente, inclusive há uma situação bastante grave, o fato de que o projeto estabelece que 50% de um trecho de rua que já tenha ocupação irregular, permite regularização daquele trecho todo, irregularização temporária que seja, licença temporária.

Entendo que isso, de fato, vai significar um processo comparativo de deteriorização das condições de vida nessa região, e sobretudo falta de planejamento, porque se estamos aqui defendendo, dentro da Prefeitura do Município de São Paulo, o planejamento urbano, lei que efetivamente possa ser cumprida, não podemos ir ao sabor do fato consumado. Isso está claro como princípio. Agora não tenho dúvida de que muitos desses corredores, numa revisão de zoneamento, terão de ser consolidados num outro padrão, numa outra categoria de uso que se encontram hoje. Muitos corredores hoje não comportam mais o uso residencial e categorias de uso, CR-I, não necessariamente dá conta de responder às necessidades da Cidade.

Precisamos entender de que a Cidade tem uma dinâmica e a lei também tem de ter dinâmica. Por isso que tem de haver, na cidade de São Paulo, um processo de planejamento, com participação popular, dos interessados, para que não tenhamos situação de engessamento da Cidade.

Ter uma dinâmica não quer dizer que ela tem de ser modificada necessariamente, pelo contrário, temos de ter uma dinâmica para que o que tiver de ser modificado, seja modificado previamente numa legislação acordada com os principais interessados.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 245

Processo nº 629/01
José de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V16 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Essa tem de ser a diretriz. Temos de entender esse projeto. Em algumas situações de fechamento imediato de estabelecimentos, isso talvez possa ser eventualmente postergado, mediante pagamento de multas, bastante grave, mas essa é uma situação de excepcionalidade que não pode, de maneira nenhuma, garantir ou permitir anistia para aquilo que está irregular.

Essa tem de ser nossa tônica, não permitir anistia, não permitir que ocorra processo de deteriorização do processo legal, porque senão vamos aprovar, daqui a seis meses, um Plano Diretor, depois fazer planos regionais e aquilo que aprovamos, na prática, será sobreposto pelo fato consumado, e precisamos interromper esse processo.

Agora, sem dúvida nenhuma, 30 anos sem Plano Diretor, 20 anos sem mudança da lei de zoneamento, isso cria um

engessamento na Cidade, (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 246
Processo nº 629/01
Eduardo Castro Paiva
Reg. 41.120

ROD V17 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

... engessamento da Cidade, que realmente não permite que a Cidade possa ir vivendo, porque ela tem uma vida, e a vida dela significa se transformar. É por isso que precisamos ter muito cuidado no Plano Diretor, no sentido de criarmos um processo de planejamento, um processo mais permanente, em que a revisão da legislação de uso e ocupação do solo possa se dar sem que haja prazos tão grandes como esse, sem nenhuma transformação.

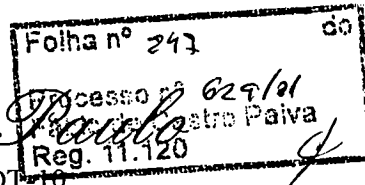
Estamos no processo de discussão do Plano Diretor, e é por isso que, inclusive, talvez essa lei seja um pouco extemporânea, porque o Plano Diretor está sendo discutido neste momento. Há uma proposta para que ele chegue à Câmara em fevereiro ou março. Então, parece-me um prazo muito pequeno para adotarmos uma legislação que criará tanta oposição e tanto conflito, como está acontecendo aqui - o que não quer dizer que não se possa, eventualmente - para evitar fechamentos abruptos de estabelecimentos em lugares onde o zoneamento poderá ser transformado - estabelecer um prazo um pouco maior para a permanência desse estabelecimentos. Isso em corredor, porque fora de corredor acho que não podemos, de maneira nenhuma, aceitar qualquer tipo de burla. Obrigado. (Palmas)

O SR. - Muito obrigado, Nabil. Agora realmente está encerrada a discussão sobre esse projeto. passaremos então a ouvir duas pessoas que querem se manifestar sobre o PL 629/2001, de autoria do Vereador Vicente Cândido. Eu chamaria inicialmente o Sr. Jamil Choki (?) para falar sobre o projeto.

O SR. JAMIL CHOKI - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. Meu nome é Jamil e estou aqui para defender os interesses



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD VI7 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

das empresas do setor de diversões eletrônicas. O projeto do Dr. Vicente Cândido que fala das máquinas eletrônicas programadas e tem a finalidade não de legalizar os equipamentos, mas sim de regulamentar uma atividade. Na verdade, já é uma atividade legalizada até pela Constituição, cujo artigo 170 a livre iniciativa e a atividade econômica, enfatizando que qualquer um pode exercê-la desde que a mesma seja lícita. Também se baseia o projeto na Constituição Federal ao definir que a Prefeitura pode criar recursos, taxar alguma atividade para angariar recursos para alguma necessidade municipal, como saúde, educação etc. No caso dos equipamentos, como já disse, eles já estão até praticamente legalizadas pelo Governo Federal, com base na Lei Zico e atualmente a Lei Pelé, sendo que os mesmos tiveram sua importação autorizada pelo Governo Federal, tendo chegado ao País praticamente mais de 500 mil máquinas, instaladas por todo o Brasil. Só em São Paulo devemos ter hoje por volta de 100 mil, 150 mil máquinas instaladas em bares, padarias, bingos e alguns salões de diversões eletrônicas.

Essa importação se deu há mais ou menos dois ou três anos, quando foram gerados muitos empregos diretos nas empresas de industrialização, manutenção dos equipamentos e transporte, além dos indiretos, criados dentro dos estabelecimentos comerciais onde esses pontos estão instalados. Cinquenta por cento da frequência de muitos dos estabelecimentos comerciais, hoje, se dá por causa dessa diversão proporcionada aos clientes.

Então, temos aqui duas importantes defesas a fazer. Por um lado, a questão social do Município, por meio da taxaço sobre essas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 248 do
Processo nº 629/81
Rafael de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD V17	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12	SEM REVISÃO	

máquinas, criando-se impostos sobre elas, e, por consequência, um recurso muito bom ao Município, como já fizeram outros Estados e alguns municípios, como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Espírito Santo. Isso é comum no mundo todo; nos Estados Unidos hoje o número de empregos na área de diversões eletrônicas, desses equipamentos, é maior do que na indústria automobilística, e, na Europa, apenas Portugal continua ainda sem legalização, embora já exista hoje um projeto para a legalização desses equipamentos. Na América do Sul, temos a Argentina e o Uruguai também fazendo isso; muitas pessoas, inclusive, no final do ano, vão para esses países para gastar seu dinheiro, ao invés de se divertirem aqui, nos salões e bingos, porque embora haja cerca de 150 mil máquinas, ainda é pequeno o número, os empresários não investiram maciçamente nessa atividade por causa da insegurança.

Hoje temos uma autorização entre aspas, pois a Prefeitura diz que não há alvará, mas não dá licença para isso, e somos obrigados a entrar na Justiça para obter liminares e funcionar. Se o Poder Judiciário puder novamente entre aspas legalizar, para que a empresa possa funcionar, este é o momento, por meio desse projeto, de regulamentar essa atividade, evitando, inclusive quebra-galhos dentro das Regionais por causa de falta de licença, para que essas máquinas possam funcionar.

A verdade é essa. Acho que neste momento temos de levar esse projeto adiante para regularizar a situação. Realmente, serão criados recursos muito importantes para o Município, inclusive para serem direcionados - pelo que percebi - para áreas como educação e saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 299	do
Processo nº 629/01	
Relatório de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD VI7 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

Além disso, já estão sendo gerando um número muito grande de empregos.

Temos de incentivar o empresariado brasileiro a industrializar esse equipamento aqui, e não defender a importação, como o Governo Federal autorizou há um tempo. Acho que com a industrialização aqui serão gerados muito mais empregos diretos. Hoje, existe quase trinta mil pessoas vivendo desse ramo, e isso porque estão trabalhando de modo precário. Com a aprovação do projeto, com certeza esse número irá quadruplicar, no mínimo.

Era o que eu queria defender,... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 250

Processo nº 629/01
Pelo Dr. Celso Fialva

ROD VI8 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

Comissão de Constituição e Justiça

Data: 18-12

SEM REVISÃO

Era o que eu queria defender com relação à atividade, como já disse, lícita, porque, se não fosse, o Poder Judiciário não estaria concedendo liminares. Além disso, existem hoje vários pareceres resultantes de consultas das empresas a renomados juristas, como Miguel Reali Júnior, Damásio de Jesus, o ex-Diretor do Instituto de Criminalística, atual professor da Universidade de São Paulo na área de Criminalística, demonstrando que essa máquina não é jogo de azar.

Existe, inclusive, um ofício da Receita Federal, que, na época, permitiu a entrada desses equipamentos, o qual encontra-se hoje na 4ª Vara de Santana, onde um juiz fez uma ótima colocação a respeito. No despacho desse juiz, este afirmava que isso não era um jogo de azar, apenas uma máquina de diversão eletrônica programada, porque a devolução dela é acima de 85% arrecadado; ou seja, 15% ficam na máquina para lucro, para pagar a empresa e os empregados. Diz o despacho do juiz: "Curioso verificar que a questão, que está longe de representar perigo para a segurança, principalmente em nosso país, onde se vive situação próxima a uma guerra civil, arrastam-se há longos anos os pareceres do saudoso Magalhães Noronha e de Frederico Marques, que datam de 1967. A julgar pelo tempo que a polícia e a Justiça perderem e perdem com a questão, dir-se-ia que não há grandes problemas de violência que resolver".

O projeto está aqui, e com certeza esse juiz vai gostar de saber desse projeto, porque hoje existem muitos processos sobre esse assunto na Justiça ocupando espaço, relativos a uma atividade que praticamente faz parte do cotidiano e que precisa apenas ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 251 do
Processo nº 628/01
Deputado Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD V18	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12	SEM REVISÃO	

regulamentada no âmbito municipal para evitar qualquer outro problema relativo a propinas. É o que muitos estão aguardando.

Era o que eu tinha a dizer. Não pude entrar muito na área técnica, infelizmente, por causa do tempo. Com certeza, se precisarem de mim, posso apresentar os pareceres e a parte técnica relativa a essa questão. Obrigado. Palmas.

O SR. LAURINDO (PT) - Eu chamaria agora o Sr. Antonio Carlos Stagliano par fazer uso da palavra. Peço que o senhor se restrinja aos quatro minutos, para podermos terminar a audiência pública dentro do tempo previsto.

O SR. ANTONIO CARLOS - Bom dia, senhores e senhoras, nobres Vereadores, sou um comerciante e represento o Clube dos Lojistas de Sapopemba. Meu intuito aqui são duas coisas. Primeiro, quero contar uma breve história do comércio. O comércio de São Paulo, como todos vocês sabem, começou com as ... (inaudível)... , bares, padarias, depois vieram os mercados, supermercados e aí o comércio complicou, quando vieram as grandes redes, os hipermercados. Acontecendo isso, o comércio, hoje em dia, tem sofrido uma certa forma de *dumping* por parte das grandes empresas, uma vez que comerciante não consegue comprar mercadoria a um preço pelo qual consiga revender, porque o mercado consegue vender mais barato para o público do que o preço pelo qual ele próprio compra do fabricante.

Então, a dificuldade vem aumentando. Os comerciantes, com isso, começaram a colocar máquinas de jogos para poder salvar seus comércios, suas famílias. Esses equipamentos existem hoje em bares, lanchonetes e padarias também, e representam o sustento de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 252 do
Processo nº 629/31
Assessor: Paiva
Reg. 11.120

ROD V18	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12	SEM REVISÃO	

aproximadamente 50 mil estabelecimentos de pequeno comércio no Município de São Paulo.

A defesa que fazemos desse projeto é a defesa que fazemos dos jogos eletrônicos é em razão da sobrevivência do pequeno comerciante, porque se hoje em dia o Governo está mantendo uma política econômica pela qual favorece o grande em detrimento do pequeno, o pequeno comerciante não terá mais para onde correr.

Outra coisa que quero dizer é que essa atividade deve gerar aproximadamente 300 mil empregos nos comércios pequenos e cerca de 50 mil empregos entre as pessoas que operam, fabricam, importam essas máquinas. Era só isso, muito obrigado.

(Palmas)

O SR. LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Antonio. Por fim, eu passaria a palavra ao Vereador proponente do projeto, Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Depoimento de apenas dois minutos, pois o pessoal está mais interessado no café do que na audiência deste momento. Quero agradecer o depoimento do Antonio Carlos, como comerciante, do Jamil, representando as empresas operadoras das máquinas, e frisar que nossa estimativa, a partir do estudo feito por gente do setor, é de que São Paulo tenha mais de 100 mil máquinas sendo operadas no comércio, nos bingos - bingos que pagam, hoje, imposto simbólico. Então, estamos, a partir desse projeto de lei, reconhecendo essa atividade econômica como um fato real, como provaram os depoimentos anteriores, pegando aquilo que é justo de arrecadação para a Prefeitura, com um detalhe: o dinheiro arrecadado irá uma parte para o Fundo da Criança e do Adolescente, para projetos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 253 do
Processo nº 629/61
Câmara de Vereadores
R. 11.120

ROD V18	FOLHA:4	TAQ.: Valéria	Comissão de Constituição e Justiça
Data:	18-12	SEM REVISÃO	

culturais, esportivos, educacionais, e outra parte para constituir um fundo para a escola profissionalizante para a juventude pobre de São Paulo. Acho que é justo.

A Prefeitura, a partir daí, estaria reconhecendo essa atividade como reconhece, por exemplo, os loteamentos clandestinos, que, mesmo sendo clandestinos, têm suas respectivas construções sendo tributadas pela Prefeitura. Então, é uma realidade, não podemos virar as costas para isso, e ela pode contribuir muito com essa parte social da criança e da juventude em São Paulo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Vicente Cândido.
Então, encerrada também ... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 254

Processo nº 629/01

Fábio do Castro Paiva

Reg. 11.120

ROD.: V19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereador Vicente Cândido.

Então, encerrada também a discussão sobre o PL 629/01.

Passamos então à discussão... (Pausa) Estou sendo advertido aqui pelo Vereador Vicente Cândido que talvez fosse interessante fazermos um intervalo de cinco minutos para o café, para que a gente pudesse então entrar na discussão do projeto Águas Espraiadas.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Laurindo.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Agora debateremos o Projeto de Lei 656/01, de autoria do Executivo, que estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da Avenida Água Espraiada, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o sistema de gestão e dá outras providências.

Convidaria para a mesa o Presidente da Emurb, o ex-Vereador Maurício Faria. Compõe a nossa bancada, além dos vereadores já anunciados, também a Vereadora Aldaíza Sposati, que fará uso da palavra oportunamente. (Pausa)

Fará uso da palavra inicialmente a Vereadora Aldaíza Sposati, sobre o Projeto 656/01.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Caro Presidente, Vereador Laurindo, Vereador Nabil, companheiro da Comissão de Política Urbana, caro Presidente da Emurb, Vereador Maurício Faria, está aqui também o Vereador Farhat, só gostaria de fazer uma consideração inicial porque está sendo solicitado, pelo Vereador Farhat e mesmo por algumas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 255 do
Processo nº 629/01
Eduardo Castro Paiva
Reg. 41.120

ROD.: V19 FOLHA:2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

peças moradoras da região de Água Espraiada, o pronunciamento da Comissão de Política Urbana.

Como esse projeto de lei tramitou através de congressos de comissões e como as audiências públicas foram chamadas pela Comissão de Justiça, não existe na matéria um pronunciamento da Comissão de Política Urbana. Até nem caberia, digamos, um parecer, uma vez que o parecer já está pronto. Mas estivemos conversando ainda ontem, Vereador Farhat, Vereadora Ana Martins, Vereador Nabil e eu, e entendo que seria adequado o pronunciamento, até através de uma audiência pública, da Comissão de Política Urbana.

Não é nossa intenção... (V20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 256
Processo nº 629/01
Eduardo de Castro Paiva
Reg. 1.120

ROD.: V20 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Não é nossa intenção criar qualquer problema na tramitação do projeto, mas nós sentimos também que um projeto dessa envergadura passar pela Câmara sem que a Comissão de Política Urbana se pronuncie, não é o perfil da Câmara que nós queremos, e o Legislativo que nós queremos.

Eu queria deixar consignado no sentido de que, na condição de Presidente da Comissão de Política Urbana, acho que poderei, a qualquer momento, desde que não interferir, é evidente, no horário do Plenário e nem interfira no objetivo da aprovação do projeto, fazer ainda uma audiência para ter um pronunciamento também dos vereadores de política urbana acerca do projeto. O Vereador Farhat, antes mesmo do início da tramitação do projeto, organizou o fórum de debates que contou com a presença da Emurb, também do arquiteto Paulo Bastos e quero dizer que não temos sentido nenhuma, vamos dizer assim, indisposição ou limite, do ponto de vista da Emurb ou do arquiteto Paulo Bastos, de uma discussão. Mas eu queria deixar consignado que está havendo essa demanda para a Comissão de Política Urbana da Câmara.

Então, eu queria incluir na discussão de hoje, desta manhã, também esse pleito, para que a gente possa tomar aqui, coletivamente, uma decisão. Por ora é só, Presidente. Agradeço. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Vereadora Aldaíza.

Eu chamaria o Sr. Antonio Cunha, do Movimento dos Moradores do Campo Belo, para se manifestar sobre este PL.

O SR. ANTONIO CUNHA - Antonio Cunha, Movimento dos Moradores de Campo Belo. No início de abril deste ano, pela sexta vez, fomos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 257 do
Processo nº 629/01
Antônio Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V20 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

convocados pela autoridades municipais, dessa vez no âmbito da administração regional de Santo Amaro, para apresentarmos as nossas propostas no âmbito do projeto de operação urbana Água Espraiada, que era desejo da administração pública implantar. Tivemos um prazo reduzido, de apenas um mês, como das outras formas, e apresentamos, mais uma vez, aquilo que era possível apresentar diante de um prazo tão reduzido em que se pede colaborações par um problema tão complexo como esse de operação urbana. E apresentamos basicamente aquilo que apresentamos nas cinco ou seis vezes anteriores em que fomos instados a fazê-lo.

Muito bem, esse projeto foi reunido junto com as sugestões das outras associações dos bairros lindeiros da Água Espraiada e foi par a Sempla, Secretaria do Planejamento, e lá ficou sendo discutido durante sete meses. Durante esses sete meses, de maneira quase que secreta nós nunca fomos, ninguém foi convocado no processo de debate posterior, esclarecimento, discussão, para a adaptação, avanço ou retirada de pontos, ponto a ponto, daquilo que seria benéfico para a região como um todo. Repentinamente, depois de sete meses, fomos surpreendidos com um projeto absolutamente ruim, é incrível pois parece que ano a ano conseguem se superar em matéria de ruindade, parece que a cada ano que passa fica cada vez pior. É impressionante, um projeto tão ruim que a própria Secretaria viu que era tão ruim que, de repente, em algumas semanas, resolveu fazer um novo projeto-tampão para substituir aquele outro e dar seguimento a essa operação urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 258

co

Processo nº 629/01

Ofício do Excmo. Sr. Paiva

R. A. Paiva

ROD.: V20 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Jusiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Nós realmente estamos abismados porque é impossível, em questão de semanas, apreciar de novo um projeto que normalmente demandaria um ano de trabalho. Segundo nos revelou... (V21)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 259 do
Processo nº 629/01
Projeto de Lei nº 120
Reg. nº 120

ROD.: V021 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

(Antonio Cunha)

... questão de semanas apreciar de novo um projeto que normalmente demandaria um ano de debates.

Segundo nos revelou o ex-Vereador Aurélio Nomura, se operação urbana Faria Lima, que é uma droga, foi submetida, parece, a 40 audiências, e esta aqui é a segunda. É bem verdade que ele foi discutido com essas associações, mas isso é insuficiente, de maneira que foi discutido. E, atendendo a apelos da própria Administração, concordamos que, embora discordássemos da urgência desse projeto - não ficou provado e não adianta tentar provar que ele é urgente, que não vão conseguir - concordamos - faço questão de dizer isso, está escrito aqui, mais uma vez, para que fique bem claro -, concordamos em aceitar, teoricamente, os termos que a Administração propôs, para que não houvesse mais perda de tempo, para que se apresentasse na Câmara, em tempo hábil, com a condição de que tivéssemos tempo para apresentar as nossas ponderações a respeito deste projeto.

Não bastasse esse tempo exíguo, também o texto jurídico foi exíguo, o tempo foi exíguo. O texto definitivo só veio a nossas mãos há 20 dias. Impossível de se apreciar com a necessária serenidade, profundidade e cuidado, um projeto, de tal magnitude em complexidade, em tão pouco tempo. Fizemos o que é possível ser feito nesse sentido, tanto sob o ponto de vista urbanístico como sob o ponto de vista jurídico. Tanto sob o ponto de vista do interesse de nosso bairro como sob o ponto de vista do interesse da Cidade como um todo. E estamos aqui, solicitando formalmente, conforme nos foi prometido, o direito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 260 do
Processo nº 629/01
Pelo Sr. Celso Paiva
Reg. nº 110

ROD.: V021 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

de apresentar essas ponderações e de anexá-las ao projeto, para que elas sejam discutidas.

Basicamente, as alterações urbanísticas, em resumo, são as seguintes: a área diretamente afetada pelo impacto da avenida nós a oferecemos para ser estudada, na sua meticulosidade, na sua abrangência, em profundidade, em detalhes, para que nela se verificassem todas as necessidades, possibilidades, inerentes ao impacto daquela avenida, e que ela fosse dividida em tantas áreas quantas fossem necessárias, para que o impacto e as necessidades dessa própria avenida se conjugassem num todo harmonioso e equilibrado. Isso não foi feito. Repetiram-se os mesmos erros das operações anteriores, em que as áreas nominadas para se estudar o impacto sofrem apenas uma mera visão imobiliária, como sendo uma autorização para um adensamento generalizado daquelas áreas, e nada mais.

Essa área, que compreende quase 40% de nosso bairro, foi subdividida em quatro setores, onde achamos a vista de uma maior assessoria técnica, que a própria autoridade poderia nos prestar; achamos que é possível conciliar os interesses da construção civil, os interesses viários e os interesses de qualidade de vida, e os interesses do setor comercial, numa proposta equilibrada, muito melhor do que aquela que nos foi oferecida pelas autoridades do setor de Planejamento. E também introduzimos uma novidade, o chamado Princípio da Compensação Zonal, que elencamos uma técnica que talvez seja possível ou não - mas isso vai ser debatido -, de compensar as áreas de baixa densidade, que vão ser perdidas, com outras áreas, dentro do bairro, que passarão a ser áreas de baixa densidade, preservando-se o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 261
Processo nº 629/01
de C. de C. de Paulo
de Paulo

ROD.: V021 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 **SEM REVISÃO**

equilíbrio de qualidade de vida no bairro como um todo, como é o objeto da lei.

Além disso, fizemos um estudo minucioso a respeito do caráter jurídico, e encontramos várias ilegalidades que, perfunctoriamente, expusemos na audiência anterior, e procuramos, nesse sentido, remover um caráter meramente e preponderantemente imobiliária, preponderantemente financista, mercantilista, desta operação urbana, consagrando os instrumentos de financiamento, que ela permite, mas não de maneira como se está fazendo, e que vai virar uma outra bolsa de valores, e que poderá conferir lucratividade a meia dúzia de sortudos, e que poderá não reverter em benefícios da comunidade como um todo.

Impossível detalhar com mais precisão, com mais discussão, neste tempo absurdamente exíguo que se nos oferece, todos os detalhes de uma situação extremamente complexa como é esta.

Considero realmente lamentável que haja esse quase que "rolo compressor", que se impeça de discutir uma área que poderia se modelo internacional de planejamento urbano, concatenado, integrado, equilibrado, de toda a região da Águas Espraiadas e de todos os seus bairro envoltórios, e que se perca essa oportunidade, exclusivamente em função de um impulso meramente financista, para fazer caixa na Prefeitura, para ela poder fazer suas obras. Vai-se perder uma excelente oportunidade de discussão nesse sentido, e vai, sem dúvida, o simples acatamento do projeto, como ele está, não vai beneficiar ninguém, nem, muito menos, as pessoas das HIS - Habitações de Interesse Social, que vão sofrer as conseqüências da perda da qualidade de vida daquela área.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 262

Processo nº 629/01

Projeto de Lei nº 111/01

Projeto de Lei nº 111/01

ROD.: V021 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

Terminando, então, apresento ao nobre Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça as nossas ponderações, para que elas sejam incluídas neste projeto, oficialmente, a título de substitutivo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Muito obrigado, Sr. Antonio Cunha.

Dando continuidade aos trabalhos, chamaria o Sr. Sérgio Furquim, para fazer suas considerações acerca do PL. (Pausa) Se não está presente, chamaria o Sr. Osvaldo Rosário. (Pausa) Chamaria, então, a Sra. Lúcia Lacrete (?), da Associação dos Amigos do Jardim das Bandeiras.

O SR. LÚCIA LACRETA - Bom dia a todos. Gostaria de fazer uma pergunta, para o Sr. Presidente da Emurb, sobre o Cepac - Certificado de Potencial Adicional de Construção -, que apareceu, pela primeira vez, na operação urbana Faria Lima, isso em março de 95 e, naquela época, houve uma grande celeuma sobre se seria legal ou ilegal sua aplicação. A operação urbana Faria Lima previa que, para se comprar o Potencial Adicional se negociassem esses certificados no mercado, com os fossem títulos ou ações de bolsa de valores. E hoje ele não é utilizado como papel de negociação na Operação Faria Lima. O que existe lá é a outorga onerosa. Quem quer Potencial Construtivo vai à Sempla, e a Sempla define um valor, e a CNLU, que é a Comissão da Sempla, ela define o valor e aprova ou não o laudo que o interessado apresenta.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 263 do
Processo nº 629/01
de Odeon Paiva
Reg.

ROD.: V021 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR: DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

Então, gostaria que o Sr. Presidente da Emurb esclarecesse: nossa dúvida é que esse Cepac aparece agora, na Operação das Águas Espiraiadas. Primeiro, por que ele aparece? E por que a celeuma da ilegalidade deixaria de existir? Parece-me - pelo que li no projeto de lei da Faria Lima - que esse Cepac, diga-se de passagem, foi de autoria - ou, pelo menos, quem apresentou a idéia, pela primeira vez - do Vereador Marcos Cintra que, à época, era Secretário Municipal desde planejamento.

Então, quais são as diferença entre o Cepac da Faria Lima e esse Cepac, e se as ilegalidades supostas, naquela ocasião, deixaram de existir, ou deixarão de existir na sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Sra. Lúcia.

Chamaria Mamoro Tinoni, da Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Velho.

O SR. MAMORO TINONI - Bom dia a todos. Estou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro do Brooklin Velho.

Vou falar justamente do ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 269

do

Processo nº 629/51

Deputado Manoel Paiva

Reg. 11.125

ROD.: V022 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

(Sr. Mamoro)

Vou falar justamente do Brooklin Velho, que é o trecho abrangido pela Operação Urbana Águas Espraiadas, e cujo contorno seria a Avenida Águas Espraiadas, Joaquim Nabuco, República do Iraque, Bernardino de Campos e Vereador José Diniz. Nesse pedaço, quando vi o mapa da Cidade sendo riscado: "Aqui vai o limite da operação, aqui vão fazer isso, aqui fica a quadra imediatamente à Z-01, essa a quadra não imediatamente à Z-01...", então, eu me perguntava o seguinte: abaixo desse risco do Equador, existem casas, existem lares, existem famílias morando ali. Então, essas famílias que, à custa de muito sacrifício - 30 e não-sei-quantos - adquiriram sua casa, têm escritura, e são contribuintes do IPTU, não lhes foi perguntado, pelo menos, o que fazer.

Agora, com a implantação da Operação Urbana Águas Espraiadas, a que iremos assistir? Então, definiram quadra de dois mil metros quadrados, não-sei-quantos mil metros quadrados. Então, essas pessoas evidentemente serão, de certo modo, forçadas a tentar adquirir uma outra casa, numa outra localidade, e muitas vezes não irão conseguir um imóvel semelhante para morar, mas serão obrigadas a se mudarem. E, nesse caso, não se discutiria sequer a qualidade de vida porque, ainda que se diga que está deteriorada a Avenida Águas Espraiadas - é verdade, em alguns pontos, sim - temos que, ao rasgarem a avenida, não foi modificada, vamos falar assim, o uso (?), então, é um local que é Z-01, o que significa que é estritamente residencial. Estrictamente residencial, minha gente? Quem é que vai morar na orla, na beirada da Avenida? Não tem como! Então, começam a haver ocupações,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha nº 265

do

Processo nº 62961
Bairro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V022	FOLHA: 2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça -
Audiência pública	ORADOR:	DATA: 18.12.01	SEM REVISÃO

que chamamos de irregulares, porque não estão de acordo com o zoneamento, que não foi mudado.

Claro, queremos consertar esse cancro, que existe, mas acho que não seria o caso, ao se detectar um câncer benigno, por exemplo, dar a tratativa de um câncer maligno, extirpar pedaços desse bairro que, estritamente residencial, tem uma arborização que não deve existir em todo lugar. E tem mais: essa arborização nós cuidamos, com todo o carinho. Tanto cuidamos que fizemos o inventário das árvores, vamos fazer uma conservação junto com o Depav, junto com a administração regional, para conservar esse tesouro, que significa não só para o Brooklin Velho, mas para todas aquelas bairros lindeiros que vêm, inclusive de carro, até nosso bairro, para nossa satisfação, para andar e fazer sua caminhada.

Então, o que pleiteio é que, para aqueles moradores, a exemplo do que a própria operação urbana prevê, a construção da HIS - Habitação de Interesse Social, considerando-se que, com aquele valor de venda, as pessoas não consigam - não vão conseguir, evidentemente - comprar um outro imóvel, que também se contemple um auxílio. Então, nesse sentido, é que estou apelando ao Sr. Presidente, se for, evidentemente, irreversível essa operação urbana.

Agora, eu diria que o mais barato, o mais sensato é deixar essas famílias morando onde estão acostumadas, onde ganharam seu direito, que acredito que está coberto por nosso artigo 5º, inciso 22, da Constituição Federal, que garante a propriedade.

Muito obrigado. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 266 do
Processo nº 629/01
Pábio d. Castro Paiva
120

ROD.: V022 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça –
Audiência pública ORADOR: DATA: 18.12.01 SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Sr. Mamoro.

Eu chamaria o Sr. Eduardo José Daros ... (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 267 do
Processo nº 629/01
Eduardo José Daros Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V23 FOLHA:1	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 18-12	SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Mamoro. Eu chamaria o Sr. Eduardo José Daros, da Associação dos Moradores de Vila Cordeiro.

O SR. EDUARDO - Bom dia, meu nome é Engenheiro Daros. Nós temos uma associação recém-criado, e como preâmbulo devo dizer que nós representamos os associados da associação, que não são poucos, mas não representamos os moradores. E tudo que nós dissermos aqui é no sentido de assessorar, de ajudar a Prefeitura, porque quem representa a população são os vereadores que elegemos e são eles que têm de tomar as decisões. Mas não podemos nos omitir de alertá-los sobre determinadas situações. Assim como o Cunha, eu participei da reunião realizada na Administração Regional, dia 24 de maio. Antes disso, nós tomamos conhecimento e participamos, em termos, do plano que o Arquiteto Bot havia preparado para a Água Espraiada.

E Vila Cordeiro, quem não conhece, é a área delimitada pela Av. Santo Amaro; é chamada de Brooklyn, porque é mais chic, mais bonito, mas é Vila Cordeiro, cujos nomes de ruas são homenagens aos bandeirantes: é Matias Cardoso, Bartolomeu Fei, etc. Ela é delimitada pela Água Espraiada, pela Santo Amaro, pela Av. Morumbi, e lá embaixo pela Jurubatuba. Eu diria até a Chucrí Zaidan. Então é uma área pequena mas é uma zona extremamente agradável de se morar porque a estrutura urbana é bem mais aberta do que a do Brooklyn Novo, onde as calçadas são estreitas, onde tem árvores em calçadas de um metro, onde a Berlini se instala edifício com calçadinhas ridículas... Mas ali não, ali é uma área bonita a ser preservada. E o arquiteto Bot, na época, apresentou projeto que transformava toda a Vila Cordeiro numa operação urbana com prédios. E eu chamava isso "operação urbana



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26P do
Processo nº 629/9
Paulista Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V23 FOLHA:2	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 18-12	SEM REVISÃO

pipoca", por quê? Porque a área é muito grande, então o incorporador imobiliário vai buscar aqueles terrenos mais baratos e deteriorados porque com isso ele consegue um preço melhor para fazer seu empreendimento. Então, você está em sua residência, ao lado constrói um prédio, aí o cidadão vai lá e constrói outro, outro, como se fosse mesmo um estourar de pipoca, sem rumo.

Quando se apresentou um projeto do arquiteto Paulo Bastos, nós ficamos já muito mais entusiasmados, na medida em que a área da operação urbana era limitada e com características de preservação da integridade do bairro com relação ao trânsito. O trânsito em São Paulo é como se fosse uma barata tonta, ele é desorganizado, ele se insere em todas as ruas da forma mais inusitada. Então, aí haveria essa preservação.

Houve várias reuniões com o arquiteto Paulo Bastos e nós sentimos desde o início que para viabilizar a operação urbana Água Espraiada havia necessidade de uma receita. Aliás, o conceito próprio da operação urbana é para gerar alguma receita para atender gastos sociais dentro daquela área onde a operação vai ser realizada, ou completar alguma infra-estrutura, que seria uma forma de compensar, já que não se cobra a tal melhoria que a Constituição prevê, a contribuição de melhoria.

Tivemos até alterações com nosso colega representante do grupo dizendo que ele tinha que contribuir com alguma coisa para proporcionar essa receita para atender os gastos sociais e os custos e investimentos a serem feitos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 269	do
Processo nº 629/01	
Fls. de Castro Paiva	

ROD.: V23 FOLHA:3	TAQ.: MÁRCIA	COMISSÃO: JUS
ORADOR:	DATA: 18-12	SEM REVISÃO

E realmente nos surpreendemos com o projeto que foi encaminhado, que está circulando, porque nós não vimos nenhum mapa desse projeto. Nós participamos das reuniões, em que esteve presente inclusive o Presidente da Emurb, em que o mote era o seguinte: todo o mundo tem que ceder um pouco para que todos se beneficiem. Esse era o mote. Então, cada um segue um pouco, apesar de nossa área ser pequena, nós prevíamos que a primeira quadra lindeira da Água Espraiada seria realizado uma operação urbana que inicialmente era para um gabarito de 13 metros, mas que depois novamente, por questões de aumentar receita do Cepac, começou já se falar firmemente em 4 vezes, quer dizer, já saía para vinte e poucos metros. Mas era a primeira quadra, com todas as garantias. Quer dizer, a segunda quadra já seria preservada. E aí iria até determinado ponto, entrava à esquerda... Enfim, delimitava-se um perímetro que foi consensado conosco.

Esse projeto, a nossa posição foi o seguinte, seguindo o princípio popular: cede-se os anéis mas não se perde os dedos. Por quê? Porque essa área está se deteriorando rapidamente, seja por omissão da administração regional; pela incapacidade que o Governo tem; eu diria que São Paulo - me perdoem dizer - é ingovernável, pela estrutura e tamanho. Então há uma deterioração. Existem loteamentos em cima de áreas públicas. Loteamentos. O cidadão monta, e eu posso mostrar fotografias, dentro da área Z-1 tem lotes que estão sendo usados pela Peugeot para fazer estacionamento irregular. Foi construído um edifício comercial, nós temos uma denúncia feita por cartório; à época, a Prefeita Luiza Erundina não conseguiu parar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 270 do
Processo nº 629/01
Rúlio de Castro Paiva
2020

ROD.: V23 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Quer dizer, São Paulo é ingovernável, pois vemos que ele caminha num sentido enquanto os administradores falam noutro sentido. E para agravar essa situação, estamos vendo que no afã de gerar receita, não foram só os anéis de Vila Cordeiro; foram os dedos. Mutilaram o bairro. Avançaram mais uma quadra no projeto; anteciparam uma entrada para a Roque Petrella; eu não tenho aqui o mapa para lhes mostrar. É ridículo o que sobrou. O que sobrou, para não dizer aqui alguma coisa que possa ser malentendida, foi a nossa casa, a do outro presidente do... aquelas ruas que atendem a direção da Vila Cordeiro. Os demais entraram na tal da operação urbana. Pode ser até que queiram isso, porque nós não representamos cada um dos moradores que estão lá.

Mas nós sentimos que essa voracidade de querer gerar receita de Cepac para atender um projeto que vai até a Imigrantes poderia ser encarada de uma forma diferente... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 271
Processo nº 629/01
Paulo de Castro Paiva
Reg. nº 1120

ROD.: V24 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Mas nós sentimos que essa voracidade de querer gerar receita de Cepac para atender um projeto que vai até a Imigrantes poderia ser encarada de uma forma diferente. Seria dividir o projeto da Água Espraiada em duas partes, uma que vai até a Washington Luís, e a outra que vai desde a Washington Luís até a Imigrantes.

Então, eu gostaria, dentro do princípio de transparência que prevalece na administração do PT, que nos apresentassem a seguinte tabela: receita de Cepacs, da Marginal de Pinheiros até a Washington Luís, e receita de Cepacs da Washington Luís até a Imigrantes, primeiro. Segundo, investimento na infra-estrutura necessária da Marginal Pinheiros até a Washington Luís; investimentos na infra-estrutura da Washington Luís até a Imigrantes; primeiro item despesa. Segundo item que é o que caracteriza a Administração Municipal atual: investimentos sociais necessários, da Marginal Pinheiros até a Washington Luís; investimentos sociais necessários da Washington Luís à Imigrantes.

Então, eu não quero fazer nenhum prognóstico, mas posso dizer que o filé-mignon da receita dos Cepacs está nesse primeiro trecho, e que haverá um saldo líquido muito grande entre receita dos Cepacs nesse primeiro trecho, pequenos gastos de infra-estrutura, para atender não só as despesas sociais de habitação popular, de relocação de toda a população do trecho da Washington Luís à Pinheiros, mas também da Washington Luís à Imigrantes.

Os Senhores vão dizer: por que aumentaram tanto essas áreas, aumentaram os itens de gabaritos, etc? Para pagar o grande vilão desse projeto, que é o custo da infra-estrutura entre a Washington Luís e a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 272 do
Processo nº 629/01
Sala do Sr. Paulo
Reg. 1.120

ROD.: V24 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Imigrantes, num projeto altamente questionável do ponto de vista de transportes. E que não pode e não deveria jamais estar separado da discussão do Plano Diretor, pela importância que esse trecho tem na estrutura de transporte da cidade. Criar uma via de transporte privado, da Imigrantes, com a justificativa de que vai atender a uma segunda pista que já é o maior absurdo, porque vai desestruturar todo o litoral, porque não há mais condições de absorver tanto automóvel no litoral. Para automóvel? Pelo amor de Deus! E destruir os bairros para gerar receita para isso? O que que é isso? Nós estamos perpetuando, continuando a política anterior, tão criticada de favorecer o transporte privado, destruindo as zonas residenciais como a Vila Cordeiro para gerar receita! Para fazer um investimento da Washington Luís à Imigrantes!

Eu diria que nessa altura o Sr. Paulo Maluf deve estar sorrindo, porque está se realizando o projeto dele à custa da destruição da Z-1. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sr. Eduardo Daros. Convidamos a Sra. Regina Monteiro, do Movimento Defenda São Paulo.

Antes de passar a palavra, queria perguntar ao Sr. Daros se gostaria de fazer a juntada formal dessa contribuição aos autos do processo? O senhor não trouxe uma cópia para recibo? Por favor, Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O Movimento Defenda São Paulo, ontem, reuniu-se com as associações de bairros que o compõe, até porque as associações de bairros, de uma das quais participo, a Sabrove, do Brooklyn Velho, nós estamos há algum tempo - Jardim Cordeiro, Brooklyn



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 273 do
Processo nº 629/01
Paulo do Castro Paiva
Reg. 11120

ROD.: V24 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Novo e o Campo Belo - eu diria que há mais de dez anos com esta coisa que vem e volta, vem e volta, da operação urbana.

Quando a avenida veio, que passou por como um trator, com o trator verdadeiramente, não foi perguntado a ninguém se a gente queria ou não queria, ou quais eram os parâmetros gerais da cidade, como é que o Plano Diretor, que a princípio está em vigor, se era necessária a construção daquele trecho e aquele custo, e se deveria ou não chegar até a Imigrantes, como o Daros falou.

Ela veio, cruzou quatro bairros que são Zona-1, e desde então estamos com aquela zona 1 de frente para uma avenida de grande porte, sem que aquilo tivesse nenhum tipo de regras. Ou seja, pode tudo e pode nada ao mesmo tempo, como diz o meu Presidente ali.

Acontece que desde a abertura da avenida, lógico que as associações e o Defenda São Paulo acima de tudo, gostariam de que aquelas questões não resolvidas pudessem ser resolvidas, até porque parte dos lotes que estão de frente para a avenida são resultado de uma antiga desapropriação, ou quase desapropriação do DER, que há trinta anos quis fazer o anel viário.

Então, é uma composição de fatores negativos que a gente quer resolver, e a nossa expectativa era de que viesse uma operação urbana que resolvesse isso. Nós fomos procurados pelo arquiteto Paulo Bastos e pelo então presidente da Emurb, Maurício Faria, e chegamos a defender... Eu costumo brincar que o Defenda São Paulo e suas associações só conseguem dar conta de trinta coisas ao mesmo tempo; trinta e duas a gente não está dando. Das trinta coisas, uma delas é a operação urbana. A gente está tentando, querendo resolver. Em que pese



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 234 do
Processo nº 629/01
Paulo do Castro Paiva
Requente

ROD.: V24 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

que essas trinta coisas, infelizmente, são todas atrapalhadas, a gente acha que a operação urbana é uma prioridade.

O Maurício tem falado uma coisa, eu trabalhei muitos anos aqui na Câmara e sei que é verdade: a gente só consegue alguma coisa nesse maldito fim de ano, onde os pactos e as coisas acontecem no troca-troca. Eu acreditei, estou acreditando, acho que temos de investir para se aprovar alguma coisa agora, de que num curto espaço de tempo tenhamos uma reavaliação do que está acontecendo, porque senão infelizmente, em que pese a questão política, que nesses quatro anos não vá acontecer nada na Água Espraiada, não vai acontecer nada na vida de ninguém que está lá; nem de quem está de frente para a avenida tendo todo esse ônus e mais trânsito, poluição, degradação, invasão, nem os bairros que estão zona 1 e também estão ameaçados.

Nós fizemos duas reuniões com o arquiteto Paulo Bastos, e o Presidente da Emurb e o Horácio, que é o diretor de planejamento. Tivemos algumas posições básicas. Mas ontem, na reunião do movimento, descobrimos que algumas coisas a gente está querendo garantir. E é isso que queríamos falar para vocês.

Nós definimos cinco ponto básicos que gostaríamos, antes que fosse votado em primeira - em primeira, hem, porque vai rápido, está em pauta, se não me engano... (MÁRCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 275 do
Processo nº 629/91
Proj. de Paulo Paiva
Reg. 1000

ROD.: V25 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

Nós definimos cinco ponto básicos que gostaríamos, antes que fosse votado em primeira - em primeira, hem, porque vai rápido, está em pauta, se não me engano. A gente quer garantir aqui, antes que seja votado em primeira, que nós tivéssemos uma reunião, tipo audiência pública; não sei se é o caso de falarmos com a Vereadora Aldaíza Sposati; que tivéssemos uma reunião não para legitimar o processo, mas para resolver efetivamente, viu, Vereadora. Nós gostaríamos de uma reunião onde estivessem contidos os elementos que vou falar agora, e sobretudo o texto de lei final, para que a gente desse uma olhada e pudesse ver, de uma forma geral, se é o que a gente está pretendendo, não só para os bairros individualmente mas para toda a cidade.

Dos cinco pontos, o primeiro que foi muito debatido ontem foi a questão da continuidade ou não da Avenida Água Espraiada. Será que não era melhor fazer alguma coisa rápida para um primeiro trecho, e depois aprovar uma outra coisa para o outro trecho? Essa é a idéia: fazer alguma coisa menor, ou então continuar depois, fazendo numa segunda etapa.

Se realmente as considerações forem maiores e que o interesse público quiser efetivamente que a avenida continue até lá, e isso tem que ser aprovado agora, a gente só gostaria que isso estivesse contemplado, ou dito de maneira geral nesta próxima reunião, o porquê, como e quais são as justificativas técnicas para essa continuação.

O segundo ponto é ratificando que queremos, sim, operação urbana para requalificar não só as áreas que estão lindeiras à avenida como os bairros que estão por lá. E saber efetivamente qual o número das habitações que a gente chama de inadequadas; quantas pessoas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 276

Processo nº 629/01
Projeto de Lei nº 100/01
Relatório

ROD.: V25 FOLHA: 2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

existem hoje ao longo da avenida que está construída, e aquelas que virão a ser... inseridas numa outra forma de morar, que tem gente lá morando realmente de forma absurda em área de risco. A gente também tem informação de que reurbanizações seriam feitas; gostaríamos de ter esse número: quantas são, onde elas ficarão e qual o custo para que isso aconteça.

O terceiro item é com relação ao custo das obras que serão efetuadas. Quais são as obras, o quanto elas custam, quanto tempo elas vão demorar, dentro de uma previsão mínima, de começo, meio e fim. Porque a operação tem um prazo para terminar. Se terminar e algumas coisas não aconteceram, como é que o Poder Público vai absorver isso? Num orçamento próprio? Como a coisa vai se dar. Ou seja, é uma continha simples: será que o dinheiro que entra vai dar para pagar as obras? Esse dinheiro que vai entrar vai ser tirado efetivamente de quem? Onde isso está acontecendo? É óbvio que num primeiro instante quem tem as suas empresas, quem quer fazer as incorporações vai querer fazer logo num primeiro instante no trecho que está pronto. O que vai ser feito com esse primeiro dinheiro? Vai viabilizar a abertura da via para desafogar um pouco o adensamento nesses bairros, ou vai procurar talvez a continuação da Berrini?

Essas coisas a gente estava querendo saber como vão se comportar, para termos claro como será em termos de custo e tempo, físico-financeiro.

O quarto ponto... Ah, nós entendemos também que Planos de Bairros, que seriam os planos regionais, deveriam estar garantidos explicitamente no texto da lei. É um pouco complicado, eu sei, mas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 221	do
Processo nº 629/01	
Paulo da Costa Paiva	
Reg. nº 100	

ROD.: V25 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

temos o Estatuto da Cidade que tem vários instrumentos novos, e acho que seria super arrojado se a gente, neste momento, pudesse garantir neste momento que os bairros lindeiros; não digo só os consolidados, mas aqueles que vão de alguma forma estar sendo incorporados no novo trecho da avenida; também tenham a participação da sociedade e que tenham condição de opinar em seu plano de bairro. Mas a gente quer que esteja garantido no texto.

No último ponto, como o processo realmente está sendo rápido, até por conta dessas coisas que a gente já sabe, muita gente não entendeu como vai ficar a operação como um todo. Nós tivemos também dificuldade de entender os trechos, como seriam feitos o Cepac - área A, B e C - que junto com o texto de lei tivesse pranchas elucidativas para os leigos. É como a dona Cibeles disse: "Eu sou uma dona de casa, eu acredito em vocês". Ela disse para mim ontem, eu fiquei com peso na consciência, porque ela disse: "Se você diz que é bom, é bom". Aí eu digo que também tenho o Paulo Bastos e o Maurício Faria, que se dizem que é bom, é bom. Então a gente quer ter as pranchas; que não fique só na confiança do que vai ser porque a gente quer. Vai que todo mundo morre... Tem que ter por escrito e desenhado.

Então estou entregando este documento, que é a postura e a posição do Defenda São Paulo. Eu não tenho cópia para recibo mas eu gostaria de anexar ao processo. Obrigada. (Palmas)

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Eu chamaria então o arquiteto Paulo Bastos para suas considerações...

O SR. - Laurindo, talvez fosse bom eu falar primeiro; ele pega a parte técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 238

do

Processo nº 629/01
Paulo de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V25 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: JUS

ORADOR:

DATA: 18-12

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Não tem problema, por favor. Então
falará o Professor Maurício Faria, presidente da Emurb.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Em primeiro lugar, cumprimentar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 279 do

Processo nº 628/01
Zabio de Castro Paiva
Reg. 120

ROD.:V26 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Em primeiro lugar, cumprimento todos os senhores. Em segundo lugar, agradeço o tratamento de professor, que é gentileza do Sr. Laurindo comigo.

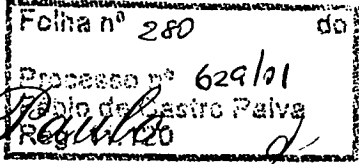
Em primeiro lugar, retomo algumas questões fundamentais que foram colocadas na primeira audiência pública, que são as seguintes: Esta operação urbana, a Água Espraiada, pretende introduzir, inaugurar uma forma de financiamento novo, que é a seguinte: Aí respondo a arquiteta Lucila, que indagou sobre o Cepac. De fato, na operação urbana Faria Lima, na época, foi previsto o Cepac por iniciativa do então Vereador Marcos Cintra. Havia grande dúvida jurídica sobre aquele Cepac da Faria Lima, tanto que não chegou a ser aplicado, porque havia dúvidas sobre a natureza do título, se o Município teria autonomia para emitir títulos com aquelas características, enfim, série de questões jurídicas sobre competência municipal para emissão de títulos com aqueles moldes.

Sra. Lucila, a diferença é o Estatuto da Cidade. Com ele, lei federal recentemente aprovada, ficou consagrado o leilão de potencial construtivo adicional, que é o conteúdo, a configuração do Cepac. Com o Estatuto da Cidade, foi superada aquela pendência jurídica, aquele vazio jurídico que impediu a aplicação do Cepac da Faria Lima na época. Então, o dado novo é o Estatuto da Cidade, o fato de que ele veio não só consagrar o leilão de potencial construtivo, leilões de potencial construtivos adicionais, como dar uma série de normas para operações urbanas; entre as quais, por exemplo, algo que não estava no Cepac da época do Sr. Marcos Cintra, que os resultados de contrapartidas de uma operação urbana têm obrigatoriamente de ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:V26 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR: Sr. Maurício Faria	DATA:18-12-01	SEM REVISÃO

aplicados no perímetro da própria operação. O Cepac do Sr. Marcos Cintra previa utilização genérica em toda Cidade, inclusive em outras operações que não a Faria Lima.

Então, com o Estatuto da Cidade, ele dá uma série de balizamentos para isso. Os senhores provavelmente sabem o que é operação urbana. Há o zoneamento tradicional, zoneamento preexistente, e é com se, num perímetro da operação urbana, estabelecêssemos outro zoneamento superior, que oferece índices construtivos e usos maiores do que aqueles permitidos no zoneamento tradicional.

Aqueles que queiram participar da operação urbana, os empreendedores, que querem construir nas regras da operação urbana, vão pagar pela diferença entre os direitos que têm ou teriam no zoneamento preexistente, tradicional, e os novos direitos oferecidos na operação urbana. Então, essa diferença será paga, ou seja, se no zoneamento anterior, naquele lote, para efeito de exemplo, se poderiam construir mil metros quadrados, e a pessoa quer construir 1.500 metros quadrados, ela vai pagar pelos 500 a mais, desde que a operação urbana admita 500 a mais de potencial construtivo. Também vai pagar por usos novos diferentes do zoneamento anterior.

Então, no caso do Cepac, do leilão antecipado de potencial construtivo, a diferença é a seguinte: Nas operações tradicionais, as que vinham até aqui, na hora de apresentar uma planta para construir, é que o interessado tinha o cálculo maior que teria de pagar. Então, o pagamento da contrapartida ocorria quando alguém apresentava uma planta para ter autorização de construção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 281

do

Processo nº 629/01
Rubio de Castro Palva
Reg. 4.1.20

ROD.:V26 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR: Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

No mecanismo que o Estatuto da Cidade passa a possibilitar é permitido leiloar antecipadamente esse direito de construir, por meio de títulos, papéis, de tal maneira que depois aquele que queira construir, nas regras de operação, vai apresentar planta do que pretende construir, já vai calcular quanto a mais está construindo, e vai apresentar Cepacs, certificados, títulos referentes àqueles metros quadrados adicionais ou aquele uso adicional que está pretendendo alcançar. A diferença é que, com o leilão antecipado, podemos ter uma receita antecipada para fazer investimentos necessários, de infraestrutura, de melhoramentos urbanos. Não temos aquele pinga-pinga que vai acontecer só quando se aguarda a apresentação da planta. É um mecanismo de financiamento que permite captar recursos, num volume maior, para investimentos rapidamente. Tudo isso é para dizer o seguinte: Para que esses leilões aconteçam, para que os investidores, interessados adquiram esse potencial construtivo antecipado, isso precisa estar cercado de uma certa estabilidade jurídica, de uma certa legitimação jurídica.

Então, nenhum investidor vai querer comprar títulos de potencial construtivo se a operação está *sub-judice*, se há disputas judiciais, se há insegurança jurídica. Por isso que digo que, nesta operação, um consenso básico, não a unanimidade, porque, em geral, é impossível numa sociedade plural, mas um consenso básico de todas forças, entidades principais, movimentos, comunidades, é essencial, porque se não houver consenso básico, consenso mínima, se não houver compreensão de que todas partes diretamente envolvidas ganham suficiente para aceitarem a operação, se isso não ocorrer, se uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 282 do
Processo nº 629/04
Sélio de Castro Paiva
20/12/20

ROD.:V26 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:Sr. Maurício Faria

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

entidade organizada, se um movimento organizado vai ao Ministério Público, ao Judiciário, mesmo que aquela ação não tenha força de conteúdo jurídico grande, isso já vai criar um quadro de incerteza jurídica, que vai dificultar os leilões e portanto o financiamento da operação.

Com tudo isso, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 283 do
Processo nº 629/01
Pablo de Castro Paiva
18-12-01

ROD.:V27 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Com tudo isso, digo que, neste caso, o consenso é essencial.

Por isso que temos conversado muito, desde o início, com todas partes, ou ouvido, ou incorporado. Na Câmara, também conversei com a Oposição, e nos foi dito: "Isso não é iniciativa exclusiva da Sra. Prefeita ou do Executivo." É a idéia de que, nesta faixa do território da Cidade, do córrego Água Espraiada, há uma série de fenômenos de desestruturação urbana, processo de favelização que está se intensificando muito, e processo de usos improvisados, precários, desorganizados, que ocorrem naqueles terrenos que ficaram sem destinação urbanística mais estabelecida, e que estão desfigurando, prejudicando toda essa área.

Como pelas regras da feitura das leis, esse tipo de lei ou é aprovada no final de 2001 ou muito provavelmente só seria votado no final de 2002, trata-se de ganhar ou perder um ano. Então, não é uma questão neutra. Se não for ganho um ano, está se perdendo um ano, e perder um ano, nas condições que ocorre, com Água Espraiada, pode significa perder coisas difíceis de se recuperar depois. Quando há favela, ainda um barraco precário, sem alvenaria, é terrível para os moradores, mas é mais fácil de se ser revertido, ser dada destinação adequada àquelas famílias, todos custos, todas condições sociais, psicológicas, humanitárias, tudo, é muito melhor do que se ter a favela com alvenaria, com toda estruturação consolidada.

É isso que está em jogo, por exemplo, em relação ao processo dos barracos, além de situações de risco. No trecho Jabaquara, a situação das favelas está entre as mais precárias da Cidade, com pessoas em condições de risco direto, de insalubridade terrível.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 284 do
Processo nº 629/01
Relatório de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V27 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

O mesmo ocorre com esses usos improvisados, esses galpões, atividades de baixo valor adicional, de pouco significado econômico, que foram se implantando no trecho onde a avenida está estabelecida.

É melhor reverter isso rapidamente, porque se esses barracões, galpões se transformem em estruturas de alvenaria, e atividades precárias tornando-se atividades mais estabelecidas, também depois para se reverter isso é muito mais difícil.

A noção de urgência não é do Executivo nesse caso. Queremos compartilhar noção de urgência com comunidades, pessoas preocupadas com a Cidade, principalmente naquele pedaço da Cidade, com pessoas que vivem mais diretamente aquilo e todos que se preocupam com a Cidade. Há pessoas que dizem: "São Paulo tem outros problemas mais graves." Provavelmente haja, a Cidade está cheia de problemas, de desigualdades graves, situações de periferia dramática, mas se há uma cidade que vive algumas doenças graves, por que não tratar uma doença, uma situação de um tecido urbano que está com uma série de anomalias urbanas, se temos chance de tratar isso rapidamente? Se um organismo está com uma doença muito grave, se um paciente tem úlcera, por exemplo, comparativamente a outras doenças que possa ter, e a úlcera possa ser considerada menos grave, por que não tratar a úlcera, se não temos chance de fazer isso? Assim vamos fortalecer o organismo como um todo, dando energias para ele se recuperar forças em relação a outras situações mais graves.

E isso que está em jogo, a urgência, o fato de que os prazos estão sob pressão do relógio, isso está colocado. Temos trabalhado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 285	do
Processo nº 629/01	
Relatório de Paulo	
Raiz 11.020	

ROD.:V27 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

muito, o arquiteto Paulo Bastos tem trabalhado muito, e essa questão é de oportunidade e realidade de urgência.

O que pode ser definido, e as definições ainda se consolidarão nos próximos dias decorrem de muita discussão, feita ao longo de dez anos, de movimentos se opondo a uma série de situações de Água Espraiada, urbanistas discutindo essa situação. É uma realidade urbana que há mais de dez anos, desde o Governo Jânio Quadros, vem sendo discutida e vivida para o bem e para o mal, com coisas negativas e com propostas positivas. Não é um problema que se parte do zero, tanto que os movimento de moradores dizem: "Já lutamos contra a proposta do Sr. Paulo Maluf, propusemos contra a proposta do bote(?). Todos têm idéia da questão da Água Espraiada. Não é um assunto que está se iniciando agora. Então, as pessoas já têm idéia básica do que querem e não querem. Podíamos e estamos conseguindo caminhar para um certo grau de consenso, com esse critério, ou seja, é um consenso em que se espera que todos ganhem suficiente para apoiar a operação, porque é um passo adiante. Pode não ser o passo ideal, diante de uma série de outras coisas que se poderia querer ganhar, mas é suficiente para um jogo chamado ganha-ganha, ou seja, todos ganham suficiente para aceitar, participar do processo, para não declarar guerra ao processo, e a Cidade ganha também nessa faixa do seu território.

Sobre os pontos principais levantados, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati coloca a importância da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que tem participação específica.

Evidentemente é um assunto interno da Câmara, e compreendo essa preocupação. De minha parte, estou inteiramente aberto a essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 286 do
Processo nº 629/01
Deputado Celso Paiva
Reg. 44.120

ROD.:V27 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

preocupação. Estou disponível, de plantão, para discutir, explicar, desenvolver idéias e negociar o que for necessário. Só não quero penetrar em assuntos internos da Câmara, porque hoje estou em outro poder, mas é normal essa solicitação. Acho que deveria só haver adequação em termos de formalidades. Não sei se em termos de audiência pública, formal, com prazos, etc., isso viabilizaria esses cronogramas tão apertados, mas a idéia de uma reunião especial da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que tivesse, no conteúdo, caráter de audiência pública, mesmo eventualmente não cumprindo todas formalidades regimentais, é normal, vejo como preocupação positiva da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Então, não tenho absolutamente nada em contrário.

O Sr. Cunha está sempre engajado e enfático em suas convicções. Tenho maior respeito por sua pessoa. O engajamento dele funciona sempre como alerta. Ao longo das conversas e reunião, tenho sentido que o Cunha sente-se pressionado pelos prazos, desconfortável com os prazos. Compreendo isso.

Digo que é uma questão que está posta, é razoável, há elementos para fazer uma lei satisfatória, em que cada comunidade, no limite, adote solução mais prudente. É o que estamos fazendo com os bairros de Z-I, não estamos forçando situações com tais bairros, e vamos, na configuração do substitutivo final, adotar esse critério.

Compreendo esse desconforto do Cunha com o prazo. Estamos sob pressão de um processo, e o processo da Cidade é esse.

A idéia da urgência (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 287

Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
1720

ROD.:V28 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

A idéia da urgência é também paralelo com certas situações de doença. Às vezes temos de decidir um tratamento. Gostaria de ouvir mais dez especialistas, mas o tempo joga a favor da evolução da doença. Então, temos de alternar, o mínimo de consistência, com noção de tempo, urgência, intervir para reverter situações que possam comprometer a própria recuperação urbana da área afetada.

Com relação à Sra. Lucila, do Cepac, espero ter respondido, quer dizer, um dado novo, fundamental, é o Estatuto da Cidade. O Tinone do Brooklin Velho tem trazido, no processo, essas inseguranças, dúvidas. Também compreendo, acho que as comunidades, em São Paulo, ficaram muito saudavelmente desconfiadas do processo da Cidade. Houve uma série de situações, ao longo desses anos, que geraram essa insegurança.

Com relação ao Brooklin Velho, o que já disse nas sucessivas reuniões, é que os limites da operação serão dados pela comunidade, agora ela terá de ponderar bem. Por quê? Porque a situação dos bairros de Z-I que estão afetados pela presença da avenida, refavelamento, usos precários, é uma situação delicada. Se o trecho do bairro não quiser, na operação, tudo bem, não entra, mas provavelmente vai continuar aquela situação de anormalidade, precariedades, improvisações, porque não vai mudar. Então, tem um preço. A comunidade poderá dizer: "Não queremos entrar, estamos inseguros". Nesse caso, tudo bem, serão respeitados.

Outra possibilidade é aceitar transformações, que vão estruturar aquele trecho do bairro, criar situações mais qualificadas, melhores, e com critérios de um impacto que possa ser neutralizável



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 288 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 14.120

ROD.:V28 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

por uma série de procedimentos urbanísticos. Essa idéia de um ponto de equilíbrio entre transformação e preservação é a melhor. Outra possibilidade é um meio termo, ou seja, é só admitir algumas mudanças de usos, nessas áreas de Z-I, onde já há usos em terrenos, que são nominalmente Z-I e estão ali precariamente, improvisadamente, e aí uma transformação menor, mas há sempre risco de não ocorrer investimentos, porque o problema é esse ponto de equilíbrio; para transformar tem de haver investimentos, ou dos proprietários ou de empreendedores imobiliários. Para isso tem de haver equação econômico-financeiro para os investimentos.

Então, isso é um ponto de equilíbrio que não é simples. Às vezes, tenho alertado e ponderado. Às vezes, no afã do sonho de querer as coisas como eram antes, é muito difícil depois de tudo que aconteceu, e não aconteceu por nossa responsabilidade, mas por uma série de outras situações anteriores, mas no afã de sonhar com o que existia antes, às vezes, perde-se a oportunidade real de mudar para preservar.

Quanto à situação que está ali, é mudando, com equilíbrio, que se pode preservar melhor a Z-I, mas, em resumo, a idéia é fazer reuniões de complementação, de finalização com bairros, entidades, e vamos fechar inclusive a questão dos perímetros que o senhor disse, que, na Vila Cordeiro, teria havido um mal entendido ou má adequação do perímetro. Vamos sentar, o que foi tratado, em reunião, o que foi estabelecido, vai ser cumprido, primeiro porque é obrigação cumprir o que se faz acordo. Segundo porque seria inviável pretender aprovar isso, atropelando entidades e comunidades, porque a resposta legítima



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 289	do
Processo nº 629/d	
Relatório de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:V28	FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

seria essas comunidades declararem guerra à operação. Ocorrendo isso, inviabiliza o financiamento, a emissão e a colocação dos títulos.

Na nossa parte, por questão de postura e viabilização da operação, vamos continuar, nos últimos tempos que dispomos, fechando acordos que foram abertos e definidos.

Vou resumir a questão dos proprietários, moradores. Já disse para alguns proprietários que eles se sentiram atropelados pela maneira como a avenida foi implantada, direitos referentes à desapropriação, que não teria sido respeitadas. Também pelas razões que disse, nesse caso, por questão de postura ou lógica da operação, vamos respeitar todos direitos legais previstos.

Em relação a traçados, detalhes de traçado, para evitar sacrifícios desnecessários de uma ou outra propriedade, já foi conversado com o Sr. Paulo, e haverá ajuste de traçado para evitar que se ingressem em propriedades que possam ser preservadas, são pequenas propriedades, de cidadãos que estão preocupados com seu patrimônio, e isso vai ser considerado.

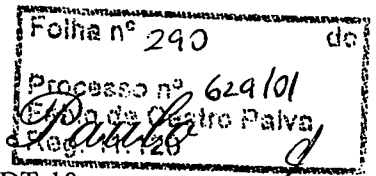
Quanto à questão das etapas, essa lógica da operação urbana pode criar consenso porque permite se ter uma receita de venda de potencial construtivo numa área nobre, para investir numa área que tem enormes carências urbanas e sociais, a área do Jabaquara, completamente desestruturada.

Por outro lado, na área nobre, já houve investimento público grande, alto, mas que não se transformou em alavancagem urbana, que foi a própria avenida, é um investimento realizado, que tem potencial de aproveitamento, mas que está subaproveitado. Já houve grande



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:V28 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

investimento, achamos de deve haver outros investimentos, de vários tipos de infra-estrutura, melhoramentos, cumprir as características da avenida, fazer ligações adequadas entre os bairros, sem criar corredores, o que já discutimos, e que ocorrerá investimentos em obras de infra-estrutura, na parte mais dinâmica, em termos imobiliários, mas de fato, vai haver um grande investimento, de infra-estrutura...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 291	do
Processo nº 629/01	
Assessoria: Roberto Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.:V29	FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:		DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

...já houve um grande investimento. Nós achamos que deve haver outros, de vários tipos de infra-estrutura, de melhoramentos, cumprir as características da avenida, fazer as ligações adequadas entre os bairros sem criar corredores, aquilo tudo que a gente já discutiu e que isso tem um custo. Ocorrerão investimentos em obras na parte mais dinâmica em termos imobiliários, mas, de fato, vai haver um grande investimento de infra-estrutura, e social, na área do Jabaquara. O que é justo. Não se está tirando da área nobre e nada se fazendo na área nobre. A área nobre vai ter melhoramentos, vai ter requalificações urbanísticas mas, de fato, nessa área nobre é que se vão obter recursos de contrapartida para investir na área mais pobre, carente e desestruturada. Na realidade, boa parte desses recursos não são no trecho em que a avenida está implantada. É na cabeça do T, que é o prolongamento da Zaidan, de uma outra área do outro lado da Marginal Pinheiro. São essas as áreas mais dinâmicas em termos de atratividade imobiliária e elas responderão pelo grosso do financiamento. Isso é necessário para equacionar financeiramente a operação.

Sobre as questões que o Defenda São Paulo colocou só queria ponderar, Regina, o seguinte: pelas razões todas que coloquei a única preocupação é a questão da primeira e segunda votação. O que posso assumir é um compromisso quanto ao conteúdo. Com os prazos da Câmara Municipal que não sei quais são talvez seja necessário fazer uma primeira votação porque inclusive tem um prazo obrigatório de 48 horas entre a primeira e a segunda, para não inviabilizar a segunda. É só isso. Cabe à Câmara Municipal avaliar mas talvez não haja condições de antes da primeira fechar tudo. Temos de fazer reuniões, pelo menos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 292 do
Processo nº 629/01
Câmpio de Castro Paiva
Reg. 44.420

ROD.:V29 FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:justiça
ORADOR:	DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

hoje e amanhã, aí ficaria a primeira para quinta ou sexta e talvez inviabilize a segunda. Tem um prazo entre a primeira e a segunda. Então, é mais essa questão de detalhe mas o conteúdo da preocupação, que é dar garantias de que os conteúdos serão previamente mostrados com os traçados e tudo isso, no substitutivo final, isso é um direito de todas as partes que estão no processo e vamos fazer isso. Hoje pretendemos já marcar reuniões de trabalho, já mostrando a minuta do substitutivo final para os eventuais últimos ajustes, as plantas e todos os detalhamentos. Serão mostrados em todas as reuniões, de bairros, do Defenda São Paulo, enfim, vamos fazer isso.

Com relação ao segundo trecho, a justificativa para o segundo trecho, é claro que toda a opinião é respeitada. A idéia dessa ligação vem desde o antigo Anel Viário que gerou as desapropriações do DER. Hoje há, evidentemente, uma enorme sobrecarga da Bandeirantes. É evidente que a duplicação da Imigrantes, que não depende da nossa vontade, é outra esfera de poder para ser entregue, vai aumentar as pressões de tráfego. Aquela configuração da avenida de ligar o nada com o lugar nenhum, se não for feito to prolongamento as pressões do tráfego vão aumentar em toda a região porque é como uma massa de líquido que busca escoamento. Ela vai buscar escoamento provavelmente pressionando ainda mais os bairros com risco de criar corredores em bairros estritamente residenciais, não pelo CET, mas corredores na prática, vão aumentar.

Com relação à crítica que o Engenheiro Daros tem em relação ao excesso de presença do automóvel em nossa vida urbana de modo geral eu concordo plenamente mas isso é uma questão complexa porque na verdade



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 293

do

Processo nº 629/01
Proz. Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.:V29 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

a estrutura produtiva do país tem a indústria automobilística como um carro chefe. A produção da indústria automobilística tem apoio de vários tipos e há um consumo crescente, uma massificação do automóvel, há todo um debate sobre isso, os países de motorização tardia, os impactos disso na vida geral das cidades mas isso não está na esfera de decisão do município. É uma questão de esfera nacional que possa relativizar a presença do automóvel. O fato é que o Município recebe a cada dia pedido de licenciamento de uma massa enorme de novos veículos que entram em circulação e isso é uma realidade complexa que concordo plenamente, com toda a preocupação e com toda a postura conceitual do Engenheiro Daros. Só que não é simples lidar com isso. No mundo inteiro a relação com o automóvel - menos nos países de primeiro mundo - é ultra-complexa e que está se tornando, uns dizem que é o problema urbano mais complexo hoje no primeiro mundo. Ainda mais no terceiro, não é?

A questão do HIS. Quantas? São 8.500 famílias a serem atendidas. Não significa necessariamente 1500 unidades de HIS porque as pessoas, as instituições e assessorias que lidam tradicionalmente com a habitação de interesse social dizem que uma parte dessas pessoas preferem receber uma quantia, desde que seja uma quantia proporcional ou correspondente ao que seria uma unidade de habitação de interesse social, uma quantia substancial, mas prefere receber essa quantia para realizar um projeto de residir em outro local fora da operação. Então, pelas experiências da assessoria que trabalha com a Secretaria da Habitação em geral 25% das famílias preferem ter acesso a uma quantia expressiva em dinheiro. Aí tem outras distribuições, mas são 8.500



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 294
Processo nº 629/01
Eduardo de Castro Paiva
Reg. nº 120

ROD.:V29 FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

famílias a serem atendidas, a garantia de que todos que forem afetados pela intervenção terão oportunidade de optar e de receber, se assim desejar, uma unidade de habitação de interesse social. O custo da atividade habitacional é da ordem de 350 milhões de reais e tenho dito que isso representa o orçamento da Secretaria Municipal de Habitação para todo um exercício. Então, é como se o Município ganhasse uma dotação extra de um ano inteiro de orçamento da Secretaria de Habitação. É um ganho habitacional expressivo...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 295 do
Processo nº 629/01
Câmara de Castro Paiva
Reg. 11.120

RODM30 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA:18-02-01

SEM REVISÃO

É um ganho habitacional expressivo, em termos de investimento habitacional. As obras todas de infra-estrutura estão previstas em 700 milhões de reais. Os prazos, por tudo o que eu disse dependem de realizar o financiamento. Acreditamos que são alguns anos, ou diversos anos para que tudo se encadeie e seja realizado. Evidentemente, primeiro, precisamos formatar esses títulos, os leilões, isso precisa ter estabilidade jurídica, o mercado precisa estar receptivo, depende da conjuntura econômica, se for como a atual há uma receptividade no mercado. Se surge um quadro recessivo agudo isso afeta, se há um impulso de desenvolvimento em índices maiores do que atual, acelera o processo. Então, como não é um orçamento com recursos orçamentários, não podemos prever esses prazos. Dependem de realizar as várias etapas do processo da operação. Por razões, como disse, de não ser uma operação com recursos orçamentários e sim com recursos extra-orçamentário e com uma modalidade inovadora de financiamento. Os planos de bairro, concordamos que conste da lei a diretriz de confecção de elaboração dos planos de bairros embora os mesmos, nos bairros lindeiros, não fazem parte do perímetro da operação. Então, podem constar na lei com uma diretriz de elaboração dos planos de bairro como elemento complementar importante da própria operação e no âmbito do processo do plano diretor. Sou a favor dos planos de bairro. Só não será possível desenvolver os planos de bairro agora, na parte preliminar da operação, mas acho que é um complemento importante da própria operação.

Por último, em relação às exigências legítimas do Defesa São Paulo os dados, desenhos, plantas, mapas apresentados, tudo o que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 296

do

Processo nº 629/01
Folha nº 1
Reg. 11.120

RODV30	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA:18-02-01	SEM REVISÃO

acompanhará o substitutivo final será apresentado e hoje ainda estaremos marcando essas reuniões, tanto com as entidades de bairro quanto com as assessorias técnicas da Câmara Municipal já para apresentar a minuta do substitutivo, as plantas, os desenhos, para ultimar, para fazer o último ciclo de finalização.

Espero ter respondido ao essencial.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só um esclarecimento. Durante o debate fizemos a consulta à Secretaria das Comissões e também à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, uma terceira audiência pública não tem exigência de prazo, é considerada uma audiência acessória e por uma ausência de regulamentação regimental ela não supõe demora de prazo. Então, estamos aqui pensando em realizá-la na quinta-feira, mesmo que ocorra entre a primeira e a segunda votação. Mas teríamos condição de realizá-la. Só não temos condição imediatamente de fixar o horário, embora o indicativo de que seja na quinta-feira às 8:30 da manhã, eventualmente, se houver um local na região ou aqui. Claro que há uma economia de funcionários para a gente poder ter uma infra-estrutura mas quero deixar assinalado que o horário teremos de confirmar para publicar em jornal, a depender do que será hoje convocado para plenário de quinta-feira. Só isso. Ao que tudo indica faremos na quinta-feira às 8:30 da manhã ou em outro horário, mais à tarde em função do plenário.

O SR. LAURINDO - A sugestão da Vereadora é para a Comissão de Política Urbana!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 297 do
Processo nº 629/01
Assessor Castro Paiva
Reg. 11.120

RODV30	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO: justiça
ORADOR:		DATA:18-02-01	SEM REVISÃO

O SR. MAURÍCIO FARIA - Pelo que entendi, Regina, seria o seguinte: fazer uma audiência pública da Comissão de Política Urbana para dar um tratamento institucional na Câmara Municipal a essa finalização do substitutivo. Não é isso?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. FARHAT- Indagaria ao Dr. Maurício Faria, esse substitutivo viria, mais ou menos em que prazo. Estamos vivendo um final de ano legislativo com muitos projetos sendo votados e muitos projetos colocados na Ordem do Dia. Por isso, em minha opinião, poderíamos até votar em primeira o projeto e deixarmos para segunda votação, no ano que vem. Acho que não há tempo material para se colocar um substitutivo, se discutir o mesmo e se votar. Particularmente moro em uma região em que o projeto será benéfico para a região, desde que colocado com correções. Acho que o projeto está bom. Agora, como existe também pleitos de moradores e de representantes das regiões que acho muito justos teremos de amadurecer um pouco mais alguns assuntos e tenho até algumas sugestões em relação ao Campo Belo. Entendo que o traçado dessa operação urbana vem margeando a Avenida Água Espraiada e chegando no Campo Belo ele alarga de uma forma que não está lógica, pelo menos na estrutura do desenho, alarga em direção ao Aeroporto de Congonhas onde, na minha opinião, deveria ser o contrário. Deveria se restringir ali. Também tenho uma proposta para colocar e a preocupação de que não tenhamos tempo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 298 do
Processo nº 629/01
de Sr. Mauro Paiva
Reg. 11.120

RODV30

FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO: justiça

ORADOR:

DATA:18-02-01

SEM REVISÃO

material para colocarmos nossas posições e V.Exa. mesmo disse que os bairros que tem alguma restrição, como a Vila Cordeiro, e que não quiserem participara no seu trecho da operação, seriam atendidos. Para serem atendidos terão de colocar, objetivamente, a sua modificação, o seu pleito e a Emurb teria de estudar e acolher ou não. Estamos no dia 18 de dezembro e acredito que para a segunda votação não haveria tempo hábil para equacionarmos isso até porque outras audiências públicas serão feitas. Evidentemente minha posição não é contrária ao projeto, quero deixar bem claro, mas contrário à urgência que está sendo colocada. A urgência já foi explicada por V.Exa. mas há aí um interesse maior dos moradores da região em modificar o projeto e faço a proposta para que possamos votar em primeira este ano e discutirmos e amadurecermos as modificações no ano que vem quando votaremos em segunda.

O SR. MAURÍCIO FARIA - Estava entendendo outro encaminhamento, ou seja, da minha parte, da parte da EMURB...(camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 299 do
Processo nº 629/01
Rubio de Castro Paiva
RUBIO

ROD.:V31 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

Ou seja, de minha parte, da parte da Emurb e do que tem sido tratado com o Executivo, a idéia seria finalizar esse ciclo de esforços para votar esse ano.

Nobre Vereador Farhat, já disse várias vezes que, pelas regras do processo legislativo municipal, se não for votado, neste final de ano, é praticamente certo de que só será votado no final do ano que vem, porque vai entrar o Plano Diretor, porque a primeira pauta de zoneamento de cada ano, o quorum é 3/5, e depois passa a 2/3, então, há represamento das matérias de zoneamento.

Como jogo aberto, claro que minha posição é a do Executivo. Aí cabe a Sra. Prefeita decidir, mas minha posição é a seguinte: Se não for votado este ano, proponho a retirada do projeto, porque a Emurb tem muitas coisas para se concentrar e seria desgastante, inclusive com as comunidades, criar uma expectativa de ficar algo, que seria só votado no final do ano que vem. Acho que até o final do ano que vem as coisas já se alteraram muito, e tudo fica muito mais complicado.

Respeito, é um processo que, se não houver consenso básico, as partes não caminham. Aí cada parte tem de ter sua responsabilidade. A responsabilidade, do meu ponto de vista, enquanto representante do Executivo, é essa: Procurar aprovar neste final do ano. Tem sido feitas, nobre Vereador Farhat, muitas reuniões com comunidades, não é um processo que começou agora. O que podemos fazer agora é o último ciclo de acertos, mas isso já vem sendo trabalhado.

Inclusive pelo que sei, as comunidades querem que algo seja feito, para melhor a situação da região. Entendo que é possível, nesse último esforço, nos últimos dias, chegar a um consenso básico e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 300 do
Processo nº 629/01
Câmara de Castro Paiva
Reg. nº 120

ROD.:V31 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:	DATA:18-12-01	SEM REVISÃO

satisfatório. Outra coisa é a opção legítima de cada Vereador. Se um Vereador acha que não deve votar. Sei disso, cada Vereador é, em geral, bastante ponderado, vai refletir sobre sua representação, seu papel. Isso é assunto interno da Câmara. Então, cabe a cada Vereador e à Câmara decidir se vai votar ou não este ano.

Da parte do Executivo, não respondo nem posso agora responder pelo Executivo, mas minha avaliação, disse isso desde o início desse processo, é que há um esforço que vale a pena, se for para votar este ano, porque aí temos mais um prazo, de viabilizar o leilão dos títulos e reunir recursos. Isso vai consumir meses. Então, mesmo aprovando agora, entrariamos em ação provavelmente no segundo semestre de 2002.

Agora, se não for votar agora, mas só no final de 2002, aí será no final de 2003. Aí será um prazo tão longo para começar alguma coisa, que vou avaliar se vale a pena, porque tanta coisa terá se modificado até lá. Proporia à Sra. Prefeita a retirada do projeto de lei, mas S.Exa. é que vai analisar se vai manter ou não.

O SR. FARHAT (PSD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, complementando, posiciono-me, como disse, favorável a esse projeto. Estou raciocinando em cima do que V.Exa. Quanto às comunidades que não quiserem participar, ou trechos das comunidades, enfim, essas áreas residenciais que têm alguma restrição poderão se manifestar, e suas reivindicações serão levadas em conta. Então, quando isso será feito? Se as reivindicações serão levadas em conta, analisadas, estamos no dia 18 de dezembro, a 12 dias do encerramento do ano. Tirando o Natal e as festas, temos praticamente sete dias de trabalho. V.Exa. disse que vai apresentar um substitutivo em cima das propostas já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 301 do
Processo nº 629/01
Ofício de Castro Palva
Paulo

ROD.:V31 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

apresentadas, que estão dentro do projeto de lei. Como resolveríamos isso? Se tivéssemos tempo e pudéssemos aprovar no começo do ano que vem, dou uma sugestão para viabilizar o que V.Exa. está colocando. De forma nenhuma vou obstacularizar esse projeto, nem quero fazer isso, porque acho que é muito importante para nossa região, porém estou dentro do raciocínio feito por V.Exa., pedindo prazo para que possamos colocar um projeto que atenda à maioria dos moradores da região.

O SR.

- Está entendido, nobre

Vereador Farhat. A preocupação de V.Exa. é inteiramente legítima. Por tudo que se trabalhou, pelas tratativas, negociações, é possível, por exemplo, no prazo sugerido conjuntamente pelo nobre Vereador e pela nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que, quinta-feira, de manhã, já podemos ter a minuta do substitutivo final, com plantas, etc. Vai ser apresentada. Então, se na quinta-feira houver ajuste de um trecho, de uma quadra, é possível se ajustar, mas podemos fazer isso ainda este ano. É viável, porque há muita discussão acumulada, isso já vem sendo trabalhado em detalhes com bairros já há algum tempo.

O SR.

- Tem a palavra o nobre

Vereador Nabil Bonduki. Depois ouviremos o arquiteto Paulo Bastos, que tem contribuição a nos dar. Há ainda cinco projetos na pauta desta audiência pública.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Apesar da adiantada hora, digo que esta operação é extremamente importante, esse projeto para a Cidade é fundamental, e se a Sra. Marta Suplicy vai aprovar esse projeto e implementá-lo, é fundamental que essa operação não reproduza o que tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 302 do
Processo nº 629/01
Pelo Sr. Castro Paiva
Reg. 11.426

ROD.:V31 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:18-12-01

SEM REVISÃO

sido tradicionalmente a intervenção do Poder Público no Brasil, no século inteiro, sobre áreas de baixa renda.

Quando falo no século inteiro, lembro que a primeira intervenção urbanística na Cidade, no país, foi exatamente a abertura de uma avenida, a Central, no começo do século, no Rio de Janeiro, que desalojou 8 mil moradores de cortiços, na época, e não destinou onde iriam, e daí para frente, tivemos muitas intervenções desse tipo dentro de um padrão de exclusão social e territorial na Cidade.

Então, temos um histórico na Água Espraiada, a abertura do primeiro trecho da avenida, já bastante conhecido, segundo o qual famílias receberam quantias em dinheiro, independente de ser maior ou menor, e a grande maioria foi engordar as favelas da região em Diadema, em Paraisópolis e nos mananciais. A operação da abertura da Água Espraiada no trecho já aberto representou objetivamente uma depredação ambiental na cidade de São Paulo, sob vários pontos de vista, além de ter sido uma obra superfaturada, cujo contrato com o consórcio Mendes Júnior, que está denunciado na justiça. Na sexta-feira passada inclusive, tivemos matérias na televisão, em jornais, que inclusive incriminaram as autoridades que assinaram esse contrato e as empreiteiras que, caso condenadas, não poderão mais trabalhar para a Prefeitura, e os responsáveis estão sendo criminalizados a devolver 162 milhões de reais para os cofres públicos, por obra superfaturada.

Esse histórico é importante...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 303 do
Processo nº 624/01
Maurício de Castro Paiva
Reg. 40.420

ROD.: V32 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Justiça
ORADOR:	DATA: 18-12-01	SEM REVISÃO

Esse histórico é importante para que a gente, se vamos aprovar esse projeto, possa se precaver de todos os cuidados para evitar que essa situação se repita, porque eu não vou compartilhar de uma operação que possa ter como consequência efeitos semelhantes a esse. Acho fundamental que a gente levante essa questão.

A segunda questão, queria que o Maurício ouvisse... Vereador Farhat, queria que o Maurício ouvisse, por favor. Acho que não tem muito tempo, mas se é para aprovar este ano, então que se vire as madrugadas discutindo, mas ouvir aqui o que... A segunda questão diz respeito à questão que foi levantada aqui pelo Maurício, a questão jurídica. Se a operação é importante, se ela vai criar um novo padrão de intervenção urbana na cidade e no país, porque intervenções desse tipo não têm tido um caráter excludente que espero eu essa venha a ter, não pode dar chabu no meio do caminho.

Então, queria alertar inicialmente, sei que temos um problema de prazo, mas nós temos um problema de viabilização, são duas questões que podem eventualmente se chocar. Acho mais importante inviabilizar do que aprovar num prazo que depois não viabilize nada. Vou ler aqui o que o Presidente do Secovi afirmou no artigo, não sei se o Maurício viu, no dia 16, no sábado: "No que concerne ao uso de operações urbanas, a leitura dos fatos mostra que essa solução carece de maior respaldo. Essas operações resultam de instrumento de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada, instrumento hoje bastante desacreditado. Foi ferido de morte por preconceitos, foi irremediavelmente apenado por ações na justiça, desacreditado por insegurança jurídica gerada por diplomas legais que alcançaram o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 304

Processo nº 629/01
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ROD.: V32 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

passado em vez de somente alterar o futuro. E mais, que parceria é essa em que o poder público fica como bônus dos recursos e os recursos, enquanto que o empreendedor fica com o ônus e todos os riscos." Ele está se referindo exatamente ao fato de as operações interligadas e outros instrumentos anteriores terem sido abalados e o risco jurídico que existe é, no mínimo, presente. Temos que considerar porque uma interpretação bastante possível dos artigos 32 e 33 do Estatuto da Cidade permite que se levante questionamentos.

Então, se de uma certa maneira o artigo 34 garante a questão do Cepac em contrapartida ao que existia antes, o Estatuto da Cidade criou determinadas regras que, se não atendidas, poderão... Então, eu acho um questão importante para ser ponderada em relação à questão da oportunidade, dentro d a discussão da oportunidade refletir bastante sobre as exigências que o Estatuto da Cidade coloca em relação à operação urbana, para eu elas sejam de fato atendidas para evitar que possa existir uma constatação do ponto de vista jurídico.

No que diz respeito à operação propriamente dita, eu queria levantar dez pontos. Vou falar rápido, para não perde muito tempo e acho que vamos ter tempo para poder discutir. A primeira questão: tem sido repetidamente argumentado que essa operação não utilizara recursos orçamentários ou financiamento, ela não será feita com recursos públicos. No entanto, o artigo 3º do projeto de lei abre a possibilidade de utilização de recursos públicos. E foi publicado, no dia 13, um despacho da Secretaria do Planejamento com a contratação de consultoria, só par apear um exemplo, uma consultoria da escola de... Aliás, autorização de dispensa de licitação da Fundação Escola de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 305 do

Processo nº 629/01
Assinatura de Castro Paiva,
Reg. 11.120

ROD.: V32 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Sociologia e Política para prestação de serviços de consultoria para avaliação de instrumentos de operação urbana para alterar padrões de ocupação do solo, no valor de R\$ 657.000,00, que são recursos orçamentários. Então, acho que essa questão precisa ficar clara: vão ser usados recursos orçamentários ou não vão? Se não vão, que é o argumento que justifica a operação, isso deve estar expreso no projeto de lei.

A segunda questão diz respeito à questão dos moradores das favelas da área da operação. Falou-se aqui, levantou-se aqui o problema das Z1, as garantias para a zona residencial. Temos que cuidar para eu essa operação não reproduza o padrão das operações anteriores, garantir em primeiro lugar a prioridade para a transferência dos moradores antes da obra da avenida. Os relatos da abertura da primeira parte da avenida mostraram inclusive morte de pessoas, de crianças, por conta que os tratores foram avançando sobre a favela e demolindo barracos, tirando as pessoas num processo bastante violento, é claro que alguns iam aceitando, recebiam o dinheiro e saiam, outros resistiam. Isso aconteceu na abertura da Avenida Água Espraiada, no primeiro trecho. Isso é inadmissível num governo nosso, é uma garantia que a Emurb tem trazido aqui, mas isso tem que estar expreso no projeto de lei, na lei.

Inclusive eu queria propor... (V33)



ROD.: V33 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Inclusive eu queria propor que se introduzisse na lei aquilo que o Banco Interamericano, o BID, que é um organismo internacional, exige para o tratamento das populações removidas em projetos como o do Procav. O BID tem umas exigências sérias e acho que a nossa administração tem que, no mínimo, assumir o que o BID admite como condições necessárias para o atendimento das famílias. Acho que isso pode estar introduzido no projeto.

Temos que especificar também no projeto o número de unidades habitacionais que vai ser construído e definir, apontar, as áreas para a construção. Aí eu vou ter uma divergência com o Maurício, nós temos que rejeitar o pagamento em dinheiro para as famílias saírem. É admissível que a Sehab estabeleça uma proposta de compra de unidades habitacionais construídas com recursos para atender as famílias que estão saindo. Isso é razoável que se faça, dinheiro na mão de morador da favela significa que essas famílias vão, na sua grande maioria vão para outras favelas e para a área de mananciais, onde é mais barato a compra de área.

Isso é a história que tem, não adianta aumentar de dez para 25, essa é uma trajetória que existe e a gente conhece. Então, se nós estamos querendo enfrentar o problema urbano de maneira nova, temos que impedir isso. É possível, se a questão é agilizar, usar um instrumento que existe na Sehab, que é se comprar uma unidade construída para que essas famílias possam ser alojadas nessas unidades, mas não dar dinheiro na mão do favelado porque isso reproduz uma situação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 307
Processo nº 629/01
Dilato de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V33 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Outra coisa que me parece importante, e que tem a ver com, é o que foi levantado aqui pelo Sr. Eduardo, pelo Engenheiro Eduardo, é a questão dos custos que são investidos na obra viária e na área de habitação, na área de caráter social. Pelo que conheço da proposta, hoje a relação é dois terços para a obra viária de infra-estrutura e um terço para habitação. Parece-me uma distribuição ainda pouco conveniente, considerando que já foi investido um bilhão, mais de um bilhão, na parte viária. Então, um bilhão mais 700 é um bilhão e 700 para obras viárias e 300 para habitação. Ou seja, vamos ter aí uma porcentagem de 15% para habitação e 85% para o viário. É uma situação muito desfavorável do ponto de vista de redistribuição territorial dos recursos.

Isso significa uma discussão mais profunda do projeto, e há discussões sobre isso, inclusive o CET... Aliás, eu ia propor para a Vereadora Aldaíza, na audiência de quinta-feira, temos que chamar aqui a Sehab e chamara a Secretaria de Transportes, o CET, para fazer uma discussão mais ampla sobre o projeto, considerando esses aspectos. Será que a avenida que vai ser aberta terá que ser uma avenida expressa? Eu, sinceramente, não tenho elementos completos para afirmar que deve ou não ser, aí nosso vamos entrar no problema do Cunha, dos nossos prazos. Mas, tudo bem, vamos admitir que temos prazos curtos para discutir, mas eu acho, me parece que do ponto de vista de integração daquela área do Jabaquara, inclusive do ponto de vista de requalificação urbana daquela área, uma avenida arterial, uma avenida que gera um processo de desenvolvimento urbano na região, pode ter um melhor efeito do que uma avenida expressa. Mas é uma discussão que tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DII

Folha nº 308	do
Processo nº 629/01	
Assessoria de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.: V33 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

que ser feita dentro de um plano viário da cidade e, portanto, acho que o CET, a Secretaria de Transportes teria condição de intervir sobre isso.

Entendo também que temos que ampliar a área da intervenção. A área da intervenção é muito restrita, independentemente de não termos recursos eventuais, também não sabemos quantos vão ser os recursos, para atender todas as favelas do entorno da região da intervenção da avenida, me parece importante ampliar os limites, principalmente no Jabaquara e do outro lado da marginal, porque a operação pega apenas uma pequena faixa junto à Marginal, ampliar porque, veja, é uma operação que vai valer daqui para a frente. Então, ela pode no primeiro momento, vamos dizer até eu consiga chegar a um milhão de recursos arrecadados no intervalo de três anos, mas num intervalo maior pode arrecadar mais recurso do que isso e, portanto, nós temos que ampliar a área que poderá ser beneficiada por esses recursos.

Existem 15 mil famílias nas favelas na região do entorno da avenida. Se no eixo da avenida temos por volta de 8.500, no entorno, no Jabaquara, vamos chegar a quase 15 mil. Então, temos aí uma questão também importante de ampliação.

No que diz respeito à questão... (V34)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 309 do
Processo nº 629/21
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ROD.: V34 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

No que diz respeito à questão dos Cepacs, tem duas coisas complicadas no projeto. A primeira é a questão do lastro para os títulos. A Prefeitura vai vender títulos e qualquer título que se emite tem que ter um lastro financeiro. Ninguém vai comprar um título que é um potencial, que pode cair na justiça, e acontece o problema eu o Presidente do Secovi está levantando aqui, o bônus fica com a Prefeitura e o ônus fica com o setor privado. Isso dificulta, quase inviabiliza a arrecadação de recursos. Então, tem que existir lastro e o projeto não apresenta o que vai dar o lastro para essa operação. Então, acho que essa é uma questão complicada para viabilizar a própria operação.

A segunda questão diz respeito à concentração na venda desses Cepacs. Eles não podem ser concentrados, temos que estabelecer um limite, não sei se é dez, se é 15, se é 20%. Não sei, essa é uma questão para se discutir. Uma questão que muitos empreendedores imobiliários colocam e que poderá haver um monopólio na aquisição desses títulos, isso então dificultando a atividade de produção imobiliária.

Finalmente, queria levantar duas coisas simples. A primeira a questão do conselho de gestão, que deve ser o mais democrático possível, é uma discussão para se fazer, e uma coisa que me parece absolutamente central, mas simples também: a necessidade de se proceder a uma nova licitação para implantação da avenida. Acho que essas são as condições importantes para que essa operação de fato constitua uma operação que renove a maneira como o poder público interfere nesse tipo de problema na cidade de São Paulo.



ROD.: V34 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Acho que seria isso. Evidentemente, vamos ter algumas rodadas aqui para discutir esses pontos, que são pontos importantes para garantir o caráter de redistribuição territorial e social dos recursos adquiridos aqui por essa operação, e que ela possa se respaldar de problemas jurídicos que eventualmente possam vir a existir daqui para a frente e que, portanto, viabilizam a operação. Obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Agradeço a contribuição do Vereador Nabil Bonduki, lamento ter que encerrar neste instante esta audiência pública, porque já estão presentes os membros da Comissão de Justiça, que farão a sua reunião ordinária para debater uma série de projetos que estão na pauta do dia de hoje.

Antes, porém, queria lembrar da existência na pauta de mais cinco projetos de lei, o 623/01, a que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos tributários; o 624/01, que institui o Fundo Municipal de Esportes; o 625/01, que estabelece taxa de limpeza e taxa de coleta de resíduos sólidos; o 626, que autoriza a compra de bens e produtos sem incidência de impostos indiretos e, finalmente, o 627/01, que institui no âmbito do Município de São Paulo a taxa de iluminação pública, todos de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido.

Havia quatro inscrições para falar sobre esses projetos, o Sr. Benê Rodrigues, Sr. César Roberto Granieri, o arquiteto Atílio, do Sinduscon e Secovi e o Sr. Murilo César Amaral, que mandarão suas contribuições por escrito a esse cinco PLs que acabo de registrar.

A audiência fica aqui encerrada, peço desculpas às pessoas que ainda gostariam de emitir opinião sobre esse projeto da Água Espreada, principalmente ao arquiteto Paulo Bastos, mas acho que na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 311	do
Processo nº 629/d	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

ROD.: V34 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 18-12-01

SEM REVISÃO

Comissão de Política Urbana nós novamente teremos uma importante oportunidade de voltar ao debate desse projeto. E esse projeto, depois de primeira votação, vai receber substitutivo para aperfeiçoamento do seu conteúdo e da sua forma.

Quero agradecer a todos os presentes por terem resistido até agora, o meu muito obrigado e está encerrada a presente audiência pública.

- o - o -

[illegible]

folhas de nº 312 a 320; 21/3/02 a)



Câmara Municipal de São Paulo

RECER Nº

16-0048/2002

2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0629/2001.

Folha nº 312 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 01.120

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa disciplinar a permissão, o licenciamento, o controle, a fiscalização e a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo-bingo.

É certo que, de acordo com o art. 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento e estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.

Tal atribuição tem por fundamento o poder de polícia, faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

De fato, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (...) "A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva'. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Todavia, tendo em vista a atividade que a proposta visa regulamentar, há que se perquirir, de início, sobre a licitude de seu exercício.

Tenha-se, de início, que a Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, considera infração penal, contravenção, em seu art. 50, "estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele". O § 3º deste artigo, por seu turno,



Câmara Municipal de São Paulo

define o que deva ser considerado jogo de azar: "o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte".

Note-se que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XX, legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

O Decreto-Lei nº 204/67, recepcionado pela Constituição Federal/88, regulamentou o assunto assegurando o monopólio da União quanto à exploração das loterias, determinando que "a exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas de Direito Penal, constitui serviço exclusivo da União, não suscetível de concessão e só permitida nos termos do presente Decreto-Lei". Ainda, segundo o art. 32, "caput", mantida a situação existente na época, ficou vedada a criação de novas loterias estaduais, ficando as antigas regidas pelo Decreto-Lei nº 6.259/44.

A Lei nº 9.615/98, também excepcionando a regra geral imposta pela Lei das Contravenções, permitiu a exploração do jogo de bingo permanente ou eventual, pelas entidades de administração e de prática desportiva credenciadas junto à União, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto (arts. 59 e 60).

O art. 73 da mesma lei, dispõe que é proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo, e o art. 74, determina que nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base na lei.

Ressalte-se que embora o Decreto nº 2.574/98, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, dispusesse em seu art. 74, § 2º, que seriam permitidas a instalação e a operação, em salas próprias, de máquinas eletrônicas programadas, única e exclusivamente para a exploração do jogo do bingo, o que fundamentou a expedição de Portaria pelo INDESP – Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto regulamentando a concessão de certificados para utilização das máquinas eletrônicas programadas, tal parágrafo foi expressamente revogado pelo Decreto nº 3.214/99. O INDESP baixou então a Portaria nº 52/99, cassando os certificados expedidos e a Receita Federal, pela Instrução Normativa nº 172/00, ratificada pela de nº 93/00, determinou a apreensão para fins de aplicação da pena de perdimento das "máquinas de videopôquer, videobingo, caça-níqueis, bem assim quaisquer máquinas eletrônicas programadas para a exploração de jogos de azar".

Enquandram-se os equipamentos mencionados nos incisos I e II, do art. 2º, do projeto de lei, no conceito de jogo de azar, conforme se vê da jurisprudência abaixo:

"Ora, se o jogo de azar está proibido em todo o território nacional, a decisão que permite que sejam liberadas as máquinas eletrônicas – vulgarmente chamadas, inteligentemente, pelo povo de caça níqueis, atenta contra a ordem pública. Fere,



Câmara Municipal de São Paulo

como disse o Presidente do Supremo Tribunal Federal, na SS 1.814-1/MG, o princípio constitucional da moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput).

3. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão formulado pelo Ministério Público Federal, para permitir a apreensão das máquinas eletrônicas programadas, importadas pela empresa M.H. Ferreira Empreendimentos Ltda., objeto do MS n. 1999.37.00.007874-8".

(TRF 1ª região, processo nº SS 2001.01.00.013036-3/MA, DJ, de 13/03/2001; e no mesmo sentido processos nºs SS 2001.01.00.013024-3/MA, DJ 2, de 7/5/2001 e SS 2001.01.00.027723-5/MG, DJ 2, de 17/07/01).

Ressaltamos, ainda, sobre o assunto, as seguintes decisões:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA.

A utilização das máquinas caça-níqueis constitui infração penal, causando dano à ordem pública, considerada esta como ordem jurídico-administrativa e ordem penal".

(...)

Trecho do voto do Exmo. Sr. Juiz Presidente Tourinho Neto (Relator):

(...)

"2. Argumenta a agravante que Damásio de Jesus diz que a utilização das máquinas caça níqueis não constituem infração penal. Assim, diz o professor:

Segundo entendemos, o fato de sua utilização não constitui contravenção de jogo de azar porque: 1º) não é típico em face da descrição do art. 50, caput, da Lei das Contravenções Penais: a utilização da máquina de diversão eletrônica não é jogo, elementar da figura típica, uma vez que lhe falta a característica da bilateralidade, nela inexistindo contendores; 2º) ainda que fosse típico, estaria ausente a antijuridicidade, tendo em vista que sua importação é permitida e tributada pelo governo federal, não é crível que o Estado permita a importação de um mecanismo cuja utilização configure ilícito penal; 3º) a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 81, descreve como crime o fato de 'manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas', logo, não há delito na instalação e funcionamento das referidas máquinas fora das salas de bingo.

3. Há, sim, bilateralidade. Observe-se que temos o indivíduo jogando contra uma máquina que foi preparada pelo homem para jogar e ganhar quase sempre. É jogo de azar porque não depende tão-só da habilidade do jogador, como no xadrez, no gamão, na dama etc. Considera-se jogo de azar, diz a Lei de Contravenções Penais, letra a do § 3º do art. 50, 'o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte'. É exatamente o que acontece com o jogo com caça-níqueis.

Ainda que a Receita Federal tenha permitido a importação de caça-níqueis isto não implica ausência de antijuridicidade. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Para brincadeiras, divertimentos, sem ganho por parte de seus proprietários, tais máquinas podem ser utilizadas.

Fora ou não das salas de bingo, a utilização dos caça-níqueis constitui infração penal. A infração, na hipótese, em face da Lei das Contravenções Penais, não ocorre quando as máquinas são instaladas nas salas de bingo. A Lei nº 9.615, de



Câmara Municipal de São Paulo

de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto, é que tipificou como crime o fato de se manter em salas de bingo máquinas de jogo de azar. Fora daí vigora a Lei das Contravenções Penais”.

(Corte Especial do TRF – 1ª Região, v.u., 29/3/01, processo SS 2001.01.00.013024/MS).

Nesse sentido, também, a decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Carlos Velloso, no processo SS – 1814/MG, publicada no DJ em 17/10/00, p. 6:

“Vale aqui elucidar: a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a proibição do jogo. Assim dispõe o art. 50, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Exceções, somente por meio de lei, à qual, exatamente por encerrar exceção, não se emprestará interpretação extensiva, segundo princípio elementar de hermenêutica. A Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998, permitiu, é certo, os jogos de bingo, nas formas permanente e eventual, mas proibindo, expressamente, a autorização de outra modalidade de bingo ou similar, com base em seu texto. E ainda que se deva ponderar o progresso da ciência, a evolução tecnológica, tal não se afigura suficiente para equiparar a ‘bingo eletrônico’ as máquinas caça-níqueis, autênticos jogos de azar, na acepção teológica da legislação penal.

(...)

Diante, pois, da manifesta lesão quer à ordem jurídica, a incorporar a segurança jurídica, quer mesmo à economia pública, em última análise, opino seja deferido o pedido formulado no presente feito, para suspender a eficácia das liminares concedidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 191.203-9, nº 194.124-4, nº 194.125-1, nº 194.127-7 e nº 194.128-5, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”.

Dessa forma, uma lei que venha a criar ou permitir qualquer tipo loteria, bingo, sorteio ou similar, há de ser, por força do art. 22, XX, da Carta Magna, uma lei federal, não cabendo à lei municipal disciplinar uma atividade vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, há que se ressaltar que o projeto ao atribuir funções à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Implantação das Subprefeituras – SIS, cuida de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in “Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Por fim, ao destinar recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCAD e determinar a criação do Fundo de Desenvolvimento das Escolas de Ensino Médio, Cursos Profissionalizantes e Cursos de Ensino Superior, esbarra o PL no art. 69, XVIII, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente ao



Câmara Municipal de São Paulo

Foi feito propor à Câmara Municipal a criação (e por óbvio também a sua regulamentação) de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Nesse passo viola a proposta o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

1-4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 312 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/01.

VOTO VENCIDO DO RELATOR LAURINDO E VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS RODRIGUES E ARSELINO TATTO, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PL 629/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa disciplinar a permissão, o licenciamento, o controle, a fiscalização e a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo-bingo.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia, faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

De fato, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local"



Câmara Municipal de São Paulo

(...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*” (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ainda, de acordo com o art. 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 319 do
Processo nº 629/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fixar horários e condições de funcionamento e estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37 "caput", 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, os valores monetários mencionados na lei, expressos em reais, não possuem qualquer índice de atualização. Assim necessário torna-se a apresentação de emenda instituindo um índice de correção dos valores.

EMENDA Nº

AO PL 629/01

Fica acrescido artigo 54 ao Projeto de Lei 629/01 com a seguinte redação:

" Art. 54 – Os valores monetários expressos em reais na presente lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de



Câmara Municipal de São Paulo

*Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,
apurado pelo Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística - IBGE, acumulado
no exercício anterior, ou outro que vier a
substituí-lo."*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Saurim

(contrário)

(contrário)

(contrário)

2 1 2

contrário

contrário

Paula

QUINZELAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo
Rua da Câmara, 100 - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01010-000

Attestado Original
em 11 de maio de 2001
Secretaria

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 3 / 02
página 132 e 133 colunas 4, 1 e 2
conferido: *d*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21 / 3 / 02

SEM EFETIVO
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A. T. M.
Em, 21 / 3 / 02

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 321 e folha de informação sob nº
21/3/02 a 65

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 321 do proc.
nº 629 de 01

INACIO VEIGA - OAB nº 11.152

LIDO E APROVADO
★ 21.03.02 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0010/2002

PROPOSTA DE DOUTA MESA, na forma regimental, com base no art. 72 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que os projetos de lei nº 623/01; nº 625/01; nº 626/01; nº 627/01 e nº 629/01 retornem à Comissão de Constituição e Justiça para nova apreciação.

Sala das Sessões,

VICENTE CANDIDO
Vereador

CHSP - ATM - 20-MAR-2002-18:47-002382

Seção Técnica de
Typografia e Revisto
DT - 10
21 MAR 2002

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
21 MAR 2002
A.45h AN

A Com. de Const. e Justiça

21 / 3 / 02



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

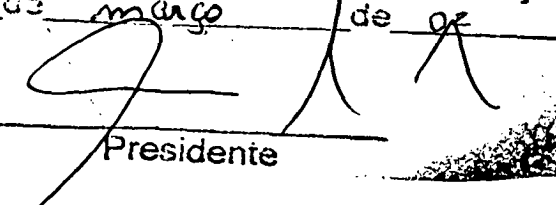
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.3.02 às 19 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 02


Presidente

SEGUem —, juntados —, nesta data
documentos — e papel de informação
rubricados — sob folhas nº 322 a 330
Em 24 / 05 / 02


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º	322	do proc.
n.º	6390192.629	de

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

16 - PAR
PARECER Nº 0613/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa disciplinar a permissão, o licenciamento, o controle, a fiscalização e a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo-bingo.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia, faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

De fato, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de



Folha n.º	323	d.	
n.º	629	da	0

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ainda, de acordo com o art. 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento e estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37 "caput", 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.



Folha n.º	324	do proc.
n.º	629	de 01

ROGÉRIO ALVES
R.E. 11.084 -

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Entretanto, os valores monetários mencionados na lei, expressos em reais, não possuem qualquer índice de atualização. Assim necessário torna-se a apresentação de emenda instituindo um índice de correção dos valores.

EMENDA Nº

AO PL 629/01

Fica acrescido artigo 54 ao Projeto de Lei 629/01 com a seguinte redação:

“Art. 54 – Os valores monetários expressos em reais na presente lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou outro que vier a substituí-lo.”

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.5.00

Vicente Cândido

h m
h
g h

[Signature]

[Signature]



Folha n.º	325	do proc.	
n.º	629	do	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR WILLIAM WOO AO PROJETO DE LEI 629/01

O projeto de lei 629/01, de iniciativa do Nobre Vereador Vicente Cândido, já foi objeto de deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer 48/02, de 20 de março do corrente ano, a qual concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

No entanto, insurgiu-se o N. Autor contra o mencionado parecer, recebendo o aval do E. Plenário para uma nova manifestação da Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

Embora saibamos das nobres intenções do I. Edil, não podemos, num simples passe de mágica, alterar o dispositivo legal que fundamentou o parecer, sob pena até de perdemos a credibilidade que os eleitores nos depositaram.

Isto porque, assim se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça no citado parecer de tão recente data:

“Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa disciplinar a permissão, o licenciamento, o controle, a fiscalização e a operação de máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas para adultos, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo-bingo.

É certo que, de acordo com o art. 160, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento; fixar horários e condições de funcionamento e estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.

Tal atribuição tem por fundamento o poder de polícia, faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

De fato, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que ‘tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado



Folha n.º	326	do proc.	
n.º	629	de	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como *legítima expressão do interesse local* (...) *‘A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasoni que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, e conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar público’ (in, “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).*

Todavia, tendo em vista a atividade que a proposta visa regulamentar, há que se perquirir, de início, sobre a licitude de seu exercício.

Tenha-se, de início, que a Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, considera infração penal, contravenção, em seu art. 50, *‘estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele’*. O § 3º deste artigo, por seu turno, define o que deva ser considerado jogo de azar: *‘o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte’*.

Note-se que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XX, legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

O Decreto-Lei nº 204/67, recepcionado pela Constituição Federal/88, regulamentou o assunto assegurando o monopólio da União quanto à exploração das loterias, determinando que *‘a exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas de Direito Penal, constitui serviço exclusivo da União, não suscetível de concessão e só permitida nos termos do presente Decreto-Lei’*. Ainda, segundo o art. 32, “caput”, mantida a situação existente na época, ficou vedada a criação de novas loterias estaduais, ficando as antigas regidas pelo Decreto-Lei nº 6.259/44.

A Lei nº 9.615/98, também excepcionando a regra geral imposta pela Lei das Contravenções, permitiu a exploração do jogo de bingo permanente ou eventual, pelas entidades de administração e de prática desportiva credenciadas junto à União, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto (arts. 59 e 60).



Folha n.º	37	do proc
n.º	639	de 01
ROGÉRIO ALVES		
R.F. 11.084 -		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

O art. 73 da mesma lei, dispõe que é proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo, e o art. 74, determina que nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja bingo permanente ou eventual, poderá ser autorizada com base na lei.

Ressalte-se que embora o Decreto nº 2.574/98, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, dispusesse em seu art. 74, § 2º, que seriam permitidas a instalação e a operação, em salas próprias, de máquinas eletrônicas programadas, única e exclusivamente para a exploração do jogo do bingo, o que fundamentou a expedição de Portaria pelo INDESP – Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto regulamentando a concessão de certificados para utilização das máquinas eletrônicas programadas, tal parágrafo foi expressamente revogado pelo Decreto nº 3.214/99. O INDESP baixou então a Portaria nº 52/99, cassando os certificados expedidos e a Receita Federal, pela Instrução Normativa nº 172/00, ratificada pela de nº 93/00, determinou a apreensão para fins de aplicação da pena de perdimento das 'máquinas de videopôquer, videobingo, caça-níqueis, bem assim quaisquer máquinas eletrônicas programadas para a exploração de jogos de azar'.

Enquadram-se os equipamentos mencionados nos incisos I e II, do art. 2º, do projeto de lei, no conceito de jogo de azar, conforme se vê da jurisprudência abaixo:

'Ora, se o jogo de azar está proibido em todo o território nacional, a decisão que permite que sejam liberadas as máquinas eletrônicas – vulgarmente chamadas, inteligentemente, pelo povo de caça-níqueis, atenta contra a ordem pública. Fere, como disse o Presidente do Supremo Tribunal Federal, na SS 1.814/MG, o princípio constitucional da moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput).

3. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão formulado pelo Ministério Público Federal, para permitir a apreensão das máquinas eletrônicas programadas, importadas pela empresa M. H. Ferreira Empreendimentos Ltda., objeto do MS n. 1999.37.00.007874-8'.

(TRF 1ª Região, processo nº SS 2001.01.00.013036-3/MA, DJ, de 13/03/2001; e no mesmo sentido processos nºs SS 2001.01.00.013024-3/MA, DJ 2, de 7/5/2001 e SS 2001.01.00.027723-5/MG, DJ 2, de 17/07/01).

Ressaltamos, ainda, sobre o assunto, as seguintes decisões:

'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA.

A utilização das máquinas caça-níqueis constitui infração penal, causando dano à ordem pública, considerada esta como ordem jurídico-administrativa e ordem penal'.

(...)

Trecho do voto do Exmo. Sr. Juiz Presidente Tourinho Neto (Relator):



Folha n.º	328	do proc.
n.º	629	da 01
ROGÉRIO ALVES		
R.F. 11.084 -		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

(...)

2. Argumenta a agravante que Damásio de Jesus diz que a utilização das máquinas caça-níqueis não constituem infração penal. Assim, diz o professor:

Segundo entendemos, o fato de sua utilização não constitui contravenção de jogo de azar porque: 1º) não é típico em face da descrição do art. 50, caput, da Lei das Contravenções Penais: a utilização da máquina de diversão eletrônica não é jogo, elementar da figura típica, uma vez que lhe falta a característica da bilateralidade, nela inexistindo contendores; 2º) ainda que fosse típico, estaria ausente a antijuridicidade, tendo em vista que sua importação é permitida e tributada pelo governo federal, não é crível que o Estado permita a importação de um mecanismo cuja utilização configure ilícito penal; 3º) a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu art. 81, descreve como crime o fato de 'manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas', logo, não há delito na instalação e funcionamento das referidas máquinas fora das salas de bingo.

3. Há, si, bilateralidade. Observe-se que temos o indivíduo jogando contra uma máquina que foi preparada pelo homem para jogar e ganhar quase sempre. É jogo de azar porque não depende tão-só da habilidade do jogador, como no xadrez, no gamão, na dama, etc. Considera-se jogo de azar, diz a Lei de Contravenções Penais, letra a do § 3º do art. 50, 'o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte'. É exatamente o que acontece com o jogo com caça-níqueis.

Ainda que a Receita Federal tenha permitido a importação de caça-níqueis isto não implica ausência de antijuridicidade. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Para brincadeiras, divertimentos, sem ganho por parte de seus proprietários, tais máquinas podem ser utilizadas.

Fora ou não das salas de bingo, a utilização dos caça-níqueis constitui infração penal. A infração, na hipótese, em face da Lei das Contravenções Penais, não ocorre quando as máquinas são instaladas nas salas de bingo. A Lei nº 9.165, de 24 de março de 1988, que instituiu normas gerais sobre o desporto, é que tipificou como crime o fato de se manter em salas de bingo máquinas de jogo de azar. Fora daí vigora a Lei das Contravenções Penais.

(Corte Especial do TRF - 1ª região, v.u., 29/3/01, processo SS 2001.01.00.0132024/MS).

Nesse sentido, também, a decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Carlos Velloso, no processo SS - 1814/MG, publicada no DJ em 17/10/00, p. 6:

'Vale aqui elucidar: a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a proibição do jogo. Assim dispõe o art. 50, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Exceções, somente por meio de lei, à qual, exatamente por encerrar exceção, não se emprestará interpretação extensiva,



Folha n.º	329	do processo	
n.º	629	da	01

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

segundo princípio elementar de hermenêutica. A Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998, permitiu, é certo, os jogos de bingo, nas formas permanente e eventual, mas, proibindo, expressamente, a autorização de outra modalidade de bingo ou similar, com base em seu texto. E ainda que se deva ponderar o progresso da ciência, a evolução tecnológica, tal não se afigura suficiente para equiparar a 'bingo eletrônico' as máquinas caça-níqueis, autênticos jogos de azar, na acepção teológica da legislação penal.

(...)

Diante, pois, da manifesta lesão quer à ordem jurídica, a incorporar a segurança jurídica, quer mesmo à economia pública, em última análise, opino seja deferido o pedido formulado no presente feito, para suspender a eficácia das liminares concedidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 191.203-9, nº 194.124-4, nº 194.125-1, nº 194.127-7 e nº 194.128-5, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais'.

Dessa forma, uma lei que venha a criar ou permitir qualquer tipo de loteria, bingo, sorteio ou similar, há de ser, por força do art. 22, XX, da Carta Magna, uma lei federal, não cabendo à lei municipal disciplinar uma atividade vedada pelo ordenamento jurídico.

*Ademais, há que se ressaltar que o projeto ao atribuir funções à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, cuida de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à 'divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.' (in *Direito Administrativo Moderno*, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.*

Por fim, ao destinar recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCAD e determinar a criação do Fundo de Desenvolvimento das Escolas de Ensino Médio, Cursos Profissionalizantes e Cursos de Ensino Superior, esbarra o PL no art. 69, XVIII, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal a criação (e por óbvio também a sua regulamentação) de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Nesse passo viola a proposta o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, somos



Folha n.º	330	do proc
n.º	629	de

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE."

De onde se conclui estar o projeto em análise eivado de insanáveis irregularidades, restando a este Vereador manifestar-se, por nova oportunidade, pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE da presente propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.02

VEREADOR WILLIAM WOO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 5 / 02
páginas 64 e 65 colunas 3, 4 e 5
conferido: d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 03 / 6 / 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/06/02 às 18:15 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Pedes
para relatar. Regimentalmente até 11 / 11 / 02
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO
Presidente

A ATM, A PEDIDO.

04 / 07 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº _____
_____ a) _____

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

10 - PAU
16-12-07/2002

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

Comissão de Administração Pública

Comissão de Trânsito, Transportes e At. Econ.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 02
página 90
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 332
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 332
do processo n.º 01-629 de 2001 05/01/05 (a) Eva Podolski
Assistente Pr
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 332 fls.

Arquivado em 19/01/2005

Func.º aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33